

Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Instituto de Letras  
Programa de Pós-Graduação em Letras  
Doutorado em Estudos da Linguagem

## **Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico**

Tese de Doutorado em Estudos da Linguagem apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRGS como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Letras.

Área de concentração: Teorias do Texto e do Discurso

Anna Maria Becker Maciel

Orientadora:

Profa. Dra. Maria da Graça Krieger

Porto Alegre, agosto de 2001

*Le langage du droit est un langage d'action,  
et la parole juridique n'est pas séparable  
des 'actes juridiques'. (SOURIOUX & LERAT,  
1975, p.50)*

Ao Fábio,  
apoio irrestrito, estímulo constante e  
paciente compreensão de meu trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

À Profa. Dra. Maria da Graça Krieger, que com segurança e competência orientou este trabalho.

À Profa. Nora Ther Thielen, que me levou a trilhar o caminho do ensino e da pesquisa.

À Profa. Dra. Maria José Bocorny Finatto, presença amiga em todos os momentos desta caminhada.

À Profa. Cleci Regina Bevilacqua, dedicada companheira de trajetória.

À Profa. Dra. Rosa Estopà, pela leitura atenta e encorajadora.

A todos os bolsistas do Projeto TERMISUL, dos mais antigos aos mais novos, que sempre me cercaram de alegria e juventude.

À Susana Kerschner, paciente revisora da editoração desta tese.

## SUMÁRIO

<b><u>ABREVIATURAS E SIGLAS</u></b> .....	12
<b><u>RESUMO</u></b> .....	15
<b><u>ABSTRACT</u></b> .....	16
<b><u>QUADRO REFERENCIAL</u></b> .....	17
<b><u>1 INTRODUÇÃO</u></b> .....	18
<u>1.1 Motivação</u> .....	18
<u>1.2 Linha teórica</u> .....	23
<u>1.3 Objetivos</u> .....	25
<u>1.4 Pressupostos da investigação</u> .....	27
<u>1.5 Organização do trabalho</u> .....	27
<b><u>2 ABORDAGEM HISTÓRICO-CRÍTICA À TERMINOLOGIA</u></b> ....	30
<u>2.1 Introdução</u> .....	30
<u>2.2 Especificidade e funções da Terminologia e da Terminografia</u> .....	31
<u>2.3 Perspectiva vienense da Terminologia moderna: pressupostos wüsterianos</u> .....	36
<u>2.4 Expansão da TGT para além de Viena</u> .....	43
<u>2.5 Posicionamento crítico frente à TGT</u> .....	47
<u>2.6 Novas proposições</u> .....	49
<u>2.7 Teoria Comunicativa da Terminologia</u> .....	51
<u>2.8 Síntese</u> .....	53

<b><u>3 PANORAMA DOS ESTUDOS DA LINGUAGEM DO DIREITO</u></b>	<b>55</b>
.....	
<b><u>3.1 Introdução</u></b> .....	55
<b><u>3.2 Estudos da linguagem do Direito no Brasil</u></b> .....	56
<b><u>3.3 Estudos da linguagem jurídica em outros países</u></b> .....	64
<b><u>3.4 Novas perspectivas</u></b> .....	70
<b><u>3.5 Terminografia jurídica no Brasil</u></b> .....	75
<b><u>4 LINGUAGEM DE ESPECIALIDADE</u></b> .....	<b>83</b>
<b><u>4.1 O texto especializado</u></b> .....	90
<b><u>4.2 O termo</u></b> .....	96
<b><u>5 LINGUAGEM JURÍDICA</u></b> .....	<b>106</b>
<b><u>5.1 Uma linguagem de ação: atos de fala jurídicos</u></b> .....	106
<b><u>5.3 O texto jurídico</u></b> .....	119
<b><u>5.4 Texto legislativo</u></b> .....	121
<b><u>5.4 A norma jurídica</u></b> .....	130
<b><u>5.5 O texto constitucional</u></b> .....	134
<u>5.5.1 Normas programáticas e normas de organização</u> .....	135
<u>5.5.2 Normas de atribuição de poder e competência</u> .....	136
<u>5.5.3 Normas de conduta</u> .....	137
<b><u>5.6 Terminologia jurídica</u></b> .....	139
<u>5.6.1 Especificidade jurídica</u> .....	143
<u>5.6.2 Alguns aspectos morfológicos</u> .....	151
<b><u>ANÁLISE</u></b> .....	<b>158</b>
<b><u>6 METODOLOGIA DA ANÁLISE</u></b> .....	<b>159</b>
<b><u>6.1 Definição do corpus</u></b> .....	161
<b><u>6.2 Etapas metodológicas</u></b> .....	163
<b><u>6.3 Em busca de instrumentos de análise</u></b> .....	166
<b><u>6.4 Procedimentos de análise</u></b> .....	170
<b><u>7 ANÁLISE DO CORPUS BÁSICO</u></b> .....	<b>171</b>

<b><u>7.1 A expressão as normatividade na Constituição</u></b> .....	<b>171</b>
<b><u>7.2 Normas programáticas e normas de organização</u></b> .....	<b>182</b>
<b><u>7.3 Normas de atribuição de poder e competência</u></b> .....	<b>193</b>
7.3.1 Performatividade e imperatividade .....	194
7.3.2 Caber, competir e incumbir nos verbetes de dicionários .....	198
7.3.2.1 Em dicionários de língua geral .....	198
7.3.2.2 Em dicionários de língua geral especializados em verbos .....	199
7.3.2.3 Em dicionários jurídicos gerais .....	200
7.3.2.4 Em dicionários de verbos jurídicos .....	201
7.3.3 Estrutura frasal de caber, competir e incumbir na CF88 .....	205
<b><u>7.4 Normas de conduta</u></b> .....	<b>213</b>
<b><u>8 ANÁLISE DO CORPUS DE APOIO</u></b> .....	<b>222</b>
<b><u>9 ANÁLISE DO CORPUS DE CONTRASTE</u></b> .....	<b>227</b>
<b><u>10 RESULTADOS</u></b> .....	<b>231</b>
<b><u>11 CONSIDERAÇÕES FINAIS</u></b> .....	<b>238</b>
<b><u>12 BIBLIOGRAFIA</u></b> .....	<b>241</b>
<b><u>13 ANEXOS</u></b> .....	<b>255</b>
13.1 Anexo I - Tabelas .....	255
13.2 Anexo II – Concordâncias .....	Erro! Indicador não definido.

## TABELAS

<u>Tabela 1 - Totais absolutos por forma verbal de caber, competir, incumbir no CB</u> .....	255
<u>Tabela 2 - Totais absolutos de ocorrências de dever, obrigar, poder, permitir, facultar, proibir, vedar no CB</u> .....	255
<u>Tabela 3 - Totais absolutos das ocorrências dos verbos segundo a obrigatoriedade da norma no CB</u> .....	255
<u>Tabela 4 - Totais absolutos das formas verbais assumidas pelos verbos nas normas de conduta no CB</u> .....	255
<u>Tabela 5 - Totais absolutos ocorrências de cabe, cabem, cabendo, caberá, caberão no CA</u> .....	256
<u>Tabela 6 - Totais absolutos das ocorrências de compete, competem, competindo, competirá, competirão no CA</u> .....	256
<u>Tabela 7 - Totais absolutos de incumbe, incumbe, incumbindo, incumbirá e incumbirão no CA</u> .....	256
<u>Tabela 8 - Totais absolutos das ocorrências de deve, devem, devendo, deverá, deverão, no CA</u> .....	256
<u>Tabela 9 - Totais absolutos das ocorrências de pode, podem, podendo, poderá, poderão, no CA</u> .....	257
<u>Tabela 10 - Totais absolutos das ocorrências de obriga, obrigam, obrigado (s; a, as) no CA</u> .....	257
<u>Tabela 11 - Totais absolutos de veda, vedam, vedado, vedados, vedada, vedadas no CA</u> .....	257
<u>Tabela 12 - Totais absolutos das ocorrências de proíbe, proibem, proibido (s; a, as) no CA</u> .....	257
<u>Tabela 13 - Totais absolutos e percentuais das ocorrências de permite, permitem, permitido, (s. a, as) no CA</u> .....	258

<b><u>Tabela 14 - Totais absolutos das ocorrências de faculta, facultam, facultado (s; a, as) no CA</u></b> .....	<b>258</b>
<b><u>Tabela 15 - Totais absolutos de ocorrência no CC das formas verbais coletadas no CB e no CA</u></b> .....	<b>258</b>
<b><u>Tabela 16 - Totais absolutos de ocorrência no CC das formas verbais coletadas no CB e no CA</u></b> .....	<b>258</b>

## QUADROS

<u>Quadro 1 - Plano formal do texto legislativo</u> .....	124
<u>Quadro 2 - Decreto 750 de 10/02/1993 - Preâmbulo</u> .....	125
<u>Quadro 3 - Esquema do corpo do texto do Decreto 750, de 10/02/1993.</u> ....	126
<u>Quadro 4 - Conclusão do Decreto 750, de 10/02/1993</u> .....	127
<u>Quadro 5 - Termos jurídicos segundo seu uso na linguagem jurídica e na língua comum</u> .....	140
<u>Quadro 6 - Construção da imperatividade da norma jurídica na Constituição</u> .....	179
<u>Quadro 7 - Estrutura frasal das normas programáticas de princípios e de organização</u> .....	184
<u>Quadro 8 - Estrutura frasal 1 das normas programáticas de direitos</u> .....	185
<u>Quadro 9 - Estrutura frasal 2 das normas programáticas de direitos</u> .....	186
<u>Quadro 10 - Estrutura frasal das normas programáticas que indicam planos futuros</u> .....	190
<u>Quadro 11 - <i>Caber, competir, incumbir</i> em dicionários jurídicos gerais</u> ....	201
<u>Quadro 12 - <i>Caber, competir, incumbir</i> em repertórios de verbos jurídicos</u> .....	202
<u>Quadro 13 - Estrutura frasal da norma de atribuição de poder</u> .....	210
<u>Quadro 14 - Estrutura frasal das normas de conduta que se expressam na voz ativa</u> .....	219
<u>Quadro 15 - Estrutura frasal das normas de conduta que se expressam na voz passiva</u> .....	220
<u>Quadro 16 - Estrutura frasal da norma de atribuição de poder nas Constituições lusófonas</u> .....	224
<u>Quadro 17 - Estrutura frasal das normas de conduta que se expressam na voz ativa</u> .....	225

<u>Quadro 18 - Estrutura frasal das normas de conduta que se expressam na voz passiva</u> .....	226
---	-----

## ABREVIATURAS E SIGLAS

- 11 = Constituição Portuguesa de 1911
- 22 = Constituição Portuguesa de 1822
- 24 = Constituição Brasileira de 1824
- 26 = Constituição Portuguesa de 1826
- 33 = Constituição Portuguesa de 1933
- 34 = Constituição Brasileira de 1934
- 37 = Constituição Brasileira de 1927
- 38 = Constituição Portuguesa de 1838
- 46 = Constituição Brasileira de 1946
- 67 = Constituição Brasileira de 1946
- 67 = Constituição Brasileira de 1967
- 69 = Constituição Brasileira de 1969
- 71 = Constituição Portuguesa de 1971
- 76 = Constituição Portuguesa de 1976
- 82 = Constituição Portuguesa de 1982
- 822P = Constituição Portuguesa de 1822
- 824B = Constituição Brasileira de 1824
- 826P = Constituição Portuguesa de 1826
- 838P = Constituição Portuguesa de 1838
- 88 = Constituição Brasileira de 1988
- 89 = Constituição Portuguesa de 1989
- 891B = Constituição Brasileira de 1891
- 91 = Constituição Brasileira de 1891
- 911P = Constituição Portuguesa de 1911
- 933P = Constituição Portuguesa de 1933
- 934B = Constituição Brasileira de 1934
- 937B = Constituição Brasileira de 1937

946B = Constituição Brasileira de 1946  
967B = Constituição Brasileira de 1967  
969B = Constituição Brasileira de 1969  
97 = Constituição Portuguesa de 1997  
971P = Constituição Portuguesa de 1971  
976P = Constituição Portuguesa de 1976  
982P = Constituição Portuguesa de 1982  
988B = Constituição Brasileira de 1988  
989P = Constituição Portuguesa de 1989  
997P = Constituição Portuguesa de 1997  
ADTCF88 = Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 (Br)  
Ap = Código Administrativo Português  
Art. = Artigo  
BOR97 = Borges, 1997  
Br = Brasil  
BTQ = *Banque terminologique du Québec*  
CA = Constituição de Angola (nas concordâncias)  
CA = *corpus* de apoio  
CAL68 = Caldas Aulete, 1968  
CB = Código Comercial do Brasil  
CB = *corpus* básico  
CC = Código Civil Português (nas concordâncias)  
CC = *corpus* de contraste  
CF = Constituição da República Federativa do Brasil de 1988  
CF88 = Constituição da República Federativa do Brasil de 1988  
CG = Constituição de Guiné Bissau  
CivB = Código Civil Brasileiro  
CM = Constituição de Moçambique  
CmB = Código Comercial do Brasil  
CP = Código Comercial Português  
CPC = Código de Processo Civil (Br)  
CPP = Código de Processo Penal (Br)  
CT = Constituição de São Tomé e Príncipe  
CTC = Constituição de São Tomé e Príncipe

CV = Constituição de Cabo Verde  
DI = Direito Internacional Português  
DIN98 = Diniz, 1998  
EAGLES = Expert Advisory Group on Language Engineering Standards  
ESP = English for Special Purposes  
Fa = Lei das Falências (P)  
FER00 = Ferreira, 2000  
GLF = Gramática Léxico-Funcional  
HEN96 = Henriques; Andrade, 1996  
INFOTERM = *International Information Centre for Terminology*  
ISO = *International Organization for Standardization*  
IULA = *Institut Universitari de Lingüística Aplicada*  
Jur = jurídico  
KAS96 = Kaspary, 1996  
LgRS = Legislação do Estado do Rio Grande do SUL  
LSG = Léxico Semântico Gerativo  
LT = Consolidação das Leis do Trabalho (BR)  
LUF87 = Luft, 1987  
P = Portugal  
PC = Código de Processo Civil (BR)  
PGR = Procuradoria Geral da República (P)  
rP = Código de Processo Civil (P)  
SIL97 = Silva, 1997  
TCT = Teoria Comunicativa da Terminologia  
TGT = Teoria Geral da Terminologia  
TP = Lei Geral do Trabalho (P)  
UFRGS = Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
UFRJ = Universidade Federal do Rio de Janeiro  
USE = Unidades de Significação Especializada  
v = verbo.  
XAV98 = Xavier, 1998

## RESUMO

Este trabalho defende de que a idéia que critérios lingüísticos e pragmáticos contribuem para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico. Desse modo, parte do princípio que a identificação de uma terminologia está vinculada ao reconhecimento da natureza e dos propósitos daqueles que a utilizam em uma dada área de conhecimento, o que, na área jurídica, se torna evidente na expressão da normatividade da lei. A pesquisa utiliza como referencial teórico as concepções de base da Teoria Comunicativa da Terminologia, da Teoria dos Atos de Fala, aportes da Teoria Semiótica do Texto no âmbito jurídico, bem como fundamentos gerais da ciência jurídica. O *corpus* de estudo, a partir do qual se demonstra a validade da idéia defendida, é formado por textos legislativos. A Constituição Brasileira de 1988 foi escolhida como campo preferencial de pesquisa e é examinado como objeto da comunicação que se estabelece entre o destinador e o destinatário no âmbito do universo sócio-cultural da área jurídica. Descrevem-se os mecanismos que tecem a rede modal que estrutura esse tipo de texto, considerando-se que a enunciação da norma constitucional configura um ato de fala jurídico. Esse ato de fala é analisado na manifestação de normas de três categorias: programáticas, de atribuição de poder e competência e de conduta, destacando-se o caráter performativo dos verbos que expressam tais normas. Após a identificação do padrão morfossintático e semântico que caracteriza a sua estrutura frasal, analisam-se os elementos que vinculam o verbo, seu sujeito e complementos aos propósitos da área temática, com destaque para sua implicação pragmática. Conforme a pesquisa demonstra, tais propósitos imprimem o caráter de imperatividade àquilo que é comunicado, conferindo especificidade às unidades lexicais que integram a estrutura frasal dos verbos focalizados. Conclui-se que o verbo performativo é fator primordial no processo de atualização da especificidade dos termos na linguagem jurídica, bem como se demonstra que alguns dos verbos analisados se constituem em genuínos candidatos a termo jurídico. Finalizando a investigação, são indicados parâmetros para a marcação de elementos lingüísticos, tanto morfossintáticos como semânticos e de natureza pragmática, para o processamento informatizado da linguagem usada no Direito.

## ABSTRACT

The aim of this work is to put forth the idea that linguistic and pragmatic criteria contribute to the recognition of the specificity of legal terms. It stems from the principle that the identification of a terminology is linked to the identification of the nature and purposes of those who use it within a given area. As far as the language of the law is concerned, this is evidenced in the expression of the legal rule in the legal text. Thus, the research draws from basic concepts of the Communicative Theory of Terminology, of the Speech Act Theory and from some ideas of textual semiotics applied to law texts, as well as general fundamentals from law science. The Brazilian Constitution of 1988 is the text chosen as the preferential field of study. It is examined as the object of the communication established between addresser and addressee within the law universe. The mechanisms which interweave the modal net that structures the text are described, considering that the enunciation of the constitutional rule conforms a legal speech act. This act is analysed highlighting the performative character of the verbs which express three categories of rules: those establishing programmes, those assigning power and competency and those ordering behaviours. The morphosyntactic and semantic pattern characterizing their phrasal structure is identified. The elements which link the verb, subject and complements to the purposes of the thematic area are investigated with special emphasis given to their pragmatic implication. Those purposes impress the imperative character upon the content of the communication, assigning specificity to the lexical items of the phrasal structure of the verbs. Therefore, it is concluded that the performative verb is a main factor in the process of actualizing the term specificity in the language of the law. It is also concluded that some of the analysed verbs should be considered as legal term candidates as well. Furthermore, the research indicates some paradigms for the marking of morphosyntactic semantic elements, and extralinguistic items of pragmatic nature to be utilized in the computerized processing of the language used in law.

## **QUADRO REFERENCIAL**

# 1 INTRODUÇÃO

*Both of these domains [Language for Special Purposes and Terminology] are concerned not just with how knowledge is “engineered”, but with how and how far it is communicated or even communicable for the various social groups who need it. (BEAUGRANDE, 1996, p.14)<sup>1</sup>*

## 1.1 Motivação

A motivação inicial para a tese que ora apresento encontra-se na minha vivência como participante de dois projetos de pesquisa, o Projeto de Inglês Instrumental nas Universidades Brasileiras (1979 - 1990), o Projeto Terminológico TERMISUL (1991- 2001) e em minha experiência de professora de *ESP - English for Special Purposes*. O primeiro projeto me proporcionou um longo e profícuo contato com a linguagem usada nos textos especializados e me ensinou a analisá-los com olhos de pesquisadora. A atividade docente estimulou meu interesse para realizar uma dissertação de mestrado sobre a compreensão da leitura do texto científico em inglês (MACIEL, 1980).

O segundo projeto me introduziu nos meandros da Terminologia. Dessa forma, proporcionou-me vivenciar a complexidade das tarefas exigidas daqueles que, como decorrência de seus estudos, se atrevem a fazer dicionários, tais como Krieger, Maciel, Rocha, Finatto e Bevilacqua (1998) e a implementar bancos de dados, como Maciel e Morales (1998).

Nesse contexto, esta tese é, portanto, mais uma etapa de uma longa trajetória de estudo e reflexão sobre a linguagem usada na comunicação de cientistas, técnicos

---

<sup>1</sup> Ambos os domínios [Língua para Fins Específicos e Terminologia] não se preocupam com a maneira como o conhecimento é “arquitetado”, mas com a maneira e até que ponto ele é comunicado e mesmo comunicável para os vários grupos sociais que dele necessitam. (*Minha tradução.*)

e profissionais especializados. Trajetória essa que começou nas salas de aula de nossa Universidade, ensinando os alunos dos programas de pós-graduação a ler textos acadêmicos, continuou no seio do TERMISUL e segue em frente no presente trabalho.

A motivação próxima nasceu dos questionamentos levantados durante a elaboração do Dicionário de Direito Ambiental (KRIEGER et al., 1998). Por ocasião do estabelecimento da nomenclatura dessa obra, surgiram dúvidas sobre a inclusão de termos que, embora coletados em um *corpus* de textos legislativos, não pareciam referenciar conceitos jurídico-ambientais. Desses debates, surgiu a necessidade de um aprofundamento do estudo sobre a natureza da comunicação especializada e a especificidade do termo nela utilizado. Assim, estimulada pelas discussões com meus pares e com o especialista da área jurídica, embarquei na pesquisa sobre a especificidade do termo usado na linguagem do mundo das leis.

Percebe-se facilmente que na interação verbal de cientistas, técnicos e profissionais, entre si e com o público leigo, são usadas palavras que referem conceitos especializados. O conjunto dessas palavras perfaz o que se denomina uma terminologia e constitui o objeto de estudo da Terminologia, sendo alvo de pesquisa, coleta e descrição da Terminografia, que se encarrega de sua guarda e divulgação em dicionários.

Diferentemente do que acontecia em épocas passadas, nos dias de hoje, o uso e o conhecimento das terminologias não são mais privilégio de um grupo de iniciados, mas, quotidianamente divulgadas pela mídia, penetram em todos os ambientes. Ademais, o processo contínuo de atomização da ciência gera novos campos de especialidade que, por sua vez, desenvolvem novas terminologias.

Dessa forma, a produção do conhecimento das mais diferentes áreas e a tecnologia dos mais diversos ramos crescem de maneira vertiginosa, tornando impossível a cobertura completa das publicações, quando se quer coletar as palavras técnicas utilizadas. Assim sendo, os métodos e os recursos tradicionalmente usados pela Terminologia e a Terminografia se mostram insuficientes para abarcar a

avalanche de textos que, das casas editoriais, dos periódicos, da TV e das páginas da *internet*, invade as bibliotecas.

Frente a esse acúmulo de informação especializada, este trabalho quer também contribuir, ainda que indiretamente, para que a pesquisa terminológica e a atividade terminográfica acompanhem o ritmo de um mundo que estimula a constante e ampla comunicação do conhecimento científico, técnico e profissional. Tal contribuição é feita através de uma pesquisa de orientação lingüística, gerada na reflexão de idéias e pressupostos teóricos que circunscrevem os termos à sua autêntica ambiência de realização, o texto escrito produzido na linguagem especializada.

Nesse âmbito, são duas as questões principais levantadas frente ao texto especializado: Em que consiste o estatuto terminológico de uma unidade lexical? Como reconhecer as unidades lexicais utilizadas nas áreas especializadas? A resposta a essa problemática é complexa. A razão da complexidade é que reconhecer e decidir sobre a seleção e subsequente inclusão de um termo no repertório especializado é um problema que transcende à esfera lingüística. Na realidade, é uma questão que envolve o universo extralingüístico dos conceitos, propósitos e situações de comunicação próprios de cada campo de conhecimento.

Além disso, hoje as fronteiras entre as diferentes esferas do saber se diluem e se confundem em uma complexa interdisciplinaridade. Por essa razão, e ainda por aspectos ligados ao próprio avanço das áreas técnico-científicas e tecnológicas, a natureza e o caráter especializado de cada termo são difíceis de identificar. Dificuldade que se torna ainda maior nas áreas humanas e sociais, nas quais as palavras com significado especializado, muitas vezes, não se distinguem tão facilmente, como nas áreas das ciências exatas ou biológicas, daquelas de significado comum.

Devo ainda acrescentar que a experiência que me colocou à frente dos questionamentos teóricos relativos à interface lingüística e conceitual do conhecimento especializado também me mostrou a ausência de pesquisas sobre os termos usados na linguagem do Direito. Com efeito, em que pese a importância da

terminologia no contexto da comunicação jurídica, poucos estudos se têm dedicado à sua investigação. Além disso, no desenvolvimento do Projeto TERMISUL, pude comprovar que, se é tarefa árdua identificar terminologias no campo das ciências exatas e biológicas, mais complexo se torna o trabalho, tanto sob o ponto de vista teórico, quanto prático, quando se trata de inventariar termos de áreas sociais aplicadas, principalmente, no caso de um campo de natureza prescritiva, como o Direito.

Desse modo, ao propósito de concorrer para o avanço dos estudos da terminologia jurídica, acrescentei a intenção de contribuir para maior operacionalização da prática terminográfica. Para tanto, este trabalho aponta para a sinalização de elementos lingüísticos que se constituem em pistas da ocorrência de termos na realização da linguagem jurídica. Tais pistas poderão ser multiplicadas para posterior aproveitamento em metodologias que utilizam recursos tecnológicos mais avançados do que aqueles que a elaboração tradicional de dicionários usa.

Ora, a terminologia jurídica é de capital importância tanto dentro do universo do Direito, como fora dele, porque é através da linguagem que os conceitos que presidem o ordenamento da sociedade se conformam, se estabilizam e se transmitem. Para o profissional, a familiaridade com o conteúdo e a forma dos termos jurídicos permite o acesso à área; para o leigo, sua compreensão contribui para a observância das normas que garantem a ordem e a convivência harmônica na sociedade. Em virtude disso, o conhecimento da terminologia jurídica não pode ser privilégio de um grupo eleito de alguns detentores do poder e do domínio da justiça, é direito e dever de todos os indivíduos no exercício da cidadania.

Freqüentemente o cidadão se depara com as exigências legais de uma *procuração bastante* ou de um *rito sumaríssimo*, outras vezes, se envolve na problemática da discussão de uma *liminar*, é intimado a pagar o *laudêmio* ou a participar de uma *ação civil pública*. Esses termos, ainda que façam parte da rotina do jurista, não são auto-explicativos para a compreensão do leigo.

Ademais, sendo os preceitos legais dirigidos à totalidade da população, é preciso que todos os entendam. Isso é confirmado pelo adágio latino, *nemo censetur*

*ignorare legem*. Tal adágio está consagrado na lei de Introdução ao Código Civil<sup>2</sup>, ao deixar bem claro que a ignorância da lei não exime ninguém de culpa: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

É imprescindível, portanto, que os termos jurídicos sejam identificados, recolhidos e explicitados, para, devidamente organizados, serem postos à disposição da sociedade. Nesse sentido, a atividade terminográfica, ao preparar e divulgar dicionários e outras obras de referência terminológica, cumpre um relevante papel social.

Outrossim, a identificação dos termos jurídicos tem implicações imediatas nos procedimentos de recuperação da informação e na construção de tesouros<sup>3</sup>, sendo indispensável para a implementação de bancos de dados da legislação, da jurisprudência, da doutrina e para o tratamento do material bibliográfico relevante. Desse modo, os subsídios gerados pela pesquisa do reconhecimento da terminologia podem colaborar para a organização temática dos documentos jurídicos, possibilitando assim a consecução de um dos mais fundamentais direitos do cidadão, consagrado no artigo 5º da Constituição, o *acesso à informação*.

É amplamente reconhecido que a análise da terminologia do Direito se constitui em etapa primordial da elaboração de ferramentas de uso tanto do público leigo, como do profissional, tais como dicionários, glossários, vocabulários jurídicos. Além desses, também a composição de outros instrumentos de referência, como manuais de redação forense, de redação notarial e de técnica legislativa, entre outros, necessita da pesquisa terminológica. Com efeito, tais manuais, ao ensinarem a redigir os textos usados nas diferentes áreas de atuação do jurista, não podem prescindir do conhecimento do assim chamado vocabulário técnico especializado da área jurídica. É nesse sentido que um estudo sobre a terminologia poderá tornar mais acessível a linguagem da comunicação dos preceitos legislativos, decisões judiciais, disposições

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942.

<sup>3</sup> Neste trabalho, tesouro é entendido como “linguagem documental controlada baseada nas estruturas hierárquicas de uma ou diversas áreas do conhecimento, em que os dados são representados por termos de uma ou mais línguas naturais e as relações entre elas por sinais convencionais” (FARIA & PERICÃO, 1988, p.323).

administrativas, processos penais, contratos comerciais e procedimentos notariais, correlacionados a seus conceitos.

Em suma, os motivos que me levaram a escolher o tema deste trabalho foram, de ordem pessoal, a familiaridade com o texto especializado, a participação na autoria de um dicionário e de um banco eletrônico de termos da área jurídica. Mas também razões de ordem mais ampla orientaram a escolha. Entre essas, em primeiro lugar, cabe mencionar a relevância da área, a constatação da carência de sua pesquisa e, de maneira especial, as novas perspectivas da Terminologia na atualidade.

## **1.2 Linha teórica**

O Projeto TERMISUL que se iniciou em 1991 inspirado pelos estudos terminológicos canadenses, nessa época, ainda fortemente imbuídos da teoria clássica da Terminologia, de fundamentos prescritivos, acompanhou o movimento de renovação da área. Muito cedo, no desenvolvimento de suas atividades, o Projeto sentiu as insuficiências da metodologia tradicional e passou a aprofundar suas reflexões e desenvolver uma metodologia própria na perspectiva lingüístico-comunicacional. Como membro atuante do Projeto desde seu início, participei desse mesmo percurso, procurando abordar a Terminologia por essa vertente.

Assim, inseri esta tese nessa nova perspectiva, em consonância com os trabalhos realizados pelos meus pares, almejando uma revisão e atualização da teoria e da prática tradicionalmente aceitas nos estudos terminológicos. Para tanto, antes que no clássico enfoque cognitivo de tendência normalizadora da linguagem especializada, situei-me no construto que dá primazia ao uso da língua na situação real de comunicação de uma área de especialidade.

Entretanto, isso não quer dizer que tenha adotado um posicionamento rigidamente monolítico, seguindo os ditames de uma única escola de pensamento terminológico. Ao contrário, na abordagem lingüístico-comunicacional abraçada, lancei mão de um conjunto de aportes teóricos e aplicados que se afiguraram produtivos para me aproximar da problemática da identificação das unidades lexicais

que integram a terminologia do Direito. Nesse intuito, em primeiro lugar, aderi às idéias divulgadas pelo grupo responsável pelo desenvolvimento de um paradigma alternativo da teoria vienense, a chamada Teoria Comunicativa da Terminologia. Além disso, busquei os ensinamentos da Gramática, da Semântica, da Pragmática e da Semiótica.

Assim, trilhei o caminho que privilegia a linguagem, colhendo subsídios em várias áreas dos estudos lingüísticos para esclarecer “como e de que maneira o conhecimento é comunicado e mesmo comunicável para os grupos sociais que dele necessitam, e não me preocupei como o conhecimento é arquitetado”, como diz Beaugrande em epígrafe nesta Introdução. Com efeito, sob esse prisma, uma terminologia é considerada o conjunto de palavras usadas na comunicação verbal de um campo especializado do saber; o termo é o vocábulo que, independentemente de sua forma lexical, veicula tal saber; enquanto o texto especializado é o lugar em que tal comunicação se realiza.

Nesse âmbito, portanto, procurei dar conta da identificação do termo, descrevendo seu funcionamento dentro da linguagem natural realizada em uma situação de comunicação especializada da área jurídica, o texto legislativo. Com efeito, no construto lingüístico-comunicacional, defendo o princípio de que a identificação de uma terminologia está vinculada ao reconhecimento da natureza e dos propósitos da área em estudo. Ora, no Direito, na expressão das normas no texto da lei, a natureza prescritiva e os propósitos de ordenamento da sociedade se revelam mais evidentemente. Por essa razão, escolhi o texto legislativo, mais precisamente, o texto constitucional, como campo preferencial de pesquisa, salientando o caráter performativo dos verbos que, nele, manifestam a imperatividade jurídica.

A pesquisa empreendida partiu de uma visão semiótica do texto como um objeto de significação e um objeto de comunicação (BARROS, 2000, p.7-8), compreendendo que a ação expressa pelo verbo, desempenha o papel de núcleo. Sem fracionar a dualidade, mas vendo as duas faces do mesmo objeto, a partir da ação do verbo, analisei os mecanismos que estruturam o texto como um todo de sentido. Para tanto, procedi à identificação do padrão morfossintático e semântico que caracteriza a estrutura frasal da expressão das normas. Ao mesmo tempo, examinei o texto como

objeto da comunicação que se estabelece entre o destinador e o destinatário dentro do universo sócio-cultural da área jurídica.

Nesse contexto, recorri aos princípios básicos da teoria dos atos de fala, caracterizando os atos de fala do texto legislativo como atos de fala jurídicos. Sob esse prisma, considerei a performatividade e a normatividade na tessitura da rede modal que envolve as normas e os efeitos de sentido daí decorrentes.

Em resumo, a linha teórica em que se insere a pesquisa terminológica que desenvolvi tem origens múltiplas, que podem ser encontradas especialmente nas reflexões e trabalhos da equipe do Projeto Termisul, nos ensinamentos de Cabré (1999) e seus colaboradores na formulação da Teoria Comunicativa da Terminologia, na visão semiótica do discurso jurídico de Greimas (1976) e Landowski (1989); na teoria dos atos de fala de Austin (1978) e Searle (1983). Além dessas fontes, para contrabalançar a ingenuidade e a audácia de realizar uma pesquisa, ainda que sob o ponto de vista lingüístico, em texto jurídico, procurei apoio em Reale (1983, 1995) e Montoro (1993), enquanto para me aproximar da teoria da norma jurídica, consultei Ferraz Jr. (1986), Kelsen (1933) e Diniz (1999).

Sintetizando os breves comentários sobre a linha teórica que segui e que será desenvolvida nos capítulos subseqüentes, caracterizo o quadro referencial em que transitei como uma abordagem textual eclética, através da qual procurei encontrar o fio de Ariadne que conduz ao termo no texto legislativo. Como na antiga lenda grega, andei por intrincados labirintos, em um percurso guiado pela convicção de que o verbo desempenha o papel de catalisador do caráter peculiar dos vetores de informação do universo do discurso jurídico. Minha busca está justificada, posto que esta tese defende um caminho possível em direção ao reconhecimento da especificidade do termo no texto legislativo.

### **1.3 Objetivos**

No âmbito do quadro referencial teórico acima mencionado, os objetivos que esta tese se propõe dizem respeito à identificação dos traços peculiares que

configuram a especificidade dos termos utilizados na linguagem jurídica. De acordo com os pressupostos adotados, tais traços decorrem da situação de comunicação própria do Direito, diferente daquela de ramos do saber de natureza descritiva, como as Ciências Exatas ou Biológicas, cujo principal propósito de comunicação é a transmissão do conhecimento.

Com efeito, a comunicação do Direito, uma área de natureza humana, social e normativa, tem como propósito primeiro prescrever normas de comportamento. Por isso, os critérios de atribuição do estatuto terminológico e reconhecimento das unidades lexicais que compõem sua terminologia diferem daqueles adotados em outros campos de conhecimento e de atividade com objetivos distintos. Assim sendo, é na comunicação das normas jurídicas que se configura sua especificidade.

Na comunicação das normas no texto constitucional, persigo os elementos que revelam a especificidade do termo, vinculando-o à área temática não só pelos traços cognitivos e semânticos, mas, sobretudo, por sua implicação pragmática. Em tal implicação, examino o papel performativo desempenhado pelos verbos na produção do efeito de imperatividade da norma jurídica como fator primordial no processo de atualização do valor jurídico das palavras utilizadas. Nesse âmbito, a meta deste trabalho pode ser definida na forma dos três objetivos principais, assim sintetizados:

- Apresentar critérios lingüísticos e pragmáticos que contribuem para a identificação da juridicidade do termo;
- Evidenciar que há certos verbos que assumem um estatuto terminológico no campo jurídico;
- Oferecer subsídios para o reconhecimento informatizado da terminologia jurídica.

A consecução dos objetivos propostos tem também propósitos de natureza aplicada. Nesse direcionamento, tenho em vista apontar indícios para facilitar ao pesquisador a tarefa do reconhecimento da terminologia jurídica. Tal contribuição poderá determinar uma mais precisa identificação do estatuto terminológico das

unidades lexicais utilizadas no texto jurídico, otimizando a operacionalização de procedimentos terminográficos de seleção e coleta de termos.

Para alcançar os objetivos fixados, escolhi o texto legislativo. A opção se justifica, porque o texto da lei instaura, entre os interlocutores do universo jurídico, autoridades, juristas e cidadãos, uma genuína comunicação, marcada pelos propósitos diretivos da área. Tais propósitos imprimem o caráter de imperatividade àquilo que é comunicado. Esse caráter confere juridicidade a palavras que adquirem o estatuto de termo em decorrência de sua implicação deontica, isto é, sua implicação com os mandamentos, instruções, ordens e recomendações estabelecidas pelas normas jurídicas.

#### **1.4 Pressupostos da investigação**

Para a condução desta pesquisa sobre as especificidades da linguagem jurídica no texto legislativo, tomo como válidos os seguintes pressupostos, que serão retomados ao final do trabalho:

- Um conjunto de especificidades semântico-pragmáticas, derivadas da natureza prescritiva do Direito, imprime determinadas características à terminologia jurídica e, de modo particular, aos verbos;
- A terminologia jurídica configura uma tipologia específica em que o verbo é um dos elementos responsáveis pela especificidade dos termos;
- Os argumentos do verbo — sujeito e complementos — desempenham ações especializadas no universo jurídico e, por isso, alcançam o estatuto de termo.

#### **1.5 Organização do trabalho**

Esta tese se compõe de duas grandes partes, o Quadro Referencial e a Análise. A primeira parte visa a situar o leitor no quadro dos estudos terminológicos. Para tanto, depois de expor, no primeiro capítulo, as razões que motivaram a escolha

do tema e os objetivos propostos, apresenta, no segundo capítulo, as grandes coordenadas da área através de um esboço histórico-crítico da Terminologia e da Terminografia desde seus primórdios até a atualidade.

A seguir, o terceiro capítulo traça um panorama dos estudos da linguagem do Direito, tanto no Brasil como em âmbito internacional. Nesse contexto, são destacados os autores que mais influíram no direcionamento do estudo empreendido. Também é incluída, nesta parte, a resenha crítica de uma amostragem de dicionários jurídicos em língua portuguesa, usados no Brasil a partir do século XIX até os dias de hoje.

Os dois próximos capítulos, a saber, o quarto e o quinto, expõem os pressupostos teóricos que compõem o arcabouço sobre o qual se constrói esta pesquisa. Para tanto, o quarto capítulo enfoca as especificidades da linguagem usada na comunicação especializada, enquanto o quinto capítulo concentra-se na unidade lexical marcada pela especialização: o termo. Assim o quarto capítulo trata das especificidades da linguagem usada na comunicação especializada, enfoca sua manifestação em textos, discutindo o estatuto terminológico das unidades lexicais utilizadas. Já o quinto capítulo se dedica à linguagem jurídica, seus textos e sua terminologia.

A segunda parte da tese é dedicada à análise do texto constitucional na busca de marcas indicadoras de candidatos a termo no contexto da realização da linguagem legislativa, cujos aspectos lexicais, sintáticos, semânticos e pragmáticos são examinados. Assim, em primeiro lugar, é apresentada, no sexto capítulo, a metodologia da pesquisa, descrevendo-se a constituição do *corpus*, com três componentes distintos: *corpus* básico, de apoio e de contraste. Em segundo lugar é relatada a busca dos instrumentos de análise. Finalmente são descritas as ferramentas utilizadas e as etapas metodológicas seguidas.

O sétimo capítulo é dedicado à análise do *corpus* básico sob o ponto de vista da linguagem. Nesse contexto, é enfocada, em primeiro lugar, a construção da normatividade e imperatividade no texto da Constituição Brasileira de 1988 considerado como um todo. Depois, são examinadas em detalhe cada uma das três

categorias de normas constitucionais, a saber: as normas programáticas, as de atribuição de poder e competência e as de conduta.

O capítulo oitavo descreve a pesquisa realizada no *corpus* de apoio, constituído pelas textos legislativos do Brasil e de outros países lusófonos. O capítulo nono é dedicado à análise do *corpus* de contraste, composto por textos de doutrina de Direito Constitucional. Os resultados são sintetizados e comparados e os dados mais significativos são salientados no décimo capítulo.

Finalizando o trabalho, no capítulo décimo primeiro, são feitas algumas considerações gerais que buscam avaliar a contribuição desta pesquisa, enfatizando-se que o caminho aqui percorrido é uma possibilidade viável. Em seguida, é ponderado o impacto da análise proposta na forma de uma aplicação para o reconhecimento da terminologia jurídica.

Como partes complementares, seguem três capítulos. O capítulo décimo segundo contém as referências bibliográficas das obras citadas no corpo do trabalho. O capítulo décimo terceiro contém o Anexo I que exhibe as tabelas com os resultados numéricos das ocorrências dos verbos focalizados nos textos. O capítulo décimo quarto mostra o Anexo II que contém as concordâncias desses mesmos verbos.

## 2 ABORDAGEM HISTÓRICO-CRÍTICA À TERMINOLOGIA

*Die Allgemeine Terminologielehre — ein Grenzgebiet zwischen Sprachwissenschaft, Logik, Ontologie, Informatik und den Sachwissenschaften.* (WÜSTER, 1974, p.62)<sup>4</sup>

### 2.1 Introdução

O objetivo deste primeiro capítulo é situar o tema escolhido no marco da pesquisa terminológica e da prática terminográfica da atualidade, pois, ainda que tais estudos e aplicações não sejam novos, foi apenas depois da metade do século XX que começaram a aparecer no cenário internacional. Entre nós, no Brasil, somente a partir da última década, foi que a Terminologia começou lentamente a ser reconhecida como disciplina universitária, embora estudos nessa área já fossem desenvolvidos em muitos centros de pesquisa. De início, voltados de maneira especial para os estudos terminológicos na perspectiva da tradução, fortemente influenciados pela Escola canadense do Quebec, os pesquisadores brasileiros não tardaram em desenvolver sua própria visão da Terminologia, adequada às características da língua e às necessidades sócio-lingüístico-culturais brasileiras.

Tendo em mente dimensionar o quadro em que se insere meu trabalho, inicio esta tese, esboçando uma abordagem histórico-crítica à Terminologia e à Terminografia. Para tanto, depois de explicitar seus conceitos, especificidades e funções, apresento os pressupostos da Teoria Clássica da Terminologia. Discuto, então, os postulados que desencadearam o desenvolvimento da pesquisa e da atividade prática da área e relato a primeira fase de sua expansão internacional. Finalmente, comento as características de novos posicionamentos teóricos que foram introduzidos, motivados pela insuficiência da doutrina pioneira diante da conjuntura

---

<sup>4</sup> A Teoria Geral da Terminologia — uma zona de fronteira entre a Lingüística, a Lógica, a Ontologia, a Informática e as Ciências Especializadas. (*Minha tradução*).

cultural de nossa era. O capítulo termina assinalando a inserção desta tese no panorama que agora se descortina na Terminologia moderna do século XXI.

## **2.2 Especificidade e funções da Terminologia e da Terminografia**

A Terminologia se ocupa do léxico, seu objeto é o termo, isto é, a unidade lexical, componente básico das comunicações especializadas. A Terminografia se ocupa basicamente do registro formal do termo. Muito antes de serem conhecidas por suas denominações atuais, tanto uma, como a outra, já existiam como campos de atividade. Sua história não é recente, remonta a civilizações muito antigas, como as dos sumérios, babilônios e gregos.

Ora, os sumérios, usando a escrita cuneiforme, registravam, em tabuinhas de barro, listas de palavras tematicamente organizadas, acreditando que as coisas só assumiam existência se tivessem um nome. A corrente nominalista tradicional, ainda hoje presente em alguns núcleos terminológicos, que reduz as terminologias a listas taxionômicas de áreas específicas, encontra aqui seu primeiro produto terminográfico.

Os acadianos, vencedores dos sumérios nas armas, copiaram sua extensa coleção de tabuinhas, acrescentando-lhes a tradução dos vocábulos para a língua vernácula. Assim, ao redor do ano 2340 a.C., já aparecia um glossário bilingüe pioneiro (GREEN, 1996, p.34), respondendo a uma necessidade de comunicação com a mesma finalidade didático-normativa de nossos glossários modernos.

A história universal nos conta que, por volta do século V a.C., Protágoras de Abdera reuniu um repertório de vocábulos que denominou glossário (do grego “*glossa*”, língua). Nada mais era do que o inventário das palavras gregas pouco usadas na língua vernácula que Homero empregava ao recitar seus versos (CRYSTAL, 1997, p.111). Essa compilação tinha o propósito de aproximar mais a *Ilíada* e a *Odisséia* do povo, tornando-as melhor compreendidas e, portanto, mais apreciadas. Essa foi a primeira obra intitulada glossário de que se tem notícia.

Os glossários, como se vê, desde as mais remotas origens, visavam à explicação do significado de palavras. Seu objetivo era descrever a língua ou fixar-lhe o padrão para que os falantes se comunicassem mais facilmente (HAENSCH, 1982, p.110). Não eram, portanto, produzidos para o mero registro da língua, mas para descrevê-la e normalizá-la, visando uma melhor comunicação, tinham, portanto, antes de tudo, uma finalidade pragmática como nossos glossários modernos.

A palavra *terminologia* entendida como o conjunto de termos ou expressões usadas em uma área especializada, quer com conotação pejorativa de conjunto de palavras difíceis, obscuras, desusadas ou inúteis, jargão, quer como nomenclatura científica, já era freqüente na Europa do século XVIII. No entanto, o emprego de *terminologia* como estudo do termo, conforme se pode inferir de sua origem etimológica, somente aos poucos se foi desenvolvendo, embora já fosse objeto de preocupação de muitos cientistas.

De fato, a normalização, visando a superar os problemas causados pela multiplicidade de termos e conceitos na ciência, sempre preocupou os estudiosos, principalmente depois que as línguas nacionais suplantaram as línguas clássicas e começaram a ser usadas na comunicação da ciência. Durante muito tempo, as nomenclaturas científicas foram elaboradas em latim, sendo o sueco Karl Linné, com sua proposta de uma terminologia latina normalizada para a Botânica, datada de 1736, considerado por muitos como um dos primeiros a realizar pesquisa terminológica (OESER & PICHT, 1998, p.342).

Ainda no século XVIII, outros cientistas, como Linné, também tentaram solucionar os problemas de polissemia e imprecisão de termos pelo estabelecimento de uma nomenclatura sistemática, desta vez não em latim, mas no vernáculo. Para tanto, valeram-se de raízes gregas e latinas e seguiram as regras usuais de formação de palavras. Dessa maneira, foram introduzidas na língua materna unidades lexicais como *hidrogênio*, *oxigênio*, *eletrólise*, *eletrodo* para referenciar novos elementos que estavam sendo descobertos ou novos processos em desenvolvimento. Com o correr dos tempos, esses vocábulos, quase na forma original, passaram a integrar o vocabulário de outras línguas, parecendo tornar realidade o sonho de uma língua

internacional da ciência, que é perseguido por muitos terminólogos e cientistas até o dia de hoje.

Em que pese todos esses avanços, o reconhecimento da Terminologia como estudo científico dos termos de um área é muito recente. Se tomarmos os dicionários como testemunhas do uso consensual das palavras, veremos que, apenas em 1933, *terminology* aparece registrada no 11º volume do dicionário Oxford. Quase trinta anos depois, a terceira edição do dicionário Webster (1961) registra *terminology* como *field of study*, e somente mais tarde ainda, em 1978, *terminologie* foi acolhida pelo Petit Robert como *étude systématique des termes*, segundo depoimento de Rey (1992, p.7-8).

Para o pai da Terminologia moderna, Eugen Wüster (1974, p.61), Terminologia significa tanto o sistema de conceitos e de denominações de uma área, acompanhados de seu significado, como o estudo dos termos de uma especialidade determinada, em uma língua concreta. Para os terminólogos atuais, como Gouadec (1990, p.3), entre outros, Terminologia é a disciplina que estuda os termos, sua formação, emprego, significação, evolução, e relacionamento com o universo percebido ou concebido.

O *Vocabulaire systématique de la terminologie*, editado no Québec em 1979 (BOUTIN-QUESNEL et al., 1990, p.17), que, ainda hoje, é consultado como um parâmetro da muito discutida terminologia da Terminologia, acrescenta a esse conceito um componente social. Sob esse aspecto, define Terminologia como o estudo sistemático da denominação dos conceitos que pertencem a domínios especializados da experiência humana, quando considerados no seu funcionamento social.

Neste trabalho, adoto os três conceitos de *terminologia* formulados por Cabré (1993, p.82.). Considero que tais definições, na sua objetividade e precisão, são funcionais para os propósitos que tenho em mente. No entanto, são definições que não apresentam nenhuma originalidade em relação a outras que, há cerca de 30 anos, são mais ou menos repetidas em todos os manuais de Terminologia.

- Conjunto de princípios e bases conceituais que regem o estudo dos termos.

- Conjunto de diretrizes usadas no trabalho terminográfico.
- Conjunto de termos de uma especialidade.

Como Cabré, a totalidade dos autores contemporâneos, vê *terminologia* como termo polissêmico, embora reconheça que tal polissemia não está de acordo com o ideal de normalização e univocidade. Como se sabe, esse ideal é o Santo Gral, continuamente buscado e nunca alcançado, a eterna utopia dos primeiros terminólogos modernos, já não aceito unanimemente por aqueles que, hoje, se ocupam da Terminologia.

Uma das funções da Terminologia é a compilação e armazenamento dos termos, isto é das unidades lexicais especializadas, em fontes de referência, ou seja, a produção de dicionários. Nesse sentido, Wüster, em 1974, já usou a expressão *terminologische Lexikographie* (lexicografia terminológica), para designar a redação de dicionários especializados e o desenvolvimento de bancos de dados terminológicos, conforme metodologia específica. Hoje, prefere-se a denominação Terminografia para o estudo e a prática dessa mesma atividade.

Segundo Rondeau (1984, p.18), o termo *terminografia* é recente, apareceu pela primeira vez em 1971, começou a ser usado em francês em 1975, quando foi retomado por Alain Rey. O termo ganhou foros de cidadania, porque apareceu como um verbete do Grand Robert em 1977, com o significado de processamento dos dados terminológicos e sua apresentação em obras de referência. Guardiã e disseminadora das idéias de Wüster, a INFOTERM (*International Information Centre for Terminology*), numa analogia aos termos lexicologia e lexicografia, introduziu terminografia e eliminou os termos lexicografia terminológica e lexicografia especial. Assim, conforme definição oficializada pela ISO a definição de Terminografia é a seguinte:

- Registro, processamento e apresentação de dados resultantes de pesquisa terminológica. (ISO 1087, 8.2)

Dentre aqueles que procuraram conceituar Terminografia, busquei Bessé, Nkwenti-azeh e Sager (1997), cuja definição publicada em seu glossário bem traduz

a visão de Terminografia que abraço neste projeto. Como esses autores, considero Terminografia:

- “o estudo e a prática da descrição das propriedades lingüísticas, conceituais e pragmáticas das unidades terminológicas de uma ou mais línguas, a fim de produzir obras de referência em formato papel ou eletrônico.”

Tal visão da Terminografia é coerente com os pressupostos teóricos e metodológicos aqui adotados, conforme se evidenciará na exposição do referencial teórico que sustenta esta tese.

De outro lado, a formação do termo *terminografia* evidencia outro pressuposto teórico bastante debatido pelos terminólogos e defendido por Sager (1990, p.61-87): a motivação do termo. Com efeito, nesse caso a motivação se revela no processo de formação, ou seja, na união de *terminus* e *graphei*, e na analogia com lexicologia e lexicografia. Todavia, o estatuto lingüístico do termo, já bem definido pelo uso, ainda não está suficientemente firmado, ou melhor, oficializado, posto que, além de sua presença no *Grand Robert*, apenas um dicionário, e é preciso ainda observar que é um dicionário especializado em lexicografia (HARTMAN & JAMES, 1998, p.139), o acolhe, registrando-se que o Aurélio ainda o ignora em sua última edição.

A Terminologia e a Terminografia estão estreitamente ligadas. Embora os estudos e a prática da primeira geralmente conduzam à segunda, a Terminografia não se reduz à mera aplicação da Terminologia, posto que se orienta por postulados específicos e segue uma metodologia própria. No entanto, não é viável a realização de uma obra terminográfica que não se fundamenta em estudos terminológicos. Por essa razão, este trabalho, que visa também contribuir para o avanço da Terminografia Jurídica, investiga os termos do Direito à luz do quadro referencial teórico da Terminologia como disciplina e propõe sua descrição à luz do corpo de princípios que orientam a moderna Terminografia.

Para bem entender os pressupostos teóricos que fundamentam a Terminologia e Terminografia modernas, é preciso, primeiro, voltar no tempo e lançar os olhos para o contexto sócio-cultural da primeira metade do século XX. Depois disso, é

mister considerar o progresso da ciência, da técnica e a disseminação da informação na época atual, desde o final do século até os nossos dias. Dessa forma, a nova perspectiva que se abre para os estudos e práticas que se ocupam das unidades lexicais usadas na comunicação técnico-científica poderá ser compreendida.

### **2.3 Perspectiva vienense da Terminologia moderna: pressupostos wüsterianos**

Como marco inicial do percurso da Terminologia moderna, costuma-se considerar a apresentação da tese de doutoramento de Eugen Wüster, *Internationale Sprachnormung in der Technik, besonders in der Elektrotechnik* (Normalização internacional na Técnica especialmente na Eletrotécnica), na Universidade Técnica de Stuttgart, em 1931. Wüster (1898-1974), engenheiro eletrotécnico austríaco, preocupado com a transferência da tecnologia e com o intercâmbio de informações no âmbito internacional, almejava contribuir para a univocidade da comunicação, superando as imprecisões e a polissemia da linguagem técnica e científica. Sua formação acadêmica foi impregnada pelas idéias do positivismo lógico do Círculo de Viena, que dominou o panorama científico europeu durante a primeira metade do século XX.

Ora, a utopia universalista do positivismo fascinou Wüster e o fez acreditar na ideologia do progresso da humanidade. Nessa ótica, o ideal da unidade da ciência levou-o a defender a categorização fixa dos termos, sua organização monolítica e a classificação hierárquica de suas propriedades, concretizadas na constituição de estruturas conceituais, denominadas árvores de domínio. Tais estruturas cognitivas, de acordo com o modelo cumulativo da Ciência, deveriam, ampliadas e unidas umas às outras, instaurar o conhecimento científico universal, então considerado o único verdadeiro e digno do nome de Ciência.

A conjugação dessas idéias e o contexto sócio-político dos países do leste europeu nos anos trinta, especialmente Áustria, Tchecoslováquia e União Soviética, configuraram o quadro cultural em que foram gerados os princípios fundadores da terminologia (SLODZIAN, 1992, 1995, 1996). Realmente, a abordagem empirista e

o formalismo lógico-matemático de Viena, aliados à orientação estruturalista do Círculo de Praga, unidos ao reducionismo lingüístico então vigente na Rússia, vividos no clima político do pós-guerra 14-18, foram decisivos na formação do conjunto de postulados e métodos que as idéias divulgadas por Wüster incorporaram.

Não se pode esquecer que a Terminologia de Wüster foi concebida originariamente para as chamadas áreas aplicadas das ciências duras, como Engenharia, Eletrotécnica e Mecânica. Como se sabe, essas áreas pressupõem sistemas de conceitos delineados com precisão e práticas bem determinadas, campo propício para a adoção de uma abordagem favorável à padronização de termos monossêmicos. Essa abordagem foi imediatamente aceita como a solução para superar o caos da multiplicidade de palavras técnicas usadas na comunicação profissional.

Assim, promover a padronização dos termos foi logo visto como um passo essencial para alcançar a meta da univocidade da linguagem usada na ciência e na técnica. Para tanto, Wüster recomenda uma metodologia que segue a direção onomasiológica, isto é, começa pela identificação dos conceitos básicos da área em foco, a fim de chegar ao sistema conceitual dessa mesma área. Desse modo, o objetivo primordial da Terminologia torna-se a exata delimitação dos conceitos na esfera cognitiva das áreas científicas e técnicas e sua disposição em rígidas estruturas conceituais, hierarquicamente organizadas, denominadas árvores de domínio.

Com esse propósito, Wüster recomenda que os conceitos devem ser identificados, nomeados e definidos. Assim sendo, uma vez identificados por um processo de desintegração da realidade circundante e de abstração das características gerais, os conceitos recebem um nome, constituindo o termo que será posteriormente definido.

Para proceder à identificação e definição de conceitos, a metodologia wüsteriana lança mão dos recursos oferecidos pela ciências formais. Essas ciências presidem a organização dos termos encontrados nas outras áreas especializadas, consideradas como não formais. Por essa razão, para Wüster, a Terminologia é um conhecimento interdisciplinar, colocado numa zona de fronteira entre as ciências

formais, e as ciências especializadas (WÜSTER, 1974, p.61), conforme ele afirmou na tão repetida e famosa frase que encabeça, como epígrafe, este capítulo.

Como ciências formais, Wüster considera aquelas que se preocupam com o estudo teórico dos conceitos, sua estruturação, denominação, transmissão e armazenamento. São as ciências que tratam dos conceitos em tese, a saber, a Lógica, a Ontologia, a Lingüística, a Informática e a Documentação. Para ele, as outras ciências, qualificadas como especializadas ou ciências das coisas ou objetos, estudam conceitos e denominações reais nas áreas específicas em que tais conceitos se manifestam. Entre essas ciências, Wüster menciona a Física, a Eletrotécnica, a Medicina, a Sociologia e o Direito, (id. ib., p.103).

Nesse sentido, a Ontologia e a Lógica emprestam à Terminologia a perspectiva em que os conceitos são estudados e organizados, segundo seus relacionamentos e combinações. A Lingüística lhe fornece o instrumental que torna possível a visualização do termo como um signo no sistema da língua. Enquanto a Informática e a Documentação lhe põem à disposição o material operacional para o armazenamento, tratamento e recuperação das terminologias.

Conseqüentemente, a Terminologia moderna, na visão de seu iniciador, é uma área de conhecimento inter- e transdisciplinar, que trata dos conceitos e suas representações por termos e símbolos (FELBER, 1984, p.1). É interdisciplinar porque não se posiciona dentro do âmbito de cada ciência, mas sim na periferia, buscando o que lhe convém. É transdisciplinar porque perpassa através das ciências, recolhendo os conceitos e as denominações para organizá-los, fixá-los e encarregar-se de sua guarda e conservação.

Desse modo, o caráter transdisciplinar aparece no relacionamento da Terminologia, tanto com as áreas especializadas, como com as áreas formais, posto que todas elas se comportam como ancilares dos processos terminológicos e, ao mesmo tempo, como usuárias de seus produtos. Realmente, a Terminologia não subsiste sem o concurso das outras áreas, porque um estreito intercâmbio se estabelece entre elas, configurando uma complexa inter-relação que dificulta o seu estatuto como disciplina autônoma.

Para muitos dos seguidores de Wüster, em particular para aqueles que dão continuidade à chamada Escola de Viena, a Terminologia, até agora, não é considerada uma disciplina lingüística. Para esses terminólogos, o objeto da Terminologia não é a língua, mas o termo, que é antes cognitivo do que lingüístico. No entanto, atualmente, se fortalece um movimento de reavaliação dos princípios fundamentais que alicerçam os estudos terminológicos. Nesse movimento se destaca uma acentuada tendência de valorização do aspecto lingüístico e comunicacional das terminologias.

Alguns pontos de vista de Wüster, inclusive o posicionamento da disciplina terminológica fora da Lingüística, que se dizia por ele proposto, são hoje controvertidos<sup>5</sup>. Ademais, Adelstein (1998, p.87), que investiga o conceito de termo nos textos que Wüster publicou, afirma que o caráter epistemológico da Terminologia em relação à Lingüística sempre o preocupou.

Depois da morte de Wüster, seus pronunciamentos, artigos, aulas e ciclos de conferências, proferidas na Universidade de Viena entre 1942 e 1974, foram reunidos por um de seus mais fiéis discípulos, Helmuth Felber, e publicados em Viena, pela INFOTERM, sob o título de *Einführung in die allgemeine Terminologielehre und terminologische Lexikographie*<sup>6</sup>. Essa compilação configurou o que se tornou conhecido como a Teoria Geral da Terminologia, a TGT, divulgada pelas traduções realizadas na Universidade de Laval, Quebec, e publicadas em 1979 pelo *Translation Bureau/Bureau de Traduction* do Canadá.

De qualquer maneira, a chamada TGT, como ficou conhecida, se revela fruto do intelecto rigorosamente organizado de um profissional das ciências exatas, defensor do esperanto como língua universal, documentalista ativo, entusiasta do potencial dos computadores na guarda e difusão da informação científica. Assim, a TGT reflete a concepção do mundo, apreendido empiricamente, organizado pela lógica matemática e categorizado, conforme as linguagens documentárias vigentes na época, tais como CDU<sup>7</sup> e Tesouro.

---

<sup>5</sup> A esse respeito, veja-se Picht (1996, p.256-257).

<sup>6</sup> Introdução à Teoria Geral da Terminologia e à Lexicografia terminológica. (*Minha tradução*).

<sup>7</sup> Catalogação Decimal Universal.

Em síntese, nesse contexto, a meta primordial da Terminologia é a organização do conhecimento científico. Esse conhecimento deve ser uno, construído empiricamente por meio de um sistema semiótico, inteiramente fundamentado na Lógica. Sua unidade mínima é o conceito denominado pelo termo, unívoco, conciso, livre de conotação e ambigüidades e monorreferencial. Dessa forma, a TGT visa a configurar uma ciência singular e coesa, que se expressa através de uma linguagem internacional denotativa e precisa.

A proposta da TGT enfatiza as diferenças de abordagem de dois objetos distintos, que são o conhecimento e a língua, contrapondo o saber científico e o saber comum como dois paradigmas opostos, a perfeição da Ciência e a imperfeição do ser humano. Conseqüentemente, a TGT coloca em pólos contrários, a língua comum, sujeita a falhas e lacunas, e a língua deliberadamente criada para transmitir a informação científica e profissional de maneira correta e eficiente.

Para a TGT, o uso do termo atribuído ao conceito deve ser sancionado por autoridades competentes, reunidas em comitês oficiais de normalização lingüística, visto que a comunicação profissional não deve ficar sujeita a variações e flutuações que a língua natural sofre, nem ao bel prazer dos falantes. Daí decorre que a atribuição permanente do significado não pode ficar confiada somente à memória dos especialistas, mas precisa, de forma mais concreta, depender de seu armazenamento nos produtos terminográficos. Donde ressalta o papel da obra de referência como depositária dos conceitos e garantia da segurança da comunicação.

Por essa razão, a TGT apresenta também um verdadeiro manual de Terminografia ou Lexicografia Terminológica. Wüster mesmo se encarregou de descrever, com minúcia, a atividade do dicionarista que Landau (1993) tão bem caracterizou como “*the art and craft of Lexicography*”<sup>8</sup>. Além disso, com o duplo objetivo de testar a aplicabilidade da metodologia recomendada e servir de modelo para futuros dicionários técnicos, coordenou um projeto piloto que, em 1968, produziu uma obra clássica da Terminografia moderna: *The machine tool. An interlingual dictionary of basic concepts. Machine-outil. Notions fondamentales*

---

<sup>8</sup> O engenho e a arte da Lexicografia. (Minha tradução).

*définies et illustrées*. v.1, 756p.; *Grundbegriffe bei Werkzeugmaschinen*<sup>9</sup>. v.2, 160p. London: Technical Press.

Esse dicionário, ao se auto-qualificar como um dicionário interlíngüe de conceitos, evidencia dois dos princípios atribuídos a Wüster e seus seguidores. O primeiro é a primazia do conceito, isto é, do aspecto cognitivo sobre o aspecto lingüístico. O segundo é a necessidade de uma língua universal, uma inter-língua que garanta a perfeita transmissão do conhecimento.

Não é demais lembrar que a TGT é apenas a primeira parte de uma teoria que seu autor não teve a oportunidade de completar e, que, se imagina, ele pretendia que avançasse muito mais. A própria Escola de Viena, que compilou e divulgou a TGT, também espera a formulação de uma teoria geral mais ampla que, desenvolvida agora, seja capaz de dar conta dos novos aspectos e se adapte a novas circunstâncias (PICHT, 1996, p.278).

Contudo, apesar de sabedora de que as propostas de Wüster não se constituíam em um corpo sistemático de proposições fundamentadas cientificamente para configurar uma verdadeira teoria geral da Terminologia, a Escola de Viena sempre as apresentou como tal. Além disso, pautou suas ações por elas, imprimindo uma marca indelével nos organismos oficiais de Terminologia e Informação sob sua ingerência, filiados a ISO, (*International Organization for Standardization*). Por essa razão, os níveis de excelência para os estudos terminológicos e produtos terminográficos, estabelecidos pelas recomendações e normas da ISO, até há bem pouco tempo, eram considerados parâmetros de um trabalho de qualidade.

A TGT, conforme apresentada pelos seguidores de Wüster, concebe a Terminologia em uma perspectiva cognitiva, por isso dá apenas atenção secundária ao aspecto lingüístico e ao propósito comunicacional da terminologia, enfatizando traços ontológicos de preferência às características pragmáticas dos termos. Assim sendo, as duas grandes preocupações dos primeiros terminólogos dos anos 70 e 80, como daqueles que ainda hoje os seguem, são a delimitação do conceito e a

---

<sup>9</sup> A máquina ferramenta: um dicionário interlíngüe de conceitos básicos. A máquina ferramenta: noções fundamentais definidas e ilustradas. Conceitos fundamentais da máquina ferramenta. (*Minha tradução*).

normalização do termo. O primeiro cuidado torna possível a identificação do posicionamento do termo na estrutura conceitual a que pertence, enquanto o segundo assegura a univocidade da transmissão da informação.

Não obstante, é preciso que se diga que a abordagem clássica não se aprofunda em investigações sobre a gênese do conceito. Apoiada na filosofia do positivismo lógico, apresenta o conceito como um construto mental, elaborado a partir da síntese das características de fenômenos do mundo real ou imaginário, empiricamente apreendidos, devidamente despojados de marcas individualizantes. O conceito é, então, identificado por um símbolo, o signo lingüístico, e posicionado, de acordo com os traços temáticos que carrega, na estrutura de conhecimento da área especializada, a árvore de domínio.

A descrição do conceito é feita por meio da língua através da definição. O principal papel da definição, portanto, é fixar a referência do termo ao conceito e estipular os traços que o caracterizam. Tais traços servirão como elos de seu relacionamento com os outros conceitos dentro da estrutura hierarquizada de conhecimento de uma área temática. Essa estrutura tende a ser ampliada pela adição de novos conceitos, aos quais, por sua vez, será necessário formular uma definição e dar uma denominação. Dessa maneira, conforme a expansão dos campos especializados, científicos e técnicos, o vocabulário técnico e científico vai sendo progressivamente ampliado.

Os traços cognitivos do conceito são pesquisados dentro de uma estrutura de conhecimento e sua definição é formulada lingüisticamente por aqueles que detêm o conhecimento da área. Desse modo, o conceito é concebido como uma entidade estática num corpo monolítico de conhecimento, identificado por etiquetas para que seja retirado e usado pelos especialistas no decurso de suas necessidades comunicacionais.

Desses pressupostos decorre a visão clássica que Wüster concretizou em seu dicionário modelo. O produto terminográfico ideal é visto como um catálogo de conceitos que podem ser acessados através de rótulos, preferentemente organizados em ordem temática, antes que alfabética. Nesse catálogo, o termo aparece como um

item, introduzindo uma definição, ou como o texto de uma norma técnica que delimita o gênero próximo e as características específicas do item inventariado. Nessa concepção, os conceitos são independentes das línguas e pairam num espaço virtual da ciência e da técnica, onde são rigorosamente classificados, segundo as respectivas estruturas de conhecimento.

Assim concebido, o termo é um signo lingüístico que representa um conceito, vinculado a uma imagem acústica e uma imagem gráfica. Ademais, o termo é considerado o reflexo do conhecimento erudito em contraposição ao conhecimento vulgar, não científico. À vista disso, Wüster atribui ao termo um comportamento funcional idealizado e espera que os cientistas manipulem o conhecimento, usando uma terminologia pura, livre de conotações e ambigüidades.

A definição do conceito coberto pelo termo se realiza dentro de uma estrutura cognitiva rígida em que cada termo tem seu lugar predeterminado, correspondendo a um só significado, isto é, a um só conceito. Assim, dentro do mesmo sistema, o conceito é atribuído a um só signo, sendo essa atribuição biunívoca, isto é, a cada signo corresponde um só conceito.

Em resumo, a Terminologia wüsteriana vê o termo, na dimensão unilateral de elemento do sistema cognitivo, como unidade semiótica composta de conceito e denominação, circunscritos dentro de um campo especializado. Tal enfoque concebe os termos como unidades estáticas, vistas em uma perspectiva sincrônica, considerada dentro do registro formal, de preferência escrito, que não admite sinonímia, nem variação semântica ou morfológica. Assim normalizados para assegurar a univocidade dos conceitos e garantir a qualidade da comunicação técnica e científica, os termos são, por assim dizer, uniformes, servindo para todo tipo de comunicação.

## **2.4 Expansão da TGT para além de Viena**

Tomando como referência a Terminologia moderna nascida na Viena dos anos 30, a TGT pouco a pouco se espalhou por vários centros, passando da Áustria,

Tchecoslováquia, Rússia e outros pontos da Europa Oriental, para a Escandinávia, França, Bélgica, Espanha e alcançando, na América do Norte, o Canadá.

Ora, saindo do centro propulsor de Viena, a Terminologia alcançou diferentes comunidades lingüísticas com diferentes problemas e aspirações culturais. De acordo com as características e circunstâncias de cada país, desenvolveram-se estudos que priorizaram aspectos diferenciados da proposta inicial de Wüster. Em um primeiro momento, os mesmos princípios básicos foram mantidos, no entanto, pouco a pouco, alguns grupos de pesquisadores começaram a se distanciar de Viena, assumindo posicionamento diferenciados.

No leste europeu, predominou a corrente formalista de Viena. Nessa perspectiva, os terminólogos, buscavam de atingir uma forte normalização. Com efeito, principalmente nos países comunistas, de acordo com os ideais populíticos vigentes, a meta prioritária dos estudos terminológicos era alcançar a difusão universal do conhecimento científico, através de uma língua única cuja competência fosse capaz de tornar a ciência acessível a todos os indivíduos. No entanto, nesses países, a Terminologia seguiu diferentes rumos conforme as tendências de cada grupo envolvido.

A Escola de Praga conduziu um importante trabalho de investigação terminológica profundamente impregnado pelo funcionalismo lingüístico, concentrando-se nas funções lingüísticas exercidas pelo termo em um contexto dado. Nessa abordagem, a Escola privilegiou a análise dos textos científicos e técnicos como base para a pesquisa do termo visto como uma unidade léxica profissional. Nesse direcionamento se distanciou de Viena, porém, quanto à aplicação de princípios lógicos para a ordenação de termos e conceitos, em áreas temáticas rigorosamente estruturadas, bem como quanto à necessidade de severa normalização exercida por autoridades oficiais, seguiu de perto as mesmas regras.

Os estudos terminológicos na Rússia datam de longa data, mas a chamada Escola Soviética, em sua feição hodierna, desenvolveu-se a partir dos anos 30. De característica marcadamente lingüística antes que cognitivista, os pesquisadores soviéticos, liderados principalmente por Lotte e depois por Dresden, procuraram

desenvolver métodos de trabalho fundamentados em profundas reflexões teóricas. Suas maiores preocupações foram, em primeiro lugar, a normalização de terminologias e a criação de neologismos, como se pode perfeitamente compreender em um imenso país multilíngüe.

De acordo com Rondeau (1984, p.41), para a Escola Soviética, a terminologia devia ser antes de tudo uma disciplina aplicada que contribuísse para a normalização das denominações científicas e técnicas das línguas das diferentes repúblicas da então URSS. Nesse propósito, seus pesquisadores seguiram uma orientação de cunho muito mais lingüístico do que filosófico. Enquanto a abordagem wüsteriana subordinava a categorização dos termos à investigação dos conceitos, a Escola Soviética construiu o sistema conceitual a partir de elementos lingüísticos dos candidatos a termo de uma área especializada, para, em seguida, definir os conceitos e depois, finalmente, classificar os termos.

Nesse sentido, os problemas fundamentais da pesquisa terminológica como a especificidade do termo, a delimitação dos sintagmas, a distinção entre terminologia e nomenclatura constituíram-se em temas de grande interesse e estimularam estudos acadêmicos subsidiados pelo Estado. Com efeito, na Escola Soviética, os problemas político-sócio-culturais subjaziam à pesquisa terminológica que preferentemente se desenvolvia nos meios universitários. Nesse contexto, a Terminologia Soviética buscou contribuir para a socialização da cultura através da instituição de uma linguagem que facilitasse a divulgação do conhecimento científico. Destarte, o regime ditatorial autoritário stalinista favoreceu a normalização rígida e a disseminação popular das terminologias técnico-científicas.

Enquanto isso, na Escandinávia, os estudos terminológicos voltaram-se para o campo das ciências humanas, em particular para o Direito e a Economia, que não haviam sido contemplados por Wüster e seus primeiros seguidores. Numa perspectiva pragmática, estimulada pelas relações internacionais, a Terminologia dos países nórdicos desenvolveu-se orientada para a solução dos problemas de tradução, buscando a equivalência de conceitos expressos por termos em sistemas estruturados em língua estrangeira. Floresceram centros acadêmicos de estudos na área e surgiram grandes bancos de dados terminológicos como *NORDTERM* e *TERMDOK*.

No Canadá, país com duas línguas oficiais, a TGT foi recebida como um caminho para a normalização das terminologias técnico-científicas. Desenvolveram-se dois poderosos núcleos terminológicos com características próprias, ambos em atividade até hoje, visando, de um lado, ao planejamento lingüístico, e de outro, à tradução.

Assim, o objetivo do centro terminológico de Ottawa é garantir a todos os cidadãos do país o direito de usar a sua língua materna, seja inglês, seja francês. Para tanto, promove estudos e elabora instrumentos lingüísticos, como vocabulários e glossários, e mantém um monumental banco de dados terminológicos, *TERMIUM*, que zela pela qualidade da tradução bilíngüe oficial.

Na província do Quebec, a minoria francesa luta pela preservação de sua língua. Seus centros de pesquisa desenvolvem extenso e intenso trabalho de implantação da terminologia francesa, dentro de programa de planificação lingüística, a cargo do *Office de la langue française*. Nesse sentido, são produzidas obras de referência terminológica e é mantido em constante atualização um grande banco de dados, *Banque Terminologique du Québec-BTQ*.

Ambos os centros, tanto Ottawa, como Quebec, imprimem em seus trabalhos a feição descritiva paralelamente ao caráter normativo. Tais tendências se refletem na ampla produção institucionalizada e sistemática de dicionários, glossários e vocabulários, visando a atingir as metas propostas da hegemonia das duas línguas oficiais em todos os ambientes de trabalho, da administração e da cultura.

O desenvolvimento da Terminologia no Canadá foi possível graças ao trabalho acadêmico desenvolvido principalmente em duas universidades, a Universidade de Montreal e a Universidade de Laval, ambas na província do Quebec. Nesses centros, destacaram-se, especialmente, os pesquisadores Guy Rondeau, Jean Claude Corbeil, Robert Dubuc, Jean Claude Boulanger, André Clas e Pierre Auger, entre outros, que, a partir dos anos 70 deram início à Escola Canadense, de tal modo que o Canadá tornou-se um centro irradiador para os países de língua latina tanto na Europa, como na América.

No entanto, os canadenses não se limitaram a replicar as propostas wüsterianas, mas desenvolveram princípios e métodos calcados na situação lingüística da realidade nacional. Ao contrário da visão tradicional, que parte do conceito ao iniciar a análise terminológica, os canadenses partem do termo e procuram aliar, à abordagem saussuriana, as idéias de Wüster.

Na França, foi principalmente o sentimento nacionalista de defesa da língua francesa contra a invasão da língua inglesa que estimulou a atividade terminológica. Conseqüentemente, desenvolveu-se uma corrente normativa procurando garantir a pureza da língua nacional. Nesse sentido, os organismos governamentais exerceram grande influência usando de um autoritarismo que se tornou de tal modo antipático que as medidas normalizadoras adotadas revelaram-se contraproducentes e não alcançaram os resultados esperados.

## **2.5 Posicionamento crítico frente à TGT**

A fundamentação teórica da disciplina, até há pouco aceita como dogma, passou a ser questionada durante a última década. No entanto, já desde muito antes, há quase trinta anos, Alain Rey, o dicionarista do Grand Robert, um terminólogo paradoxal, no dizer de Bruno de Bessé (1995, p.1) apontava aspectos criticáveis na TGT, considerando sua fundamentação fraca, dispersa e arcaica. (REY, 1992, p.16-17).

Para Rey, a fundamentação teórica da TGT é fraca porque a tão alegada influência que a ciências formais, Ontologia e Lógica, exerceram sobre a constituição do quadro referencial da matéria é apresentada de maneira bastante desigual e pouco explícita, traduzindo-se apenas em normas e recomendações metodológicas. De fato, lendo os textos de Wüster e de seus primeiros discípulos, como Felber, Picht, Arntz, e de seus outros seguidores como Sager, Budin, Galinski, não se encontra nenhuma elaboração teórica que conduza a um corpo de princípios solidamente alicerçados nessas disciplinas. Ao contrário, depara-se com uma série de diretrizes e regras que orientam os processos práticos de elaboração de produtos terminológicos de acordo com postulados rigidamente preestabelecidos.

Além disso, aponta Rey que a fundamentação da TGT é dispersa, porque suas bases teóricas não apresentam unidade ou solidez suficientes para sustentar novos avanços. Realmente, as diferentes escolas que, a partir de Wüster, surgiram e se adaptaram a circunstâncias locais, não conseguiram desenvolver ou aprofundar os pressupostos do pioneiro ou mesmo chegar a um consenso sobre pontos vitais controvertidos.

Além disso, Rey pondera que a fundamentação é arcaica. No seu entender, a TGT não apresenta nenhum esforço de crítica e elaboração próprias, mas repete visões ultrapassadas. Realmente, procura justificativa para seus pontos de vista em vários filósofos que “remontam à metafísica de Aristóteles”, diz Rey e ao platonismo, ao racionalismo mecanicista de Descartes e ao pragmatismo anglo-saxão do século XVII e XVIII (REY, id. ib.).

Em sua crítica, Rey indaga por pesquisas que possam explicitar distinções teóricas a respeito de conhecimento e linguagem, a fim de fundamentar os princípios a serem postos em prática na atividade terminológica. Segundo ele, a reflexão teórica da Terminologia deve se articular em três direções: procurar, nos campos da Lógica, da Filosofia da Linguagem e da Epistemologia, as relações entre sujeito e objeto de conhecimento; examinar as relações entre as práticas sociais vistas pela Sociologia, pela Economia, pela Tecnologia e pela Lingüística; finalmente, identificar os relacionamentos entre língua, cultura e conhecimento (REY, ib., p.48). Entretanto, lamenta Rey que tal complexidade e aprofundamento não foi alcançado, em nenhum momento, pelos defensores da TGT.

Enquanto Rey reclama um esforço profundo de reflexão, outra renomada autoridade dos estudos terminológicos, Sager, julga que as cogitações filosóficas ou psicológicas a respeito da teoria dos conceitos fogem do campo da Terminologia. Para ele, a Terminologia é muito mais uma atividade prática do que uma disciplina teórica e que, além disso, na sua opinião, a noção de conceito é axiomática e não comporta uma definição.

Diz Sager que a teoria da terminologia deve se concentrar em três tarefas básicas que são: a) dar conta dos conjuntos de conceitos como entidades discretas da

estrutura do conhecimento; b) dar conta dos conjuntos de entidades lingüísticas inter-relacionadas e de alguma maneira associadas aos conceitos agrupados e estruturados conforme princípios cognitivos; c) e, por último, estabelecer uma ligação entre conceitos e termos por meio da definição (SAGER, 1990, p.21).

Em meio a tais controvérsias, algumas escolas de Terminologia, pressionadas pelas exigências do mundo real não idealizado, conseguiram atenuar a rigidez dos pressupostos wüsterianos. Esse abrandamento tem se dirigido principalmente às áreas humanas, cujos conceitos não se prestam a uma delimitação precisa. No entanto, apesar do esforço de adequação, os postulados originais se mostram cada vez mais insuficientes na sustentação de estudos terminológicos, como por exemplo o trabalho empreendido nesta tese, que considera o termo na perspectiva funcional dinâmica da comunicação de uma área humana como o Direito e não na perspectiva estática da estruturação do conhecimento de um campo rígido do saber.

## **2.6 Novas proposições**

A última década do século XX assistiu a uma expansão gigantesca da ciência e da tecnologia no contexto de transformações radicais no universo político. Tal conjuntura sócio-cultural levantou novas exigências de comunicação em um universo globalizado. Nessa efervescência cultural, os postulados bem comportados dos círculos pioneiros da Terminologia não se revelaram satisfatórios para enfrentar os complexos problemas comunicacionais que surgiram. Começaram, então, a aparecer propostas de revisão que, reavaliando a doutrina tradicional, estão esboçando novos rumos para a pesquisa terminológica.

Na França, como uma reação natural à rigidez da orientação normalizadora promovida por organismos oficiais, surgiu em Ruão uma corrente terminológica inspirada nos princípios e metodologias do funcionalismo sociológico de profunda influência sociolingüística (GAUDIN, 1993a, 1993b, 1996) e inspirada na teoria da análise do discurso político francês. Segundo Cabré, Freixa, Lorente e Tebé (1998, p.34), esse grupo tem o grande mérito de ter aberto a primeira brecha de crítica na teoria clássica.

Aos pesquisadores de Ruão, que abraçaram às propostas de Gaudin, acima referidas, uniu-se outro grupo que já defendia idéias semelhantes no Canadá (BOULANGER, 1995), auto-denominando-se sócio-terminólogos. Sob essa bandeira, engrossaram uma forte corrente que defende a revisão da Terminologia clássica sob o prisma da função social da língua, livrando-a do rigorismo idealizado e reducionista das épocas primeiras de Viena. Assim, adotam uma abordagem descritiva da linguagem de especialidade em uso, dando primazia ao evento comunicativo e analisando as manifestações discursivas. No entanto, embora tenham contribuído enormemente para a configuração da nova perspectiva em que a Terminologia é atualmente vista, ainda não conseguiram desenvolver, até o presente momento, uma proposta teórica consistente.

Muitos outros conceituados pesquisadores da Terminologia, entre eles, Cabré (1995, 1999), Condamines (1995), Slodzian (1992, 1995, 1996), Temmerman (1997, 2000), embora reconhecendo os méritos da visão da terminologia divulgada pela Escola vienense para âmbitos rigorosamente estruturados e prescritivos, tais como a normalização de termos, a documentação, a inteligência artificial, também consideram a teoria clássica insuficiente para atender as necessidades atuais de comunicação da ciência e da técnica. Ainda que não endossando inteiramente todas as proposições da socioterminologia, esses pesquisadores compartilham de sua visão sociolingüística e propõem-se, cada um a seu modo, a encarar a Terminologia sob um outro prisma.

Nesse sentido, todos esses pesquisadores questionam a realidade mentalista do conceito, a rigidez dos sistemas de árvore de domínio, a negação da variação, o desconhecimento da multiplicidade dos falares profissionais e a ausência do funcionamento lingüístico dos termos no plano sintático e no plano semântico. Aspectos esses que caracterizam a abordagem reducionista fundamentada nos postulados wüsterianos da chamada TGT.

Na perspectiva dessa controvérsia, convém reiterar que o posicionamento do fundador da Terminologia moderna não parece ter sido tão rígido como o de seus discípulos. Deveras, Wüster, como já foi comentado anteriormente, colocou a Terminologia numa zona intermediária entre as ciências, mas seus seguidores a

querem considerar como um ramo da ciência com o mesmo estatuto de uma área de conhecimento científico (TOFT, 1998, p.34). Entretanto, antes de considerá-la como tal, é preciso que seus postulados sejam reformulados, reavaliados ou mesmo substituídos, de tal forma que se constituam em um verdadeiro corpo de princípios teóricos, pois, como foi observado, sua fundamentação teórica não resiste a uma crítica mais aprofundada.

## **2.7 Teoria Comunicativa da Terminologia**

Nesse contexto de novas perspectivas, merece menção especial o grupo IULATERM, do Instituto de Lingüística Aplicada da Universidade Pompeu Fabra, de Barcelona. Liderado por Maria Teresa Cabré, esse grupo investe esforços de reflexão e pesquisa no sentido de construir cooperativamente um modelo teórico. Tal modelo deverá ser de tal modo flexível e aberto que permita superar as insuficiências da TGT, dando conta das unidades terminológicas como unidades de conhecimento, significação, denominação e comunicação especializadas no quadro do discurso especializado real (Cabré, 1999, p.96).

Para tanto, o grupo IULATERM examina a disciplina terminológica à luz de três prismas: a teoria cognitiva, a teoria lingüística e a teoria da comunicação. Sob essa ótica, propõe a elaboração de princípios que configuram uma nova teoria capaz de resistir às críticas feitas à TGT original. Sem invalidar a TGT, defende pressupostos que sejam aplicáveis a todas as áreas do conhecimento, da técnica e da vida profissional. Acima de tudo, busca uma Terminologia mais adequada à visão da linguagem de especialidade, como uma realização da língua comum em situações cuja especificidade possa ser bem definida pela intenção e as características dos interlocutores.

Nessa proposta, a conceitualização é separada da atividade da fala como queriam os defensores da TGT, tampouco é uma atividade isolada e individual. Com efeito, é fruto de uma construção que se realiza no uso efetivo da língua em um âmbito determinado (GAUDIN, 1996). Assim sendo, os termos não se atualizam como itens de uma lista do dicionário, mas como unidades léxicas de valor

pragmático ativado no processo de comunicação pela sua função de vetores de conhecimento especializado.

Em tal quadro, três vertentes (cognitiva, lingüística e social) configuram uma nova proposta para teoria da Terminologia, desta vez não fundamentada no universalismo lógico e mentalista, mas na realidade socio-cultural da linguagem. Tal é a proposta, conhecida como Teoria Comunicativa da Terminologia, TCT (CABRÉ, 1996, 1998, 1998b, 1999). Em processo de elaboração, a proposta avança e se mostra capaz de dar conta tanto das exigências comunicativas de um universo globalizado, bastante diferente do mundo que Wüster conheceu., quanto do desenvolvimento dos conceitos científicos e filosóficos da aplicação da tecnologia e da difusão da informação.

De acordo com os postulados da TCT, as unidades lexicais especializadas, isto é, os termos, além de se caracterizarem como unidades formais e funcionais que fazem parte de um sistema gramatical, são também unidades de comunicação e referência. Por essa razão, a linguagem especializada pode ser considerada como parte da gramática da língua comum, integrando a competência do falante, à medida em que ele adquire conhecimentos específicos da área. Dessa forma, os componentes da linguagem especializada adquirem dimensões poliédricas que abrangem a face lingüística, cognitiva e social.

Por essa razão, Cabré afirma que se pode conceber as unidades terminológicas como um conjunto de traços associados a unidades léxicas caracterizadas por sua natureza denominativo-conceitual. Tais unidades são, portanto, dotadas de capacidade de referência e podem exercer funções distintas, sejam funções referenciais, sejam expressivas, sejam conotativas. Além disso, quando integradas no discurso, os itens lexicais constituem-se em núcleos predicativos ou em argumentos dos predicados (CABRÉ, 1999, p.129-150).

Como conseqüência, o que distingue a unidade lexical especializada, isto é o termo de uma unidade da língua comum, é a conjugação do caráter de representante de um conceito temático, juntamente com as funções pragmáticas assumidas na comunicação. Enfim, o termo é visualizado como uma peça integrante de um

processo dinâmico e não como uma peça da estrutura estática da árvore de domínio artificialmente construída em laboratório.

De onde decorre que o reconhecimento da especificidade do termo somente pode ser efetuado em plena ambiência do ato comunicacional. Assim, a importância que o caráter comunicativo dos termos desempenha no discurso, tanto estritamente profissional, como leigo, impulsiona o desenvolvimento de uma nova visão da comunicação especializada, profundamente marcada pelos avanços da pesquisa e da investigação sócio-terminológica.

No ambiente socio-cultural de nossa época, a crença de que a ciência não é privilégio de uns poucos, mas deve ser divulgada dentro do princípio que é patrimônio de todos, globaliza os conhecimentos e divulga sua linguagem. Desse modo, o texto especializado, falado ou escrito, pertence ao domínio público, de tal maneira que a interação entre leigos e cientistas se expande para além das fronteiras das relações profissionais, penetrando na vida quotidiana do usuário da língua.

As terminologias, isto é, os termos técnicos e científicos usados nas áreas especializadas, já não são propriedade de círculos fechados, nem privilégio de uns poucos iniciados. Por essa razão, enquanto a TGT se preocupou em enfatizar de maneira drástica a separação entre língua comum e linguagem especializada, conseqüentemente entre palavras e termos, a TCT proclama que o estatuto terminológico não existe *per se*, mas se configura em função do uso de uma unidade lexical em um contexto expressivo e situacional determinado (CABRÉ, id. ib., p.103). Nessa perspectiva da Terminologia, situa-se esta tese que vê o termo jurídico como uma unidade lexical da língua comum cujo valor jurídico é ativado pelo uso no universo do discurso do Direito

## **2.8 Síntese**

Neste capítulo procurei traçar as principais linhas que compõem o quadro referencial da Terminologia e da Terminografia da atualidade. Numa breve retrospectiva, remontei aos tempos históricos, procurando mostrar que recolher as

palavras usadas na comunicação especializada já era uma necessidade sentida nos primeiros tempos da história da nossa cultura. Em um salto gigantesco, cheguei à atualidade e depois de conceituar Terminologia e Terminografia, apresentei Wüster como o pioneiro dos estudos terminológicos modernos e discuti suas idéias fundamentais. Isso feito, posicionei-me entre aqueles que, sem menosprezá-las, querem ampliar seu escopo e torná-las mais adequadas à situação atual do desenvolvimento da comunicação científica e profissional, alimentando-se dos subsídios das Ciências Cognitivas, dos avanços da Lingüística e aproveitando os recursos da Ciência da Informação.

Nesse percurso, tive a oportunidade de mais uma vez rever as idéias de Wüster sob a ótica dos atuais pesquisadores da Terminologia. Ao invés de substituí-las por novos paradigmas, compreendi que aquilo que o pioneiro propunha era válido para sua época, mas agora merece ser complementado em muitos aspectos para atender às exigências da situação sócio-cultural moderna. Além disso, pude perceber que a rigidez fundadora que lhe é atribuída foi, de certa maneira, moldada por seus discípulos na ânsia de solidificar, em uma teoria sistematizada, postulados ainda em elaboração.

A posição inter e transdisciplinar antevista por Wüster em sua famosa conferência pronunciada em 1974 corrobora-se hoje, aperfeiçoa-se e amplia-se, quando aqueles que propugnam por uma renovação da antiga concepção idealista e reducionista da Terminologia defendem sua abordagem a partir de múltiplos caminhos. Com efeito, a Terminologia, ensina Cabré (1999, p.93-106), é hoje concebida como um campo interdisciplinar para o qual convergem três teorias principais a Teoria do Conhecimento, a Teoria da Comunicação, e a Teoria da Linguagem. Concomitantemente, a Terminologia é uma área transdisciplinar, porque atravessa e mergulha em todas as disciplinas e profissões, posto que nenhuma atividade, seja científica, seja técnica, seja artística ou artesanal, pode dispensar-lhe o concurso nos procedimentos de constituição e verbalização de seus conceitos.

### 3 PANORAMA DOS ESTUDOS DA LINGUAGEM DO DIREITO

*The law is a profession of words. Yet in a vast legal literature the portion devoted to the language of the law is a single grain of sand at the bottom of a great sea. (Mellinkoff, 1994, p.ix)<sup>10</sup>*

#### 3.1 Introdução

A revisão bibliográfica sobre os estudos da linguagem própria do universo jurídico foi a etapa inicial da elaboração desta tese, que se ocupa da terminologia do Direito. Entretanto, poucas obras disponíveis sobre o tema foram encontradas em bibliotecas e bancos de dados. Embora o Direito seja uma profissão de palavras, sua linguagem mereceu pouca atenção no campo da literatura jurídica, como tão bem diz Mellinkoff no texto em epígrafe.

Em rigor, o Direito se manifesta através da língua, pois são as palavras que emprega e os enunciados que produz que lhe conferem e confirmam a existência. Nas sociedades mais primitivas, sabe-se que a palavra do chefe é lei respeitada por todos. Enquanto no mundo moderno, qualquer que seja o regime político escolhido, são as palavras do poder constituído que manifestam o Direito.

Por conseguinte, o instrumento primordial do Direito é a língua, posto que a conduta humana em sociedade se orienta por regras expressas através da língua oral ou escrita. Ora, os usos e costumes transmitidos oralmente pelos antepassados, os códigos escritos, o registro das leis, as sentenças dos juizes, enfim, os princípios ditados pela autoridade sempre expressaram verbalmente, através dos tempos, as normas jurídicas que regem a vida social de uma nação.

---

<sup>10</sup> O Direito é uma profissão de palavras.No entanto, em uma vasta literatura jurídica, a porção dedicada à linguagem jurídica é um único grão de areia no fundo de um grande mar. (Minha tradução).

Mesmo antes de sua codificação em leis, as noções básicas de direitos e deveres dos membros de uma comunidade já existiam inseridas na consciência e verbalizados na língua de cada grupo social. Também hoje, os conceitos que constroem os sistemas legais dependem da língua para sua expressão. Por isso, Direito e língua, ainda que dois fenômenos sociais distintos, estão intimamente ligados. Através da língua, tanto da língua cotidiana, como da terminologia jurídica, o Direito se constrói, se evidencia e se transmite (GIBBONS, 1994, p.3).

À vista disso, neste trabalho que versa sobre a especificidade da terminologia jurídica, considerada como um dos elementos-chave da constituição e transmissão do Direito, dedico um capítulo à revisão bibliográfica dos estudos da linguagem jurídica no Brasil e no cenário internacional. No intuito de complementar o quadro dos estudos da linguagem jurídica hoje, e preocupada com o tratamento da terminologia, também faço alguns comentários sobre os avanços dos estudos terminológicos alcançados graças à utilização de recursos automatizados na análise de textos legais.

Nesse contexto, procuro chamar atenção para a contribuição da Informática no campo da pesquisa da terminologia jurídica e sua subsequente aplicação em instrumentos de referência, de armazenamento e recuperação da informação. Ênfase, no entanto, que tal contribuição somente é viável com o aporte continuado da pesquisa lingüística, porque a matéria prima para tais avanços não provém da tecnologia. De fato, a experiência de outros centros acadêmicos nos mostra que a análise da linguagem jurídica, realizada sob a perspectiva lingüística e comunicacional, constitui-se em fonte de subsídios a serem aproveitados pelos especialistas da Informática.

### **3.2 Estudos da linguagem do Direito no Brasil**

Os estudos da linguagem do Direito no Brasil são pouco numerosos e, de uma maneira geral, limitam-se a livros com propósitos didáticos que ensinam a redigir textos administrativos ou processuais. Elaborados por juristas, algumas vezes com a colaboração de professores de língua portuguesa, são obras de referência indispensável para estudantes, jovens advogados e magistrados no início de carreira.

Contudo, não se constituem em estudos científicos da linguagem jurídica propriamente dita, porque a examinam apenas em aspectos pontuais da gramática e da composição de textos, adotando uma abordagem pedagógica adequada a manuais práticos de redação.

Nesse escopo, alguns autores ocupam-se de maneira especial da linguagem forense no nível de composição textual como, por exemplo, Xavier (1998) e Nascimento (1995). Xavier reúne, em um compêndio didático, noções básicas de Lingüística e fundamentos de Lógica Jurídica, trata também do vocabulário específico, apontando as diferenças entre os vocábulos da língua comum e da linguagem especializada. Com esse propósito, organiza um pequeno glossário dos verbos usados no Direito, sem esquecer de sublinhar os problemas mais comuns de regência. Complementa sua obra com uma análise lingüístico-formal do Código Civil e com exercícios de aplicação de terminologia jurídica aos quais acrescenta uma coleção de modelos de peças processuais. A obra, que dedica especial atenção à linguagem forense, já na 15ª edição, constitui-se em uma verdadeira gramática escolar orientada para a linguagem jurídica.

Em um manual de referência bastante acessível, Nascimento se dirige àqueles que trabalham nos tribunais. Comenta os principais problemas que ocorrem na linguagem forense, ordena-os alfabeticamente e oferece, ao mesmo tempo, a sua correção. Apresenta, também, exercícios de linguagem e modelos de petições e requerimentos. Como afirma o prefácio, o livro é um pequeno pró-memória para os juristas e foi composto tendo em vista o exame exigido aos egressos da Faculdade de Direito pela Ordem dos Advogados do Brasil, portanto é um manual didático com fins eminentemente funcionais.

A elaboração de textos legislativos é o tema de Campos (1972) e de Costa (1994). Os autores se detêm exaustivamente nas diferentes etapas regulamentares da tramitação e da redação de uma lei. Descrevem a disposição formal do texto minuciosamente, especificando todas as suas partes de acordo com as exigências legais. Os pormenores da organização textual estruturada em artigos, parágrafos, alíneas são escrupulosamente explicados. Tal cuidado é compreensível, quando se atenta para o fato de que, como será exposto em outro capítulo deste trabalho, a

disposição grafo-icônica prescrita para a apresentação do texto legislativo é um dos elementos indispensáveis para a vigência da lei.

Já Henriques (1998), Kaspary (1998), como Nascimento (1995) e Xavier (1998) e muitos outros juristas e professores de português, tratam de dificuldades de uso do vernáculo em geral e da linguagem jurídica em particular. Para tanto, compilam o resultado de estudos, pesquisas e longos anos de docência em cursos jurídicos. Sua preocupação maior é assistir o jurista no uso correto da língua vernácula, que apresentam como seu principal instrumento de trabalho.

Os compêndios desses autores apresentam soluções para os problemas mais freqüentes de ortografia e sintaxe encontrados na redação de textos jurídicos. Listas de brocados latinos e suas traduções, expressões de tratamento, abreviaturas e siglas completam as obras. São manuais de redação e estilo, que se constituem em instrumental de referência de grande valor, tanto para estudantes de Direito, como para profissionais da área. Entretanto, foge do alcance dessas obras, bem como das outras acima apreciadas, um estudo da linguagem jurídica e sua terminologia na perspectiva dos atuais estudos lingüísticos.

Henriques e Andrade (1996) e Kaspary (1996) merecem uma menção especial porque se ocuparam de maneira especial dos verbos, pesquisando-os em documentos jurídicos e organizando-os em obras de referência. Kaspary (id., p.17) afirma que “dentre as diversas classes de palavras, o verbo ocupa lugar de especial relevo na linguagem jurídica, em face de seu substrato semântico básico, que se caracteriza pela função específica de indicação de processos, quer se trate de ações, de estado ou da passagem de um estado a outro”.

De outro lado, alguns autores, juristas em sua totalidade, consideram a linguagem do Direito sob o enfoque das validade das proposições lógicas e da eficácia das normas jurídicas. Preocupam-se mais com a Filosofia do Direito e com a Hermenêutica Jurídica do que com a expressão lingüística da comunicação da lei. Seu interesse se concentra nos questionamentos dos princípios fundamentais da Lógica e da Ontologia jurídicas, antes que na problemática do acesso, verbalização e

transmissão dos conceitos específicos de uma área determinada e sua expressão através da linguagem.

Assim, no âmbito das reflexões epistemológicas, Coelho (1986), depois de falar sobre a língua e seus usos e o papel da linguagem na formulação do Direito, discorre longamente sobre a natureza e o caráter da norma jurídica conforme o pensamento de seus principais teóricos. Discute definições e tipologias sem, no entanto, oferecer a sua própria visão do tema e sem se aprofundar no componente lingüístico. Apesar disso, o contato com a abordagem da problemática da norma jurídica e de sua formulação no texto legislativo em obras como essa que agora comento, mostraram-se relevantes para os rumos deste trabalho.

Mais próximo da abordagem lingüística, coloca-se Luis Warat (1984), jurista argentino, que publicou, em português, um estudo da linguagem do Direito na perspectiva semiótica, no qual propõe “uma semiologia que procura refletir sobre toda a complexidade sócio-política dos fenômenos das significações jurídicas” (id. ib., p.10). Em um longo percurso, ele parte de Saussure, focaliza a linguagem como um objeto teórico, penetra na análise do neopositivismo lógico, analisa os problemas pragmáticos da linguagem natural e examina o discurso jurídico.

Embora não mencione jamais a terminologia jurídica, o livro de Warat se revelou de interesse para este estudo, porque faz uma revisão crítica das questões epistemológicas da linguagem e se detém nos pressupostos teóricos do Círculo de Viena, que tanto influenciaram a moderna Terminologia. Além disso, defende a concepção da linguagem como discurso e indica os aspectos pragmáticos como responsáveis pela construção do significado jurídico.

Ferraz Jr. (1986, 1994) é outro autor cuja relevância para a pesquisa desenvolvida nesta tese deve ser mencionada. A proposta que avança é, ao tratar do Direito sob o prisma normativo, analisar o ponto de vista do discurso lingüístico-pragmático. Nessa perspectiva recorre, entre outras, à teoria austriana dos atos de fala. Assim sendo, entende as normas jurídicas como uma interação em que há nítida definição de posições entre destinador e destinatário, sob condicionamentos preestabelecidos.

Embora acredite que o Direito não seja só um fenômeno lingüístico, Ferraz Jr. o encara na perspectiva de um fenômeno de comunicação em que o aspecto lingüístico é fundamental. Conforme ele mesmo esclarece, não pretende realizar um estudo lingüístico, mas um estudo que busca subsídios na Lingüística. Outrossim, esclarece que não é seu objetivo estudar a linguagem do Direito ou a expressão verbal de sua manifestação normativa, mas investigar o próprio Direito, enquanto necessita da linguagem para sua existência.

A leitura das aulas do curso “*Linguagem do Direito: semântica, sintática e pragmática*”, ministrado pelo Professor Franco Montoro (1998), foram o ponto de partida para o estudo da norma jurídica configurada no texto legislativo, conforme aqui empreendido. O professor Montoro examina a linguagem do Direito na perspectiva da Semiótica e da Filosofia da Linguagem, e ensina que, dado o “seu incontestável sentido comunicacional, o Direito pode e deve ser objeto de uma análise lingüística, embora não se reduza meramente a um fenômeno lingüístico”.

Montoro distingue as diversas espécies de linguagem jurídica, tendo por base seus níveis e funções. No primeiro nível, situa a linguagem fundamentalmente oral do Direito não escrito, transmitido pela tradição. A seguir, discorre sobre a linguagem escrita da lei, isto é, do sistema jurídico positivo de uma comunidade. Finalmente, menciona a linguagem dos juristas e dos estudiosos do Direito. As duas primeiras categoriza como linguagem objeto, a última, como metalinguagem. Tal abordagem identifica diferentes registros e variantes da linguagem jurídica em uma visão de cunho comunicativo.

De fato, considerando usos e funções, Montoro classifica a linguagem do Direito como descritiva, diretiva, operativa e expressiva. Descritiva é a linguagem usada nas teorias elaboradas no Direito, concebido como ciência; diretiva é a linguagem das leis que prescrevem como deve ser o comportamento em sociedade. Nos tribunais, no foro, nas bancas dos advogados, a linguagem usada é operativa, enquanto a linguagem reservada para as manifestações de oratória jurídica é expressiva.

Montoro enfatiza o aspecto semântico, porque afirma ser “tarefa da dogmática jurídica definir o sentido ou significado das normas e dos conceitos jurídicos”. Nesse contexto, o Professor expõe as idéias do jurista argentino Carrió (1965, 1971, s/d), que, ao estudar o significado do que denomina palavras ou conceitos jurídicos, observa que a linguagem do Direito é uma linguagem natural e não uma linguagem técnica com os termos rigorosamente precisos e inequívocos.

Para Carrió (apud MONTORO, id. ib.), a linguagem técnica é uma linguagem na qual não existe polissemia, na qual cada termo corresponde a um só conceito definido com exatidão matemática, enquanto na linguagem natural, ocorre normalmente a flutuação de sentido e de forma. Nessa perspectiva, ele considera a linguagem do Direito como uma linguagem natural não técnica, com as deficiências resultantes da imprecisão e da ambigüidade dos termos.

Carrió parece antever os postulados da moderna socioterminologia. Com efeito, ele se posiciona em favor de uma linguagem de especialidade com todas as características de uma língua natural. Para ele, como para os defensores da socioterminologia e da Teoria Comunicativa da Terminologia, a linguagem jurídica, como toda a linguagem de especialidade, está sujeita à variação e à polissemia. São flutuações naturais que decorrem de seu papel de instrumento de comunicação e de vetor de normas legais oriundas de um contexto sócio-cultural em contínua transformação. A perspectiva de Carrió muito se aproxima daquela que aqui adoto na abordagem da linguagem jurídica.

Em relação à pragmática, Montoro discute o problema da identidade e do inter-relacionamento entre o destinador e o destinatário das normas jurídicas. Sob esse ângulo, articula aspectos relevantes do jogo da enunciação, por exemplo, a imperatividade de proposições legislativas que parecem descrever e não ordenar. Tal posicionamento do autor contribuiu para reforçar as idéias, defendidas nesta tese, a respeito da realização pragmática da linguagem jurídica.

Cumprido, também, salientar que a linguagem jurídica tem sido estudada por especialistas na Ciências da Comunicação e Documentação com o objetivo de organizar o conhecimento com vistas à indexação de documentos. Nesse contexto, os

estudos terminológicos mostram-se fundamentais para a busca dos conceitos e sua posterior estruturação em sistemas documentários. Nesse campo particular, destaco Guimarães (1993, 1994, 1999), cujo trabalho se constitui em uma contribuição para a identificação da terminologia jurídica, de modo especial para os termos relativos ao Direito Trabalhista.

À procura de outros estudos sobre linguagem do Direito, percorri, também, a relação de teses de doutorado e dissertações de mestrado dos principais cursos de Letras e de Direito do país. Nesse âmbito, constatei que, além de ser escassa, a produção científica se dirige preferencialmente para análise do discurso. Como uma amostragem significativa para os propósitos deste trabalho, selecionei Duarte (1988) e Bevilacqua (1996).

Duarte, partindo de fundamentos epistemológicos da Filosofia, Psicanálise, Antropologia, Sociologia e Arqueologia, quer buscar os postulados teóricos da Lingüística, passando da Semiologia de Saussure à Semiótica de Greimas. Nessa perspectiva, seu propósito é apresentar uma proposta de estruturação e análise do texto concretizada na investigação do processo de significação do discurso jurídico legislativo.

Duarte concebe o texto como constituído por três níveis de substância formada de conteúdo e expressão, estruturados narrativamente segundo o modelo greimasiano. Tais níveis são paralelamente examinados no corpus constituído de recortes temáticos de enunciados retirados da Constituição, do Código Civil e do Código Penal. Os enunciados são caracterizados e descritos em relação aos níveis sintático e semântico.

A tese de Duarte é uma contribuição relevante para este estudo na medida em que apresenta uma exaustiva análise de enunciados legislativos, quanto ao conteúdo, e quanto à forma. Sua tese comprova a possibilidade de uma investigação integrada, partindo da segmentação de níveis e mapeamento de marcadores, que, em outra perspectiva, é um dos propósitos deste projeto.

O trabalho de Bevilacqua situa-se na linha da pesquisa terminológica, pois consiste em um estudo sobre as unidades fraseológicas típicas da linguagem da

legislação ambiental brasileira. Tomando como critérios fundamentais a estereotipia e a frequência de tais unidades, a autora propôs uma categorização fundamentada nas características morfológicas e semânticas e, também, fortemente centrada nas características do domínio jurídico como área de especialidade, a saber, a auto-regulamentação, o acarretamento legal e a atribuição de competência. Sua pesquisa é deveras relevante para este trabalho, posto que, numa abordagem calcada nos princípios que regem a Terminologia, os resultados demonstraram que os aspectos lingüísticos e textuais não podem ser desconsiderados quando se quer identificar unidades lexicais especializadas.

Resumindo o que foi observado sobre os estudos da linguagem jurídica no Brasil, destaca-se sobremaneira o aspecto didático das obras. Com exceção das obras acadêmicas comentadas, o objetivo das publicações encontradas é a instrução dos futuros profissionais e daqueles que exercem sua atividade no foro. Nessa produção, nota-se que as fontes primárias de consulta usadas por seus autores são os estudos tradicionais de língua portuguesa. Ora, tais estudos, por sua natureza geral, não enfocam a linguagem jurídica na perspectiva de sua especificidade.

Na verdade, as obras que, de alguma maneira, se ocupam da linguagem jurídica usada no Brasil, com raras exceções, são desenvolvidos sob o ponto de vista do jurista ou do professor de português. Portanto, tais estudos tratam preferentemente do tema sob o ângulo da Teoria do Direito ou da correção gramatical.

De outro lado, observa-se por parte dos lingüistas um interesse crescente na área da análise do discurso forense, tendo-se desenvolvido, nessa vertente, uma importante linha de pesquisa. Por parte dos documentalistas, a recuperação da informação estimula a corrente de pesquisadores que acessam a terminologia jurídica através da investigação dos conceitos da área. Entretanto, apesar do interesse que os estudos sobre a linguagem jurídica despertam, sente-se a carência de pesquisas de ponta, desenvolvidas sob a ótica da Morfologia, da Semântica, da Pragmática.

### 3.3 Estudos da linguagem jurídica em outros países

Na literatura internacional, a linguagem jurídica foi objeto de maior produção do que no Brasil. Dentre a revisão bibliográfica feita, menciono Mellinkoff (1994), Goodrich (1990), Gibbons (1994) Souriou e Lerat (1975, 1992), Greimas (1976, 1979), Landowski (1989), Cornu (1990) e Sandrini (1995). Esses autores, cada um à sua maneira, contribuíram para o enriquecimento deste trabalho.

O advogado norte-americano David Mellinkoff adota um enfoque diacrônico, descrevendo a linguagem jurídica usada desde os primórdios da história do Direito nas Ilhas Britânicas até os tempos atuais na Inglaterra e nos Estados Unidos da América do Norte. Suas sucessivas reedições e inúmeras citações, encontradas em livros e artigos que tratam do tema, comprovam-lhe o valor e a reputação na pesquisa da linguagem jurídica.

Com ênfase mais histórica do que filosófica, e dando mais atenção ao exercício da prática profissional do que a cogitações de caráter acadêmico, o autor divide seu livro em três partes. Na primeira, conceitua a linguagem jurídica e a caracteriza. Na segunda, desenvolve o seu percurso histórico desde os preceitos, transmitidos pela tradição oral, consolidados pelos costumes dos primeiros séculos, passando pela conquista normanda, chegando a nossos dias. Na terceira, questiona o estado atual dessa linguagem.

O quadro diacrônico traçado mostra a evolução da língua usada no Direito, que do *Old English* passou para a hegemonia da língua francesa e, depois, através dela, para o domínio do latim. Paradoxalmente, só mais tarde e, de maneira lenta e gradual, no decorrer dos séculos XVII e XVIII, a língua do Direito tornou-se novamente o inglês que conhecemos. Esse percurso através dos tempos revela características curiosas da linguagem jurídica inglesa, tais como ritmo, aliteração, repetição de palavras, termos pomposos, frases cabalísticas, adágios latinos, termos franceses, uso freqüente de construções sintáticas em desuso, ausência de pontuação. Algumas dessas peculiaridades perduram até os nossos dias e podem ser observadas não só na língua inglesa como, também, em outros idiomas, como o nosso.

O autor explica que certos maneirismos surgiram como recursos mnemônicos para ajudar a memória de uma população analfabeta. Outros resultaram da mentalidade autoritária e da atitude elitista próprias da época feudal e ainda do absolutismo dos soberanos, já que a classe dominante não admitia que o povo comum tivesse acesso à linguagem dos poderosos. Nesse contexto, é importante lembrar que, entre os poderosos, distinguiram-se como os mais poderosos aqueles que lidavam com a lei e a justiça. Tais razões históricas e sócio-culturais já não se justificam, no entanto, até hoje, a linguagem jurídica conserva um ranço esotérico e autoritário não só no inglês, mas também em muitas outras línguas.

Na última parte do livro, intitulada “Usando a linguagem do Direito”, o autor pondera que as causas que estimularam sua configuração peculiar da linguagem jurídica não mais existem. Por essa razão, Mellinkoff indaga se há razões que justifiquem uma forma tão empolada e afastada da língua comum. Apresenta sugestões práticas para torná-la mais precisa, menos prolixa, mais compreensível e mais perene. Enfim, o autor quer colocar a linguagem jurídica ao alcance de todos os cidadãos e não reserva-la como privilégio de uma elite profissional.

Mellinkoff pode ser lido à luz dos princípios defendidos pela corrente de terminólogos que propugnam por uma Terminologia que concede maior relevância aos aspectos sócio-culturais da comunicação. Com efeito, o autor entendeu a linguagem jurídica como um instrumento com múltiplas finalidades, a saber, instituição da lei, porta de acesso ao conhecimento jurídico e, primordialmente, a comunicação no mundo da Justiça e do Direito. A trajetória diacrônica que ele traça explica a origem e a evolução dos conceitos e sua conseqüente verbalização em um dado contexto sócio-cultural. As propostas que ele apresenta, destinadas a tornar a linguagem jurídica mais compreensível, pressupõem uma atitude favorável à mudança, aberta à variação, condescendente com a sinonímia.

Já na França, os estudos da linguagem jurídica sob a luz do Direito e da Lingüística se desenvolveram de maneira especial, tendo alguns de seus autores profundamente influenciado esta tese. São eles Henri Capitant (1935), Jean-Louis Souriou e Pierre Lerat (1975, 1992), e Gérard Cornu (1982, 1987, 1990). Com o conhecimento de juristas eminentes e de autorizados lingüistas, esses autores

favorecem uma abordagem essencialmente lingüística da linguagem usada no Direito francês na atualidade. Preocupam-se, sobremaneira, com as “palavras técnicas” como sendo o primeiro obstáculo à comunicação jurídica. Ao lado deles, não posso deixar de mencionar o aporte trazido por Greimas (1976, 1979) e Landowski (1989), cuja perspectiva semiótica em que colocam o discurso jurídico muito contribuiu para enriquecer a perspectiva em que é vista a linguagem jurídica nesta tese.

Henri Capitant, conceituado professor e autor de Direito Civil, também se dedicou à terminologia jurídica como dicionarista. O prefácio de seu *Vocabulaire Juridique* expõe os princípios que fundamentam sua metodologia de coleta e seleção dos termos. Até hoje seus ensinamentos se constituem em orientação segura para os que se aventuram nos intrincados meandros da linguagem do Direito. Seu seguidor e sucessor na cátedra de Direito Civil na Universidade (Paris II), Gérard Cornu, é também especialista em jurilingüística.

Além de ter coordenado a atualização do vocabulário jurídico de Capitant, Cornu reuniu o resultado de sua pesquisa em um volume com o título de *Lingüística Jurídica*. O autor enfatiza que sua obra não só é lingüística, mas é, ao mesmo tempo, jurídica, porque trata da expressão dos conceitos do Direito através do instrumental da língua. Reflete, portanto, sobre o relacionamento do Direito e da língua, caracterizando a especificidade de sua manifestação lingüística. Divide seu livro em duas grandes partes, a primeira examina o vocabulário jurídico e a segunda, o discurso jurídico.

Quanto à terminologia, Cornu investiga a pertinência dos termos ao universo jurídico, classificando-os em dois grandes grupos que são os termos de pertinência exclusiva e os termos de dupla pertinência. Os primeiros só existem no domínio do Direito, posto que expressam conceitos essencialmente jurídicos, inexistentes em outros campos. Os outros são unidades lexicais da língua comum adotadas pelos juristas para expressar conceitos criados especialmente dentro do ramo do Direito em que atuam. Tal tipologia serviu de base para a classificação que adoto nesta tese para a categorização dos termos jurídicos usados na linguagem do Direito no Brasil.

Cornu analisa o discurso jurídico em uma perspectiva tríplice: os interlocutores, o tipo das mensagens e o modo de expressão. Enquanto analisa em detalhe o discurso legislativo e as decisões da justiça, não se descuidava das máximas e os adágios que examina como fraseologias integrantes do discurso e enunciados da linguagem jurídica.

Jean-Louis Souriou e Pierre Lerat, jurista e lingüista respectivamente, tanto nos livros como nos artigos, revelam uma marcada preocupação com a descrição lingüística dos aspectos essencialmente jurídicos. Assim, em primeiro lugar, fazem um estudo exaustivo dos elementos morfológicos que conferem especificidade aos termos, remontando ao Direito Romano e às instituições da Grécia Antiga. A seguir, tendo constituído um fundo básico de termos essencialmente jurídicos, estudam sua multiplicação, indicando os formantes preferidos na área.

Depois de minucioso estudo morfológico, os autores investigam as relações entre os termos, e finalmente concluem que a monosemia é apenas uma tendência na terminologia. Para resolver as ambigüidades originadas a partir da polissemia, sinonímia e variação, recomendam que é preciso levar em conta as situações de uso e o ambiente lingüístico em que se dá a comunicação. Por esse caminho, chegam ao discurso que é examinado à luz dos processos da enunciação jurídica.

Nesse contexto, os autores buscam os índices de atitude que o enunciador coloca no enunciado e identificam marcas lingüísticas e atos de fala. Desse modo, as marcas pessoais são reveladas pelo inventário de uma série de indícios de subjetividade, tais como construções passivas ou pronominais, orações impessoais e construções modais. Ademais, os autores propõem uma tipologia dos atos de fala do Direito que considera os aspectos lingüísticos e as condições institucionais de funcionamento do ato jurídico.

Sob a perspectiva da semântica, Souriou e Lerat examinam ainda aspectos lógicos do significado e aspectos sócio-lingüísticos da comunicação legal. Dentro dessa complexidade, analisam a comunicação dos juristas entre si e desses com o público leigo. Nesse contexto, apresentam uma visão abrangente da problemática do processo comunicacional, enfatizando a especificidade da linguagem jurídica.

A influência do pensamento de Souriou e Lerat foi decisiva no desenvolvimento deste trabalho. Tal influência se exerceu principalmente no que diz respeito à identificação da especificidade do valor jurídico ativado pelo verbo. Com efeito, o trabalho desses dois autores sobre o potencial dos atos de fala expressos pelos verbos performativos na comunicação jurídica teve peso considerável na orientação que esta tese seguiu.

A perspectiva semiótica de Greimas e Landowski se constituiu em um aporte muito significativo para este trabalho. Sua visão sobre os fenômenos do universo de discurso do Direito orientou minha percepção sobre a construção da normatividade no texto legislativo. Com efeito, esses dois autores me auxiliaram a compreender que o texto jurídico, além das palavras que o compõem e das idéias que exprime, é, antes de tudo, ação.

No panorama dos estudos da linguagem jurídica no cenário internacional, aparece Peter Sandrini da Universidade de Innsbruck, Áustria, como representante da vertente germânica. Sandrini empreendeu uma abordagem onomasiológica à terminologia jurídica sob o ponto de vista do tradutor. Trata-se de uma obra que segue os ditames da escola de Viena e enfrenta a problemática da equivalência dos conceitos jurídicos através da análise de suas respectivas funções em sistemas jurídicos distintos. O trabalho de Sandrini é relevante para este projeto porque se ocupa da descrição dos termos jurídicos, tendo em vista a Terminografia. Apresenta os fundamentos teóricos e a metodologia, tanto para a confecção de dicionários, como para a organização de bancos de dados terminológicos da área, mono e multilíngües.

Cumpram ainda mencionar a importante contribuição de um grupo de juristas europeus para os estudos da linguagem jurídica e, conseqüentemente, para este trabalho. Reunidos em simpósio sobre linguagem do Direito, publicaram seus trabalhos na revista *Archives de Philosophie du Droit*. De maneira especial, devem ser destacados, entre outros, Haba (1974, p.257-287) e Grzegorzcyk (1974, p.229-241). O primeiro, já nos anos setenta, fala em Jurilingüística e se ocupa longamente do relacionamento símbolo lingüístico e conceito e o segundo chama atenção para o papel dos performativos no discurso da lei.

Devo também mencionar, como estímulo à pesquisa aqui realizada, os estudos canadenses de Jurilingüística. Tais estudos surgiram motivados pela situação particular do contacto de dois sistemas jurídicos distintos, *Common Law* e *Civil Law*, em dois idiomas diferentes, inglês e francês, em um mesmo território. Assim, motivada por fatores sócio-político-culturais, a Jurilingüística se desenvolveu sobremaneira nas instituições acadêmicas e governamentais canadenses.

De acordo com Gemar (1982, p.135), a Jurilingüística tem por principal objeto a linguagem do Direito, estudada sob seus diversos aspetos e diferentes manifestações, analisados os meios e as técnicas mais adequadas para a tradução, redação e terminologia. Questões de ordem semântica, sintática e discursiva são também investigadas a fim de serem aplicadas às mais diversas finalidades, tais como ensino, tradução, interpretação, elaboração de dicionários e glossários.

A Jurilingüística se aproxima da Sociolingüística e da Socioterminologia, posto que adota muitos de seus princípios e métodos de trabalho. Desenvolveu-se principalmente nos países em que o enfrentamento de línguas e sistemas jurídicos díspares tende a ocasionar dificuldades de comunicação. Tais dificuldades surgem principalmente na compreensão dos textos legais, na tradução de documentos oficiais e na interpretação nos tribunais.

Por essa razão, no Canadá, a Jurilingüística teve grande avanço, destacando-se o *Quebec Research Centre on Private Law and Comparative Law*<sup>11</sup> e o centro de pesquisas da Universidade de Moncton, Novo Brunswick. Nessa universidade, se desenvolve um intenso trabalho terminológico e terminográfico, concretizado na publicação continuada de dicionários das diferentes áreas do Direito e a manutenção de uma base de dados terminológicos, *JURITERM*<sup>12</sup>.

Por motivos semelhantes, esses estudos tem sido grandemente implementados também na União Européia, ponto de encontro de línguas e sistemas jurídicos diferentes. Na Bélgica e nos Países Baixos, na Alemanha e na Itália, de modo especial em Bologna, antigo centro de jurisprudência, sede dos famosos glosadores

---

<sup>11</sup> Veja-se GÉMAR, Jean Claude. (1986) Jurilinguistique et lexicographie. Une première canadienne: le Dictionnaire de droit privé. *Les Cahiers de Droit*, v.27, n.2, p.437-461.

<sup>12</sup> Veja-se nota 16.

medievais, sentiu-se a necessidade de promover a investigação da comunicação jurídica sob a perspectiva lingüística. Desse modo, estimuladas por tal pesquisa, florescem a elaboração e publicação de dicionários mono e multilíngües especializados nos diferentes ramos do Direito, alimentados por bases de dados continuamente atualizadas.

Nesse contexto, merece ser destacado o dicionário bilíngüe, *Terminologisches Wörterbuch zur Südtiroler Rechts- und Verwaltungssprache/Dizionario terminologico del linguaggio giuridico amministrativo in Alto Adige*<sup>13</sup>, publicado em Bolzano, Itália, em 1998, oriundo da Base de Dados *BLUTERM*<sup>14</sup>, que é continuamente atualizada e pode ser acessada na Internet. Trata-se de um dicionário de Direito Administrativo italiano-alemão/alemão italiano, concebido de acordo com princípios terminológicos sólidos e acompanhando os mais recentes avanços da moderna Terminografia. Sua produção, fruto da estreita colaboração de lingüistas e juristas em pesquisa interdisciplinar da Academia Européia de Bolzano, tem por objetivo atender uma comunidade bilíngüe que necessita entender as normas jurídicas editadas na região.

A revisão de literatura me fez percorrer diversos caminhos e tendências dos estudos da linguagem jurídica. Em alguns centros internacionais, por necessidades políticas nascidas do multilingüismo da região, a pesquisa dessa linguagem se desenvolve, mas, em outros centros, como no Brasil, muito pouco se tem feito. Não obstante, é um campo promissor que se abre para a Terminologia e a Terminografia com maiores horizontes descortinados pelas novas tecnologias em desenvolvimento.

### 3.4 Novas perspectivas

Novas perspectivas se abrem para a abordagem da linguagem jurídica no âmbito da lingüística de *corpus* e, mais precisamente, da terminologia computacional, que já começa a conquistar seu espaço em inúmeros centros de

---

<sup>13</sup> Dicionário Terminológico da Linguagem Jurídico-administrativa do Alto Adige. (Minha tradução).

<sup>14</sup> Veja-se nota 20.

pesquisa, tais como aqueles das universidades de Liverpool<sup>15</sup>, na Inglaterra, Moncton<sup>16</sup>, no Canadá, Viena<sup>17</sup>, na Áustria, Nice Sophia-Antipolis<sup>18</sup>, na França, Nova de Lisboa<sup>19</sup>, em Portugal, Academia Européia de Bolzano<sup>20</sup>, na Itália, e, ainda, a Universidade de Amsterdam, na Holanda<sup>21</sup>. Além desses centros, muitos grupos de pesquisa nesses países e também em outros, como na Dinamarca, na Bélgica e na Holanda, desenvolvem, cada vez mais, os estudos da terminologia e terminografia jurídicas.

Entretanto, ao considerar esses estudos, convém distinguir seus objetivos e sua fundamentação teórica. Para alguns, o objetivo visado é a indexação temática de documentos a fim de facilitar a busca de informação; para outros, o propósito é o acesso aos conceitos da área através da aquisição da terminologia empregada nos documentos legais. Muitos se fundamentam em critérios estatísticos e poucos, em critérios lingüísticos.

Entre os que visam, em primeiro lugar, a recuperação de documentos jurídicos, cito o “Projecto PGR” (Projecto Procuradoria Geral da República), uma parceria do Departamento de Informática da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e da Procuradoria Geral da República de Portugal. Esse projeto, já no segundo ano de desenvolvimento, objetiva o processamento dos pareceres da Procuradoria Geral a fim de agilizar sua consulta. Para tanto, investiga sistemas que permitam oferecer ao consulente não só os documentos encontrados, mas sugerir também expressões mais específicas que possam guiá-lo numa busca mais refinada. Seu objetivo último é incorporar uma Base dos Pareceres do Conselho Consultivo da Procuradoria, um dicionário de descritores em língua portuguesa e disponibilizar os resultados obtidos na grande rede mundial, a *www*. O desenvolvimento do Projeto se fará em seis fases sucessivas.

---

<sup>15</sup> <http://www.csc.liv.ac.uk/~pepijn>

<sup>16</sup> [http://www.umoncton.ca/ctj/ctj\\_2/juriterm2.html](http://www.umoncton.ca/ctj/ctj_2/juriterm2.html)

<sup>17</sup> <http://www.ifs.univie.ac.at/law/humanities/konterm/konterm.html>

<sup>18</sup> <http://floripa.unice.fr>

<sup>19</sup> <http://coluna.di.fct.unl.pt/~pgrd>

<sup>20</sup> <http://www2.eurac.edu>

<sup>21</sup> <http://www.Lri.jur.uva.nl>

A abordagem adotada pelo PPGR pretende conseguir a integração do componente lingüístico e do pragmático, além dos procedimentos estatísticos e heurísticos. Por enquanto, a ênfase está sendo colocada no tratamento estatístico da linguagem e, nas etapas finais, serão incorporados métodos lingüísticos e, também, a contribuição da Inteligência Artificial. Nesse sentido, a abordagem estatística será enriquecida pela análise sintática, semântica e pragmática dos textos, de tal sorte que um processamento misto permitirá extrair e representar o conhecimento veiculado pelos pareceres. Finalmente, serão desenvolvidas ferramentas específicas que facilitarão ao usuário o diálogo com a máquina em linguagem natural.

De base essencialmente matemática, o software desenvolvido na fase atual do PPGR apresenta muitas possibilidades de análise. Seu alvo não é necessariamente o reconhecimento de terminologias, no entanto, segundo seus autores, ele poderá ter uma aplicação promissora nesse campo. Como todo o programa estatístico, esse software pressupõe um volume muito grande de dados para que seus resultados apresentem consistência.

Entre os projetos cuja meta primeira é a identificação do conteúdo e da forma do termo em contexto real de uso, menciono *KONTERM*, um empreendimento do Instituto de Direito Internacional, da Universidade de Viena, em cooperação com Instituto de Informática da mesma universidade. Trata-se de um importante *corpus* jurídico disponível na Internet através do *KONTERM/TRIS*, *KONTERM Terminology Research Internet Site*<sup>22</sup>, um banco de textos jurídicos cuja terminologia é analisada sob os mais diversificados aspectos no contexto de documentos legais.

É importante salientar que tal análise não se fundamenta em definições de dicionários ou de especialistas, mas, como dizem seus responsáveis, no jogo da linguagem de Wittgenstein (1976), isto é, na convicção de que o significado de uma palavra é o seu uso na linguagem. Com base na análise de dados exploratórios que representam o conhecimento jurídico e técnicas estatísticas, regras sensíveis ao contexto e a assistência do especialista, o sistema permite ao usuário detectar estruturas e regularidades no texto, bem como encontrar a representação lingüística dos conceitos procurados (SCHWEIGHOFFER & SCHEITHAUER, 1996).

De acordo com seus criadores, KONTERM/TRIS comprova que o sistema de recuperação da informação jurídica não pode prescindir da contribuição da Inteligência Artificial. Com efeito, a fim de proporcionar uma visão realista do uso da terminologia jurídica, o sistema combina as entradas fornecidas por tesouros e *corpora* textuais da área e, sem descurar da análise lingüística, guia o usuário na busca do significado do termo, conforme o uso real na comunicação jurídica. Os resultados são apresentados em um ambiente de hipertexto, cuja interface suporta um volume muito grande de dados.

Tais perspectivas que se descortinam no panorama dos estudos da linguagem jurídica apontam para novos caminhos no tratamento de sua terminologia. A natureza de tais caminhos é multidisciplinar e vem, mais uma vez, reforçar, a imagem da Terminologia que Wüster propunha “uma zona de fronteira entre as ciências”<sup>23</sup>. De fato, as ciências formais, as ciências aplicadas e as áreas especializadas se encontram, enquanto as primeiras incentivam a pesquisa teórica as outras proporcionam recursos para a sua aplicação.

Em muitas instituições acadêmicas, os estudos da linguagem jurídica se desenvolveram sobremaneira sob enfoque da Filosofia do Direito e da Análise do Discurso. A maior parte dos autores são juristas que buscam, na manifestação lingüística, as raízes primeiras e os condicionamentos lógicos dos conceitos jurídicos e das proposições legais. Outros, quase na sua totalidade relacionados com a área de Letras, preferem investigar a linguagem usada nos tribunais. Colocam-se, então, sob o prisma da análise do discurso, vendo, nas teorias que abordam a realização pragmática da língua, um auxílio para a investigação da verdade e da justiça nos depoimentos processuais.

Nesse campo, os estudos sobre a linguagem dos tribunais têm se multiplicado, originando uma vertente da Lingüística conhecida como Lingüística Forense, fortemente influenciada pelos teóricos adeptos da Semiótica. Desse modo, tanto no âmbito internacional, como no Brasil, a pesquisa mostra preferência pela análise dos textos de jurisprudência na ótica da análise do discurso, preferentemente oral, em

---

<sup>22</sup> Página *web* na nota 17.

<sup>23</sup> Veja-se a epígrafe do Capítulo I.

detrimento da análise da terminologia, quer no campo das decisões judiciais, quer no campo da doutrina ou da legislação.

Nos contextos multilíngües, como no Canadá, na Suíça, e em outras regiões como no Alto Adige, na Itália, os estudos da linguagem jurídica visam à problemática da tradução de terminologias de línguas e sistemas jurídicos distintos, produzindo dicionários e glossários especializados e alimentando bancos de dados. Entre nós, tal questão já começa a se fazer sentir no âmbito do Mercosul, onde uma multiplicidade de fatores lingüísticos e culturais tende a entravar o fluxo da comunicação particularmente no âmbito diplomático e financeiro. Nessa situação, um dicionário contendo a terminologia usada nos acordos, contratos, nas transações comerciais e na transferência de tecnologia seria de grande utilidade (MACIEL, 1998).

No que diz respeito à Lingüística Computacional e mais precisamente à Terminologia Computacional, nos centros acadêmicos da Europa e do Canadá, observa-se crescente progresso e um uso cada vez mais intenso dos recursos informatizados. No entanto, no meio brasileiro, a Informática a serviço do Direito se limita a produzir aplicativos de redação jurídica, de gerenciamento de dados profissionais, e de organização de textos legislativos. Assim, na área de bancos de dados, as possibilidades são muitas e abertas a todos que necessitem de informações judiciais. O usuário tem acesso gratuito e irrestrito às emendas dos acórdãos, decisões, e ainda às deliberações do Supremo Tribunal. Trata-se, portanto, da implementação de sistemas de recuperação da informação, baseados em técnicas de linguagem documental. Em outras palavras, a Informática confiou à máquina a atividade do documentalista no processo de recuperação de dados, mas a pesquisa lingüística com vistas ao estudo da linguagem do Direito não foi contemplada com recursos automatizados.

Em síntese, o panorama esboçado no plano internacional apresenta aspectos promissores, entretanto, no Brasil, revela carência de pesquisa com base científica. Ademais, mostra que os avanços da tecnologia automatizada são usados pragmaticamente, mas seu potencial no desenvolvimento da investigação da Terminologia e sua aplicação em uma moderna Terminografia ainda não foram

suficientemente aproveitados. Como consequência, os estudos terminológicos e a produção terminográfica na área do Direito no Brasil pouco avançaram.

À vista desse panorama, esta tese pretende contribuir, dentro de suas limitadas possibilidades, para o avanço dos estudos da terminologia jurídica, elemento chave da linguagem usada no Direito. Efetivamente, investigando quais são os elementos que lingüisticamente apontam para a juridicidade do termo, e sendo capaz de sugerir pistas que auxiliem sua identificação, este trabalho poderá ser um estímulo para aqueles que usam a terminologia jurídica na atividade profissional, para aqueles que se dedicam a elaborar instrumentos de referência para redação de textos da área ou para a indexação de documentos ou recuperação da informação. Desse modo, esta tese poderá representar uma pequena contribuição para a área dos estudos da linguagem do Direito, parafraseando Mellinkoff, em epígrafe neste capítulo, esta tese se agregará ao único grão de areia no mar da literatura jurídica.

### **3.5 Terminografia jurídica no Brasil**

Já mencionei, no capítulo introdutório, que minha opção pela terminologia jurídica foi motivada pelos trabalhos de reconhecimento de termos para um dicionário, quando senti a necessidade de estudos terminológicos especializados na área do Direito. Minha preocupação, portanto, com a Terminografia se junta ao interesse pela Terminologia, uma vez que, como se sabe, a carência de pesquisas terminológicas reflete-se na produção de dicionários. Por essa razão, ao realizar a revisão bibliográfica acima descrita, procurei também me inteirar da situação da terminografia brasileira. Para tanto, apresento a seguir uma resenha dos dicionários brasileiros da área jurídica, buscando identificar uma linha condutora desde o início do século XIX até o final do século XX.

Os primeiros dicionários jurídicos usados no Brasil foram trazidos de Portugal pois, como colônia lusitana, o país não podia publicar livros, nem abrir instituições acadêmicas. A justiça, a cargo de funcionários da corte, observava as leis portuguesas. Os juristas brasileiros iam procurar sua formação na Universidade de

Coimbra e obedeciam às Ordenações Filipinas, promulgadas na Metrópole no início do século XVII.

Em 1808, quando o Brasil foi elevado à categoria de Reino Unido a Portugal, tais proibições foram revogadas. Seis anos após a proclamação da Independência, em 1828, foram criadas duas Faculdades de Direito, a primeira no largo de São Bento, na cidade São Paulo, e a outra na cidade de Recife, em Pernambuco.

Desde esse momento, a legislação brasileira começou aos poucos a ganhar forma, embora conservando as características lusas originais, mantidas pelos juristas que continuavam voltados para Coimbra e para as leis portuguesas. Testemunha dessa influência duradoura é a publicação, em 1879, das “Primeiras Linhas sobre o Processo Civil” do advogado e dicionarista português Pereira e Sousa, “acomodadas ao foro do Brasil”, por Teixeira de Freitas, brasileiro, também advogado e autor do primeiro dicionário jurídico brasileiro.

São condicionamentos sócio-históricos que explicam por que razão os primeiros dicionários jurídicos elaborados por juristas brasileiros só apareceram nas duas últimas décadas do século XIX. Deveras, a passagem por quatro regimes diferentes, Colônia de Portugal, Reino Unido, Império, e República, acarretou grandes transformações na legislação brasileira. Conseqüentemente, mudanças políticas repercutiram nos meios jurídicos, afetando, de maneira especial, o sistema e a codificação das leis.

Por isso, entende-se que nenhum dicionário jurídico brasileiro tivesse sido publicado antes que surgissem os Códigos, Civil, Comercial e Processual, posto que os termos careciam de uma definição suficientemente amadurecida e consensual. Isso explica a razão pela qual o primeiro vocabulário jurídico brasileiro foi publicado por Teixeira de Freitas em 1883, no mesmo ano em que ele próprio elaborou o projeto de Código Civil do Império.

Teixeira de Freitas afirma que seu ponto de partida foram os dicionários de dois portugueses, Pereira de Sousa (Sousa, 1827) e Ferreira Borges (Borges, 1839). Quase cem anos depois, esses dois autores são mencionados como mestres por Plácido e Silva, que escreveu o dicionário até hoje o mais difundido e consultado no

Brasil. Desse modo, os elos de uma corrente de tradição de terminografia jurídica se fecham, posto que, calcados em seus precursores portugueses, os dicionaristas brasileiros seguiram um modelo que se perpetuou e que, sem menosprezá-lo, esta tese pretende contribuir para aprimorar, valendo-se do desenvolvimento atual da Terminologia como campo de estudo.

É mister acentuar que a obra de terminologia jurídica mais antiga usada no Brasil é o dicionário modestamente intitulado “Esboço de um Dicionário Jurídico, Teorético e Prático, remissivo às leis compiladas e extravagantes”. Trata-se de uma obra póstuma do advogado do principal tribunal da Corte Portuguesa, a Casa de Suplicação, Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, publicada em três volumes, em Lisboa com data de 1825-1827. Na opinião de Teixeira de Freitas, é “obra preciosa na prática do Foro” e livro de consulta obrigatória de todo o jurista no Brasil (FREITAS, 1879, p.vi).

Ainda que de grande valor para a época, esse dicionário não apresenta prefácio e partes introdutórias ou complementares que possam fornecer esclarecimentos sobre suas condições de produção. Tampouco indica o público visado ou dá qualquer orientação para guiar o leitor na busca das informações. No entanto, demonstra cuidado com a correção do texto, pois oferece uma lista de erratas no final dos dois primeiros volumes.

Seus artigos têm extensão variável, ora muito reduzidos, ora tão longos que poderiam figurar em um enciclopédia. O formato da definição não segue padrão algum, sendo freqüente a definição introduzida por expressões como “quer dizer”, “são assim chamados”, “esta palavra designa”, “este termo”, e outras similares. É bom observar que tais expressões ainda são encontradas na maioria dos dicionários jurídicos da atualidade. Embora alguns verbetes apresentem definições no estilo clássico do tipo gênero próximo diferença específica, há outros que não contêm definições, mas apenas remetem a disposições legais. Indicações de sinonímia são dadas, mas não aparecem informações gramaticais. As referências cruzadas são externas, isto é, os termos remetem a elementos de fora do texto do dicionário, tais como ordenações reais, leis, regulamentos, alvarás ou a textos de juristas portugueses. Ademais, nota-se que os comentários pessoais do autor são comuns.

Ao lado dessa obra, merece destaque o “Diccionario juridico-commercial” do português José Ferreira Borges, publicado em Lisboa, em 1839, e em Pernambuco, em 1846. Pelo prefácio, datado de Londres, 1833, sabe-se que o autor, Conselheiro d’Estado Honorário, escreveu esse dicionário durante nove anos de exílio político na Inglaterra.

No prefácio, Ferreira Borges demonstra grande conhecimento do Direito, apresenta a obra como fruto de trinta anos de estudo de jurisprudência e cita as numerosas obras da área que consultou. Dirige-se ao público leigo, tanto de Portugal, como do Brasil, afirmando:

*“Este Diccionário deve ser útil a todo o português e brasileiro, seja qual for sua profissão ou emprego... o leitor, seja qual for sua profissão ou estado, achará neste Diccionário a resposta à questão, em que na sua vida social possa ser envolvido sobre seus direitos, e obrigações em geral e em particular, tendo correlação com atos comerciais.”* (BORGES, 1843, p.iv-v)

O conteúdo desse prefácio se constitui em um grande avanço em relação, não só ao dicionário de Pereira e Sousa, bem como, aos dicionários jurídicos hoje publicados. Com efeito, raras vezes, os dicionaristas especificam o público alvo, a bibliografia básica usada, as obras similares consultadas, a metodologia seguida e as intenções do autor.

Cumprе ressaltar que Ferreira Borges, embora tivesse em mente a elaboração de um dicionário de Direito Comercial, não se limitou a definir os termos referentes ao campo escolhido. Sempre que julgou útil para o conhecimento do usuário, contemplou também termos da doutrina e da jurisprudência de outros ramos do Direito, tais como Direito Civil, e áreas conexas, como a Marinha Militar e a Economia Política, indicando a área temática respectiva logo após o termo entrada.

Nos casos em que o mesmo termo é usado para designar conceitos de áreas diferentes, o autor adotou uma abordagem terminográfica orientada para o conceito, construindo vários verbetes independentes. Assim, por exemplo, o termo “ação”, aparece em três entradas distintas: ação - termo jurídico; ação - termo de comércio, ação - termo de finanças e comércio.

Profundo conhecedor da teoria e da prática do Direito, Ferreira Borges percebeu que o consulente precisava ser orientado a respeito de outros conceitos jurídicos que, de uma maneira ou de outra, se relacionassem com o domínio comercial. Nesse sentido, teve o cuidado de dotar o dicionário de um completo sistema de remissivas, capaz de esclarecer o significado do termo, levando o “leitor curioso”, conforme ele próprio comenta, a ampliar o conhecimento da área. Além do sistema de remissivas internas, o autor constrói um sistema externo, remetendo o leitor a obras fora do dicionário. Enfim, ainda na primeira metade do século XIX, Ferreira Borges se revela um verdadeiro terminógrafo antes do advento da moderna Terminologia, ultrapassando muitos dicionaristas da contemporaneidade.

Passo agora a comentar o primeiro dicionário jurídico de autor brasileiro, o “Vocabulário Jurídico” de Augusto Teixeira de Freitas, segundo (MEIRA, 1983) o maior jurisconsulto brasileiro. Seu dicionário foi a última de sua longa série de obras de Direito, todas de repercussão no país e no exterior. Ainda que muitos estudos a seu respeito tivessem sido publicados, quase nada se escreveu sobre seu dicionário.

Uma edição ortograficamente atualizada desse dicionário foi lançada para celebrar o centenário da morte do autor. Nela, encontra-se a afirmação de que suas definições representam a última etapa de longa jornada e profunda reflexão, resultado de síntese alcançada depois de ter passado por todas as fases do pensamento analítico (TOMASETTI Jr, 1983).

Sob o título “Últimas Razões”, Teixeira de Freitas escreveu a introdução de sua obra. Cita os três autores que mais o influenciaram, entre eles, Pereira e Sousa, e Ferreira Borges, enfatizando a contribuição do primeiro. Discute a validade da definição, contestando-lhe o valor, quer no Direito, quer em qualquer outro campo, e finalmente recomenda que o tratamento das definições jurídicas seja o mais prudente possível.

Depois do inventário alfabético e definições, como um complemento aos respectivos verbetes, o autor coloca quatro apêndices, intitulados: I - Lugar e Tempo, II - Pessoas, III - Coisas, IV - Fatos. Esses apêndices, parte geral do “Esboço do Código Civil”, sua obra maior, têm quase a mesma extensão que o próprio

dicionário, são 302 páginas de um total de 771, atestando, a meu entender, que o autor, ao formular a definição, valorizou o contexto real de uso do termo.

Como obras atuais da Terminografia jurídica no Brasil, saliento duas, o “Vocabulário Jurídico”, de Oscar José de Plácido e Silva, e o “Dicionário Jurídico”, de Maria Helena Diniz. O primeiro, cuja primeira edição data de 1963, se compõe de quatro volumes num total de 1672 páginas, teve 13 edições e sucessivas reimpressões, tendo passado por uma atualização em 1997. O segundo, em primeira edição, foi publicado em 1998 e consta também de quatro volumes, totalizando 3546 páginas. As duas obras foram escolhidas como representativas da Terminografia jurídica brasileira contemporânea nesta tese.

Plácido e Silva se refere às obras que consultou, citando juristas brasileiros e estrangeiros. É interessante observar que ele procurou ter idéias bem claras a respeito do caráter e da finalidade de seu trabalho. Afirma que consultou os grandes mestres do Direito que mantêm “o prestígio da linguagem técnica, fixando em suas obras o especial e imutável sentido em que se devem ter as expressões integrantes de nossa terminologia jurídica” (SILVA, 1963, p.xi).

Ora, o “Vocabulário Jurídico” revela uma preocupação de natureza lingüística que não se nota nos seus predecessores. Tal cuidado aparece no registro dos dados etimológicos e lexicográficos que a obra apresenta a respeito da origem de termos e de suas diferentes acepções, desde o significado na língua comum até nos diferentes ramos do Direito. Nesse contexto, as marcas de uso, como “obsoleto” ou “gíria” são indicadas; expressões e locuções, em vernáculo e em latim, são explicadas e comparadas com outras semelhantes.

Quanto às definições, Plácido e Silva, mais de um século depois de Pereira e Sousa, segue o mesmo modelo. Algumas definições são meras explicações ou paráfrases do termo, outras são longos artigos de enciclopédia ou enumerações, enquanto aquelas que seguem o padrão aristotélico clássico são em número reduzido.

O autor teve, além da preocupação lingüística já referida, dois grandes cuidados. O primeiro foi determinar a especificidade temática do termo no domínio jurídico, isto é, a sua natureza jurídica ou não, indicando seu uso diferenciado na

linguagem comum ou vulgar. O outro cuidado foi a minuciosa coleta e pesquisa de termos em fontes fidedignas. O valor científico de sua obra como expressão da terminografia jurídica brasileira atual é incontestável.

Maria Helena Diniz, professora de Direito Civil, na breve nota introdutória de seu dicionário (DINIZ, 1998) expõe seu duplo propósito. Em primeiro lugar, objetiva atender à necessidade de tornar mais acessível aos estudantes e aos profissionais do Direito a significação exata dos vocábulos, locuções e expressões, inclusive latinas e estrangeiras, que ocorrem na linguagem legal, científico-jurídica, médico-forense, lógica, histórica, sociológica e jusfilosófica. Em segundo lugar, visa a registrar as alterações ocorridas no âmbito do Direito nacional e internacional, provocadas por nova legislação e por tratados e convenções e, também, informar sobre as alterações motivadas na ciência jurídica pelas conquistas de modernas teorias.

O dicionário de Diniz, em que pese a enorme abrangência, cerca de 65 mil verbetes, e a precisão jurídica da conceituação dos termos, segue a mesma tradição dos dicionaristas jurídicos que o antecederam, em outras palavras, revela a ausência do lingüista na elaboração da obra. De um lado, sua apresentação formal mostra deficiências, irrelevantes aos olhos do jurista, mas que, na opinião do terminólogo e terminógrafo, não mereceriam ocorrer em publicação de tanto valor, resultado de tão laboriosa e séria pesquisa. De outro lado, tais imperfeições podem vir a causar entraves no percurso do usuário em busca das informações que necessita.

Semelhantemente aos dicionaristas jurídicos que a precederam, Diniz não é consistente na apresentação e organização do paradigma definitório. Sem embargo, já demonstra cuidado com o estabelecimento de um padrão que leve em conta o formato da definição e a especificidade pragmática do termo. Todavia esse paradigma não ocorre de maneira constante e são frequentes as fórmulas *trata-se de, termo que, consiste em, designa, é o que*. De outro lado, também a tradição das longas definições enciclopédicas se repete.

Em conclusão, os dicionários comentados mostram pontos de contacto que revelam a presença de uma tradição jurilingüística originada dos dicionários jurídicos portugueses. Uma verdadeira cadeia se forma desde Pereira e Sousa até Plácido e

Silva, e Maria Helena Diniz, passando por Ferreira Borges e Teixeira de Freitas. Embora o dicionário de Pereira e Sousa seja uma obra póstuma datada de 1825, considero que o autor representa a terminografia jurídica em língua portuguesa no século XVIII, enquanto Ferreira Borges e Teixeira de Freitas são marcos do século XIX e Plácido e Silva Maria Helena Diniz, do século XX. Por conseguinte, a terminografia jurídica no Brasil, a julgar por seus mais conceituados representantes, segue uma mesma linha metodológica.

Examinadas à luz dos princípios fundamentais que orientam a prática terminológica e terminográfica, as obras selecionadas mostram pontos de contato que revelam a presença de uma tradição jurilingüística avançada para a época em que foram escritas, mas que se cristalizou nos dicionários jurídicos atuais. Essa estagnação merece que os autores de obras futuras procurem aliar ao conhecimento especializado do campo temático, a colaboração daqueles que se dedicam aos estudos terminológicos para que com a cooperação das respectivas especialidades, cheguem à consecução de um dicionário jurídico de qualidade.

O panorama dos estudos da linguagem jurídica que esbocei revela que ainda há muito por ser feito em todos os setores da área. Se em alguns centros acadêmicos, impulsionados por questões políticas locais, tais estudos tiveram grande alcance, noutros, como no Brasil, ainda são incipientes, embora se observe um interesse crescente pela problemática do uso da linguagem forense, principalmente no que se refere à contribuição que as teorias da Análise do Texto e do Discurso podem dar. Quanto à investigação na área da Terminologia e, considerando suas repercussões sobre a Terminografia jurídica, há ainda um longo caminho a trilhar.

## 4 LINGUAGEM DE ESPECIALIDADE

*Le langage scientifique est-il un idiome différent du langage commun? Telle était déjà l'interrogation de Condorcet. Assurément, le débat que se déroule au sein de la philosophie logique sur les rapports entre le langage et la conceptualisation de la science bouleverse bien des certitudes. Les impératifs de la pratique terminologique ne peuvent que renforcer la nécessité d'une redéfinition des outils épistémologiques de la discipline. (SLODZIAN, 1996, p.134)<sup>24</sup>*

A partir da última década, desencadeou-se um movimento de profunda reflexão sobre a linguagem usada na técnica e na ciência, tendo em mira investigar seus fundamentos e examinar seu estatuto. De um lado, o progresso científico e tecnológico fez surgir a necessidade de denominações específicas para expressar conceitos e objetos até então desconhecidos. Ao mesmo tempo, criou inúmeros canais de acesso à informação, colocando as linguagens de especialidade ao alcance do público leigo. De outro lado, o intercâmbio cultural fez surgir novas exigências de comunicação que, entre outros aspectos, estimularam o avanço dos estudos lingüísticos, de maneira especial no que diz respeito às diferentes terminologias utilizadas quotidianamente nos mais diferentes contextos.

Apesar disso, a grande questão que se coloca continua sendo aquela que já Condorcet<sup>25</sup> (1988, p.291-292), citado por Slodzian (1996, p.134), levantara no século XVIII, quando perguntava se os cientistas usavam uma língua diferente da língua comum. Até há bem pouco tempo, tal questão ainda não estava

---

<sup>24</sup> “A linguagem científica é um idioma diferente da língua comum? Tal pergunta já era feita por Condorcet. Seguramente, o debate que se desenvolve no seio da filosofia lógica sobre as relações da linguagem e a conceptualização da ciência abala muitas certezas. Os imperativos da prática terminológica somente podem reforçar a necessidade de uma redefinição dos instrumentos epistemológicos da disciplina.” (SLODZIAN, 1995, p.134. *Minha tradução.*)

<sup>25</sup> CONDORCET, Marquis de. (1988) *Condorcet*. Paris: Flammarion.

suficientemente esclarecida e a linguagem usada por especialistas de áreas técnicas, científicas e atividades profissionais se constituía no que era denominado língua de especialidade ou língua da ciência e da técnica.

Segundo Rastier (1995, p.47), a primeira menção à língua de especialidade que se tem notícia provém de Dante Alighieri. Em 1305, em *De Vulgari Eloquentia* (I, 7), Dante escreveu que os únicos homens que conseguiam se comunicar, depois da queda de Babel, eram aqueles que exerciam a mesma atividade, porque falavam uma língua que somente eles entendiam. Na concepção do famoso autor italiano, aqueles que exerciam o mesmo ofício se comunicavam através de uma linguagem própria, uma espécie de jargão particular que excluía os demais.

Essa idéia de um subsistema lingüístico unívoco e hermético persiste em alguns meios até a época atual. No entanto, o conceito de linguagem de especialidade com conotações elitistas de uma língua própria da ciência e da técnica, utilizada somente por iniciados, tende, cada vez mais, a desaparecer. Na verdade, tradicionalmente aceita por todos e amplamente difundida por ocasião do intenso intercâmbio científico e tecnológico posterior à Segunda Grande Guerra, a idéia de uma língua especial, pouco a pouco, se transformou e assumiu um caráter mais abrangente.

A partir daí, outra concepção começou lentamente a se configurar no final dos anos 70. Nessa época, percebeu-se que o propósito das chamadas línguas especiais não se limitava a uma função unicamente informativa, mas além desse objetivo primeiro, havia um complexo de funções, unidas por um denominador comum de natureza comunicativa e social, antes que exclusivamente cognitiva.

A lenta evolução dessa perspectiva transparece em uma análise superficial do termo usado nos diferentes idiomas para denominar o que se chamava a língua da ciência e da técnica. Os alemães foram os primeiros a enfatizar o aspecto profissional da comunicação especializada, denominando-a *Fachsprache*. Ingleses e franceses se encarregaram de salientar-lhe a especificidade, difundindo-a internacionalmente como *special language* ou *language for specific purposes - LSP* e *langue spécialisée*, enquanto os catalães preferiram *llenguatges d'especialitat*, como os

espanhóis *lenguajes de especialidad*. No Brasil, talvez como reflexo do intercâmbio com a linha canadense de Terminologia, o termo *linguagem de especialidade*, que adoto nesta tese, é privilegiado.

Contudo, convém lembrar que, entre nós, a partir do final dos anos 60, difundiu-se o termo *língua instrumental*, correspondendo a um conceito com características um tanto diferentes. Trata-se de uma opção didática que concentra o ensino da língua nas finalidades específicas, nas quais ela será usada pelo aprendiz, quer como língua de leitura acadêmica, quer como língua de atividade profissional.

A definição de línguas especiais, *special languages*, como sistemas semióticos complexos semi-autônomos, baseados na língua comum, usados na comunicação dos especialistas que se dedicam à mesma área de conhecimento com os mesmos objetivos, proposta por Sager, Dungworth e MacDonald em 1980, se tornou clássica. Isso porque o aspecto semiótico desse tipo de comunicação que usa signos lingüísticos e extra-lingüísticos para significar conceitos, sempre foi uma tônica na sua consideração.

Por sua vez, Lerat defende o termo língua especializada:

*“Une langue spécialisée ne se réduit pas à la terminologie: elle utilise des dénominations spécialisées (les termes), y compris des symboles non linguistiques, dans des énoncés mobilisant les ressources ordinaires d'une langue donnée. On peut donc la définir comme l'usage d'une langue naturelle pour rendre compte techniquement de connaissances spécialisées ... La langue spécialisée est d'abord une langue en situation d'emploi professionnel (une 'langue en spécialité', comme dit l'école de Prague). C'est la langue elle-même (comme système autonome) mais au service d'une fonction majeure: la transmission de connaissances.” (1995, p.21)<sup>26</sup>*

Em outras palavras, trata-se da língua natural utilizada, enquanto vetor de conhecimentos de uma área, isto é, a própria língua na situação de uso especializado.

Atualmente, é ponto pacífico que não se trata de uma língua diferente dos

---

<sup>26</sup> “Uma língua especializada não se limita à terminologia: ela utiliza denominações especializadas (os termos), nas quais se incluem símbolos não lingüísticos, em enunciados que mobilizam recursos comuns de uma língua dada. Pode-se, então, defini-la como o uso de uma língua natural para dar conta tecnicamente de conhecimentos especializados... A língua especializada é, em primeiro lugar, uma língua em situação de uso profissional (uma ‘língua na especialidade’ como diz a escola de Praga). É a própria língua como sistema autônomo, mas ao serviço de uma função maior: a transmissão de conhecimentos” (LERAT, 1995, p.221. (Mnha tradução).

sistemas lingüísticos naturais, mas sim de um uso peculiar da língua, isto é, uma linguagem, cuja configuração depende das múltiplas circunstâncias de sua realização. Tal linguagem não se limita à interação formal entre especialistas que usam um mesmo registro, mas é utilizada por interlocutores de diferentes hierarquias e graus de especialização em diferentes níveis de formalidade.

Hoffmann (1987, p.21-71 apud HOFFMANN, 1998, p.69) um de seus grandes estudiosos, conclui um artigo em que se estende sobre as características das linguagens de especialidade, afirmando que tais linguagens “podem ser definidas como a totalidade de recursos lingüísticos que se utilizam em um âmbito de comunicação delimitado em relação à especialidade e também como uma unidade e uma pluralidade ao mesmo tempo”. Nesse artigo, Hoffmann ainda adverte contra o perigo de fazer observações gerais precipitadas sobre a essência dessas linguagens.

A denominação linguagem de especialidade é controvertida para alguns pesquisadores. Por exemplo, é discutida por Cabré, que considera abusivo o uso do termo *linguagem* e dá preferência ao termo *comunicação especializada*. Pondera a autora que, dentro do sistema da língua geral, subsistem registros funcionais, empregados para realizar determinadas comunicações. Nesse sentido, o que nos habituamos a chamar linguagem especializada nada mais é do que um registro funcional utilizado em uma comunicação especializada. Observa Cabré:

Neste contexto, cabe lembrar que registro funcional não significa um subsistema lingüístico separado, como Rondeau (1984, p.25-29) e alguns autores querem considerar a linguagem de especialidade, muito menos quer dizer um jargão da ciência e da tecnologia, como querem outros. Nesse particular, Picht e Draskau (1985, p.12) observam que o uso do termo *jargão* para caracterizar a linguagem de especialidade é indevido, argumentando que *jargão* é um termo empregado indiscriminadamente, cujo único traço distintivo constante é o elemento pejorativo.

Realmente, por jargão se entende uma linguagem corrompida, usada para a comunicação dentro de um grupo fechado, incompreensível para os não iniciados. Ao passo que registro funcional, de acordo com Halliday (1978, p.111), é a configuração de recursos semânticos, aos quais eu acrescento sintáticos e

morfológicos, que o membro de uma cultura associa com uma situação peculiar de comunicação.

Assim sendo, a noção de registro funcional, aplicada à linguagem de especialidade, é importante, porque põe em relevo tanto a situação real de uso como os interlocutores da comunicação especializada. De fato, um registro funcional é uma variedade da língua comum associada a uma atividade específica, utilizada em circunstâncias dadas por falantes concretos em situações comunicativas dadas. Como se pode perceber, tal definição é adequada ao ponto de vista deste trabalho, que vê a linguagem de especialidade como um uso da língua geral no âmbito da comunicação especializada. No entanto, apesar de aceitar a opinião de Cabré, continuo a preferir a expressão linguagem de especialidade, consagrada nos últimos tempos.

A análise das realizações orais e escritas da linguagem de especialidade, isto é, a análise dos textos especializados, revela que, não obstante a apresentação de feições típicas, tais textos são produções da língua comum. Com efeito, todos os usuários da língua, leigos ou especialistas, têm à disposição o mesmo repertório fonológico, morfológico e sintático. Cada um faz a escolha que melhor serve a seus propósitos nas circunstâncias em que se realiza a comunicação, ainda que utilize o mesmo manancial lingüístico.

Desse modo, como manifestação da língua comum, a linguagem de especialidade partilha de todas as características do sistema lingüístico que denominamos geral, seguindo o mesmo padrão e conformando-se aos mesmos parâmetros. Assim, ainda que favorecendo alguns elementos de maneira particular, o uso especializado conta com o mesmo aparato lingüístico da língua natural.

Conseqüentemente, o profissional e o cientista não se assemelham a programadores que utilizam uma sintaxe elaborada especialmente para a linguagem de máquina. Tampouco se expressam como matemáticos que usam sistemas peculiares de símbolos algébricos para manifestar o raciocínio e apresentar a solução dos problemas. Ao contrário, os especialistas se comunicam com seus pares e com os leigos, utilizando a ferramenta lingüística que é patrimônio comum de todos, em outras palavras, falando a língua materna. Suas preferências léxicas e gramaticais

podem ser diferentes daquelas dos falantes não especialistas. Sem embargo, essas mesmas opções lingüísticas poderiam, teoricamente, ser realizadas por qualquer usuário da língua, independentemente de sua área de saber ou atuação.

Dessa forma, a linguagem de especialidade participa de todas as propriedades da língua natural, constituindo-se em um sistema articulado de unidades sýgnicas multifacetadas denominadas termos. Tais unidades desempenham a função comunicativa por meio da conjunção do significante (denominação), significado (conceito), e referente (realidade), ativados em um contexto marcado pela especialização (CABRÉ, 1996b).

Isso não significa que não haja peculiaridades decorrentes dos propósitos de comunicação, posto que não se pode deixar de salientar a relevância dos traços que compõem a especificidade do processo comunicacional, ou seja, os traços que marcam a especialização do contexto de uso. Em primeiro lugar, destacam-se fatores primários inerentes à natureza do campo de conhecimento e da atividade profissional que perfazem o contexto temático de uma área dada. Tal contexto é articulado pelo estatuto do destinador e o do destinatário, a adequação dos propósitos da comunicação e os aspectos circunstanciais do evento comunicativo. Em resumo, a especialização se manifesta na expressão lingüística, tomada em sentido lato, levada a efeito em um contexto sócio-cultural complexo, no qual aspectos temáticos e pragmáticos se entrelaçam.

Realmente, a especialização resulta de um complexo contexto, no qual não só o aspecto do conteúdo é importante, isto é, não é o significado léxico o único e exclusivo fator que lhe confere o caráter específico. Assim, a referência a um conjunto de objetos empíricos não é suficiente para caracterizar uma área temática, posto que um domínio ou campo de conhecimento se compõem de um amálgama de elementos que conformam o universo do discurso do especialista. Neste amálgama de elementos, destaca-se, junto do aspecto semântico, o componente cognitivo, isto é, a perspectiva em que é visto o segmento do universo enfocado pelo especialista.

Dessa maneira, na Matemática e na Filosofia, a realidade é contemplada sob a ótica formal da conceptualização. Nas Ciências Naturais, a necessidade de

categorização dos componentes da natureza se traduz no caráter taxionômico predominante. No Direito, área em que a sociedade é contemplada com fim de equilibrar, organizar e regulamentar as relações humanas, a orientação prescritiva é privilegiada.

Ao passo que, nas áreas técnicas, artísticas ou artesanais, como Eletrônica, Música, Tecelagem, a informação sobre a maneira de utilizar os bens do universo se constitui na preocupação principal. De acordo, portanto, com o enfoque próprio do caráter típico da área, o especialista examina o universo e o codifica, modulando sua linguagem conforme as condições circunstanciais do evento comunicacional.

Nesse contexto, o assunto abordado pode ser mais ou menos complexo, tratado em diferentes graus de profundidade, em maior ou menor nível de especialização. O meio de comunicação pode ser a língua oral ou a escrita, passando pelo simples boletim de notícias à revista acadêmica, do manual ao livro texto, do encontro restrito ao seminário de alcance internacional, compreendendo uma série sem limites de canais de transmissão.

Enfim, em um leque ilimitado de realizações, a linguagem de especialidade reflete os propósitos da comunicação especializada, que, por sua vez, atende aos propósitos estabelecidos pela área temática em questão. Juntamente à função denominativa básica da linguagem especializada, se somam outras funções tais como informativa, descritiva e prescritiva. Nenhuma tem exclusividade, para os propósitos de cada área, uma função exerce predominância sobre as outras, conforme as condições efetivas do processo comunicacional.

Em suma, o caráter especializado da linguagem não é conferido pelo tema enfocado, mas pela maneira de tratá-lo na comunicação. Como observa Cabré (1999, p.154), um conteúdo tradicionalmente científico, apresentado de maneira banal, sem relação com uma estrutura sistemática preestabelecida de significação, não se constitui em matéria de comunicação especializada. De maneira inversa, quando descrito de maneira precisa, com referência a um esquema científico ou a uma estrutura normativa, qualquer conteúdo torna-se objeto de conhecimento especializado e, portanto, de comunicação em linguagem de especialidade.

Nesse contexto, coloca-se a problemática do reconhecimento da especificidade dessa linguagem. Para Kocourek (1996, p.12), seus traços característicos não se concentram em um ou outro nível de expressão lingüística, mas se encontram dispersos em diferentes patamares, na área lexical, no aspecto semântico, na área textual, nos indícios pragmáticos e nas marcas semióticas e gráficas. Tais níveis não são isolados, mas se conjugam e se entrelaçam na composição do texto, pois a linguagem especializada só subsiste na situação real de comunicação, isto é, no texto (o texto especializado), que é enfocado a seguir.

#### 4.1 O texto especializado

Quando se fala em texto especializado, não se pode deixar de mencionar Lothar Hoffmann na Universidade de Leipzig. Num evidente contraste com a perspectiva tradicional em que a Escola de Viena colocou a linguagem de especialidade, Hoffmann redimensiona e desloca a perspectiva da *Fachsprache* para um modelo de apreensão que ele chamou *Fachtext*, o texto de especialidade. Dessa forma, ele consegue ultrapassar uma concepção wüsteriana de texto artificial, aproximando do texto técnico-científico do texto elaborado na linguagem comum (FINATTO, 2001, p.61).

Ensina Hoffmann:

*“O texto especializado é o instrumento ou o resultado de uma atividade comunicativa sócio-produtiva especializada. Compõe uma unidade estrutural e funcional (um todo) e está formado por um conjunto ordenado e finito de orações coerentes pragmática, sintática e semanticamente ou de unidades com valor de oração, que, como signos lingüísticos complexos de enunciados complexos do conhecimento humano e de circunstâncias complexas, correspondem à realidade objetiva.”*<sup>27</sup> (HOFFMANN, 1988, p.77 apud Hoffmann 1998)

Assim, entende-se o texto especializado como configurado na comunicação verbal dialógica de um interlocutor para o outro em um contexto que versa sobre uma especialidade. Ainda que tal comunicação possa ser realizada de muitas

---

<sup>27</sup> *Minha tradução* a partir da versão em catalão: CABRÉ, M. Teresa. (dir.) LORENTE, Mercè. (dir.) (1998)

maneiras e através de múltiplos canais, quando se fala em texto especializado, usualmente se considera o texto escrito, pois, como diz Lerat:

*“Qui dit texte dit support (pierre, parchemin, papier, support électronique) et mise en forme de l’information (phrase, formule, figure, schéma, diagramme, organigramme, etc.” (1995, p.56)<sup>28</sup>*

Talvez a noção exclusiva do texto escrito ainda seja uma herança da mentalidade vigente nos primórdios dos estudos terminológicos modernos, quando se pensava na linguagem da técnica e da ciência como uma realização escrita. De outro lado, a perenidade, a disponibilidade de acesso e, acima de tudo, as possibilidades de divulgação do texto especializado escrito asseguram sua precedência sobre o oral. Por isso, considerando que a comunicação do conhecimento é imprescindível para a constituição de um campo de saber, pode-se dizer que nenhuma área especializada sobrevive sem o texto escrito.

De acordo Ciapuscio (1998, p.43), compreendo um “texto como uma unidade lingüístico-comunicativa, resultado de uma conceptualização por parte de um falante e simultaneamente proposta à interpretação de eventuais destinatários”. Assim, ainda que apresente características que revelam à primeira vista sua especificidade, o texto especializado, como manifestação lingüística, não difere essencialmente do texto não especializado.

Com efeito, como expressão da linguagem de especialidade, um texto revela o padrão sintático-pragmático de manifestações lingüístico-textuais proposto por vários autores, entre os quais destaco Beaugrande e Dressler (1981, p.3-11). Como se sabe, esse padrão pode ser sintetizado num conjunto mínimo de condições que configuram a comunicação como um texto. Trata-se de condições básicas que abrangem aspectos referentes à estrutura textual, às qualidades de conteúdo e à atitude dos interlocutores.

Assim, pela coesão, os elementos lexicais que compõem o texto se interligam mutuamente, compondo uma seqüência lógica de acordo com as convenções gramaticais. A coerência assegura que o conteúdo expresso nos conceitos e relações

da tessitura superficial possam ser mutuamente recuperados a partir do universo cognitivo ativado pelo texto.

À coesão e coerência, se deve juntar, informatividade, situacionalidade e intertextualidade. Tais características equacionam a informação oferecida com a expectativa do destinatário, no sentido da novidade e recentidade do que é informado, e, também, quanto à sua relevância para a situação e ainda no que diz respeito à sua ligação com outros textos conhecidos. Além disso, é importante que o destinador tenha a intenção de produzir o texto e que o destinatário o receba como tal. A intencionalidade e a aceitabilidade são condições que dizem respeito às atitudes dos interlocutores. Concebido dentro desses padrões, o texto especializado, em suas propriedades essenciais, não difere de um texto não especializado.

Domènech (1998, p.6) define o texto especializado como a produção lingüística que serve para expressar e transmitir conhecimento especializado. Como tal, esse texto apresenta, além de características lingüísticas, outras de natureza pragmática, que lhe conferem especificidade dentro do conjunto de textos produzidos em uma língua dada. Entre as características pragmáticas, se destacam o tema, os usuários e a situação comunicativa, como fatores determinantes da especificidade do processo comunicacional.

Compreendido desse modo, o texto especializado exige condições específicas de produção. Tal especificidade se origina na combinação de dois critérios: critério temático e o critério pragmático, que se conjugam de acordo com a função comunicativa visada. No entanto, nesse contexto, não se pode esquecer que a função comunicativa do texto especializado não é una, mas múltipla.

Se em alguns textos, predomina a função referencial, em outros, a diretiva se sobressai e, em outros, várias funções se entrelaçam. Em certas áreas essencialmente científicas e técnicas, a função majoritária é apreender os fenômenos naturais para produzir e divulgar conhecimentos. Ao passo que, em outros domínios de natureza humana e social, a função prescritiva se salienta na emissão de ordens e instruções.

---

<sup>28</sup> Quem diz texto, diz suporte (pedra, pergaminho, papel, suporte eletrônico) e formalização da informação, (frase, fórmula, figura, esquema, diagrama, organograma, etc.) (*Minha tradução*)

Dessa maneira, se constata que “há uma estreita relação entre as funções escolhidas e o âmbito temático correspondente” como bem observam Möhn e Pelka (1984, p.5) citados por Hoffmann (1998, p.108). Tal relacionamento estreito repercute na organização textual, na seleção sintática e no uso da terminologia. Essas preferências igualmente se condicionam às circunstâncias da interação verbal dos atores do evento comunicativo, dependendo, portanto, das peculiaridades do destinador e do destinatário.

O critério temático diz respeito, primordialmente, ao tema da área enfocada, abrangendo não só aspectos semânticos do assunto como as características cognitivas da área, conforme já foi anteriormente comentado. Ao quadro assim delineado, a dimensão pragmática, relativa aos participantes da comunicação, acrescida das várias e complexas circunstâncias que compõem o evento comunicacional, imprime também uma marca de especialização, como é ilustrado no exemplo abaixo.

Um texto, que versa sobre o DNA, com vistas aos procedimentos da ação de investigação da paternidade, é concebido na perspectiva das implicações legais do tópico e redigido conforme os padrões ditados pelo Direito Civil. Enquanto um texto sobre o DNA, entendido como o composto químico ácido desoxirribonucléico e seu papel na transmissão dos caracteres hereditários é um texto de Genética, exibindo a composição textual dessa área científica. Tal texto somente será considerado jurídico, se for composto com o enfoque no papel do teste de DNA nos processos judiciais. Como se pode perceber, é a implicação do elemento genético em um procedimento legal que vai conferir ao texto a especificidade jurídica.

Preocupados com o conceito de especialização, muitos autores têm investigado o grau de especificidade do texto, alguns salientam componentes morfossintáticos, como o fazem Arntz e Picht (1995, p.43-55). Outros, como aqueles que são a seguir comentados, aferem a gradação da quantidade de informação que o texto contém. No entanto, nem uns, nem outros, examinam os elementos que compõem a natureza da especificidade. Esses pesquisadores buscam avaliar a extensão e a essência do conhecimento especializado posto à disposição do usuário. Em tal análise, não visam aos elementos distintivos que caracterizam o texto como expressão do conhecimento de uma área particular, mas aos elementos que tornam a

expressão do conhecimento mais acessível ao público alvo.

Esses autores, em sua maioria inspirados em Hoffmann (id., p.56-69), admitem dois eixos de classificação na avaliação do grau de especificidade de um texto, um horizontal, baseado no critério temático, e outro vertical, baseado no grau de abstração da linguagem. Desse modo, no primeiro eixo, alinham-se as mais variadas disciplinas, atividades e profissões, enquanto, na escala vertical, se consideram cinco níveis de abstração e de realizações discursivas. No patamar mais alto, está a linguagem científica de grande sofisticação, usada em reuniões de especialistas, por exemplo em congressos de Física Quântica, ao passo que no nível inferior, encontra-se a interação verbal da rotina de operários especializados, tais como os taifeiros de uma plataforma de petróleo.

Nesse contexto, a clássica análise de Hoffmann (id., p.62-69) procura equacionar o grau de especialização e o grau de abstração, que é aferido pelo uso freqüente da terminologia e pela preferência das construções sintáticas utilizadas. De acordo com tais critérios, Hoffmann classifica as linguagens de especialidade em cinco categorias principais, que ele mesmo afirma não serem plenamente satisfatórias: linguagem das ciências fundamentais, das ciências experimentais, das ciências aplicadas e da técnica, da produção material e do consumo.

Já Domènech (1998) procurou avaliar o grau de especialização do texto pela análise do uso e a variação de todas as unidades portadoras de conhecimento especializado que nele ocorrem. Desse modo, inferiu, de acordo com a área e o tipo de discurso, o grau de densidade da informação. A autora concluiu que o nível de especialização de um texto está em relação direta com a densidade do conhecimento transmitido.

Além disso, ponderou que essa densidade é modulada por dois parâmetros principais, de um lado, a temática ou disciplina enfocada e, de outro, os elementos que intervêm no evento comunicativo. Dentre esses, a autora enfatiza o papel do destinatário, já que é o destinador quem ajusta o grau de concentração do conhecimento especializado, de acordo com as condições daquele que se constitui no seu público alvo e que vai interagir com o texto. Dessa forma, pode-se afirmar que a

compreensão do destinatário é, em última análise, o modulador principal da comunicação.

Ciapuscio (1998, p.43-65) abre novas perspectivas para a questão teórico metodológica dos graus de especialização do texto. Nesse sentido, propõe um outro ângulo de análise, a variação conceitual, e usa, para representar a informação conceitual e formal do signo lingüístico, o *esquema*. Tal instrumento, dentro da proposta de redes conceituais, permite avaliar como conceitos e relações são, de um lado, inscritos no texto e de outro, apreendidos pelo usuário, a medida em que esse segue o raciocínio que o autor desenvolve ao longo do texto.

Dessa forma, Ciapuscio avalia o grau de abstração conceitual em diferentes categorias de textos que versam sobre a mesma temática, mas que se dirigem aos mais diferentes perfis de usuários. Para tanto, a autora mede a profundidade e abrangência do conhecimento veiculado através de dois parâmetros. O primeiro é revelado pelo uso da terminologia específica, enquanto o segundo corresponde à variação terminológica realizada na forma de sinônimos, paráfrases e explanações.

A autora examina como a variação conceitual do termo se adapta à variação discursiva, a fim de modular o grau de densidade da informação a ser oferecida ao usuário, de maneira que o texto se torne mais ou menos transparente. A análise mostra que, quando não há variação da terminologia, o texto revela um maior grau de densidade do conhecimento especializado proposto ao usuário.

Desse modo, o contexto da situação do destinatário é o fator de maior peso na avaliação do grau de especialização do texto, influenciando mais na determinação do grau de abstração do que a temática. Sob esse prisma, a seleção diferenciada de termos e a variação denominativa caracterizam os textos de divulgação e revelam a imagem que o autor faz das condições cognitivas de seu público alvo.

Cabré (1993, p.151-156; 1999, p.156-179) distingue os textos de língua comum e os textos de especialidade, apontando elementos lingüísticos e pragmáticos. Do ponto de vista lingüístico, ela considera as características lexicais, morfológicas e sintáticas. Sob o ângulo da pragmática, analisa produtores e destinatários, situações comunicativas e propósitos visados. Quanto à funcionalidade, Cabré enfoca as

funções prioritárias que os textos se propõem e destaca as intenções pragmáticas do autor.

A autora pondera que o texto especializado mostra preferências que variam segundo as diferentes áreas de especialização, desde a seleção do vocabulário e padrões morfossintáticos até estruturas textuais e discursivas. Todavia, ela também adverte que não há justificativa para falar da existência de um código lingüístico diferente daquele usado nos textos não especializados. Porém, mostra que os aspectos pragmáticos permitem distinguir um tipo de texto do outro, singularizando o texto especializado no que diz respeito à temática, aos usuários e ao contexto de comunicação.

Em resumo, sob a luz do que foi até agora exposto, a realização lingüística do texto especializado, nela compreendida sua estruturação gramatical, textual e terminológica depende de fatores temáticos e pragmáticos. A influência desses fatores se faz sentir na atribuição de valor especializado às palavras empregadas que, no processo comunicacional, desempenham a função de vetor na transmissão da informação, da instrução, do mandamento, da sugestão e do conselho. Tais palavras que se constituem em termos serão objeto da reflexão que será apresentada a seguir.

## **4.2 O termo**

Como bem aponta Cabré (1999, p.135), os termos são sempre tematicamente específicos, de modo que não há termo sem um âmbito que o acolha, tampouco há um âmbito especializado sem uma terminologia que o caracterize. Além disso, o termo é uma unidade de significação que comunica o conhecimento de uma área temática, nesse sentido, um conhecimento especializado.

Gouadec (1990, p.3) ensina que “o termo é uma unidade lingüística que designa um conceito, um objeto ou um processo”<sup>29</sup> e ainda acrescenta que “o termo é a unidade de designação de elementos do universo percebido ou concebido”. Enquanto Cabré explica que “para os especialistas a terminologia se constitui no

---

<sup>29</sup> *Minha tradução.*

reflexo formal da organização conceitual de uma especialidade e um meio inevitável de expressão e comunicação profissional”<sup>30</sup> (1993, p.37).

Assim, pode-se afirmar que nenhum domínio de especialidade, desde aquele que se dedica às mais profundas especulações transcendentais, até aquele que se ocupa de atividades materiais, subsiste sem o recurso de uma terminologia. Com razão, Benveniste afirma que “uma ciência só começa a existir ou consegue se impor na medida em que impõe seus conceitos através de sua denominação” (1998, p.252).

Considerando essas visões é que inicio a reflexão sobre o termo. Meu intento é estabelecer a ligação entre os pressupostos teóricos abraçados e a abordagem da investigação do reconhecimento da especificidade do termo no texto especializado. Nesse sentido, esta tese se alicerça na concepção de que os elementos que constroem a especificidade do termo podem ser depreendidos pelo exame do contexto de uma situação peculiar de comunicação.

Durante muito tempo, de acordo com os pressupostos teóricos desenvolvidos pela Escola de Viena, os termos foram considerados como a marca distintiva prioritária da linguagem de especialidade. Hoje, no entanto, no âmbito de uma concepção comunicativa mais ampla, sem desprezar o caráter representativo dos termos, as terminologias são vistas como um dos elementos que configuram a linguagem de especialidade.

Sob essa perspectiva, portanto, a ênfase não é posta nas palavras usadas, mas em quem as usa, nas condições de uso e, principalmente, nas características temáticas e pragmáticas do universo que as envolve. Assim também, a fronteira entre unidades lexicais da língua geral e da língua especializada torna-se cada vez mais tênue e rarefeita, dificultando a tarefa dos lexicógrafos e dos terminógrafos. Por essa razão, tanto uns como outros sentem a dificuldade de detectar a especificidade dos termos, quando se trata de separar o léxico geral e o léxico especializado.

Neste contexto, diz Krieger:

*“[...] as novas terminologias confundem-se, em larga medida, com o chamado léxico comum da língua. Tanto é assim que cresce o número*

---

<sup>30</sup> *Minha tradução.*

*de sentidos terminológicos nos verbetes da lexicografia da língua comum. Com isso, os termos revelam sua naturalidade aos sistemas lingüísticos de várias formas, a iniciar pela consonância aos padrões morfossintáticos das línguas que os veiculam, independentemente de serem originais ou corresponderem a estruturas neológicas.” (1998, p.217)*

Com efeito, o leigo passa a usar, em qualquer situação, os termos, antes considerados científicos ou técnicos e reservados à comunicação restrita dos especialistas.

*“Em realidade, os termos técnicos e/ou científicos deixaram de se configurar como uma “língua à parte”; já não são mais facilmente identificados, como ocorria quando, ao modo das nomenclaturas, correspondiam a palavras muito distintas da comunicação ordinária e permaneciam praticamente restritos aos diferentes universos comunicacionais especializados. Hoje, os termos circulam intensamente, porque ciência e tecnologia tornaram-se objeto de interesse das sociedades, sofrendo, conseqüentemente, processo de vulgarização favorecidos pelas novas tecnologias da informação.” (KRIEGER; MACIEL; FINATTO, 2000, p.145)*

Já não se pensa no vocabulário especializado como propriedade exclusiva de especialistas, como bem o comprovam Boulanger e L’Homme (1991), Candel (1994), Mortureux (1994) e Rey (1985). Qualquer usuário da língua lança mão de palavras técnicas, mesmo quando não está falando de ciência ou usando a linguagem de especialidade. Assim, de um momento para o outro, um termo criado e conhecido apenas no círculo restrito dos especialistas aparece na mídia e passa para o domínio público (LANDAU, 1993, p.181). No entanto, não se pode esquecer que, na passagem do nível científico para o popular, o termo perde parte do significado que tem na área temática, embora ainda se conservem elementos semânticos originais.

Dessa forma, se entende que os termos, muitas vezes referidos como palavras técnicas, científicas e profissionais, não se encontram fechados em compartimentos estanques da língua, num sistema idealizado de comunicação. Ao contrário, um constante intercâmbio de unidades lexicais, originadas do vocabulário geral e do vocabulário especializado nega a existência de sistemas lingüísticos e de competências lingüísticas separadas.

Na verdade, o falante comum incorpora constantemente em seu vocabulário, palavras que a diacronia revela já terem sido termos altamente especializados, criados em laboratórios por cientistas. Assim, palavras como *átomo* e *oxigênio*, formadas por eruditos expressamente para referenciar conceitos científicos novos, não mais integram uma terminologia, pois fazem parte da língua comum, tal como *computador*, *microondas*, *laser*, *radar* e muitas outras que usamos quotidianamente.

Basta lembrar, por exemplo, a trajetória do termo *transgênico*, que, dos laboratórios, caiu nos jornais, na TV, enfim, no vocabulário comum dos falantes. No entanto, para um geneticista, esse termo tem um significado científico preciso, para o agricultor, um significado mais próximo de sua atividade no campo, para o público em geral, um significado confuso em que se misturam conceitos éticos, médicos, ambientalistas, políticos e econômicos.

Isso demonstra que um termo é concebido dentro de um domínio particular de conhecimento, interesse e de atividade, de uma visão de mundo, em outras palavras, dentro de sua esfera sócio-cognitiva. Isso acontece porque, como afirma Cabré (1999b, p.4), são os processos de categorização de uma mesma realidade que distinguem o especialista do leigo, os especialistas de diferentes campos e até mesmo os especialistas de uma mesma área ou de outras áreas afins.

De outro lado, a linguagem de especialidade freqüentemente busca unidades lexicais da língua comum para formar neologismos que vão denominar novos conceitos especializados. O termo *marca-passo*, que os cardiologistas adotaram para o instrumento que estimula a contração muscular cardíaca, bem ilustra o movimento de terminologização que marca o intercâmbio entre a realidade científica e o quotidiano.

Outras vezes dá-se o fenômeno da multiterminologização, do que o próprio termo *termo* é um exemplo. Utilizado na Física, Matemática, Lógica, Gramática e no Direito, com significados diferentes. Além disso, em muitos campos de saber, como na área jurídica, *termo* pode ter vários significados, como por exemplo, entre outros, *auto*, *declaração exarada em processo*, *peça em que se formaliza determinado processo*, *limite do prazo*, *dia em que se inicia* ou *dia em que se extingue a eficácia*

*de um negócio jurídico.*

Como se observa nesse exemplo, a forma do termo permanece a mesma, enquanto o conteúdo se transforma. Assim, o signo lingüístico percebido pelos sentidos, pode permanecer constante, mas o significado que ele exprime pode mudar. Essa mudança vai depender dos traços específicos selecionados de acordo com a configuração temática de cada campo especializado.

O inverso também acontece, quando o conteúdo do termo não muda, mas sua forma sofre alterações. Nesse caso, as mutações são decorrentes de exigências da transmissão da mensagem. Nesse sentido, o motivo da mudança é o propósito de adequar a informação à natureza do canal utilizado, ao tipo de texto escolhido, à formalidade do registro, à intenção do destinador e às necessidades e desejos do destinatário.

É consenso que o termo é a unidade lexical “profissionalmente marcada” (COTTEZ, 1994, p.14). Da mesma maneira como se diz que a palavra é a unidade da língua comum, o termo se constitui que na unidade da linguagem de especialidade. Ora, o conjunto de termos de uma área representa o conhecimento dessa área; por isso, ao mesmo tempo em que expressa de modo privilegiado seus conceitos, também os veicula. Com efeito, por meio da terminologia é possível acessar, referenciar e comunicar o saber de um dado campo de especialidade. Por essa razão, os termos são, simultaneamente, unidades de conhecimento, expressão e comunicação especializada.

Como se sabe, o termo pode ser visto sob diferentes perspectivas, e definido de acordo com os postulados de diferentes escolas de pensamento. Nesta tese, a abordagem adotada é basicamente lingüística, por isso, sem querer menosprezar outros caminhos que possam ser seguidos e sem pretender que se possa dar conta da complexidade do termo a partir de uma vertente única, optou-se por investigá-lo à luz de postulados que privilegiam a língua em uso.

Por isso, não serão, aqui, propostas considerações filosóficas, cognitivas, psicológicas, etnológicas ou sociológicas a respeito da gênese, formação e aquisição do conceito, bem como sobre a natureza de seu relacionamento com o termo. O que

interessa a este trabalho é a noção de termo como um componente da língua, utilizado pelos falantes em contextos marcados pela especialização, de maneira semelhante àquela em que a palavra é usada nos contextos quotidianos não especializados.

Os termos, isto é, as palavras usadas na linguagem de especialidade, não são necessariamente recolhidos do vocabulário comum em razão de seu significado lingüístico ou conceitual. Tampouco são escolhidos por seu valor intrínseco, nem por aquilo que representam no conjunto lexical de uma língua. Como se pretende demonstrar no desenvolvimento deste trabalho, as palavras se tornam termos pelo valor funcional que adquirem na comunicação especializada.

Com efeito, os termos são itens lexicais da língua natural como quaisquer outros e, desse modo, integram o léxico e a gramática da língua comum. Conseqüentemente, têm uma forma fonética e gráfica de acordo com a estrutura fonológica de cada língua a que pertencem. Sua formação e flexão obedecem às leis morfosintáticas comuns, agrupam-se em classes gramaticais, combinam-se em sintagmas e orações, respeitando as regras usuais de distribuição. Além disso, organizam-se para formar textos que seguem os princípios gerais de redação de textos orais ou escritos de todo o gênero.

Sob esse prisma, quaisquer unidades lexicais podem integrar uma terminologia especializada, desde que vinculadas à estrutura cognitiva de uma área temática. De outro lado, qualquer unidade terminológica pode perder sua especificidade de termo, se empregada sem qualquer ligação com o sistema e os propósitos de uma área temática.

Outrossim, como elementos da língua natural, os termos estão sujeitos a variação, sinonímia, polissemia e conotação. Ademais, não só pertencem plenamente à língua natural em seu aspecto denominativo, mas compartilham da natureza das palavras do léxico e de suas características morfológicas, categorias gramaticais, funções sintáticas, flutuações formais e semânticas, bem como assumem papéis discursivos diferenciados e valores pragmáticos variados.

Para melhor ilustrar tal comportamento do termo, recorro novamente a Ciapuscio (1997b, p.36-47) que, ao analisar a interação oral entre especialistas e leigos, demonstrou como o cientista pode reformular, modificar ou expandir um termo, a fim de atender a potenciais dificuldades de compreensão do interlocutor. Exemplificando tal procedimento, a autora menciona, entre outros exemplos, a substituição do termo *cianoestimulinas* por *estimulantes de la cicatrización*, no decurso de uma entrevista oral entre um repórter e um cientista. Nessa ocorrência, percebe-se que não houve a vulgarização do termo, mas o esforço de colocá-lo ao alcance da compreensão do interlocutor não especialista e que tanto uma variante quanto a outra gozam do estatuto terminológico.

Cabré (1999, p.135) ensina que os termos, embora estejam tradicionalmente associados a uma só categoria básica que é a nominal, quando aparecem no discurso podem assumir outras categorias gramaticais. Reitera assim seu ponto de vista (1993, p.180) de que funcionalmente os termos participam das mesmas categorias que o léxico comum, ainda que as palavras eminentemente funcionais, como preposições, conjunções, artigos e pronomes, não comportem caráter terminológico.

Nesse sentido, os termos fazem parte da competência lingüística do usuário da língua, de modo que não se pode falar de duas competências lingüísticas, uma geral e outra especializada, mas de uma única competência à qual se acrescenta o conhecimento especializado adquirido. Nessa aquisição, os termos funcionam como vetores bidirecionais, posto que, ao mesmo tempo, tornam possível o acesso a um universo cognitivo novo e servem para comunicar a informação adquirida. A articulação desses dois processos tem lugar na comunicação entre especialistas, entre especialistas e leigos, ou ainda entre leigos e mediadores, tais como professores de linguagens de especialidade, profissionais da tradução, do jornalismo de um lado e o público em geral, do outro (CABRÉ, 1999, p.119).

Assim sendo, os termos são os principais elementos utilizados na difusão e divulgação da ciência, da técnica e da tecnologia em toda a parte, desde os livros escolares até as telas da TV e onde quer que a mídia tenha alcance. Seu âmbito de circulação aumenta em uma progressão geométrica, apenas vislumbrada, de longe, pelos pioneiros da terminologia. De fato, esses pioneiros não conheceram a realidade

de um mundo globalizado. Dentro do universo em que viviam, idealizaram uma língua da ciência e da técnica para o intercâmbio exclusivo de acadêmicos e profissionais. Nesse contexto, como se sabe, tal língua deveria ser rigidamente estruturada sem variação e polissemia, de acordo com o esquema conceitual rigoroso da árvore de domínio construída pelo especialista.

A importância da função denotativa do termo decorre do papel mediador que o signo lingüístico desempenha na esfera cognitiva, uma vez que, sem a mediação da língua, o conceito não se constitui, permanecendo uma noção nebulosa na mente de um indivíduo isolado. Somente através do signo lingüístico se desencadeia o processo de identificação do conceito e se torna possível sua comunicação entre os indivíduos.

Dessa forma, é a língua que constrói a ponte, permitindo o acesso ao conhecimento de um conceito, à sua identificação, construção, discussão e aceitação pela comunidade especializada. É, também, através da língua que se instaura a transformação do conceito ou sua revogação plena, pois, como já nos habituamos a testemunhar no mundo da ciência e da técnica, os conceitos, tais como os termos, também sofrem mutações. Tal dinâmica terminológica é bem apontada por Ahmad (1996, p.1-10), quando discute a origem do termo *átomo* e a gênese do conceito que ele refere.

Apesar dos avanços dos estudos teóricos e das observações da real utilização das terminologias, ainda se encontra quem considera o termo nada mais do que uma denominação, um nome que se dá ao referente. Tal concepção remonta ao nominalismo e é muito mais antiga que sua grande defensora, a TGT vienense. Bem antes dos filósofos gregos, pensava-se na palavra como um nome atribuído ao objeto para garantir-lhe a existência e tornar possível a comunicação. Tais idéias têm origem mítica, provêm dos semitas, já aparecem na narrativa bíblica da criação que nos mostra Adão, dando um nome a todos os seres da terra.

Ainda hoje, a tradição nominalista é adotada por aqueles que vêem o termo como uma etiqueta que se coloca nas entidades para categorizá-las taxionomicamente, segundo critérios rígidos de classificação e de seleção de

características específicas. Como se sabe, a noção do termo como um táxon subentende a organização hierarquizada da tradicional árvore de domínio tão prestigiada pela Teoria Geral da Terminologia. Com efeito, a teoria clássica, ao privilegiar a dimensão conceitual do termo, valoriza sobremaneira a estruturação das terminologias em sistemas hierárquicos nos quais o relacionamento de hiperonímia e hiponímia é fundamental.

O termo adquire múltiplas dimensões que abrangem, além da face lingüística, a comunicativa, cognitiva e social, tal como defende a TCT. Semelhante a um verdadeiro poliedro, o termo não pode prescindir de nenhuma de suas faces, todas são essenciais para sua constituição e existência. No entanto, uma delas pode ser escolhida para se constituir no norte de uma pesquisa terminológica (CABRÉ, 1999). Esta tese escolheu privilegiar a face lingüística do poliedro, tomando-a na perspectiva de suas vinculações com uma área temática determinada: a área jurídica.

Ao modo de conclusão dessas reflexões sobre o termo, reitero os postulados que este trabalho adota. Entende-se que a competência geral e a competência especializada do falante se conjugam, incluindo em suas comunicações unidades que, fora do contexto comunicativo, são apenas unidades lexicais, estruturalmente associadas a uma grande diversidade de informações do tipo gramatical — sendo ainda relativas ao funcionamento lingüístico-pragmático —, que dizem respeito ao evento comunicativo e enciclopédico que situa a área temática. Assim sendo, o estatuto de termo se define em função de seu uso em um contexto expressivo e situacional determinado, conformando-se na realização da comunicação especializada.

Nesse contexto, procuro situar a investigação da especificidade do termo no quadro dos estudos terminológicos e da metodologia terminográfica, em consonância com os pesquisadores que sentiram a necessidade de revisar os postulados da Teoria Geral da Terminologia, TGT, a fim de dar conta da estrutura e funcionamento da linguagem especializada no dias atuais. Por isso, acompanho a proposta de um novo paradigma, capaz de analisar as unidades terminológicas como unidades semântico-formais, vinculadas a uma língua natural e caracterizadas por traços culturais, de tal

modo que possam ser integradas em um modelo lingüístico gramatical e pragmático (CABRÉ, FREIXA, LORENTE, TEBÉ, 1998, p.38).

Assim, são estes os postulados norteadores deste trabalho:

- O termo é a unidade lingüística de significação especializada, de dimensão cognitiva e função comunicativa, utilizada na realização natural de uso da língua comum em situação especializada;
- O evento comunicativo em que se utiliza a linguagem de especialidade atualiza o valor especializado do termo;
- O evento comunicativo da linguagem de especialidade é o texto especializado;
- O termo, tal como as palavras da língua comum, admite polissemia e variação.

Colocados esses elementos fundamentais e feitas essas considerações sobre especificidades e estatuto dos termos, enfoco, a seguir, a linguagem, o texto e a terminologia jurídicas.

## 5 LINGUAGEM JURÍDICA

*Recht lebt einzig und allein durch die jeweilige Sprache.* (ARNTZ & PICT, 1989, p.156)<sup>31</sup>

Neste capítulo, procuro mostrar que, embora o Direito necessite da língua para subsistir como sistema regulador da sociedade, não existe uma língua do Direito, mas sim uma utilização da língua no Direito, uma linguagem do Direito. Essa utilização nada mais é senão uma realização da língua natural com peculiaridades próprias de uma comunicação especializada. Tais peculiaridades decorrem, de modo especial, da natureza prescritiva da área, configurando uma linguagem diretiva, posto que seu propósito é ditar leis, ordenar e fazer valer a autoridade legal. Nessa perspectiva, recorro à teoria dos atos de fala para demonstrar como a ação diretiva do Direito se realiza através de atos de fala jurídicos. Caracterizo, então, os verbos performativos responsáveis por tais atos no texto jurídico, especialmente no texto legislativo na expressão da norma jurídica. Finalizando o capítulo, discuto a especificidade da terminologia empregada na linguagem jurídica.

### 5.1 Uma linguagem de ação: atos de fala jurídicos

Estreita dependência liga o Direito e o uso da língua, pois é através da linguagem que os conceitos jurídicos ganham forma e, uma vez verbalizados, podem ser transmitidos por meio dos textos. Evidentemente, a palavra permite o acesso ao conhecimento, no entanto, há uma diferença grande entre a utilização da palavra no universo jurídico e nos outros domínios do saber ou esferas de ação. Nesses últimos,

a realidade é independente da língua, ao passo que, como diz a epígrafe deste capítulo, o “Direito vive única e exclusivamente através de sua própria linguagem”, na afirmação de Arntz e Picht (1989, p.156), citados por Sandrini (1996, p.11).

Nesse sentido, a existência dos conceitos jurídicos está íntima e essencialmente ligada à formulação verbal manifestada através dos textos. Sejam orais ou escritos, os textos expressam a linguagem utilizada no universo configurado pelo Direito, por seus teóricos e seus profissionais e também por aqueles a quem foi delegado o poder, quando no exercício de funções públicas.

Ainda que se diga, correntemente, a língua do Direito, é preciso lembrar que, no Brasil, a língua do Direito é o português, na França, o francês, na Alemanha, o alemão, em cada país é a língua respectiva. De fato, é no idioma nacional que a legislação, a jurisprudência e a doutrina jurídicas se expressam e que as atividades administrativas e processuais se realizam. Por isso, Rey, citado por Cabré (1993, p.134) afirma:

*“Au sens propre il n'existe pas de langue du droit en soi, mais seulement à l'intérieur de la langue française, un vocabulaire du droit et sans doute quelques tours syntaxiques spécifiques.”* (REY, 1976)<sup>32</sup>

Não obstante as peculiaridades que a linguagem jurídica apresenta, não existe um sistema fonológico, morfológico ou sintático próprios que singularize uma língua do Direito à parte da língua comum. O que é digno de nota é um uso da língua com características de uma área de conhecimento e atividade. Falar, portanto, de uma língua do Direito não é adequado, pois apenas se trata de um uso da língua na área jurídica; dito de outra maneira, é a utilização da língua comum em uma situação especializada com propósitos determinados.

Por outro lado, não se deve esquecer que o usuário da língua comum também utiliza o vocabulário específico da área jurídica e construções sintáticas que lhe são típicas sem, contudo, realizar propósitos jurídicos. Realmente, um sem número de termos aparentemente jurídicos são usados na comunicação não especializada como

---

<sup>31</sup> “O Direito vive única e exclusivamente por sua própria linguagem.” (ARNTZ & PICHT, 1989, p.156. *Minha tradução*)

parte integrante do vocabulário do falante. Todavia, tais unidades lexicais não têm para o leigo o mesmo significado que os juristas lhes dão, embora conservem matizes do significado que têm no universo das leis.

Entre os numerosos exemplos que poderiam ser citados, os vocábulos *lei*, *constituição*, *juiz* e *justiça* bem ilustram esse fenômeno. Não é possível negar que os quatro se originaram e são constantemente empregados no âmbito das leis, no entanto, eles são também de uso comum. Desse modo, essas e outras ocorrências comprovam, mais uma vez, como já foi comentado anteriormente, que as terminologias não são exclusividade da comunicação de especialistas, como durante muito tempo se acreditou, mas são usadas pelo leigo tanto no caráter de unidades terminológicas, como na qualidade de simples unidades lexicais.

Por outro lado, é importante salientar que a linguagem jurídica é plurifuncional e pluridimensional, como tão bem coloca Cornu:

*“Le droit a mille bouches, qui correspondent non seulement aux sources proprement dites du droit (loi en ses textes, coutume en ses dictons, maximes et adages), mais à toutes les voix qui se mêlent dans la création et la réalisation du droit”.* (CORNU, 1990, p.217)<sup>33</sup>

De fato, o Direito fala por muitas bocas, sobre muitos temas, em muitos lugares, abrangendo três grandes dimensões principais — doutrina, legislação e jurisprudência — que imprimem na linguagem jurídica características próprias de acordo com propósitos e contextualizações peculiares. Assim, não há uma só expressão da linguagem jurídica homogênea e unívoca, mas várias realizações dessa linguagem em diferentes tipos de textos que podem ser produzidos por múltiplos autores e dirigidos a uma grande variedade de destinatários.

Na doutrina, por exemplo, é o jurista que fala sobre o Direito, usando uma metalinguagem para emitir comentários sobre conceitos e desenvolver teorias sobre a aplicação de princípios jurídicos. Na jurisprudência, em pleno uso de suas atribuições, o juiz declara atos válidos ou inválidos, indivíduos culpados ou inocentes

---

<sup>32</sup> “Propriamente falando, não existe uma língua do Direito em si, mas apenas no interior da língua francesa, um vocabulário do Direito e sem dúvida algumas construções sintáticas específicas.” (REY, 1976. *Minha tradução*)

e suas manifestações são compreendidas como a própria fala do Direito. Na legislação, o legislador empresta ao Direito sua voz, criando e denominando entidades jurídicas, distribuindo poderes, ordenando, permitindo ou proibindo.

Nesse amplo contexto, a linguagem jurídica é utilizada por especialistas e leigos, iniciados e não iniciados. Magistrados, legisladores, políticos, advogados, professores e alunos, notários, escrivães e funcionários, todos os cidadãos, dispoendo ou não de uma formação específica na área, a manejam e manipulam. Por isso, não se pode falar de uma linguagem jurídica única, mas de muitas manifestações de uma linguagem específica do mundo jurídico, manifestada em uma grande multiplicidade de textos jurídicos.

Assim, implementar regulamentações governamentais, promover ações administrativas, instaurar processos judiciais, proceder diligências contratuais, são atividades jurídicas que dependem estreitamente do uso da língua. Do mesmo modo, a promulgação da lei, a sentença do tribunal, a elaboração de teorias não podem existir sem o recurso da verbalização, como também não prescindem da linguagem, realizações bem menos complexas, tais como o registro de nascimento, o contrato de aluguel e o testamento. Com efeito, a linguagem jurídica, manifestada em seus textos, estabelece a existência do Direito.

À vista disso, para aquele que deseja investigar as terminologias,

*“...é imprescindível ter um razoável conhecimento sobre o perfil e as circunstâncias da linguagem de especialidade em questão, além de uma visão de seu modus operandi mais geral, assim como pontos de vista mais recorrentes dos profissionais que nela atuam e que obviamente formulam seus textos.”* (FINATTO, 2001, p.168)

Quando se considera o Direito como o sistema de leis que regulam a conduta dos cidadãos em sociedade, percebe-se que ordenar, quer no sentido de ditar normas, quer na acepção de organizar, é parte integrante da natureza jurídica. Tal percepção é confirmada pela história da humanidade e pela etimologia da palavra *direito*: no correr dos séculos, ao Direito sempre foi atribuída a missão de comandar e a origem mais remota da palavra Direito é *dirigir, guiar*.

---

<sup>33</sup> “O Direito tem mil bocas que não correspondem apenas às fontes propriamente ditas do Direito (a

Com efeito, a noção de algo que é ordenado, portanto, é correto e lícito, transparece na forma lexical *directum*, derivada do verbo latino *dirigere*, origem do vocábulo *direito* em muitas línguas européias. Tal raiz se percebe em *diritto*, no italiano, *drech* no provençal, *droit*, no francês, *derecho* no espanhol, *dret*, no catalão, e até no alemão, em que também *Recht*, como nas línguas latinas, é a mesma palavra para significar o Direito, correto e reto.

Como se sabe, a noção de Direito e a idéia de ordenar estão intimamente ligadas. Ordens implicam ações da parte de quem as dita e de quem as recebe. Nessa perspectiva, como dizem Sourioux e Lerat (1975, p.5), “a linguagem do Direito é uma linguagem de ação e a palavra jurídica não pode ser separada dos atos jurídicos”. Na verdade, no domínio das leis, palavras e ações se conjugam na realização de atos jurídicos.

Realmente, é bem conhecido que, no mundo da lei, a enunciação de algumas palavras liga e desliga laços que prendem pessoas e grupos sociais, faz nascer e desaparecer entidades, concede ou tira a liberdade, absolve ou condena o réu, celebra a paz ou declara a guerra. Dessa forma, um compromisso, antes inexistente, se origina, um novo órgão estatal surge, um procedimento legal é instituído, um Estado é criado, poderes são conferidos, enfim algo novo aparece, algo diferente acontece no panorama delineado pelo Direito, porque foi realizado um ato jurídico.

O termo *ato jurídico*, cabe aqui esclarecer, é empregado com o sentido amplo de um ato que tem efeitos jurídicos, isto é, de um ato cuja efetivação acarreta uma mudança no mundo legalmente configurado, seja pela promulgação de uma lei, seja por uma decisão judiciária, seja por um compromisso assumido. Nesse sentido, convém ponderar que não se tem em mente a conceituação de ato jurídico no âmbito do Direito Civil, tampouco se pensa no seu significado conforme o Direito Constitucional ou de acordo com a abordagem adotada na Teoria Geral do Direito. O que interessa a esta tese é a idéia de que pela linguagem o Direito realiza atos que alteram situações fáticas.

---

lei em seus textos, o costume em seus aforismos, máximas e adágios), mas a todas as vozes que se misturam na criação e na realização do Direito” (CORNU, 1990, p. 217). (*Minha tradução*)

Diante disso, recorro às teorias de Austin (1978, 1990), e às idéias de Searle (1983, 1981) que se inserem na tradição dos filósofos da linguagem. Sem querer penetrar nos meandros da filosofia da linguagem natural desenvolvida por esses dois autores que, numa visão essencialmente pragmática, abriram novos horizontes para os estudos lingüísticos da comunicação, pretendo aproveitar seus aportes para também descortinar uma nova janela na investigação da especificidade que se configura na linguagem jurídica.

Como se sabe, as idéias de Austin, postumamente reunidas em 1962 no seu famoso *“How to do things with words”*<sup>34</sup>, despertaram a atenção para o fato de que quando usamos a língua não só descrevemos o mundo, mas realizamos ações, como é tão bem sugerido pelo título da tradução brasileira de sua obra: “Quando dizer é fazer: palavras e ação”. É a teoria dos atos performativos ou atos de fala, justificada nas palavras de seu autor:

*“...to utter the sentence (in, of course, the appropriate circumstances) is not to describe my doing of what I should be said in so uttering to be doing [Still less anything that I have already done or have yet to do] or state that I am doing: it is to do it.”* (1978, p.6)<sup>35</sup>

Para enfatizar a idéia da realização da ação e não sua descrição, o próprio autor cunhou o termo *performativo*:

*“The name is derived, of course, from 'perform', the usual verb with the noun 'action': it indicates that the issuing of the utterance is the performing of an action- it is not normally thought of as just saying something.”* (1978, p.6-7)<sup>36</sup>

A teoria foi retomada por Searle em obra, não menos famosa, publicada em 1969, *Speech acts*<sup>37</sup>. Nessa obra, o autor se deteve nas condições necessárias para a realização dos atos de fala já apresentadas por Austin, formulando uma série de regras, cujo detalhamento foge ao escopo deste trabalho.

<sup>34</sup> Como fazer coisas com as palavras. (*Minha tradução.*)

<sup>35</sup> Enunciar uma frase (naturalmente nas circunstâncias apropriadas) não é descrever o que eu estou fazendo ao enunciar-la [Muito menos é dizer o que eu já fiz ou ainda tenho que fazer] ou dizer que estou fazendo: é fazê-lo.” (*Minha tradução.*)

<sup>36</sup> O nome deriva, naturalmente, de realizar “*perform*”, o verbo correlato do substantivo ação, e indica que a emissão da enunciação é a realização da ação e não o que se considera normalmente apenas dizer alguma coisa. (*Minha tradução.*)

<sup>37</sup> Atos de fala.

A teoria dos atos de fala, desde o seu aparecimento nos primórdios dos anos 60, interessou sobremaneira aos juristas, porque proferir palavras que realizam ações é inerente ao mundo da lei. Idéias semelhantes já haviam sido ventiladas a respeito do Direito na primeira metade do século XX, quando Reinach (1983), citado por Moeschler e Reboul (1994, p.43-47), propôs a teoria dos atos sociais. Para Reinach, a especificidade do ato social reside na criação de direitos e obrigações por meio da enunciação de uma proposição em circunstâncias determinadas.

Como facilmente se percebe, tal concepção de ato social se enquadra na noção comumente aceita de ato jurídico e as idéias de Reinach, expostas sucintamente em um único trabalho publicado, foram abraçadas entusiasticamente por muitos jusfilósofos. Dessa forma, a teoria dos atos de fala sempre estimulou a reflexão e provocou debates no campo da Filosofia do Direito<sup>38</sup>, e hoje também desperta interesse nos estudos da linguagem jurídica, como este aqui proposto.

Desde o seu aparecimento, a teoria foi debatida, surgiram argumentos a favor e contra as categorizações de atos de fala apresentadas por Austin, por Searle e posteriormente por Sperber e Wilson (1986). Novas versões apareceram, antigas propostas reviveram<sup>39</sup>. Com o passar do tempo, as discussões recrudesceram, mas filósofos e lingüistas concordam em aceitar, como ponto de partida, a proposta fundamental de Austin.

Para Austin, quando usamos a língua, temos duas alternativas, isto é, basicamente fazemos duas coisas, ou realizamos ações, ou descrevemos a realidade. Nesse último caso, nossas proposições serão verdadeiras ou falsas, enquanto no primeiro caso, nossas ações terão êxito ou não. Dessa maneira, colocando em dúvida a exclusividade do postulado descritivo da língua, Austin propõe duas categorias de verbos, os que descrevem o mundo, denominados constativos, e aqueles que executam ações pelo simples fato de serem enunciados em circunstâncias convencionais apropriadas, os chamados performativos.

---

<sup>38</sup> Veja-se *Archives de Philosophie du Droit*, n.19 e n.20.

<sup>39</sup> Veja-se GUIMARÃES, E. (1983). Sobre alguns caminhos da pragmática. In: GUIMARÃES, E. (dir.) (1983) *Sobre pragmática*. Uberaba: Curso de Letras do Centro de Ciências Humanas e Letras das Faculdades Integradas de Uberaba. (Série Estudos, 9) p.15-29.

Como é amplamente conhecido, mais tarde, Austin percebeu que a verdade ou falsidade, o sucesso ou o fracasso não poderiam ser os principais critérios de categorização dos atos de fala. Por essa razão, propôs três tipos de atos: a) ato locucionário, que consiste no simples fato de dizer alguma coisa; b) ato ilocucionário que é a ação que coincide com a enunciação da sentença; c) ato perlocucionário que é o efeito que tal ato causará sobre o interlocutor. No entanto, a nova proposta de Austin continua sendo discutida.

O principal ponto de discórdia da teoria é a diferença fundamental entre a força ilocucionária dos verbos performativos em oposição à força locucionária dos verbos constativos, ponto nevrálgico já apontado pelo próprio Austin e muito discutido por Searle. Não é meu propósito entrar nessa controvérsia, irrelevante para o que tenho em mente. Interessa a esta tese apenas a concepção de base, defendida pelos dois filósofos, Austin e Searle, de que usamos a língua não só para descrever um estado de coisas, mas também para realizar ações, os chamados atos de fala, de modo que, na enunciação coexistem um dizer e um fazer. Essa noção é fundamental para a problemática da especificidade configurada na linguagem jurídica, em outras palavras, sua juridicidade.

Cabe esclarecer, aqui, que utilizo o termo juridicidade com o sentido de conjunto de traços peculiares, temáticos e pragmáticos, que ligam o termo à área jurídica, tal como adiante será melhor explicitado. Ao mesmo tempo, é importante dizer que não abordarei a juridicidade da norma jurídica na perspectiva de sua validade, legitimidade e eficácia, posto que esta é uma tese de natureza e propósitos primordialmente lingüísticos. Na verdade, este trabalho tem em vista contribuir para os estudos da terminologia utilizada na linguagem do Direito e incentivar a atualização da metodologia de elaboração dos instrumentos jurídicos de referência. Assim sendo, não é de sua alçada fazer aportes para os estudos jurídicos.

Dito isso, coloco a linguagem jurídica sob a luz da proposta de Austin. Nessa perspectiva, aquele que fala em nome da lei realiza atos de fala cujo núcleo é constituído por um verbo performativo, isto é, um verbo que realiza uma ação quando proferido. Esse verbo pode ser explícito, como na fórmula do casamento civil, “*em nome da lei vos declaro marido e mulher*”, ou pode estar implícito, como

na declaração “*condenado*”, pronunciada pelo juiz na sessão do tribunal. Como se percebe, esses verbos realmente integram textos configurados por proposições, cuja enunciação coincide com a realização de seu próprio conteúdo. Por essa razão, são considerados atos de fala e, por terem conseqüências legais, constituem-se em atos de fala jurídicos.

Vale lembrar que tanto Austin como Searle estabeleceram condições mínimas para que os atos de fala sejam bem sucedidos. Em síntese, tais condições podem ser resumidas em algumas regras essenciais que garantem a validade e a eficácia do ato de fala. Em primeiro lugar, ambos os interlocutores, destinador e destinatário, devem estar aptos para realizar o ato. Nesse sentido, o destinador deve ter as credenciais necessárias para realizar a ação e ter a intenção de realizá-la, ao passo que o destinatário deve estar ciente da natureza da proposição que lhe é dirigida e aceitá-la como tal. Ao mesmo tempo, é indispensável que o ato seja realizado de acordo com as circunstâncias institucionais prescritas, quer dizer, conforme o local e as fórmulas de expressão mutuamente aceitas.

Cumpra, no entanto, ponderar que, não obstante ser a linguagem jurídica uma realização da linguagem natural em situação especializada, a identidade entre os atos de fala de uma e de outra linguagem não é completa. Realmente, quando se trata de atos de fala jurídicos, os procedimentos convencionais, cuja observância determina o sucesso ou o fracasso do ato, são rigidamente preestabelecidos, além disso, o efeito de sua enunciação é de natureza distinta, posto que tem efeitos legais.

Na linguagem natural, as condições necessárias e suficientes para que um ato de fala seja bem sucedido são simples, basta que interlocutores legitimados pelo conjunto de circunstâncias da situação tenham a intenção de realizar o que estão dizendo. O resultado é um ato simples, compromisso intersubjetivo entre dois interlocutores, como, por exemplo, a promessa de fidelidade entre um homem e uma mulher.

Ao passo que, na linguagem jurídica, a enunciação do verbo performativo, conforme as condições regulamentares preestabelecidas, resulta em ato jurídico, isto é, na criação de um fato novo, não apenas entre dois indivíduos, mas no seio de uma

comunidade sob as vistas da lei. Uma promessa de compra e venda, feita e registrada em cartório, diante de testemunhas, compromete as duas partes como membros de um grupo social juridicamente organizado, autorizando ambas as partes envolvidas a exigir perante a lei o cumprimento do prometido.

A esse respeito, ensina Warat (1984, p.66) que os atos de fala jurídicos pressupõem a existência de um órgão dotado de autoridade para significar e de um corpo normativo, que habilita o emprego dos termos, com a função de constituir situações fáticas. No exemplo da promessa de compra e venda acima, tais condições são representadas pelo cartório, o tabelião, as normas do Código Civil, a fórmula de redação do contrato. Satisfeitas tais condições, a enunciação do verbo performativo resulta no compromisso em que um vendedor e comprador se obrigam mutuamente, um a transferir o domínio de um objeto, o outro a fazer um pagamento predeterminado. Desse modo, a instância performativa cria situações que são verdadeiros fatos que vinculam juridicamente os interlocutores do evento comunicativo.

Conseqüentemente, são performativos os enunciados legislativos que decretam, promulgam, definem, criam, nomeiam, demitem, exoneram, autorizam, proibem ou permitem, bem como os enunciados judiciais que absolvem, condenam ou dão quitação. Da mesma maneira, o são certos enunciados pronunciados oralmente ou por escrito pelos cidadãos, quando realizados nas formas e em circunstâncias determinadas pela lei e na presença da autoridade, tais como a procuração notarial, o casamento civil, a adoção, o divórcio, o contrato comercial e o testamento, entre outros.

Tais enunciados, centrados em verbos performativos, quando emitidos nas condições legais previstas, são a causa do surgimento de fatos. Na realidade, tais verbos determinam mudanças no espaço jurídico, seja porque criam ou anulam entidades, ou porque alteram as relações entre pessoas, ou até alteram as próprias pessoas, conferindo-lhes poderes, diretos ou obrigações que não possuíam.

É bom reiterar que, para que tenham condições efetivas de realização, os atos de fala jurídicos devem satisfazer as exigências de adequação pragmática, tanto

quanto às circunstâncias do destinador e do destinatário, como quanto àquelas relativas à própria existência do ato. Preenchendo tais condições, os atos de fala enunciados são atos jurídicos eficazes, isto é, produzem o efeito que expressam. Por isso, afirmo, repetindo as palavras de Elena Ferran (1999, p.58). que o verbo é, de tal maneira, o núcleo da eficácia jurídica e que sem o verbo não há Direito.

Sourioux e Lerat (1975, p.50) distinguem na linguagem jurídica duas categorias de verbos performativos, a saber, os performativos *stricto sensu* e os constativos oficiais. Adoto essa proposta, ainda que a denominação do segundo grupo não me satisfaça plenamente. De fato, constativo oficial exprime precisamente o conceito desse tipo particular de verbo performativo, porém o termo pode gerar confusão com os verbos constativos de Austin, não obstante, a distinção proposta me parece lógica e operacional.

Os performativos *stricto sensu* assumem a forma dos performativos austinianos clássicos. Correspondem a compromissos individuais assumidos perante a lei. Nessas condições, são enunciados na primeira pessoa do singular do presente do indicativo de um verbo declarativo, como *prometer, jurar, reconhecer, quitar, confessar, constituir, instituir, legar*, entre outros.

Já os constativos oficiais diferem dos primeiros pelas condições institucionais de seu funcionamento e pelas marcas gramaticais que apresentam. Com efeito, os constativos oficiais configuram a interpretação oficial de ações com efeito jurídico, portanto, constata ou corrobora legalmente ações da própria autoridade que representa o Estado. Não estão na primeira pessoa como se esperaria de um performativo, mas normalmente na terceira pessoa do singular, tanto na voz ativa, quanto na passiva, como se pode ver nas formas verbais *decreta, ficam proibidos, entra em vigor*, e *revoga-se* no exemplo abaixo, retirado do Decreto nº 750 de 10 de fevereiro de 1983:

*O Presidente da República [...]*

*DECRETA*

*[...]*

*Art. 1º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primárias ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica. [...]*

*Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 14 - Revoga-se o Decreto n. 99547, de 25 de setembro de 1990.*

Os constativos oficiais exprimem decisões executórias. Essas podem ser classificadas em dois tipos, decisões normativas, como aquelas ilustradas acima e decisões judiciárias. As decisões normativas ocorrem no texto legislativo expressas por verbos como *promulgar, sancionar, decretar, criar, instituir, ab-rogar, ordenar, revogar, anular, proibir, autorizar, permitir, incumbir, vedar*, entre outros. As decisões judiciárias são manifestadas por grande número de verbos dos quais os mais freqüentes são *autorizar, acordar, anular, negar, ordenar, condenar, absolver, pronunciar, reconhecer, declarar, sentenciar*. O exemplo abaixo ilustra o emprego do verbo *acordar*, com o sentido de *proferir acórdão*, e o uso do performativo *negar provimento*, com o sentido de não aceitar:

*Acordam, em 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em decisão uniforme, negar provimento ao recurso. [...] Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Recurso-Crime nº 686048802.*

A vista do exposto na seção acima, pode-se afirmar que quando o Poder Legislativo, ou o Poder Executivo, *promulga, sanciona, aprova, autoriza, cria, define* alguma coisa, entidades, disposições, princípios, normas de conduta começam a ter existência legal, isto é, acontece um fato novo no universo jurídico. Da mesma forma, quando revoga ou anula faz cessar os efeitos legais anteriormente criados, e um novo acontecimento altera um fato existente. Igualmente, quando o Poder Judiciário *acorda, nega, concede, absolve* ou *condena*, os verbos pronunciados coincidem com a efetiva realização do ato que a forma lexical exprime. Em consequência de tal enunciação, o cenário jurídico de alguma maneira sofre uma alteração, seja a transformação do réu em inocente ou culpado, a libertação do encarcerado, a concessão ou a negação de recursos.

Nesse sentido, se compreende a magistral observação de Greimas:

*“L'énonciation initiale: 'Le président de la République promulgue la loi dont la teneur suit' n'est pas seulement l'expression d'un vouloir collectif délégué; en tant qu'énonciation, elle instaure, à la manière du fiat divin, l'ensemble des énoncés juridiques qui n'existeront qu'en vertu de cet acte performateur originel” (1976, p.88).<sup>40</sup>*

---

<sup>40</sup> A enunciação inicial: ‘O presidente da República promulga lei cujo o teor é o seguinte’ não é somente a expressão de uma querer coletivo delegado: enquanto enunciação, ela instaure, à maneira do *fiat* divino, o conjunto de enunciados jurídicos que somente existirão em virtude deste ato performador original. (*Minha tradução.*)

Como se pode deduzir da afirmação de Greimas, alguns verbos desempenham um papel mais abrangente que os outros, posto que geram o conjunto dos enunciados performativos vigentes no documento legal. Tais verbos instauram um ato jurídico principal que atribui efeitos legais às ações dele emanadas, por exemplo, em um texto legislativo, os verbos *promulgar* ou *decretar*, em uma procuração, os verbos *nomear* e *instituir*, em um testamento, *legar* ou *outorgar*. Com efeito, sua força ilocucionária se transmite a outros verbos enunciados que, então, dotados de juridicidade, realizam também atos de fala.

O ato de fala inicial, por assim dizer, fundador, se verifica tanto na legislação, como na jurisprudência. Na legislação, como o exemplo acima ilustra, usualmente no *caput* das leis, através de fórmulas ritualizadas. Essas fórmulas, como condições essenciais de realização, asseveram a autoridade do destinador no exercício do poder, confirmam a legitimidade da matéria e vinculam o destinatário à observância do que é ordenado, conforme será detalhadamente explicitado neste trabalho em momento posterior.

De maneira semelhante, na jurisprudência, os pronunciamentos dos magistrados se constituem em autênticos atos de fala, posto que satisfazem às condições de adequação, quanto à competência do destinador, conteúdo e expressão da mensagem, e forma da pessoa requerente. Por conseguinte, numa sessão do tribunal, quando o juiz declara o réu absolvido, ele fica isento de culpa e pena. Além disso, os outros verbos depois enunciados, seja determinando a sentença, seja negando ou aceitando recursos também se constituem em atos de fala jurídicos.

Da mesma forma, os noivos tornam-se marido e mulher perante a lei e se comprometem a normas ditadas pelo juiz de casamento. Analogamente, diante do tabelião, as partes se obrigam mutuamente a cumprir determinadas cláusulas expressas por verbos performativos em um contrato comercial, enquanto, na presença do juiz de menores, os pais adotivos assumem seus deveres como se fossem verdadeiros pais biológicos.

Em suma, a situação comunicativa pode estar localizada no ambiente de um procedimento judiciário, de um negócio jurídico ou no texto de um diploma legal. Em todas essas circunstâncias, as condições são sistematicamente determinadas com o propósito da realização de um ato jurídico e compreendidas e aceitas como tais pelo destinador, que é, de um lado, o juiz, o promotor, o legislador, ou o tabelião, e de outro lado, pelo destinatário, que pode ser o juri, os juristas, o réu, ou os cidadãos. Por conseguinte, a finalidade e as circunstâncias da realização lingüística, além de seu conteúdo e expressão, condicionam e determinam a performatividade do ato de fala enunciado.

Todavia, é indispensável que a enunciação se efetue nas circunstâncias institucionais prescritas. A prescrição legal, usualmente, inclui, além da competência da autoridade enunciativa, as credenciais do enunciatário, a forma da enunciação. Nessa última, incluídos os termos, as fraseologias, o estilo da redação, a configuração do texto e a disposição gráfica. Somente quando o texto oral ou escrito está de acordo com tudo que é estipulado pela lei, o verbo utilizado tem a força ilocucionária de um verbo performativo.

### 5.3 O texto jurídico

*Verba volant, scripta manent.*<sup>41</sup>

O texto jurídico representa o espaço de concretização da linguagem jurídica manifestada em múltiplas formas de acordo com a finalidade e as condições do evento comunicativo. De tal multiplicidade, decorrem diferentes tipos de textos orais e escritos, produzidos por diferentes autores e dirigidos a distintos destinatários para atender a diferentes objetivos.

Nessa variedade, em primeiro lugar, destaca-se a proeminência do texto escrito, consagrada no brocardo latino da epígrafe desta seção. Realmente no Direito, rege a lei escrita, posto que as palavras voam e o está escrito permanece. Desde os tempos imemoriais, ainda que a tradição oral o preceda, o registro escrito das leis e

---

<sup>41</sup> *Expressão latina.* As palavras voam, o escrito permanece. (DINIZ, 1998, v.4, p.718.)

dos atos legais fundamenta o Direito, como bem o comprova o simbolismo mosaico das Tábuas da Lei. Hoje em dia, como se sabe, todos os atos jurídicos, mesmo aqueles oralmente realizados, tais como o juramento, a acusação, o testemunho no tribunal, necessitam da redação de um texto para poder existir. Assim sendo, consagra-se a primazia do texto escrito também no Direito da era moderna.

Os textos jurídicos escritos podem ser classificados em três grandes categorias que correspondem aos três campos principais de utilização da linguagem jurídica: doutrina, legislação e jurisprudência. Em cada uma dessas áreas, é preciso considerar os propósitos, destinador, destinatário e condições de realização. Do conjunto dessas circunstâncias depende o aspecto formal e o conteúdo do texto produzido.

Com efeito, o texto jurídico se constitui em um gênero peculiar cuja produção obedece a regras de redação que caracterizam os vários estilos decorrentes das mais variadas funções a que se propõe o Direito. Nessa perspectiva, distinguem-se, entre outros, o texto jurisprudencial, o texto notarial, o texto forense, o texto administrativo, o texto legislativo, o texto de doutrina, o texto parlamentar.

Cada tipo particular de texto jurídico tem uma feição própria que o distingue dos outros textos. Dessa maneira, a disposição na página, a estruturação do conteúdo, as preferências léxicas e sintáticas, os sinais tipográficos, o espaçamento, a numeração das seções e das páginas, entre outros detalhes formais, configuram um estilo próprio que não permite que sejam confundidos, mesmo visualmente, a certidão de óbito com o depoimento da testemunha no tribunal.

*“El lenguaje jurídico e administrativo, por ejemplo, es uno de los mas fijados, ya que funciona sobre la base de textos: se dictan leyes, se levantan actas, se suscriben contratos, se extienden órdenes de registro, etc. Con estos textos se denuncia, se defiende, se sentencia, se absuelve, y cada uno de ellos, según su finalidad, adopta una única forma, definida y precisa.”* (DUARTE & MARTÍNEZ, 1995, p.11-12)<sup>42</sup>

---

<sup>42</sup> A linguagem jurídica e administrativa é uma das mais formalizadas posto que funciona sobre textos: ditam-se leis, lavram-se atas, subscrevem-se contratos, emitem-se ordens de registro etc... Com esses textos denuncia-se, defende-se, sentencia-se, absolve-se, e cada um deles, segundo sua finalidade, adota uma única forma, definida e precisa. (*Minha tradução*)

Dentre a ampla variedade de textos jurídicos, o texto legislativo foi escolhido como lugar privilegiado para objeto de estudo desta tese. Nele, uma situação autêntica de comunicação se instaura entre duas instâncias, aquela que dita a lei, configurando-se como um destinador, e a que é dirigida, cabendo-lhe observá-la e que corresponde ao destinatário. Assim, à parte da adequação à abordagem lingüística, a seleção feita se justifica pela posição desse tipo particular de texto no universo do discurso jurídico.

#### **5.4 Texto legislativo**

Como manifestação expressa da lei, no sentido amplo de mandamento jurídico, o texto legislativo materializa, por assim dizer, o próprio Direito, enquanto um conjunto codificado escrito de normas institucionais. Todavia, é mister advertir que essa ótica é uma opção metodológica e não se constitui, de maneira alguma, em uma visão reducionista do Direito como um conjunto de preceitos.

Dessa forma, de acordo com o mencionado acima, considero o texto legislativo como a manifestação expressa do Direito, enquanto um conjunto de preceitos. Assim, o entendo, conforme o define Silva (1977, p.481), como “o preceito escrito, formulado solenemente pela autoridade constituída, em função de um poder, que lhe é delegado pela soberania popular [...]”. Em outras palavras, o texto legislativo é a lei, lembrando que a etimologia da palavra aproxima-se do latim *legere*, ler, o que faz com que os juristas, entre eles, Silva (op. cit.) concluam que ser um documento escrito é um de seus traços essenciais.

O termo *lei* refere-se, *stricto sensu*, ao diploma de hierarquia superior que se origina diretamente do Poder Legislativo e, como tal, é promulgado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo publicado no Diário Oficial. Em sentido amplo, o termo *lei* abrange todo o ato de autoridade competente para editar norma jurídica, sob forma de injunção obrigatória. As considerações aqui apresentadas sobre o texto legislativo referem-se ao texto da lei em sentido estrito, isto é, ao diploma legal ordinariamente emitido pelo Poder Legislativo, a chamada lei ordinária, em geral referida simplesmente como lei.

Esse diploma, na multiplicidade de destinadores e destinatários, representa todos os interlocutores possíveis no processo da comunicação entre o Estado e o cidadão, mediado pelo Direito com vistas à ordem social. Elaborado por uns por delegação de outros, a fim de assegurar o bem de todos, o texto da lei decorre da convergência de vontades e configura assim a situação dialógica de um ato comunicacional. Trata-se, portanto, de uma genuína comunicação realizada no plano do conteúdo e da expressão, condicionada ao destinador, ao destinatário, bem como às características da própria mensagem.

O destinador é quem legisla, sua identidade, no entanto, não pode ser delineada precisamente. Sua voz representa a orquestração de muitas vozes, algumas facilmente reconhecíveis e outras anônimas. Seu texto é tão discutido e reformulado ao longo do percurso oficial que, no momento de ser aprovado, já é um texto coletivo de autoria indeterminada.

Embora, na forma final, seja confiado à comissão de redação do Congresso, o texto é atribuído ao Poder Legislativo, o autor é uma figura virtual, o legislador. Sua competência não depende de qualidades políticas ou acadêmicas, mas do poder que a Constituição lhe confere. Com efeito, o poder de legislar é decorrência da função pública, cujo exercício é outorgado pelo cidadão através do voto popular. Por sua vez, o destinatário do texto é um público distante, anônimo e polimorfo. Em suma, o texto legislativo origina-se de um sujeito coletivo e destina-se a um sujeito também coletivo.

Assim sendo, as figuras do destinador e do destinatário se diluem e o texto legislativo, na sua versão acabada, aparece como um monólogo autoritário e prescritivo de um autor virtual que dita ordens que devem ser cumpridas. Tais ordens determinam regras de organização e de conduta social, de tal maneira que sua não observância acarreta sanções legais. Estabelece-se, portanto, um contexto de comunicação peculiar no qual uma voz distante e soberana dita normas a um público longínquo e mudo.

A elaboração do texto legislativo obedece a uma sistemática que, usando recursos lingüísticos de natureza intra e intertextual, visa a assegurar a coerência do

conteúdo proposto. Por essa razão, os diplomas se referem uns aos outros, e dentro do mesmo texto, como também a artigos e parágrafos anteriores. Assim, confirmam a compatibilidade entre os objetivos perseguidos e estabelecem as devidas competências das autoridades envolvidas. Para ilustrar essas relações, transcrevo a seguir alguns excertos da Lei n. 6938, de 31 de agosto de 1981.

[...]

*Art. 1º - Esta Lei, com fundamento nos incisos VI e VII do artigo 23 e no artigo 235 da Constituição, estabelece. ...[...]*

*Art. 18 - ... relacionadas no artigo 2º da Lei n. 4771, de 15 de setembro de 1965.*

*Parágrafo único. ... estão sujeitas às penalidades previstas no artigo 14 desta Lei.*

*Art. 19 - Ressalvado o disposto nas Leis n. 5357, de 17 de novembro de 1967 e 7661, de 16 de maio de 1988, ... de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei n. 7735, de 22 de fevereiro de 1989 [...].*

Em suma, remetendo tanto a normas anteriores, como a disposições do próprio texto, a norma legal cria um sistema de auto-referencialidade e auto-regulamentação que efetua uma espécie de ancoragem no tempo e no espaço jurídico da norma que está sendo editada. Por esse meio, o próprio texto assevera a autoridade do destinador da lei e atribui competências legais a quem de direito, isto é, esclarece de onde emana o poder que determina que tal ação seja permitida, proibida ou ordenada.

Ora, da convergência das categorias de auto-regulamentação e auto-referencialidade, decorre a intertextualidade. A intertextualidade vincula os textos legislativos entre si e reafirma a feição pragmática maior que caracteriza o texto da lei, ou seja a normatividade, que é mais adiante enfocada sob o ponto de vista lingüístico.

O texto obedece a rígidos cânones legais quanto à redação. De fato, tudo é previsto para a disposição do texto sobre a página, desde a escolha dos caracteres tipográficos até o uso das abreviaturas e sinais que marcam as diferentes subdivisões. Desse modo, o texto legislativo assume estrutura formal gráfica que lhe assegura

uma feição icônica peculiar, distinguindo-o visualmente de qualquer outro tipo de texto.

Sob o ponto de vista de sua disposição gráfica formal, o texto legislativo pode ser dividido em três grandes partes — preâmbulo, corpo do texto e conclusão —, cada uma delas, por sua vez, também subdividida, conforme se vê no quadro abaixo:

PREÂMBULO
Epígrafe
Ementa
Promulgação
CORPO DO TEXTO
Artigos
CONCLUSÃO
Artigos
Local e data
Assinatura

Quadro 1 - Plano formal do texto legislativo

O preâmbulo é a introdução do texto, se divide em epígrafe, ementa e promulgação. A epígrafe introduz o título do diploma legal, singularizando-o no conjunto de todas as normas legislativas. Para tanto, estabelece a categoria do documento, se uma lei propriamente dita ou uma lei em sentido amplo, tal como, decreto, decreto-lei, decreto legislativo, portaria ou resolução. Com vistas à sua fácil recuperação, um número lhe é atribuído correspondendo à seqüência cronológica de outros diplomas legais do mesmo tipo e, ainda, é registrada na epígrafe a data de sua promulgação, situando-a no espaço e no tempo.

A ementa é um resumo breve do tópico do texto, grafado em negrito. Na realidade, é um acréscimo que não faz parte da composição textual, posto que não foi votado, nem discutido, mas apenas elaborado para fins de documentação, como parte acessória que permite, por uma leitura rápida, a identificação do conteúdo do texto. A ementa tem, portanto, caráter de descrição e finalidade operacional, não participando da natureza normativa do texto.

A fórmula da promulgação realmente introduz o documento. Essa fórmula é especialmente importante na dimensão comunicativa, porque salienta a autoridade do

emissor e declara obrigatória a observância do que está sendo estabelecido. Como se pode ver no quadro abaixo, os recursos tipográficos, caixa alta no verbo performativo (DECRETA), negrito no agente do ato de fala (**Presidente da República**), salientam a natureza pragmática do texto. A referência às normas legais que atribuem a competência formalizam o destinador do poder de legislar. Embora não sejam sempre utilizadas, são recorrentes na promulgação fórmulas ritualizadas, exibindo estruturas sintáticas que a gramática não explica, conforme se observa a seguir:

***O Presidente da República.***

*Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei*

Nota-se a discordância do sujeito do verbo na terceira pessoa com o verbo que lhe corresponde está na primeira pessoa. Além disso, um ponto final separa o sujeito, que fica isolado em uma linha e o predicado colocado na linha seguinte. Tal construção gramaticalmente inexplicável, ainda que não seja constante, é recorrente nos textos da lei.

a) epígrafe: **Decreto n. 750, de 10 de fevereiro de 1993.**

b) ementa: **Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração de Mata Atlântica, e dá outras providências.**

c) fórmula de promulgação: **O Presidente da República**

no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 225, § 4 Constituição, e de acordo com o disposto no art. 14, alíneas “a” e “b” da Lei n. 4771, de 15 de setembro de 1965, no Decreto-Lei n.289, de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei n.6938, de 31 de agosto de 1981, DECRETA:

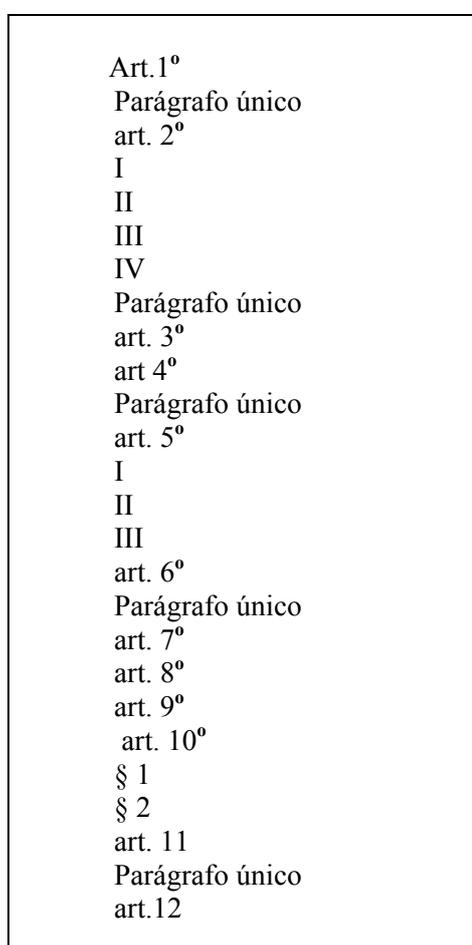
Quadro 2 - Decreto 750 de 10/02/1993 - Preâmbulo

Depois da fórmula da promulgação, inicia-se propriamente o texto dividido em unidades modulares, os artigos. O artigo é a unidade orgânica de uma lei (SIDOU, 1995, p.65). De acordo com Costa (1994, p.49), é o artigo que, no corpo da proposição, encerra um comando normativo.

Para tanto, o artigo deve exprimir em uma só frase ou, no número menor possível de frases, uma só idéia e, ao mesmo tempo, estabelecer o relacionamento com as demais unidades do texto. No caso de exigir uma complementação, o artigo é

acrescido de parágrafos e sua parte inicial é denominada *caput*. Os parágrafos podem ser desdobrados em incisos, esses em alíneas e essas em itens, conforme for necessário. No entanto, convém lembrar que o comando normativo se encontra no *caput* do artigo, enquanto os desdobramentos acrescentam detalhes ou apresentam exceções para sua aplicação.

O Quadro 3, abaixo, apresenta, como ilustração da estrutura gráfica do texto legislativo, o esquema do corpo do texto do Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993.



Quadro 3 - Esquema do corpo do texto do Decreto 750, de 10/02/1993.

O Quadro 3 apresenta o corpo do texto de um decreto como exemplo da estrutura padronizada dos textos legislativos. O conteúdo do texto é estruturado de modo a começar pela proposição mais abrangente, que se desdobra em proposições secundárias de diferentes hierarquias, incisos, parágrafos e alíneas.

Via de regra, a conclusão contém a ordem de execução da lei e, se for o caso, a ordem de revogação das disposições em contrário. Ainda como parte essencial da conclusão, são apostas a data e a assinatura de quem promulgou o diploma legal. Desse modo, confirma-se a promulgação e fecha-se o texto.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**Art. 14** - Revoga-se o Decreto n. 99547, de 25 de setembro de 1990.  
 Brasília, 10 de fevereiro de 1993; 172 da Independência e 105 da República  
 ITAMAR FRANCO - Presidente da República  
 Fernando Coutinho Jorge

Quadro 4 - Conclusão do Decreto 750, de 10/02/1993

Seguindo o Padrão Imprensa Nacional, que deve ser aplicado ao texto de todas as leis, os artigos são anotados pela abreviatura Art. e números ordinais do 1º ao 9º, daí em diante, usando-se números cardinais. Os parágrafos são representados pelo sinal gráfico § e seguem a mesma regra de numeração estabelecida para os artigos. No caso de haver só um parágrafo, escreve-se por extenso parágrafo único. Os incisos são indicados por algarismos romanos, as alíneas por letras, os itens por algarismos romanos. Os títulos, capítulos e seções são indicados por números romanos, mas não são referenciados na anotação dos artigos.

Como se pode comprovar pela exposição acima, a conjugação da apresentação formal gráfica da lei e o percurso legal de sua tramitação contribui para a estruturação semiótica do texto legislativo como ato de fala jurídico. São formas externas que se expressam em dois planos distintos. O primeiro, grafo-icônico, aparece na organização textual e o segundo, essencialmente pragmático, se manifesta na própria ritualização do ato jurídico que institui a lei propriamente dita. Assim, a estruturação interna e a externa do texto legislativo configuram-se em uma dupla face, como um todo de sentido e como um objeto de comunicação.

Dessa maneira, como um ato jurídico da pessoa de Direito Público, a lei se apresenta sob um rigoroso modelo formal. Tal padrão se constitui no revestimento que exterioriza o ato de fala, sem o qual a lei não tem nem fundamento, nem conseqüências legais. Com efeito, Campos (1972, p.176-177), quando expõe as exigências de editoração obrigatórias para a elaboração do texto legislativo, recorre à

expressão dos romanistas, *forma dat esse rei*, a forma é que dá o ser à coisa. Realmente a forma prescrita é um dos componentes básicos da lei.

Todo o texto legislativo é um ato de fala jurídico e, como tal, se reveste de um aparato formal preestabelecido, que é, por si mesmo, condição essencial de sua existência. Dessa maneira, as fórmulas da decretação, da promulgação e da sanção, bem como a publicação da lei é que instauram o ato jurídico propriamente dito enunciado pelo verbo performativo. Tais formas dizem respeito à própria celebração do ato legislativo. O formato exterior escrito é, portanto, o pressuposto de sua existência, eficácia e validade.

Vale lembrar que, na estruturação rigorosamente formalizada, o diploma legal não transmite uma mensagem, mas, antes de tudo, realiza um ato de fala jurídico. Com efeito, os recursos lingüísticos, grafo-icônicos e cerimoniais configuram as condições pragmáticas *sine qua non* para a atualização do ato de fala jurídico.

De fato, a formulação ritualizada denota o valor do aparato convencional a que Searle alude em *Speech Acts* (1980), quando menciona os fatos institucionais necessários para a realização dos atos de fala:

*“Institutional facts... are indeed facts; but their existence, unlike the existence of brute facts, presupposes the existence of certain human institutions... These institutions are systems of constitutive rules. Every institutional fact is underlain by a system of rules of the form X counts as ‘Y in context C’.”* (SEARLE, 1980, p.51)<sup>43</sup>

Na verdade, os fatos institucionais somente existem, se condições predeterminadas forem cumpridas, segundo um sistema constitutivo de regras convencionais. Nesse sentido, se o texto da lei não for redigido de acordo com aquilo que é estabelecido legalmente, não for sancionado pelo executivo, conforme a fórmula exigida pela legislação, não for divulgado pelo Diário Oficial da União, não terá o caráter jurídico e nem vigência de lei.

Deveras, condições pragmáticas legalmente determinadas conformam os fatos institucionais e asseguram a realização do ato de fala jurídico, conforme se pode

---

<sup>43</sup> ...Os factos institucionais são realmente factos; mas a existência deles, diferente da existência dos factos brutos, pressupõe a existência de certas instituições humanas... Essas instituições são sistemas

observar no Decreto n. 750, descrito acima. Assim, a enunciação do verbo *decretar* realiza o ato jurídico, criando uma norma jurídica ao promover uma mudança no espaço jurídico. Ao mesmo tempo, declara a autenticidade da lei e ordena seu cumprimento, expressando a intencionalidade do texto. De um lado, a referência à atribuição conferida pelo Art. 84 confirma a autoridade para promulgar a lei. De outro, remontando ao Art. 225 e aos outros textos legais, o texto garante o direito de determinar o ordenamento da matéria sobre a qual versa a lei. Ao passo que as referências pontuais a outras leis asseguram não só as condições de coesão e coerência, como as de intertextualidade e informatividade. Assim, o texto se conforma às condições requeridas para que o ato de fala jurídico se realize com eficácia.

Análise semelhante também pode ser feita no exemplo seguinte:

*Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogados o Decreto n. 23793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal), e demais disposições em contrário.  
Lei n. 4771, de 15 de setembro de 1965.*

Como se pode notar, a expressão *entrará em vigor* estabelece o início da vigência da lei e torna obrigatório o seu cumprimento, ao passo que a oração reduzida *revogados* anula decreto anterior e disposições em contrário. Ambas unidades lexicais, *entrará em vigor* e *revogados*, somente se constituem em verdadeiros atos de fala com valor jurídico no contexto em que foram enunciadas. Somente como parte integrante do texto em cujo preâmbulo se lê que o *Congresso Nacional decreta e o Presidente da República sanciona a Lei n. 4771*, essas unidades lexicais são capazes de desempenhar a ação que significam, isto é, obrigar o cumprimento da lei, revogar disposições anteriores.

Nesta tese, o texto legislativo como objeto de estudo é concebido em uma perspectiva ampla que ultrapassa os limites de uma simples análise textual. Nesse sentido, seguindo a perspectiva proposta por Landowski (1986, p.74-109), o que se “considera ‘jurídico’ não é somente um *corpus* de expressões lingüísticas, mas um conjunto de instituições e de atores, de situações e decisões, de fatos e atos jurídicos

---

de regras constitutivas. Todo o fato institucional é sustentado por uma (um sistema de) regra(s) da forma X conta como “Y no contexto C”. Tradução de Carlos Vogt. In: SEARLE, J. R. (1981).

cuja apreensão, enquanto sistema globalmente significante, exige a construção de modelos que não podem ser estritamente textuais ou lingüísticos”. Por essa razão, no estudo aqui empreendido, vários aportes de diferentes procedências contribuem para identificar a especificidade dos termos usados para comunicar o conteúdo do texto legislativo: a norma jurídica que será focalizada a seguir.

#### **5.4 A norma jurídica**

O conteúdo do texto legislativo é a norma jurídica. De acordo com Silva (1997, p.558), a linguagem jurídica tomou o termo *norma* do grego *gnorimos*, através do latim, *norma*, significando literalmente esquadria ou esquadro. Com efeito, na teoria e na aplicação, norma, no Direito, é regra, modelo, paradigma, isto é, uma forma que se estabelece em lei ou em regulamento para servir de pauta ou padrão dos atos legítimos que se executam no universo jurídico.

Para os juristas, a norma jurídica é definida como o imperativo autorizante, ou dito de outra maneira, o comando de um comportamento que autoriza o lesado pela sua violação a exigir o cumprimento da lei, ou a reparação do mal causado. É nesse sentido que Diniz (1999) explica que a essência da norma reside na imperatividade e no autorizamento, independentemente de seu valor e de sua existência (id. p.145).

Os ensinamentos de Diniz (1998, 1999) são, sobremaneira, relevantes para esta tese, na medida em que enfatizam tais características. Com efeito, a norma jurídica é aqui considerada como um objeto ideal, dotado de força de ação imperativa, expresso pela linguagem e não um objeto cultural, que reflete valores sociais contingentes. Portanto, cabe enfatizar que a norma jurídica é colocada, neste trabalho, fora do escopo da metodologia hermenêutica. Na verdade, a interpretação da norma, segundo seu sentido e alcance, não é o objetivo visado nesta tese, cuja feição é, em primeiro lugar, lingüística.

Sem embargo, é mister considerar a significação do texto legislativo para poder compreender como a imperatividade, sua característica primordial, é construída na realização da linguagem. No entanto, o autorizamento que, na ótica da

definição aristotélica, proposta por Diniz (id. ib.), constitui sua diferença específica, é aqui pressuposto como elemento dado, inerente à essência do objeto, logo, como tal, não será matéria de investigação.

Ora, o texto legislativo, com propósito de norma, configura a realização da linguagem jurídica em contexto real, numa situação autêntica de comunicação entre dois actantes: destinador qualificado e destinatário legítimo. Constitui-se, portanto, no contexto adequado à perspectiva comunicacional em que é compreendida a linguagem jurídica neste trabalho.

Ensina Kelsen (1962, p.7), o jurista vienense que tanto inspirou nossos jusfilósofos, que norma significa que algo deve ser, significando que um homem deve conduzir-se de determinada maneira. Para Kelsen, a norma jurídica não é um esquema lógico-formal de uma proposição jurídica que descreve como deve ser a realidade, mas é um mandamento cujo objeto é a regulamentação da conduta humana.

A esse respeito, pondera Diniz que Kelsen, ao falar em conduta, se refere também a fatos e situações que, por si só, não constituem conduta humana, mas que são condições ou efeitos da conduta humana. Assim, sob esse prisma, são, sem dúvida, normas jurídicas, portanto, são imperativas as normas programáticas de Direito Constitucional, são diretivas as do Direito Administrativo, bem como o são recomendações do Direito Internacional (DINIZ, 1999, p.57).

Na verdade, a conduta humana é o conteúdo da norma jurídica, por isso, ela abrange todos os processos que envolvem a organização da coletividade, desde os princípios fundamentais de ordem pública até as regras básicas da vida da nação e do cidadão. Nesse sentido, o propósito imediato da norma é disciplinar o comportamento dos indivíduos, as atividades dos grupos e das entidades. Em virtude disso, seu caráter é nitidamente instrumental, posto que, ao mesmo tempo, visa à estruturação e ao funcionamento de órgãos institucionais e disciplina a aplicação de outras normas, a fim de assegurar uma convivência social juridicamente ordenada.

Com esse intuito, como mandamento, a norma jurídica não é um juízo de valor, mas é um imperativo, porque é a manifestação de um comando, antes que a

expressão de um conhecimento. Dessa maneira, seu objetivo não é informar, mas instituir princípios e prescrever modos de agir. Por isso, a proposição que a enuncia tem sentido prescritivo, pois decorre de um ato de vontade e não de um ato cognitivo.

Todavia, não é possível separar de um lado o entendimento e de outro o ato de vontade, posto que ambos se interligam na constituição da norma. De fato, para poder elaborar a norma, o destinador precisa compreendê-la em sua completude, e o destinatário, para respeitá-la, necessita também entender do que se trata. Por essa razão, cognição e volição se irmanam numa mesma ação, pois “compreender a norma jurídica é conhecer sua razão de ser, a intenção com que foi feita, o seu propósito, enfim revelar seu sentido” (DINIZ, id, p.48).

Em vista do exposto, na norma jurídica, coexistem um QUERER e um DEVER. O QUERER visa à imposição de um DEVER, conseqüentemente, a norma quer que um DEVER seja cumprido, ou dito de outra maneira, a norma quer FAZER FAZER o DEVER. Dessa maneira, QUERER, DEVER e FAZER FAZER são as categorias que perpassam todo o texto legislativo. Tais categorias expressam predominantemente a natureza deôntica do Direito, natureza que “não está nos comandos e proibições, mas está no instrumento que atua mediante regras de conduta (regras jurídicas) segundo as quais o fazer ou não fazer do homem deve sujeitar-se”, de acordo com Gomes de Sousa (1958, p.58), citado por Becker (1998, p.63).

Afirmam teóricos do Direito, tais como Haesaert (1948, p.405) e Betti (1955, v.2, p.813), também citados por Becker (id. p.58), que, “sem o conteúdo imperativo, a norma jurídica seria apenas uma proposição gramatical, porque ela não é nem a narração de um acontecimento, nem a advertência de um efeito cientificamente presumível, mas é o comando de um DEVER SER”. Por isso, outros juristas tais como Karl Binding, já no final do século XIX, consideravam que as normas deveriam ser escritas de acordo com sua natureza ontológica, isto é, sendo imperativas, deveriam obrigatoriamente se expressar nessa forma gramatical. No entanto, nas línguas ocidentais pelo menos, o verbo no modo indicativo prescreve a conduta humana nas normas jurídicas.

Em que pese sua formulação gramatical, a expressão da norma, por sua própria essência, implica mandamento, enquanto seu conteúdo implica objetos, que são mediados por termos na realização da linguagem. Tais objetos são aquelas entidades que, uma vez criadas ou contempladas pelo Direito, passam a ser reguladas pela lei. Sua inclusão no âmbito do universo jurídico se efetua mediante a enunciação de um verbo.

Tais objetos passam a ter existência jurídica, quando um verbo é pronunciado na forma da lei, dito de outra forma, a criação desses objetos se dá por um ato de fala. Nesse sentido, os verbos *promulgar*, *decretar*, *sancionar* e *fazer saber*, enunciados, no *caput* dos diplomas legislativos, desencadeiam um macroato performador que perpassa todo o texto da lei, emprestando especificidade jurídica a ações, objetos e entidades que ocorrem em seu derredor.

Em suma, de um lado, a regra jurídica não subsiste sem a expressão lingüística da normatividade, que se instaura através do ato de fala performador. De outro lado, também se pode dizer que sem as entidades e os objetos jurídicos a norma jurídica não tem razão de existir. Dessa maneira, se observa um mútuo e intrínseco relacionamento entre expressão e conteúdo, em outras palavras, entre performatividade, normatividade e especificidade na realização do texto da lei.

Na perspectiva lingüístico-comunicativa em que se coloca este trabalho, a normatividade conferida pela força ilocucionária do verbo performativo é expressa pelo recurso da modalidade verbal. Nesse sentido, a modalidade é aqui entendida como a conjugação dos elementos gramaticais, semânticos e pragmáticos que, na realização da linguagem, manifestam a atitude dos falantes em relação àquilo que é dito. Desse modo, é atribuído ao enunciado, o caráter de asserção, negação, dúvida, desejo ou mandamento.

Tradicionalmente, determinados recursos lingüísticos são identificados como responsáveis pela modalidade. De modo especial, destacam-se dois, o uso do verbo no modo imperativo e a utilização de verbos cujos traços semânticos já expressam a normatividade. Sabe-se que a questão da modalidade verbal envolve uma

problemática complexa e abrangente que tem sido examinada sob diferentes ângulos e posicionamentos teóricos.

No caso desta tese, no capítulo que se ocupa da análise do texto constitucional, a modalidade é tratada somente na sua implicação com o reconhecimento da especificidade dos termos utilizados na linguagem jurídica. Sob esse prisma, a modalidade da norma é abordada em seu aspecto lingüístico de comunicação imperativa de um mandamento. Nesse contexto, a problemática de eficácia, validade ou vigência da norma, que tanto preocupa aos juristas, foge do alcance e interesse desta pesquisa.

### **5.5 O texto constitucional**

A Constituição, em sentido lato, é o corpo de normas jurídicas que governa toda a vida da nação. Seu propósito último é garantir a estabilidade dos princípios que regem os atos governamentais e a conduta dos indivíduos no seio da sociedade politicamente organizada. Ainda que não contenha todas as normas, a Constituição é a Lei Suprema que lança a base de todas as outras normas a serem depois promulgadas.

Como na maioria dos países modernos politicamente organizados, no Brasil, a Constituição é um conjunto de normas escritas que visam ao ordenamento da convivência social. O ordenamento se manifesta na organização do Estado e na regulamentação da vida do indivíduo e da coletividade. Assim sendo, a Constituição não se distingue só pela posição hierárquica no conjunto dos textos legislativos, mas se destaca principalmente pelo caráter de norma fundamental de referência para todas as outras normas jurídicas, posteriormente editadas com base em seus ditames.

Nessa condição, o texto constitucional estabelece as coordenadas amplas do sistema de governo, guardando-se de entrar em detalhes da vida nacional e da vida do cidadão. Para isso, prevê a criação de novas leis, que, regulamentando as normas necessárias para assegurar o cumprimento dos preceitos legais, complementam minuciosamente aquilo que foi disposto em grandes linhas.

As proposições normativas da Constituição podem ser categorizadas de acordo com diferentes critérios, conforme a perspectiva adotada pelo jurista ao considerá-las. Para os propósitos deste trabalho, as normas constitucionais foram classificadas em quatro grandes grupos, segundo o fim último que visam: normas programáticas, normas de organização, normas de atribuição de poder e competência e normas de conduta. Tal classificação não pretende abranger todos os tipos de normas presentes na Constituição, mas sim as mais representativas.

### **5.5.1 Normas programáticas e normas de organização**

Dentre as normas que compõem a Constituição, saliento as normas programáticas e as normas de organização como aquelas que mais proeminentemente traduzem seus fins, seja no que se refere à aplicação atual, seja na projeção dessa aplicação no futuro. Realmente, tais normas revelam a finalidade precípua da Constituição, no sentido de estatuir os fundamentos do ordenamento nacional e traçar as linhas condutoras dos órgãos estatais e do comportamento humano dentro do Estado.

Sobre essas normas se apoiam todas as outras e delas derivam os diplomas de maior e menor hierarquia. Para tanto, elas estabelecem os conceitos fundamentais da legislação, as bases gerais da organização do Estado e definem as metas a serem alcançadas, abrangendo todas as entidades sociais, privadas e públicas. Dessa forma, as normas programáticas e as normas organizacionais estruturam o arcabouço da vida da nação.

Segundo Diniz (1998, p.371), o objetivo das normas programáticas é, em primeiro lugar, apontar princípios a serem cumpridos como programas das respectivas atividades pelos três Poderes Públicos, Legislativo, Executivo e Judiciário. Dentro desse espírito, essas normas visam a garantir que não sejam editadas leis ou perseguidos propósitos que contrariem a filosofia subjacente à concepção política e social do país. Já as normas de organização determinam a administração estatal.

A construção cultural que gera tais normas não é objeto deste trabalho. Sem embargo, sua realização lingüística é examinada independentemente de relações com a ideologia. Isso porque o efeito de sentido de normatividade derivado do macroato de fala do preâmbulo da Constituição resulta da estruturação da linguagem na expressão da norma. Na ambiência assim construída, procura-se encontrar indícios que apontem para a especificidade da terminologia jurídica.

### **5.5.2 Normas de atribuição de poder e competência**

As normas de atribuição de poder e reconhecimento de competências desempenham relevante papel na estruturação do poder estatal. Com efeito, os poderes do Estado, na clássica tripartição montesquiana até hoje adotada, são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos, conforme reza o Art. 2º da Constituição. Como se sabe, em um estado democrático, os três poderes não se concentram em uma única entidade, mas são conferidos e distribuídos entre agentes e órgãos governamentais para serem exercidos em nome do Povo pela sua vontade legalmente manifestada.

Assim sendo, a Constituição estrutura os poderes estatais através de normas, a fim de regulá-los, quanto a seu modo, exercício e fins. Nesse sentido, tais normas conferem poderes a órgãos públicos, como o Congresso Nacional, a agentes públicos, como o Presidente da República e reconhecem as competências de determinadas corporações, como os sindicatos, a polícia, o corpo de bombeiros, entre outras. Desse modo, as normas estatuem as atribuições das diferentes esferas da ordem pública para a consecução da meta comum do bem público.

Em virtude disso, os poderes e as competências nascem e se delimitam pela ação da lei, e permitem identificar os responsáveis pelo desempenho das diferentes funções governamentais: legislativas, executivas, judiciárias, às quais se acrescentam também as funções administrativas. Além disso, essas normas são o fundamento da edição de outras normas destinadas a serem aplicadas a situações concretas em esferas de âmbito menor na estrutura estatal. Assim sendo, as normas de atribuição de poder e reconhecimento de competência têm um papel primordial na

estruturação do ordenamento do Estado, pois asseguram o equilíbrio do poder de governar, distribuindo-o harmonicamente através de toda a organização do Estado.

Como se sabe, o poder de governar é prerrogativa e obrigação essencial do Estado que o exerce tendo o Direito como instrumento. Convém lembrar que, sob o ponto de vista político, as normas são recebidas por consenso como ordens legítimas e incontestáveis. Essa aceitação deriva de sua procedência e natureza, pois são preceitos que emanam da autoridade constituída, de acordo com procedimentos legais, aceitos por todos os cidadãos, sobre matéria considerada relevante para o bom ordenamento da sociedade.

### **5.5.3 Normas de conduta**

Normas de conduta são consideradas aquelas que prescrevem comportamentos dos indivíduos que compõem o Estado, seja como pessoas físicas, seja como pessoas jurídicas, seja como órgãos governamentais. Sua natureza, tanto epistemológica, como deontológica, é controvertida pelos teóricos do Direito. Não obstante, segundo a obrigatoriedade que impõem, tais normas podem ser divididas em três categorias básicas, a saber, normas preceptivas, normas proibitivas e normas facultativas.

As duas primeiras categorias impõem um comportamento de maneira absoluta, ordenam ou proíbem, sem admitir escolha. Já a terceira categoria tem uma imperatividade relativa, permitindo a execução ou omissão da conduta proposta. Assim, as normas preceptivas impõem modos de agir compulsórios, as proibitivas ordenam de modo decisivo a abstenção de determinados procedimentos. Enquanto, as normas facultativas apontam para atos cuja decisão de praticá-los, ou omiti-los é opcional.

Embora não seja o objetivo da Constituição entrar em detalhes do ordenamento do Estado, as normas de conduta podem ser interpretadas como aplicação das normas programáticas. Nesse sentido, sua relevância provém da decorrência dos princípios gerais estabelecidos como as linhas mestras para o

direcionamento nacional. Dessa forma, as normas de conduta interligam os fins visados pelo Estado e a atitude esperada dos cidadãos em todas escalas sociais e políticas.

Como normas jurídicas, as normas de conduta não fogem à regra, revelando marcas de valor. Diz Kelsen (1962, v.1, p.63) que a autoridade prescreve uma conduta humana, apenas porque a considera valiosa para a comunidade jurídica dos indivíduos. De fato, se devem ser cumpridas é porque são necessárias para o bem comum. Assim, seu valor, em função da vida em sociedade, pode ser lido, através das entrelinhas da formulação, como “deve ser feito, porque é bom e correto”, ou “não deve ser feito, porque não é bom e correto”.

Ao peso da valorização, ainda se sobrepõe, o prenúncio implícito ou explícito da ameaça de sanção, inerente à especificidade prescritiva do Direito. Assim sendo, a cláusula hipotética aparente ou velada “se isso não for cumprido, haverá uma punição legal” acresce à força da normatividade, construída pela modalização do DEVER FAZER.

Em resumo, apresento a norma jurídica, como um evento comunicativo em que em que a autoridade legalmente constituída dita ordens ao cidadão. Procuro enfatizar o caráter imperativo do texto e saliento que tal imperatividade deriva de sua natureza de ato de fala jurídico. Nesse sentido, destaco o papel da Constituição como a norma suprema, a *Lex fundamentalis*, fundadora dos atos de fala jurídicos. Tais atos ditam comandos que estabelecem princípios governamentais, promovem metas futuras, prescrevem condutas, organizam relações públicas, regulam relacionamentos privados, criam instituições governamentais, enfim, realizam inúmeras ações estatais. Mostro como a imperatividade é conferida pela força ilocucionária do verbo performativo, conjugada aos recursos lingüísticos da modalidade. Dessa forma, preparo o capítulo seguinte que se ocupa do termo jurídico como unidade lexical que adquire sua especificidade no contexto da linguagem jurídica, neste trabalho ilustrada em um tipo especial de realização, a linguagem legislativa, contextualizada na Constituição.

## 5.6 Terminologia jurídica

*Verba secundum naturam actus de quo agitur, accipi debent.* (Aforismo jurídico)<sup>44</sup>

*It will be suggested here that terms can only be considered as terms when they are used in certain contexts and that the discussion about whether or not a term is really a term is irrelevant if the discussion is not rooted in reality.* (PEARSON, 1998, p.36)<sup>45</sup>

Lingüistas e juristas concordam que existem termos específicos de uma terminologia essencialmente jurídica, no entanto, não chegam a um consenso, quando se trata de definir em que consiste tal especificidade. A dificuldade se faz sentir principalmente quando se trata de palavras da língua comum utilizadas no universo do discurso jurídico. Talvez isso se deva à natureza prescritiva e social de uma área como o Direito cujos textos, dirigidos ao grande público, utilizam palavras que fazem parte da competência comum do falante.

Como já foi mencionado na revisão bibliográfica, pesquisas voltadas para as características da terminologia portuguesa usada na linguagem do Direito são raras, tanto no Brasil como em Portugal. Tampouco são abundantes em outras línguas, com exceção do francês, posto que Danet (1988, p.278), pesquisadora que se ocupa do discurso jurídico, lamenta a falta de descrições do que ela denomina o registro do inglês usado no Direito. De acordo com os levantamentos feitos ao iniciar esta tese, muito pouco se avançou nessa área dos anos 80 até os nossos dias. Por isso me valho de subsídios e sugestões de trabalhos em língua francesa, que procuro validar na linguagem do Direito usada no Brasil.

Apoiando-me, portanto, em estudos em língua francesa realizados por Cornu (1990), separo os termos da linguagem jurídica em dois grandes grupos: a) aqueles

<sup>44</sup> Aforismo latino: As palavras devem ser interpretadas de acordo com a natureza do ato a que se relacionam. (DINIZ, 1998, v.4, p.718).

<sup>45</sup> Será aqui sugerido que os termos só podem ser considerados como termos quando forem usados em certos contextos e que discutir se um termo é realmente um termo ou não será irrelevante, se tal discussão não estiver ancorada na realidade. (Minha tradução)

que não existiriam se não tivessem sido criados especialmente para referenciar conceitos jurídicos; b) aqueles que, coletados da língua comum, como unidades simples ou unidades complexas, adquiriram a especificidade da área. Tanto uma categoria como a outra se compõe de vocábulos que expressam entidades criadas ou contempladas pelo Direito e inseridas no seu universo. O Quadro 5, calcado em Cornu (id. ib.) apresenta exemplos de termos colocados nessas duas categorias.

Termos jurídicos por excelência	Termos de dupla pertinência:		
<i>enfiteuse, decujus, anticrese, quirografário, exequatur, litisconsorte, judicante, fateusim, usucapião, testante, habeas-data, ad nutum, sursis.</i>	Termos jurídicos usados na língua comum:  <i>usofruto, herança, salvo-conduto, quorum, tribunal, juiz, crime, julgamento.</i>	Termos da língua comum usados com sentido jurídico:  <i>despejo, servidão, julgado, imposto, sentença, testador, tomar, tombado.</i>	Termos com o sentido da língua comum e implicações legais  <i>pai, mãe, filho, parente, cônjuge, empregado, empregador, férias.</i>

Quadro 5 - Termos jurídicos segundo seu uso na linguagem jurídica e na língua comum

O Quadro 5, acima, separa a terminologia jurídica em dois grandes conjuntos. O primeiro corresponde aos termos de uso exclusivo na comunicação especializada, enquanto o segundo compreende aqueles que são usados tanto na linguagem comum, como na linguagem de especialidade.

Por falta de dados estatísticos relativos à terminologia jurídica usada no Brasil, recorro novamente a Cornu (1990, p.63) para dizer que os termos que ele classifica como de pertinência jurídica exclusiva, que nesta tese se consideram como termos jurídicos por excelência, são minoria na terminologia do Direito. De fato, o autor estima que, na linguagem jurídica francesa, ocorrem aproximadamente 400 termos que não seriam usados em nenhum outro contexto além do Direito.

Como exemplo de um termo desse grupo, Cornu (id. ib.) menciona “*anticrèse*”, termo francês, cujo equivalente em português é também *anticrese*. O autor comenta que termos como esse geralmente correspondem a alguns poucos institutos ou procedimentos essencialmente jurídicos bem definidos e com aplicação precisamente delimitada. Outrossim, acrescenta que esses termos não são importantes, posto que não têm a mesma relevância de outros que expressam noções

fundamentais da área, como *lei*, *justiça*, *jurisdição*. Comenta, ainda o autor, que ninguém acessará o conhecimento do Direito através de tais termos, dando a entender o caráter secundário que lhes é atribuído.

Na verdade, o conjunto de termos jurídicos por excelência é muito reduzido e seu reconhecimento nunca foi causa de problemas, visto que sempre foram portadores de nítido sentido temático. Quer originados diretamente do latim, como *habeas data*, quer compostos de acordo com as regras usuais de formação de palavras, como *judicatório*, esses termos foram criados no seio do universo da lei concomitantemente pelo mesmo ato que criou as entidades e os objetos que expressam.

Com efeito, tais termos surgiram para expressar conceitos originados de situações jurídicas específicas, remontando muitos deles ao Direito Romano. Dessa forma, são termos cuja história e etimologia podem ser traçadas com segurança e nitidez desde sua origem até os nossos dias. Seu único significado é jurídico, fora do Direito, sua existência não se justifica; por essa razão são tradicionalmente chamados *nomina juris* (THOMAS, 1974, p.109).

É oportuno, no entanto, lembrar que, ainda que mais reduzida do que as outras, a categoria dos termos jurídicos por excelência não é um grupo fechado. De fato, nada impede que o jurista ou o legislador, lance mão de um neologismo por ocasião do aparecimento de um novo objeto jurídico, forjado nas conjunturas sócio-político-econômicas da atualidade e crie um novo termo que será incluído nessa categoria.

A categoria de termos de dupla pertinência abrange o grande cabedal de termos que são usados tanto no Direito, quanto fora dele. Compreende um grande conjunto de termos, tais como *justiça*, *legalidade*, *crime*, *constituição*, e um número ilimitado de outros. Esse grupo pode ser subdividido em três grandes classes:

a) Termos criados expressamente para referir conceitos próprios do universo do Direito que já caíram no domínio público, como *herança*, *hipoteca*, *usufruto*, *salvo-conduto*, até mesmo formas latinas como *habeas corpus* e *quorum*. Esses termos não são exclusividade, quer dos juristas, quer de situações próprias do desempenho de

função jurídica, posto que são freqüentemente empregados na linguagem corrente, conservando uma parcela de seu sentido original. Na realidade, eram primitivamente termos jurídicos por excelência, mas passaram a ser usados também pelo falante não especialista. No entanto, é importante atentar para o fato de que o leigo o emprega com um significado um pouco diferente daquele do jurista, de forma que certas características essencialmente jurídicas ficaram perdidas.

b) Termos que, ao contrário dos anteriores, fizeram o caminho inverso, partindo da língua comum, foram incorporados ao domínio jurídico para expressar institutos, procedimentos ou entes criados pelo Direito. Assim, além do significado original, adquiriram mais outro, que muitas vezes se sobrepôs ao primeiro, deixando-o quase esquecido. Por exemplo, *despejo, servidão, tombamento, desapropriação, despacho, embargo*, que são empregados, antes com o sentido que o Direito lhes confere, do que na acepção de uso geral.

c) Termos comuns, denotando entidades do mundo quotidiano, que adquirem conotação especializada, mas conservam o significado original, porque têm implicações comportamentais jurídicas, por exemplo, *pai, mãe, família, associação, salário, lucro*. Seu número cresce cada vez mais, englobando realidades até há pouco desconhecidas, que são incorporadas ao espaço jurídico. Tais termos se constituem em um desafio para o estudo aqui realizado.

Com efeito, ao lado de termos cuja juridicidade é indiscutível, a terminologia jurídica comporta um número grande de outros, cujo valor jurídico não se pode tão claramente perceber. Tais termos não podem ser discriminados, quer pela sua formação ou categoria, quer pelos traços semânticos, ou pela estrutura sintática. No entanto, o complexo contexto de comunicação em que ocorrem atualiza traços específicos, revelando-lhes a vinculação à área. Entre esses termos, podem ser mencionados, *cônjuge, agricultura, propriedade*, que, fora contexto da comunicação, não deixam perceber os traços constitutivos de especificidade jurídica.

A respeito desses termos, deve-se dizer que palavras da língua comum sem qualquer significação especializada já ocorriam como termos no Direito Romano. Thomas (1974, p.116-119) cita, entre outros, *aqua* e *pluvia*, defendendo sua

relevância e pertinência com o argumento de que tais palavras, quando contempladas pela lei, são revestidas de características específicas do mundo jurídico. Por esse motivo, continua o autor, devem ser analisadas em seus traços semânticos dentro do contexto da norma legal, de modo que a especificidade que a lei lhes acrescenta no universo jurídico seja identificada.

Thomas, como se lê em seu texto, expressamente menciona que a análise do termo deve ser procedida dentro do contexto da lei. Donde, se infere que os traços específicos se atualizam na conjugação dos elementos lingüísticos que compõem o entorno do termo. Em outras palavras, para Thomas, a especificidade do termo se configura na realização textual. Dessa forma, já na década de 70, esse autor espousa um dos postulados hoje defendidos pelos adeptos de uma abordagem textual da terminologia, premissa básica deste trabalho, que pesquisa a especificidade do termo *in vivo*, na realização do evento comunicativo da linguagem jurídica, e não *in vitro*, nas páginas de um glossário ou na organização hierárquica de um tesouro.

### **5.6.1 Especificidade jurídica**

Cabré (1994, p.589-597) observa que a especialização da linguagem se relaciona tanto à especificidade do tema, quanto à especificidade da comunicação. Enquanto a especialização temática se refere aos traços específicos de um ramo de conhecimento ou atividade, a especialização da comunicação diz respeito ao conjunto de fatores que compõem o processo comunicacional, tais como interlocutores, propósitos e circunstâncias da situação. Os dois tipos de especialização são observados na linguagem jurídica, de modo que a especialização temática e a especialização que pode ser denominada pragmática se manifestam, preponderantemente, na terminologia como decorrência do contexto da comunicação.

Deveras, a especificidade da terminologia jurídica se configura através do uso em um contexto sócio-cultural complexo. A temática da área transcende à especialização material do assunto, facilmente percebida pelo significado semântico. Assim, por exemplo, a palavra *justiça*, é definida no dicionário Aulete (1968), como

“virtude moral que inspira o respeito dos direitos de outrem e que faz dar a cada um o que lhe pertence”. Nesse sentido, comporta traços sêmicos próximos daqueles do mundo das leis, ou seja, distribuição equânime e o respeito ao direito do outro. Semelhantemente, a palavra *juiz*, contém os traços significativos de ações próprias de um contexto judicial. Não obstante, o significado descontextualizado não confere quer a *justiça*, quer a *juiz* o estatuto de termo jurídico.

Realmente, a temática jurídica vai muito além de uma dimensão semântica, porque também envolve a visão de mundo própria do Direito. É, portanto, a perspectiva característica da área que conforma seus traços específicos. Nesse sentido, *justiça* e *juiz* podem ser palavras comuns, usadas sem nenhuma conotação jurídica, da mesma maneira que podem estar inseridas no universo do discurso da lei e figurar, portanto, na terminologia de vários ramos do Direito, de acordo com o ângulo escolhido para concebê-la.

Dessa forma, a especificidade temática não pode ser confirmada apenas pela inclusão de um termo em uma listagem de assuntos tratados por juristas. Essa especificidade temática, antes de tudo, é atestada pela visão que os juristas têm da entidade referenciada sob a ótica dos princípios e propósitos da área. À vista disso, se percebe que não basta consultar um tesouro de Direito para conhecer a abrangência temática da área, mas é indispensável entrar em contacto com os seus fundamentos, objetivos e métodos.

Não há dúvida de que, em toda a área especializada, há um núcleo estável de conhecimentos e propósitos que carrega os traços distintivos de sua natureza e caráter, representando sua especificidade. São traços nítidos e constantes, que se revelam exclusivos em seu conjunto, quando examinados sob o ângulo da significação. No entanto, tais traços não são exclusivos, nem suficientes para conferir a uma palavra o estatuto de termo. Tais traços se constituem em alguns dos elementos constitutivos da especificidade da unidade terminológica.

Assim, por exemplo, *inconstitucionalidade* é um termo que aparenta pertinência temática ao Direito Constitucional, ao passo que *casa*, à primeira vista, não parece revelar nenhuma correlação jurídica. Se analisada morfologicamente, a

palavra *inconstitucionalidade* expressa a qualidade de algo que não tem *constitucionalidade*, isto é, algo que está em desacordo com a *constituição*. Paralelamente, examinado sob o prisma da Semântica, o mesmo significado lexicográfico é confirmado. No entanto, é o Direito Constitucional que lhe outorga o estatuto de termo jurídico, quando o define como a qualidade de qualquer norma que contrarie preceitos e princípios inseridos na Constituição.

Semelhantemente, a palavra *casa*, simples vocábulo da língua comum, passa a ser uma unidade terminológica jurídica, quando contemplada na perspectiva do Direito Constitucional e do Direito Penal. Com efeito, a Constituição assegura ao cidadão o *direito da inviolabilidade* de sua *casa* no Art. 5º XI; enquanto o Art. 150 § 4º do Código Penal define *casa*. Desse modo, fica delimitado o que significa *casa* na lei, a fim de que “ninguém possa nela penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial”, conforme reza o texto constitucional. Conseqüentemente, *casa*, na legislação brasileira, é um termo jurídico do sistema de direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Vale salientar que a especificidade do termo da área jurídica, em outras palavras, sua juridicidade, transcende à pesquisa terminológica e atinge a própria doutrina do Direito. Ora, o reconhecimento da juridicidade do termo é decisivo para os procedimentos preliminares da constituição de um repertório terminológico. Diante de um texto, o terminólogo defronta-se com o problema de selecionar os termos que vão figurar nas entradas de uma obra de referência. Se alguns termos parecem não admitir vacilação, como *penhora* e *aforamento*, outros, como *depósito* e *cônjuge*, não mostram tão facilmente sua vinculação temática ou pragmática ao domínio jurídico.

Isso acontece porque o universo jurídico se constitui de um complexo orgânico que engloba o conjunto de preceitos, regras, leis e respectivas sanções coercitivas, emanados da autoridade legal. Tal complexo rege as relações dos homens que vivem em uma sociedade politicamente organizada. Esse universo singulariza a temática e a finalidade da comunicação jurídica que, como se percebe,

não é a simples transmissão de conhecimentos, mas a prescrição de regras de conduta.

Dessa forma, a função comunicativa prioritária do Direito não é cognitiva como em áreas técnicas, como a Engenharia, ou humanas, como a Filosofia, as quais visam a transmitir informações, originadas da observação empírica e da reflexão teórica sobre a realidade. No Direito, a função comunicativa principal é diretiva e coercitiva, e não decorre somente de um ato intelectual, mas depende, antes de tudo, de um ato de vontade de dupla face, da autoridade constituída como destinador e do cidadão como destinatário.

Sob esse prisma, a temática jurídica é abrangente, pois tudo o que configura o relacionamento do ser humano com o próximo e com o ambiente que o cerca é passível de ser regulamentado pelo poder público, tendo em vista o bem comum, seja esse verdadeiro, falso, imaginado ou real. A partir das perspectivas nas quais o bem comum é concebido, resultam as divisões do Direito em grandes ramos, Direito Público, Privado, Internacional, Direito de Família, do Trabalho, Direito Ambiental entre muitos outros que poderiam ser citados. Cada um desses ramos se relaciona com um microcosmos pleno de entidades do mundo real, referidas por palavras da língua comum e categorizadas pelo Direito em uma dimensão outra que a usual, a dimensão jurídica.

Com efeito, à luz de princípios fundamentais, o Direito contempla as mesmas entidades do mundo leigo, mas acrescenta elementos jurídicos a seu significado original. Esse processo muitas vezes é tão sutil que a feição específica não chega a transparecer sequer na definição oferecida pelas obras de referência jurídica usuais, tais como glossários, vocabulários e dicionários jurídicos que nem sempre assinalam a implicação funcional dos termos derivada da perspectiva cognitiva própria da área, como ocorre, por exemplo, no verbete *mãe* no Dicionário da Academia Brasileira de Letras Jurídicas (SIDOU, 1995, p.481).

*“mãe Direito Civil, Mulher que deu à luz um ou mais filhos.”*

No Dicionário Aurélio (FERREIRA, 1986, p.1061), encontra-se:

*“mãe: Mulher ou qualquer fêmea que deu à luz um ou mais filhos.”*

São duas definições lexicográficas idênticas, embora a primeira obra citada seja um dicionário terminológico e a segunda, um dicionário de língua geral.

Na realidade, acontece que o processo de categorização da entidade *mãe*, isto é, a perspectiva cognitiva em que o ente *mãe* é concebido, é diferente para o leigo e para o jurista; como consequência, deveria sê-lo também paralelamente para o lexicógrafo, encarregado do dicionário de língua comum e para o terminógrafo, autor de um dicionário técnico. Enquanto o primeiro considera os traços característicos da maternidade que todo o falante nativo conhece, sexo, maternidade, parto e prole, o segundo deveria levar em conta primordialmente direitos, responsabilidades, garantias que a autoridade pública outorga à mulher que é mãe. Por essa razão, ao significado usual de *mãe*, acrescentam-se, no universo jurídico, traços específicos que o vinculam a uma outra esfera cognitiva e funcional, o Direito, e, dentro dele, o Código Civil.

Na verdade, nenhum usuário, seja leigo, estudante, ou profissional, vai procurar nas páginas de um vocabulário jurídico monolíngüe o significado comum de *mãe*. Esse significado lhe é familiar desde o berço, no entanto, ele quer saber quais são os vínculos legais da condição da mulher *mãe*. Com efeito, o primeiro significado faz parte da competência comum do usuário da língua, como tal esse significado é adquirido implícita e naturalmente desde a infância. O significado jurídico só pode ser adquirido, de maneira explícita, através da informação transmitida pelo especialista do Direito e só então inserido, como significado especializado, na competência comum do falante.

Nessa problemática, o ponto de vista do especialista do Direito pode ser sintetizado nas palavras de um de seus mais ilustres representantes, Pontes de Miranda: “a incidência da regra jurídica é que torna jurídicos os bens da vida” (1970, p.xvii). Já outro jurista de renome, Miguel Reale, declara:

*“Se o monarca grego Midas convertia em ouro tudo aquilo em que tocava, o Direito, não por castigo mas por destinação ética, converte em jurídico, tudo aquilo em que toca, para dar-lhe condições de realizabilidade garantida, em harmonia com os demais valores sociais.”* (1995, p.22)

Em suma, tudo aquilo que o Direito julga necessário para que a ordem social seja garantida, torna-se *ipso facto* jurídico, no mesmo momento em que é criada uma norma legal para circunscrever seu conceito e regulamentar sua existência. Tal apropriação jurídica se pode bem observar na definição de *água*, oferecida pela legislação do Estado do Rio Grande do Sul, transcrita na entrada *água* do Dicionário de Direito Ambiental (Krieger et al., 1998, p.35).

*ÁGUA LgRS LEI 10350 de 30/12/94, art. 1º.  
Recurso natural de disponibilidade limitada e dotado de valor econômico que, enquanto bem público de domínio do Estado, terá sua gestão definida através de uma Política de Recursos Hídricos nos termos desta lei.*

Assim, portanto, é afirmada a ubiqüidade do Direito, já proclamada no brocado latino, “*ubi societas, ibi jus*”, onde há sociedade, há Direito.

Contudo, se forem seguidas literalmente tais palavras, o inventário de uma terminologia jurídica assumirá enormes proporções, como acontece com o mais recente dicionário da área publicado no Brasil (DINIZ, 1998) que contém 65 mil verbetes. Com efeito, tal posicionamento vem aumentar a complexidade da questão, ainda mais se atentarmos para o fato de que os preceitos e regras legais estão em contínua edição e, não raras vezes, em constante reexame e reelaboração.

Nesse quadro, se coloca a problemática do reconhecimento da terminologia jurídica: detectar a especificidade de uma linguagem cujos termos parecem se confundir com as palavras da língua comum, mas que, na verdade, transcendem o significado usual que elas têm na comunicação não especializada. Eis a complexa questão, sentida de perto por autores de conceituados dicionários jurídicos, cuja tentativa de solução passo a referir.

Capitant (1936, p.5-10), ao expor o objeto e a metodologia adotados no seu famoso *Vocabulaire Juridique*, discute a questão e indaga como é possível reconhecer a especificidade dos termos da linguagem jurídica. Ele se dá conta da impossibilidade de coletar todas as palavras dos Códigos, das Leis, enfim de todos os textos do Direito, “porque são em sua maior parte palavras da língua corrente” e diz que coletou “apenas as palavras que apresentavam um ou mais significados especiais”.

Cornu (1987, p.vii) enfrenta o mesmo problema e afirma que a presença formal de uma palavra em um texto de Direito não é condição necessária nem suficiente para conferir-lhe o estatuto de termo, tampouco basta o critério de que um conceito desencadeie conseqüências jurídicas. Para Cornu, a especificidade de um termo somente se institui quando o conceito contém traços específicos que correspondem a condições que o Direito estabelece.

Para esclarecer sua afirmação, Cornu dá como exemplos *ouragan* e *force majeure*, cujos equivalentes em português são *furacão* e *força maior*. *Furacão* não figura no seu dicionário, ainda que a lei francesa o considere uma *força maior*, isto é, um obstáculo ao cumprimento de obrigação por motivo de um fato de irresistibilidade absoluta. Já *força maior*, cujo conceito envolve circunstâncias jurídicas específicas como descumprimento de obrigação, responsabilidade e motivo irremovível pela vontade, integra a terminologia jurídica.

Plácido e Silva adota procedimento semelhante ao elaborar o mais consultado dicionário jurídico brasileiro. Afirma o autor:

*“Na linguagem ou terminologia jurídica há expressões, há locuções que, não tendo embora finalidade de objetivar ou individualizar coisas, fatos ou instituições, ou de estabelecer configurações jurídicas, merecem interpretação especial. Têm sentido ou acepção propriamente jurídica, pelo que afirmam situações adequadas ou assinalam circunstâncias que têm título ou ingresso nos diversos regimes legais instituídos.”* (SILVA, 1997, p.ii)

Os três dicionaristas não são especialistas em terminologia ou lingüística, são, antes de tudo juristas em pleno domínio da teoria e da prática, por isso mesmo perceberam que somente as características temáticas reveladas pelo significado não eram suficientes para caracterizar o termo jurídico. Para tanto, além dos traços semânticos comuns, procuraram outros matizes semânticos diferenciados, apontados pelas condições da interação e dos interlocutores, para assegurar a juridicidade do termo, sublinhando a sua pertinência à área.

Convém esclarecer que a palavra pertinência não é empregada, nesta tese, como sinônimo de qualidade de pertencer, mas como qualidade de ser referente, ou adequado, porque, sob o ponto de vista aqui defendido, nenhuma terminologia pertence a uma determinada área. De acordo com os postulados, já expostos no

capítulo anterior, termo é a palavra que adquire a significação especializada dentro do contexto de uso de uma determinada área temática, de tal modo que essa mesma palavra poderá ter significação distinta em outra área. Assim sendo, nenhum campo de conhecimento ou atividade goza da posse de uma terminologia.

Se é verdade que a forma lexical aponta pistas que contribuem para determinar a natureza e a função de um candidato a termo, também é bom lembrar que nem sempre se pode confiar na aparente pertinência temática, pois essa *per se* não é suficiente para caracterizar a linguagem jurídica. Realmente, isolados de seus contextos, alguns termos apresentam traços que não deixam dúvidas quanto à sua pertinência, como por exemplo, *sentença judicial* ou *dano irreversível*. Contudo, é difícil detectar o sentido jurídico de termos como *abelhas*, *lingüiça*, *caça*, *jazida*, *população indígena*, *bagagem*, ou *lenha*. Em que pese sua aparente não pertinência à área jurídica, todos esses termos figuram com propriedade no mais conceituado dicionário jurídico brasileiro, o já mencionado Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva e, com exceção dos dois primeiros, *abelhas* e *lingüiça*, também figuram no novíssimo Dicionário Jurídico de Maria Helena Diniz (1998).

A especificidade desses termos, como ensinam os defensores da Teoria Comunicativa da Terminologia, se encontra precisamente nos propósitos de seu uso na situação contextual em que ocorrem, o que faz com que se tornem verdadeiras unidades terminológicas em seu ambiente de significação. Vale aqui comentar que a finalidade do dicionário jurídico é justamente oferecer ao usuário tais dados, dando-lhes prioridade, sem necessariamente excluir outros tipos de informação. Nesse sentido, Finatto (1998, p.136) alerta que a constituição e a eficiência comunicativa de uma definição terminológica estão necessariamente perpassadas pelas condições de manutenção de vínculo com seus co-textos e contextos.

Com efeito, em última análise, a relação com a área temática se faz através das implicações pragmáticas do referente com outros referentes da grande área em questão. São essas implicações que ligam o termo à estrutura deôntica da área, isto é, ao quadro organizado de direitos, deveres e obrigações estabelecidas pela lei para reger a vida do cidadão na sociedade.

### 5.6.2 Alguns aspectos morfológicos

Embora os aspectos morfológicos da terminologia jurídica não se constituam em objeto primeiro de estudo desta tese, não posso deixar de mencionar alguns pontos de interesse neste particular por dois motivos principais. Em primeiro lugar, o faço visando contribuir para marcar o caráter peculiar dessa terminologia que apresenta características que lhe são típicas e que a singularizam entre outras. Em segundo lugar, quero chamar a atenção para a necessidade de sistematizar a descrição dessa terminologia, tanto para fins de pesquisa teórica, como para finalidades práticas de sua aplicação em ferramentas informatizadas.

Observados sob o ponto de vista de sua forma, os termos jurídicos muito pouco diferem das palavras da língua comum. São na maioria unidades de significação especializada, mono ou polilexicais, de origem latina, como o vocabulário geral da língua e, com poucas exceções, são genuinamente vernáculas.

As unidades monolexicais, isto é, aquelas formadas por uma só palavra, embora possam chocar o leigo por extravagância ou desuso, como por exemplo, os substantivos *meação* ou *adimplemento*, os verbos *represtinar* ou *apensar*, são formas que seguem os padrões normais, seja quanto à derivação, seja quanto a composição lexical. Ainda que alguns processos de formação lexical se mostrem mais produtivos do que outros, não se constituem em peculiaridades da terminologia jurídica, posto que são normais e freqüentes no enriquecimento progressivo da língua.

Como acontece na língua comum, o processo de derivação por sufixação a partir de verbos é produtivo, para ilustrá-lo, apresento alguns exemplos que, como se pode facilmente constatar, não oferecem nenhuma marca de especificidade. Assim, na formação de substantivos, os tradicionais sufixos *-ção* e *-mento* aparecem regularmente no seu papel de formadores de nomes da ação. Veja-se, por exemplo, *sustação*, *assinação*, *impugnação*, *cominação*, *vedação*, nominalizações derivadas dos verbos *sustar*, *assinar*, *impugnar*, *cominar*, *vedar*; e *adimplemento*, *tobamento*, *arrolamento*, *descabimento*, *perdimento*, nominalizações de *adimplir*, *tombar*, *arrolar*, *descaber* e *perder*.

Outra ocorrência freqüente é o sufixo -ante, indicando o agente da ação do verbo, como se pode ver em *outorgante, reclamante, liquidante, impetrante, inventariante, agravante, embargante, apelante, licitante, arrolante*. Também na formação de adjetivos, são usados sufixos comuns no vernáculo, tais como -ória, por exemplo, *reclamatória, precatória, rescisória, condenatória, compulsória*, entre outros. Vale observar a abundância de termos formados a partir de verbos, o que corrobora o papel proeminente do verbo na linguagem jurídica, conforme será mais adiante desenvolvido nesta tese.

A ocorrência de formantes gregos e latinos não é tão expressiva, quanto em outras linguagens de outras especialidades, como por exemplo, a Medicina e as Ciências Biológicas, mas a presença das línguas clássicas se nota na formação de termos como *decujus, pignoratício, fidejussor, litisdenunciante, hológrafo, deuterógamo*. A influência de línguas estrangeiras se faz sentir pouco, aparece na adoção de termos, em geral, relacionados com comércio ou com o intercâmbio internacional, tais como, *dumping, drawback, e franchise*, provindos do inglês, embora também ocorram em outras áreas jurisprudenciais e legislativas, como por exemplo o termo *impeachment* no Direito Constitucional.

A derivação imprópria é muito freqüente, termos como *ulgado* e *imposto*, originariamente participios passados dos verbos *julgar* e *impor*, adquiriram no domínio jurídico, além de sentido especializado, outra categoria gramatical, tornando-se substantivos. *Julgado* não aparece como entrada no dicionário lexicográfico, apenas no dicionário jurídico, significando, conforme Silva (1997, p.462)<sup>46</sup>, o decreto judiciário dado pelo juiz em solução à demanda submetida a seu juízo. Já *imposto*, com o sentido jurídico de tributação devida ao Estado, figura no Aurélio (FERREIRA, 1986, p.924) na terceira opção oferecida no verbete. Outras vezes, adjetivos passam para a categoria de substantivos, principalmente no processo de redução do sintagma nome mais adjetivo, por exemplo, termos como *aposentadoria compulsória, sentença condenatória, contestação precatória* foram reduzidos aos substantivos *compulsória, condenatória, precatória*, entre outros.

---

<sup>46</sup> Nesta tese, freqüentemente recorro a exemplos de dicionários para ressaltar a necessidade da abordagem textual da terminologia na coleta de termos e para a elaboração de suas definições.

Quanto à composição, o processo de formação de unidades lexicais complexas, característico das linguagens de especialidade, também se mostra muito produtivo. Formados pela justaposição de vocábulos comuns, novos termos passam a integrar a terminologia do Direito na forma de compostos, nos quais a soma dos significados individuais não corresponde ao conceito referido. Seu número é ilimitado, pois continuamente surge a necessidade de um novo termo diante da criação de novo conceito jurídico no desenrolar dos acontecimentos e no desenvolvimento da sociedade de hoje.

Sintagmas como *ação civil pública*, *auto de penhora*, *carta rogatória*, *direito cartular*, são antigos exemplos desse processo de formação terminológica, enquanto *unidade de conservação* e *crime ambiental*, bem mais recentes, se originaram do desenvolvimento de um novo ramo do Direito. Convém ainda lembrar que o termo que se refere a esse novo ramo, é também um sintagma, *Direito Ambiental*. Tal termo alcançou estatuto terminológico, à medida em que a consciência da proteção ao meio ambiente se firmou na legislação no decorrer dos últimos anos.

Muitas vezes aparecem unidades híbridas formadas pela combinação de palavras vernáculas e latinas, por exemplo, *adição in diem*, *coisa julgada erga omnes*, *custas pro rata*, *custas ex lege*, *demissão ad nutum*, *demissão ex officio*, *venda ad mensuram*, *venda ad corpus*, *mandato ad judicium*; *relação ex locato*, *peessoa sui juris*, entre muitos outros.

Cabe observar a regularidade de certos padrões na formação das unidades complexas. Os padrões mais produtivos são aqueles formados pela união de nome mais adjetivo, como *responsabilidade civil*, *serviço ativo*, *relação jurada*, *agravo inominado*, e aqueles compostos de nome, preposição de mais nome como *direito de resposta*, *servidão de água*, *retenção de salário*, *sentença de conversão*.

Os nomes próprios de instituições, organismos e entidades são muito freqüentes, como *Ministério Público*, *Distrito Federal*, *Supremo Tribunal*. Tais nomes são referidos por siglas, cujo uso freqüente é característico da linguagem jurídica, *MP*, *DF*, *ST*. Tais siglas se compõem usualmente de duas a três letras maiúsculas que correspondem às letras iniciais do elementos que formam o nome

original, que nem sempre aparece escrito por extenso nos documentos, pois se presume que sejam de conhecimento público.

Ocorrem também expressões latinas, algumas simplesmente unidades de discurso, como *ipso facto*, *data venia*, *ad hoc*, *sub examine*, *ad cautelam*, enquanto outras são verdadeiras unidades de significação especializada que, como tais, merecem ser arroladas na categoria de termos, por exemplo: *inter vivos*, *mortis causa*, *sursis*, *ad judicia*, *aberratio personae*, *in albis*, *exequatur*, posto que realmente se referem a procedimentos ou entidades criadas no universo jurídico com propósitos especializados.

Também não são raros, na linguagem jurídica, os símbolos e as fórmulas químicas, tais como  $NO_2$  e os numerais arábicos e romanos, sinais tipográficos como §, que veiculam informação especializada, ou demarcam a estrutural formal gráfica determinada por lei. Tais elementos, por serem de natureza extra-lingüística, não são considerados unidades terminológicas, mas merecem ser categorizados entre as unidades de significação especializada, aquelas denominadas USE pelo grupo IULATERM, (CABRÉ, 1999, p.104; ESPOPÀ, 2000, p.24-28) porque se constituem em vetores de conhecimento especializado dentro da área em que ocorrem.

Alguns pesquisadores, de modo especial os terminólogos participantes do já mencionado IULATERM, incluem na categoria de unidades extralingüísticas de significação especializada as palavras e locuções latinas, com o argumento de que, por se tratar de um língua morta, não fazem parte da língua natural. Respeito, mas não compartilho essa idéia, pois na área jurídica, pelo menos, o latim é tradicionalmente um meio usual de comunicação e tais unidades funcionam como termos verdadeiros termos e como fraseologias especializadas e, portanto, como tais, merecem o estatuto terminológico.

Além das locuções latinas, as fraseologias vernáculas se constituem em outra característica morfológica da linguagem jurídica, cujo estatuto de termo é controvertido. Sob o ponto de vista defendido nesta tese em relação à especificidade do termo jurídico, no entanto, algumas fraseologias são verdadeiras unidades terminológicas e merecem ser incluídas em repertórios terminográficos.

Com efeito, a linguagem jurídica apresenta fraseologias que têm todas as características de termos genuínos e, além disso, somente são utilizadas em contextos específicos. Atestam esse uso as fraseologias seguintes: *revogam-se as disposições em contrário*, *assim eu prometo*, *iguais perante a lei*, que são típicas do texto jurídico. Com efeito, a primeira, colocada no final de textos legislativos, anula normas anteriores conflitantes com a lei que está sendo promulgada; a outra, própria do Direito Processual Penal, é o compromisso assumido pelos jurados diante do juiz, enquanto, ser *iguais perante a lei* é direito constitucional garantido a todos os cidadãos.

Ainda se destacam na linguagem jurídica, como marcas de especialização, os itens lexicais que Bessé (1991, p.118) denomina co-ocorrentes. São palavras comuns que ocorrem regularmente nas mesmas combinações em torno de um mesmo termo. Por exemplo, os verbos nas expressões *instaurar processo*, *comutar a pena*, *interpor agravo*, *impugnar o laudo*, *convolar a núpcias*, que referem ações freqüentes no universo jurídico. Tais colocações, a maior parte das vezes constituídas por um verbo e um complemento, não são consideradas termos *stricto sensu*. No entanto, essas expressões não ocorrem fora da linguagem jurídica, constituindo-se em verdadeiras construções especializadas que merecem um estudo posterior.

Também nesse contexto, cumpre mencionar o chamado vocabulário de apoio que ocorre nas linguagens especializadas e que na terminologia jurídica se constitui em uma de suas marcas de especificidade. São palavras da linguagem comum, que servem de arcabouço para a estruturação da linguagem jurídica no texto, correspondem ao que Phal (1968), um dos pioneiros dos estudo das linguagens para fins específicos, já destacava como uma paralinguagem essencial no funcionamento textual e discursivo das terminologias. Como exemplos podem ser citados verbos, como *cometer*, *instaurar*, *representar*, adjetivos, como *primário*, *simário*, *sumaríssimo*, *bastante*, *particular*, advérbios, como *primariamente*, *concorrentemente*, *judicialmente*, *extrajudicialmente*, *precipualemente*, entre outros.

Em suma, as unidades terminológicas podem assumir qualquer categoria gramatical na linguagem jurídica. Podem ser, além de substantivos, verbos, adjetivos, advérbios e fraseologias. Não é objetivo deste trabalho realizar uma análise

morfológica da terminologia jurídica, mas apenas apontar algumas peculiaridades recorrentes e alertar para a necessidade de uma investigação posterior mais profunda e mais extensa nesse sentido.

Sob o ponto de vista da morfologia, a linguagem jurídica revela algumas preferências, seja no processo de formação de palavras, seja na estrutura das unidades de significação. Todavia, se de um lado não se pode afirmar que as características morfológicas se constituem em critérios de especificidade da terminologia jurídica, de outro é urgente enfatizar a relevância do desenvolvimento de pesquisas nessa área. Reitero, ainda, a importância de tais pesquisas para a marcação da linguagem jurídica nos procedimentos de modelagem da língua natural que precedem a implementação de sistemas informatizados de gerenciamento de dados terminológicos.

Conforme procurei demonstrar, excetuando-se a utilização do latim e de alguns termos vernáculos já caídos em desuso, as palavras usadas no universo da lei são as mesmas da linguagem cotidiana e os paradigmas de composição e derivação lexicais são também idênticos. Conseqüentemente, os critérios morfológicos por si só se revelam insuficientes para caracterizar a terminologia jurídica.

Analogamente, os critérios semânticos não dão conta da complexidade dos traços especificamente jurídicos do termo, uma vez que uma unidade lexical tematicamente relacionada com o Direito pode ser utilizada na linguagem comum fora da perspectiva jurídica. Com efeito, conforme foi comentado anteriormente, quando se tratou da especificidade das unidades lexicais, a vinculação temática é muito mais complexa do que o simples relacionamento semântico do assunto.

Por isso, a identificação do termo precisa ser procedida no seu contexto de comunicação. Dessa forma, mostram-se verdadeiras as duas epígrafes colocadas no início desta seção. Com efeito, o aforismo latino recomenda que as palavras devem ser interpretadas de acordo com a natureza do ato a que se relacionam. Jennifer Pearson (1998), defendendo a pesquisa da terminologia em *corpora*, declara inútil qualquer discussão sobre a especificidade do termo fora de seu contexto de uso.

Termos em que as características da área não se mostram com precisão são comuns no Código Civil, na Constituição, enfim, em todos os diplomas legais. Nessas ocorrências, é preciso procurar os traços de especificidade nos elementos que compõem a inserção do termo no universo jurídico. Em outras palavras, é preciso reconhecer a pertinência temática nas suas implicações pragmáticas de concepção do mundo. Uma vez identificados, tais traços devem ser devidamente registrados e levados ao conhecimento do usuário através das obras terminográficas especializadas.

Realmente, as análises, tanto morfológica como semântica, descontextualizadas se mostram insuficientes, porque não revelam a presença dos elementos que, no evento comunicacional, são responsáveis por condicionamentos temáticos e pragmáticos diferenciados. Por essa razão, é importante unir a análise dos elementos que compõem o conteúdo e a expressão da mensagem à intenção do destinador e do destinatário vistos na perspectiva específica da área dada. Dessa forma, as circunstâncias do processo de comunicação, “quem diz o que, para quem, para que, como e onde” determinam a especificidade de uma unidade lexical.

## **ANÁLISE**

## 6 METODOLOGIA DA ANÁLISE

Conforme expliquei em capítulos anteriores, não existe uma língua do Direito, mas sim uma utilização de língua, que é a linguagem do Direito. Há, portanto, uma realização da língua natural com peculiaridades próprias de uma comunicação especializada e peculiaridades que se devem, de modo especial, à natureza prescritiva da área. Nesse âmbito, a Teoria dos Atos de Fala, acredito, pode contribuir para que seja possível evidenciar como a ação diretiva do Direito se realiza através de atos de fala jurídicos, especialmente no que diz respeito aos verbos performativos. Assim, nessa linguagem, é o tipo de ação de tais verbos que vai ativar a especificidade dos sujeitos e objetos envolvidos na complexidade do universo jurídico.

Desse modo, dando continuidade ao estudo proposto, de acordo com o quadro referencial anteriormente descrito, apresento, agora, a metodologia seguida nos procedimentos de análise. Em primeiro lugar, descrevo a constituição do *corpus*, em seguida, explico as etapas metodológicas, discriminando as tarefas correspondentes. Também procuro recuperar as buscas empreendidas por um modelo teórico de descrição lingüística e por ferramentas informatizadas que pudessem ajudar à implementação da análise.

Reitero que a amplitude da tarefa do reconhecimento do termo no texto legislativo não permite seu tratamento em bloco, posto que são numerosos os elementos responsáveis pela atribuição do caráter específico de uma unidade lexical. Tais elementos, como anteriormente comentei, são encontrados na realização da linguagem *in vivo*, nunca *in vitro*, posto que não estão nas páginas de um dicionário.

Por esse motivo, esta tese privilegia a integração da análise lingüística em todos os aspectos de uma genuína comunicação, tal como vejo o texto legislativo.

Com efeito, a insuficiência dos resultados de análises parciais, centradas unicamente seja na morfologia, seja na sintaxe, seja na semântica, até agora tradicionalmente empreendidas, mostra a necessidade de uma metodologia analítico-descritiva integrada.

Neste contexto, a metodologia para investigação da linguagem de especialidade e de sua terminologia abrange, de maneira operacional, as diferentes facetas da realização lingüística, dando especial ênfase ao lado pragmático da comunicação em situação especializada. Para tanto, considero, de modo especial, o papel desempenhado por alguns verbos no texto legislativo, conforme foi explanado em momento anterior deste trabalho. Assim, a investigação de seu comportamento é o foco da pesquisa nesta tese.

A proposta aqui apresentada é, então, examinar os verbos da linguagem jurídica que, na perspectiva da teoria austiniana dos atos de fala, revelam valor performativo. Nesse direcionamento, os procedimentos investigatórios visam à análise da estruturação da linguagem prescritiva da norma jurídica. Para tanto, enfoco os elementos diferenciados que concorrem para provocar o sentido de imperatividade, legalmente autorizada, nos artigos da Constituição, texto prescritivo por excelência.

Assim, no desenvolvimento da investigação, ao mesmo tempo em que examino a contribuição dos verbos para a estruturação da performatividade e da normatividade do texto legislativo, buscam-se os vínculos que unem os argumentos gramaticais desses verbos, sujeito e complementos, ao construto sócio-cultural da área. Dessa forma, visto à recuperação dos elementos principais que compõem o quadro imperativo da norma jurídica. Tais componentes, é preciso não esquecer, são tanto gramaticais, isto é, léxicos e sintáticos, como semânticos, pragmáticos e textuais.

É nesse quadro que se destacam os verbos como responsáveis pela expressão dos atos de fala. Por essa razão, pressuponho que os elementos vinculados a tais verbos possam ser indícios da presença de termos jurídicos ou de candidatos a termos. Esses últimos aqui entendidos como unidades lexicais que, depois de

devidamente avaliadas dentro do domínio jurídico, vão integrar a terminologia da área, isto é, o conjunto de palavras temáticas e comunicacionalmente marcadas.

Antes de prosseguir, é importante reiterar que, de acordo com um dos pressupostos básicos deste trabalho, alguns verbos são também, eles mesmos, candidatos a termo, posto que realizam ações exclusivas do domínio jurídico, constituindo-se em vetores de significação especializada. Mas, de outro lado, devo ponderar que nem todos os verbos que atuam no texto legislativo são necessariamente candidatos a termo. Alguns, embora agentes da construção do ambiente propício à manifestação de unidades lexicais especializadas, não se constituem em termos, mas se comportam como instrumentos catalisadores dos traços de especificidade de prováveis termos, conforme pretendo demonstrar.

### **6.1 Definição do corpus**

Para realizar a pesquisa, organizei um *corpus* de textos legislativos composto de três segmentos: o *corpus* básico, com 48.716 palavras, o *corpus* de apoio, com 2.743.542 palavras e o *corpus* de contraste, com 33.171 palavras. Foi escolhido para o *corpus* básico da pesquisa, o texto legislativo considerado fundador, aquele do qual todos os outros dependem, o texto constitucional brasileiro. Assim, a Constituição vigente, promulgada em 5 de outubro de 1988, pela Assembléia Nacional Constituinte, oficialmente denominada Constituição da República Federativa do Brasil, doravante referida como Constituição Federal ou simplesmente Constituição, ou ainda codificada como CF88, é analisada sob o ponto de vista da expressão lingüística.

Conforme já foi justificado, a escolha da Constituição, como tipo privilegiado de texto legislativo, deve-se à sua posição de destaque no quadro da legislação. Como o ordenamento fundamental do Estado e lei suprema, a Constituição é o diploma legislativo de maior hierarquia. Seu principal objetivo é estabelecer os princípios básicos que instituem o regime político do país. É, portanto, a Lei Magna de onde emanam os poderes, nascem os direitos, decorrem os deveres, enfim, derivam todas as leis.

Buscando ampliar a representatividade da seleção do universo selecionado, organizei também um *corpus* de apoio no qual procuro confirmar o padrão recorrente dos dados encontrados. Esse segmento do *corpus*, doravante referido como CA, compõe-se de textos legislativos de países de língua portuguesa (Portugal, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e República de São Tomé e Porto Príncipe). Assim o CA inclui as constituições portuguesas desde 1822 até 1997, além das constituições das novas repúblicas lusófonas, as constituições do Brasil desde o Império até 1988<sup>47</sup> e mais um conjunto de textos legislativos portugueses e brasileiros abrangendo os principais ramos do Direito: Administrativo, Civil, Comercial, Constitucional, Penal, Processual, do Trabalho e do Consumidor, num total de 2.743.542 palavras<sup>48</sup>.

Cabe esclarecer que no CA estão arrolados, indiscriminadamente, textos de diferentes países lusófonos, uma vez que a variação diatópica não é considerada neste trabalho. Isso porque não se pretende investigar o conjunto de termos de uma região. Buscam-se unicamente os elementos que contribuem para a estruturação da especificidade do termo.

A fim de comprovar a exclusividade da ocorrência dos verbos responsáveis pela expressão dos atos de fala normativos nos textos legislativos, foi também composto um *corpus* de contraste, daqui em diante referido também como CC. Esse segmento do *corpus* é representativo de outro tipo de realização da linguagem jurídica, o texto de doutrina. Não é demais lembrar que, conforme já foi mencionado neste trabalho, tal categoria de texto difere do texto legislativo, porque fala sobre o Direito. Com efeito, no texto de doutrina, o jurista descreve o universo da lei, enquanto no texto legislativo, é o Direito quem fala e, portanto, sua enunciação se constitui na própria enunciação do Direito.

Para compor o CC, foram selecionados textos jurídicos de doutrina, tendo como tema o Direito Constitucional. O critério de escolha foi a sua inclusão na *home-page* do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Jurídicas da

---

<sup>47</sup> Com exclusão do Ato das Disposições Transitórias, ADTCF88.

<sup>48</sup> Corpus PORTEXT; veja-se PROJET PORTEXT (1996) e MACIEL, Carlos (1998).

Universidade Federal do Rio Grande do Sul<sup>49</sup>, como produção intelectual de professores da área. Não foram inseridos nessa parte do *corpus* textos das outras variantes lusas, porque não julguei necessário, uma vez que a função comunicativa referencial básica não sofre variação diatópica.

Organizando um tal *corpus*, acredito atender ao critério de representatividade, para que os resultados que atestam o comportamento dos verbos no texto constitucional possam ser extrapolados para realizações lingüísticas de outros textos legislativos. Quanto à dimensão da amostragem, devo ponderar que esse é assunto ainda controvertido nos estudos de Lingüística de *Corpus*. De acordo com Vivaldi (s/d, p.3), observam-se duas tendências, a primeira opta pela coleta de grandes massas de *corpora*. A segunda defende a idéia de que a representatividade não é avaliada pela extensão da amostra, mas pelo seu valor de representação dos propósitos da área dentro da perspectiva lingüístico-comunicativa correspondente.

Como se sabe, o critério de freqüência de uso da palavra é privilegiado na lexicografia, ao passo que na terminologia e na terminografia, o critério de representatividade sob o ponto de vista da funcionalidade temática requerida pela área de especialidade é prioritário no reconhecimento de um termo e se sobrepõe ao critério estatístico numérico. Nesse particular, vale observar que a necessidade de se relativizar a importância do critério de freqüência de um termo em um texto já foi apontada, quando se discutiram os critérios de composição da nomenclatura do Dicionário de Direito Ambiental (KRIEGER; FÁVERO, p.45, 1992)

## 6.2 Etapas metodológicas

A metodologia adotada compreende duas etapas básicas. A primeira se detém na análise da estruturação da normatividade e da performatividade do texto constitucional a partir do reconhecimento do caráter performativo dos verbos que emitem as normas. A segunda etapa consiste na análise pontual desses verbos de acordo com o tipo de norma manifestado.

---

<sup>49</sup> <http://www.ufrgs.br/mestredir/doutrina.htm>

A primeira etapa se concentra na identificação dos verbos performativos. Assim, são procurados aqueles verbos cuja enunciação resulta em efeito jurídico. O reconhecimento de tais verbos é procedido, em um primeiro momento, através da reflexão sobre os propósitos visados pela Constituição, expressos na sua divisão em grandes títulos, considerados à luz da perspectiva deôntica do Direito, isto é, na perspectiva da natureza do Direito considerado como instrumento regulador da sociedade. Nesse direcionamento, essa reflexão orienta os procedimentos investigatórios para a pesquisa da estruturação lingüística da imperatividade como característica deôntica principal do texto prescritivo.

Desse modo, a organização dos temas dentro da estrutura do texto constitucional serve como primeira orientação para a busca das formas verbais. Nessa busca, com o apoio dos subsídios teóricos, principalmente de Montoro (1993, 1998), Reale (1995), Diniz (1999), sem esquecer os ensinamentos de Kelsen (1933), destacam-se os verbos que, quando proferidos, dão origem a três tipos básicos de normas constitucionais: normas programáticas, normas de atribuição de poder e normas de conduta. Essas categorias são reconhecidas como as mais abrangentes pela maioria dos teóricos do Direito, de acordo com Montoro (1998).

Assim, nessa abordagem textual, em um primeiro momento, manualmente e depois com o auxílio do computador, são selecionados três grupos de verbos, a saber:

- Os verbos *caber*, *competir*, e *incumbir*, cuja enunciação coincide com a atribuição de poder, ou a confirmação de competência;
- Os verbos *dever*, *poder*, *obrigar*, *permitir*, *facultar*, *proibir*, que ditam ordens quando proferidos;
- Os verbos *ser*, *constituir-se*, *integrar*, *compreender*, que instituem princípios e dispõem sobre a organização estatal.

Na segunda etapa metodológica, os verbos selecionados são analisados no texto constitucional na busca dos seguintes dados:

- Número de ocorrências
- Características morfosintáticas e semânticas

- Condições pragmáticas de realização
- Especificidade dos argumentos

Para encontrar os verbos nos textos e analisá-los, são utilizados três aplicativos, Longman Mini Concordancer (1989), Hyperbase (2000) e JSPELL (1994), que serão comentados na seção que se ocupa das ferramentas utilizadas. Esses aplicativos permitem tanto conhecer a frequência dos verbos, como analisar os seus argumentos.

Em seguida, é analisado o comportamento morfológico, sintático, semântico e pragmático dos verbos no *corpus* e é explicitada a estrutura de seu padrão frasal. Suas características morfológicas são registradas em tabelas organizadas segundo os princípios e a nomenclatura da gramática tradicional.

Essa análise justifica-se, levando em conta que um dos objetivos desta tese é contribuir, mesmo que indiretamente, para sistemas semi-automatizados de reconhecimento de terminologias. Como se sabe, para que esses sistemas possam ser implementados, o lingüista precisa elaborar listas tipo dicionários lidos pelo computador, contendo informações referentes às combinatórias gramaticais e semânticas dos constituintes frasais.

Já o mapeamento dos traços sintático-semânticos se inspira na proposta explicitada por Borba (1996, 1997). Tal proposta pareceu adequada aos objetivos visados por este trabalho que enfoca o verbo de maneira especial. Com efeito, “toma o verbo como ponto de partida para a estruturação da frase, ou seja, como núcleo do predicado, em torno do qual os demais componentes se arranjam em graus diferentes de coesão e dependência” (BORBA, 1997, p.ix-xxi).

Ao mesmo tempo, são analisados os argumentos dos verbos, isto é, as unidades lexicais que lhe completam o sentido na oração, funcionando como sujeito e complemento gramaticais. Isso feito, são examinados os laços, temáticos e pragmáticos, que unem os itens lexicais entre si e dentro do sistema deôntico da área, estruturando seu caráter jurídico específico. Logo a seguir, no CA e no CC, são

investigados, de acordo com esse esquema metodológico, o padrão frasal e os argumentos dos verbos analisados no CB.

### 6.3 Em busca de instrumentos de análise

A implementação da metodologia deste estudo requer o uso de instrumentos de análise adequados aos objetivos propostos. Tendo em vista que a linguagem jurídica é a língua comum usada em situação especializada, conforme já foi anteriormente exposto, os modelos de descrição da língua comum podem ser perfeitamente usados para descrevê-la. De outro lado, lidando com grande extensão de textos, a operacionalização deste estudo exige o uso de ferramentas informatizadas que ajudem na realização de análises e proporcionem maior agilidade de buscas.

Quanto à análise lingüística, em um primeiro momento, as propostas de fundamentação lexicalista me pareceram adequadas aos objetivos previstos. O que foi confirmado por Sadler (1997, p.57-76), ao dizer que o tratamento da informação lexical, proporcionado por modelos baseados nas teorias que privilegiam o léxico, apresenta resultados excelentes, tanto sob ponto de vista formal, como computacional. Assim sendo, procurei duas propostas dentro desse construto: a Gramática Léxico-funcional, GLF, (BRESNAN, 1982, p.173-281) e o Léxico Semântico Gerativo, LSG, (PUSTEJOVSKY, 1995).

A GLF me despertou o interesse, porque foi empregada para a formalização da língua portuguesa, no Projeto EAGLES<sup>50</sup> na União Européia. Além disso, o léxico da GLF não é um simples arquivo de informação imprevisível, mas se caracteriza, porque além de ser um potencial criativo, permite também grande sistematização. A GLF está organizada em três níveis de representação lingüística: a estrutura léxica, a funcional e a fonológica. Sobre os três níveis atua, como aglutinador, um componente de interpretação semântica.

---

<sup>50</sup> *Expert Advisory Group on Language Engineering Standards.*

Também o LSG se propõe a realizar a análise semântica do léxico. O formalismo LSG afasta-se dos sistemas tradicionais, codificados na representação estática de traços sêmicos que combinam valências de palavras relacionadas estruturalmente. O LSG vê o léxico como um sistema gerativo no qual os sentidos das palavras são ativados por operações lógicas, definidas por regras semânticas. Assim, sob essa ótica, é capaz de explicar o uso criativo do léxico em contextos diversificados (PUSTEJOVSKY & BORGURAEV, 1993, p.194).

Ambas propostas pareceram relevantes para a investigação aqui implementada, porque não pressupõem conjuntos de termos de sentido predeterminado, mas acreditam que o sentido do termo está em função do seu uso em um contexto dado. Ademais, esses formalismos também me chamaram atenção, porque já estão sendo testados para a modelagem e implementação de léxicos semânticos na língua portuguesa, nos nossos meios acadêmicos, conforme atesta o trabalho de Abrahão (1997).

Em que pesem as vantagens que essas teorias pareciam oferecer para o desenvolvimento desta tese, não adotei nenhuma delas. Ao contrário, abandonei a idéia de um modelo teórico, não por duvidar de sua eficiência, mas por temer deformar o objeto de estudo. Empreendi, então, a análise da estrutura frasal de cada tipo de norma constitucional seguindo uma metodologia *ad hoc* que será mais adiante explicitada.

A utilização de recursos informatizados foi um dos fatores que motivaram esta pesquisa por uma razão fundamental, pois trabalhar com *corpus* textual, mesmo de extensão reduzida como o que foi aqui reunido, requer o uso de software apropriado. No entanto, o principal obstáculo a transpor na tarefa de levantamento de dados foi a carência de programas adequados à pesquisa lingüística em língua portuguesa, em especial, a inexistência de programas voltados para o processamento da terminologia.

Várias tentativas foram feitas na procura de um instrumento confiável. Entrei em contato com literatura sobre aplicativos implementados, tanto no Brasil, quanto

no exterior (BLANCHON, 1992; SANTOS, 1998; ESTOPÀ, VIVALDI, CABRÉ, 1998). No entanto, os resultados das buscas não foram satisfatórios.

Encontrei um programa de processamento computacional da língua portuguesa em desenvolvimento no Instituto de Informática da UFRGS (VILLAVICENCIO, 1995). Esse programa exige um *corpus* rotulado previamente. Essa preparação preliminar consiste esquematicamente na eliminação de toda a marcação gráfica do formato original e na introdução de uma nova marcação de características lingüísticas e estruturais. São utilizados métodos estatísticos e heurísticos, mas os aspectos lingüísticos, quer semânticos, quer morfossintáticos não são contemplados.

Além disso, os procedimentos preliminares para a preparação do *corpus* exigem que os recursos gráficos sejam uniformizados, isto é, o funcionamento do programa exige a retirada das letras maiúsculas, símbolos e qualquer outra sinalização. No caso da pesquisa de um texto legislativo, tal procedimento anula toda a indicação grafo-icônica que é parte integrante de seu formato. Ademais, a marcação de um *corpus* jurídico em língua portuguesa no Brasil ainda não foi feita, muito menos de *corpus* legislativo, o que significaria a execução manual de tal tarefa.

Há rotuladores já “treinados” em corpus de língua portuguesa disponíveis na Internet. Encontrei mais de um centro de pesquisa de processamento computacional da língua portuguesa, por exemplo na Universidade de Oslo, na Universidade do Minho e na Universidade Nova de Lisboa, no Instituto de Lingüística e Tecnologia de Lisboa. Tive acesso, *on-line*, a um rotulador morfológico e sintático da Universidade de Odense, que usa os parâmetros da Gramática de Restrições de Karlsson et al. (1995). No entanto, a utilização *on-line*, unida ao tempo necessário para conhecer e dominar tal gramática tornaram inviável o uso desse recurso.

Frustrada a esperança de poder utilizar ferramentas semi-automáticas voltadas para pesquisa lingüística, optei por reduzir ao mínimo o uso da informática. Assim, em janeiro de 1997, quando comecei a recolher os dados, recorri aos textos da Base de Dados do Senado Federal, disponíveis na Internet e à versão integral da

Constituição, com as emendas até 9/95, retirada da página *web* de responsabilidade do Prof. Francisco Nobre da Faculdade de Direito da UFRJ<sup>51</sup>. Como instrumento de pesquisa, me vali do *Longman Mini-Concordancer, version 1.1* (1989) que roda em plataforma DOS. Com esse auxílio bastante limitado, realizei a primeira varredura do *corpus* básico e a busca de possíveis indícios relevantes.

Mais tarde, conheci outro instrumento de maiores recursos, que estou utilizando há um ano. É PORTEXT, implementado por Carlos Maciel, a partir de HYPERBASE, 4.0, 1999<sup>52</sup>. Carlos Maciel utiliza esse sistema para a investigação de textos em língua portuguesa, tendo constituído a base PORTEXT, divulgada em CDROM, com textos jurídicos dos diferentes países lusófonos.

De grande valor para os estudos do léxico, tanto nas perspectivas diacrônica e sincrônica e também de relevância para uma análise sociolingüística, esse sistema não lematiza as palavras. Tampouco oferece a possibilidade de atribuir marcas ou etiquetas morfossintáticas, e também não faz um mapeamento semântico, nem extrai unidades terminológicas. Apesar disso, as funções que o sistema proporciona foram valiosas para este trabalho no que tange a investigação da terminologia jurídica nos contextos legais através da produção de concordâncias.

Como se sabe, as concordâncias, produzidas a partir de um texto, são constituídas de listas sistemáticas da ocorrência de uma mesma palavra e um número determinado de palavras precedentes e posteriores (geralmente 5 ou 6), com a possibilidade recuperação do contexto maior por um simples clicar de teclas. Desse modo, as concordâncias permitem observar o comportamento de uma palavra no texto examinado.

Para investigar a CF88, além dos recursos oferecidos pelo PORTEXT, usei outra ferramenta. Esta foi também utilizada para realizar as buscas no *corpus* de contraste. Trata-se de uma adaptação do módulo analisador léxico morfológico genérico JSPELL. É um software disponibilizado<sup>53</sup> pelo grupo de pesquisadores da

---

<sup>51</sup> (<http://www.vhnet.com.br/personal/nobre>)

<sup>52</sup> Sistema desenvolvido para a análise lexicológica de textos literários, por Etienne Brunet, no Laboratório CNRS, *Bases, corpus et langage*, da Faculdade de Letras, na Universidade de Nice Sophia Antipolis, França.

<sup>53</sup> Veja-se ALMEIDA, J.J.D.; PINTO U. (1994)

linguagem natural da Universidade do Minho, Portugal<sup>54</sup>. Sendo um *software* de livre acesso, oferecido para ser aproveitado pelo usuário, foi adaptado<sup>55</sup> especialmente para servir aos propósitos deste trabalho.

#### 6.4 Procedimentos de análise

Para fins operacionais metodológicos, secciono os planos pragmático, semântico, sintático e gramatical do texto a ser analisado. Desse modo, busco a visualização dos componentes que estruturam a realização lingüística da norma, a fim de poder examinar-lhe os traços que compõem a especificidade, embora saiba que qualquer corte que se faça entre campos de análise possa representar uma deformação da amostra.

Nos três planos, morfossintático, semântico e pragmático, considero o verbo como o elemento polarizador ao redor do qual se dispõem os outros elementos. Assim, no plano pragmático, procuro os componentes da enunciação, a saber, o destinador, o destinatário e o texto. No plano semântico, destaco o elemento que funciona como agente da ação ou como suporte da propriedade, estado, situação ou condição indicada pelo verbo. Também nesse mesmo plano, focalizo o objeto da ação do verbo ou, então, a propriedade, situação ou condição que o verbo indica.

Quanto ao plano sintático, é importante observar que o sujeito gramatical, isto é, o elemento que concorda com o verbo, não se confunde, no texto legislativo, com o agente da ação ou o destinador dos planos precedentes. Semelhantemente, o objeto sobre o qual incide a norma não é necessariamente o complemento exigido pela categoria sintática do verbo. Finalmente, nesse último plano, são também registradas as categorias gramaticais dos principais elementos que compõem a estrutura frasal da norma.

---

<sup>54</sup> <http://shiva.di.uminho.pt/~jj/pln/pln.html>

<sup>55</sup> Adaptação do Técnico em Informática Diego Francisco de Gastal Morales.

## **7 ANÁLISE DO CORPUS BÁSICO**

O objetivo deste capítulo é descrever a análise do corpus básico que, como foi definido quando se tratou da metodologia, é constituído pelo texto da Constituição Federal Brasileira de 1988, incluindo o Ato das Disposições Transitórias. Os procedimentos têm em vista a descrição do texto constitucional como um macroato de fala jurídico em que o verbo desempenha um papel preponderante. Nesse sentido, a análise é feita em dois momentos distintos, em primeiro lugar o texto constitucional é considerado em sua completude, procurando-se as marcas da performatividade e normatividade. Em seguida, também na busca das mesmas marcas, é examinado o texto de cada uma das quatro categorias de normas: programáticas, de organização, de atribuição de poder e reconhecimento de competência e de conduta. Dessa forma, tenho em vista perceber na manifestação das normas de que maneira os valores modais são distribuídos.

### **7.1 A expressão as normatividade na Constituição**

A expressão da normatividade na Constituição não é linear, mas perpassada por vários componentes. Como todo texto legislativo, o texto constitucional segue uma forma gráfica preestabelecida que, juntamente com a redação característica dos textos legais e com sua forma grafo-icônica, contribui para a estruturação canônica ritualizada que compõe a feição semiótica própria do sistema jurídico. Tal estruturação, juntamente com as condições estipuladas para a efetivação das atividades da Assembléia Constituinte e o desenrolar dos trabalhos regulamentares, perfaz o conjunto de fatos institucionais apontados por Searle (1980, p.51) como indispensáveis para que um ato de fala se realize. Tal ato de fala é o grande ato de

fala jurídico que vincula as normas dele emanadas ao sistema governamental, conferindo-lhes validade e autenticidade.

A macroestrutura do texto da Constituição, de acordo com as Normas de Redação do Senado Federal, segue um padrão que parece comum aos sistemas de governo inspirados no Direito Romano. Compreende o preâmbulo, o corpo do texto e a conclusão. Na nossa constituição, imediatamente após o corpo texto, antecedendo a conclusão, foi incluído o Ato das Disposições Transitórias, doravante ADTCF88.

O preâmbulo, como ato de fala primordial, é a parte mais importante do texto. Torna legítima a autoridade do destinador, “*representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte*”, e explicita seu propósito, “*instituir um Estado Democrático*”. Desse modo, prepara a enunciação fundadora do ato de fala jurídico por excelência: a promulgação. Assim a fórmula “*promulgamos*” cria o conjunto de normas primeiras das quais derivarão todas as outras a serem posteriormente emitidas.

O corpo do texto está dividido em nove títulos que abrangem 245 artigos. Os títulos são, a seguir, listados em sua forma gráfica original:

Título I Dos Princípios Fundamentais

Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Título III Da Organização do Estado

Título IV Da Organização dos Poderes

Título V Da Defesa do Estado das Instituições Democráticas

Título VI Da Tributação e do Orçamento

Título VII Da Ordem Econômica e Financeira

Título VIII Da Ordem Social

Título IX Das Disposições Constitucionais Gerais

Os títulos se dividem em capítulos, os quais contêm os artigos subdivididos em parágrafos, esses em incisos que podem se desdobrar em alíneas, essas em itens. Os artigos, por sua vez, são agrupados em seções que versam sobre o mesmo assunto.

O Ato das Disposições Transitórias consta de 70 artigos. Aparece como parte integrante da Constituição, mas, como seu nome indica, não é permanente. Compõe-se de artigos de vigência temporária, que, visando facilitar a introdução da nova constituição no ordenamento jurídico em vigor, deixarão de existir, uma vez que as situações eventuais previstas se realizem. Por exemplo:

*Art. 67 - A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.*

Finalmente, a conclusão contém o local, a data da promulgação, a assinatura do Presidente da Assembléia Constituinte e as assinaturas dos componentes da Mesa. Dessa maneira, é confirmada a legitimidade do diploma e concluído o ato de fala. O texto é publicado nos órgãos da imprensa oficial para a necessária divulgação.

A configuração visual da Constituição obedece a regras predeterminadas de redação e de editoração que, embora de acordo com as normas vigentes para a composição textual da legislação, já explanadas neste trabalho, quando se tratou do texto legislativo, caracterizam o texto constitucional e o distinguem de qualquer outro texto congêneres. O modelo gráfico e a redação formalizada, se de um lado contribuem para a sublinhar a imagem soberana da lei, de outro lado, acrescentam à visão semiótica do Direito, a funcionalidade de possibilitar uma leitura de fácil entendimento a todos os cidadãos.

De acordo com as normas de redação já mencionadas, o título é a divisão mais ampla do texto e corresponde a uma área temática. Como um exemplo, descrevo o Título V que se ocupa da defesa do Estado e das instituições democráticas. O tema é tratado em três capítulos que falam, respectivamente, da defesa do Estado como tal, do papel das Forças Armadas e da organização da segurança nacional. Cada capítulo contém artigos, sendo que o conjunto de artigos do segundo capítulo está subdividido em três seções de acordo com o tópico abordado. Nessa composição textual, títulos, capítulos e seções correspondem a subdivisões sucessivas do assunto tratado. O artigo é a unidade básica do texto, compõe-se de uma oração com sentido completo, ou, uma oração que se completa em parágrafos, incisos, alíneas e itens.

Para este trabalho, importa salientar que, como ordenamento fundamental do Estado e lei suprema, a Constituição ocupa uma posição de destaque na legislação. É o diploma legislativo por excelência, sendo seu principal objetivo estabelecer os princípios básicos que asseguram os direitos individuais e coletivos. Com esse propósito, a Constituição regulamenta a organização do Estado e o funcionamento da estrutura governamental, atribuindo poderes e estipulando não só as competências oficiais como as garantias e os deveres de todos os cidadãos.

Nessa perspectiva, as normas expressas no texto constitucional são consideradas os mais importantes documentos jurídicos da nação. De acordo com o seu fim último, tais normas são, neste trabalho, categorizadas em quatro grandes grupos, a saber: normas programáticas, normas de organização, normas de atribuição de poder e reconhecimento de competências e normas de conduta. A construção da especificidade do termo em cada um dos grupos é examinada nos capítulos subseqüentes.

Não seria surpreendente que a terminologia essencialmente jurídica predominasse na linguagem empregada na Constituição, porém observa-se que isso não acontece. De fato, a leitura do texto constitucional revela que a ocorrência de termos jurídicos por excelência, isto é, aqueles que somente aparecem em textos especializados da área, é reduzida.

Das 47.716 palavras que ocorrem no texto da Constituição<sup>56</sup> usado neste trabalho como CB, apenas cerca de 5.293 correspondem a itens lexicais propriamente falando, e desses, apenas muito raros são empregados exclusivamente na linguagem jurídica. Como exemplos, menciono *decujus*, *exequatur* e *ônus da sucumbência*, vindos os dois primeiros diretamente do latim do Direito Romano, e o terceiro de uma formulação vernácula arcaica.

Ao contrário, é expressiva, a presença de vocábulos que aparentemente são apenas palavras da língua comum, mas que utilizados no texto constitucional, seja como unidades simples, como *soberania*, seja como sintagmas nominais, como

---

<sup>56</sup> Versão integral da Constituição, com as emendas até 9/95, retirada da página *web* de responsabilidade do Prof. Francisco Nobre, da Faculdade de Direito da UFRJ: <http://www.vhnet.com.br/personal/nobre>, em 12 de janeiro de 1997.

*entidade familiar*, seja como sintagmas verbais, como *recusar fê*, ou como fraseologias, como *na forma da lei*, se constituem em candidatos a termo jurídico. Daí decorre a problemática da distinção entre os vocábulos que adquirem valor especial no texto legislativo e aqueles que simplesmente conservam o mesmo sentido da língua comum, apesar de estarem a serviço da norma jurídica.

A Constituição é um conjunto de normas e, usualmente, normas são mandamentos expressos pelo verbo no modo imperativo. No entanto, no texto constitucional, como em qualquer outro texto legislativo, o modo imperativo não ocorre, ao contrário, é empregado, com exclusividade, o indicativo, o modo da asserção e da descrição, conforme diz a gramática. A normatividade, portanto, no texto legislativo não se expressa pelo imperativo, mas por meio de outros recursos, conforme será explanado mais adiante neste capítulo.

No preâmbulo da Constituição aparece o verbo *promulgar* na primeira pessoa do plural (*promulgamos*). Esse verbo é genuinamente um verbo performativo, isto é, um verbo cuja enunciação realiza a ação que exprime. São os representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, que declaram a autenticidade da lei, ordenam que ela seja publicada e cumprida, dando existência legal ao documento, na sua forma e conteúdo.

Com efeito, nas condições legais preestabelecidas e consensualmente aceitas, a enunciação do verbo *promulgar* e de alguns outros verbos no texto legislativo coincide com sua realização, instaurando verdadeiros atos de fala. Conseqüentemente, os elementos lexicais que manifestam tal enunciação, tais como *promulgar, instituir, caber, competir, incumbir, criar, vedar, proibir, permitir*, se constituem em genuínos atos de fala jurídicos. De fato, ao serem enunciados, realizam o próprio ato que significam, fazendo surgir entidades, objetos e relações, enfim elementos jurídicos novos na realidade do mundo da lei.

É sob tal ótica que proponho analisar os verbos no âmbito de sua realização lingüística, considerando o papel desempenhado por eles na estruturação da linguagem da norma jurídica que é uma linguagem prescritiva. Para tanto, procuro os

elementos diferenciados que concorrem para provocar o sentido de prescrição, isto é, o sentido de normatividade nas proposições dos artigos constitucionais.

Para analisar os elementos que atuam no texto para a construção da normatividade, enfoco a Constituição como a transmissão de ordens em evento comunicativo entre atores de posição hierárquica diferente, o legislador, em nome do Estado, e o cidadão. No processo comunicacional assim instaurado, tem lugar a realização de atos de fala, tão identificados com os propósitos da lei que se constituem como atos de fala jurídicos.

Inspirada na análise de um contrato comercial realizada por Greimas e Landowski (GREIMAS, 1976, p.79-128), considero o relacionamento dos interlocutores, no texto constitucional, uma espécie de contrato de intenções e de vontades. Conforme tal contrato, o cidadão aceita que o legislador, em nome de um poder mais alto, o próprio povo ou uma classe dominante, lhe imponha as regras necessárias para assegurar a convivência pacífica na sociedade.

Dessa forma, com bases na situação contratual, o destinador verbaliza o comando, buscando manipular<sup>57</sup> o comprometimento do destinatário. Para isso, distribuí no texto marcas lingüísticas que produzem efeitos que levam o destinatário a fazer o que lhe é proposto. Esses efeitos constroem a modalidade imperativa do texto que se manifesta na enunciação dos atos de fala jurídicos. Tais atos, enunciados em circunstâncias pragmáticas peculiares, referem-se a entidades de um mundo concebido dentro da perspectiva deôntica do Direito.

Destarte, no contexto em que se estrutura a modalidade imperativa ou, em outras palavras, a normatividade, os verbos ativam o valor especializado de palavras que, por condições temáticas e pragmáticas, assumem o estatuto de unidade terminológica. Conseqüentemente, os indícios da especificidade dos termos aparecem no próprio ambiente em que se constrói a propriedade normativa do texto da lei.

Como se sabe, a imperatividade ou normatividade é um aspecto do fenômeno gramatical da modalização. Esse fenômeno consiste em um conjunto de recursos,

lingüísticos e extralingüísticos, que contribuem para traduzir uma atitude do destinador sobre aquilo que ele comunica. De um modo geral, a modalização é vista como um predicado que sobrecategoriza outro predicado, que pode estar explícito ou implícito.

O primeiro caso se observa em proposições como “*O Presidente deve prestar contas*”, em que a presença do verbo *dever* confere o caráter de imperatividade à ação de *prestar contas*. Outras vezes, o predicado modalizador é apenas inferido, seja pelos indícios lingüísticos colocados no texto, seja pela ação das circunstâncias situacionais em que o texto se insere, seja pela combinação desses fatores. Por exemplo, o inciso XI “*a casa é asilo inviolável*”, do artigo 5º da Constituição, lê-se como *a casa deve ser asilo inviolável*.

Como fenômeno lingüístico que é, a modalização resulta de vários fatores que se conjugam na gramática, na semântica e na pragmática. A gramática confere às unidades lexicais a forma adequada a seu funcionamento na frase, a semântica lhes atribui o estatuto de unidade significativa, a pragmática reúne os elementos constitutivos da situação comunicacional, criando as condições necessárias para que a comunicação feita seja percebida como afirmativa ou negativa, mandatória ou proibitiva.

No texto constitucional, a modalização imperativa dirige a percepção do destinatário para a natureza da norma jurídica, de modo que ele a veja como decorrência normal da vida em sociedade. Assim, mediante a conjugação de fatores lingüísticos e extra-lingüísticos, algumas normas jurídicas são percebidas simplesmente como princípios do Direito Natural, aquele Direito inerente à natureza humana, anterior a qualquer formulação do Direito Positivo. Ao passo que outras normas são recebidas como regras usuais de comportamento, enquanto outras, ainda, como sistemas de administração política de um grupo social, como se poderá observar na análise das diferentes categorias de normas que será a seguir procedida.

Os artigos da Constituição, organizados em títulos de acordo com o tema enfocado, demonstram que o sentido de naturalidade da norma jurídica no texto

---

<sup>57</sup> Manipular no sentido greimasiano e não no sentido pejorativo.

constitucional se constrói através de dois processos: a modalização do SER e a modalização do FAZER. O primeiro envolve a modalização do objeto, entendendo-se aqui por objeto, segundo Diniz (1998, p.400, v.3), tudo aquilo sobre o qual incide um direito, uma ação ou uma obrigação. O segundo processo abrange a modalização da ação, isto é, daquilo que deve ser feito.

O objeto, cuja existência é afirmada pela norma como algo essencial à condição da vida humana em sociedade, constitui-se, de acordo com os ensinamentos de Reale (1995, p.96), em uma realidade de DEVER SER, uma construção cultural que é enquanto DEVE SER, configurando, portanto, uma realidade normativa na qual os objetos e os valores se integram. As normas que expressam o DEVER SER são princípios fundamentais que presidem a ordem da sociedade, a organização do Estado, a distribuição dos poderes na esfera governamental.

O segundo processo modalizador se ocupa das normas programáticas de ação e das normas de conduta dos cidadãos e das entidades. São normas que, de um lado, prescrevem o DEVER FAZER e de outro, o DEVER NÃO FAZER. Ordenam, portanto, ou proíbem comportamentos, ou ainda concedem a alternativa de praticar ou omitir determinadas ações. Assim, as primeiras se constituem na obrigação objetiva de algo que deve ser feito ou evitado em virtude de um interesse superior da sociedade. As últimas deixam aberta a possibilidade da escolha de fazer ou não fazer.

O Quadro 6 apresenta, de maneira esquemática, o sistema de modalização da norma jurídica aplicado aos principais tipos de norma constitucional. Cabe ponderar que este quadro não esgota as categorias de normas previstas pela lei. Com efeito, de acordo com o prisma em que os autores a contemplam, são propostas diferentes classificações. Assim, sob o ponto de vista da obrigatoriedade, as normas são congêntes, isto é, não admitem escolha, caso contrário, são dispositivas. Se for considerada sua eficácia, são absolutas, plenas, relativas, restringíveis ou dependentes de complementação. Enfim, as normas podem ser classificadas de várias maneiras, dependendo da ótica em que são colocadas.

Entretanto, para os fins que tenho em vista, proponho uma classificação calcada no tipo de modalização dos predicados. Diante do cunho lingüístico deste

trabalho, uma classificação na perspectiva do efeito de sentido provocado pela utilização de elementos gramaticais, semânticos e pragmáticos me pareceu adequada, porque, dessa forma, a norma é enfocada sob a luz da construção da imperatividade.

<b>FAZER FAZER</b>				
Modalização do objeto		Modalização da ação		
<b>DEVER SER</b>		<b>DEVER FAZER</b>		
Normas programáticas fundamentais Normas de atribuição de poder e competência Normas de organização		Normas programáticas de ação		
		Normas de conduta		
		preceptivas	proibitivas	permissivas
		dever fazer	dever não fazer	poder fazer ou poder não fazer

Quadro 6 - Construção da imperatividade da norma jurídica na Constituição

Conforme se pode ver no quadro acima, as normas constitucionais, de acordo com a natureza da modalização atribuída aos verbos, podem ser categorizadas em dois grupos. O primeiro inclui três tipos de normas: programáticas fundamentais, de organização e de atribuição de poder e competência. O segundo grupo compreende as normas programáticas de ação e as normas de conduta. Essas últimas abrangem três tipos: normas preceptivas, normas proibitivas e normas permissivas.

Por força da configuração pragmática e semiótica do texto constitucional, ambos os processos modalizadores provocam o sentido de normatividade. Tais processos se realizam através da presença explícita ou implícita de duas categorias de verbos: os verbos performativos e os verbos modais deônticos DEVER e PODER que sobredeterminam um enunciado que, de outra maneira, seria simplesmente descritivo.

Assim, a modalização da existência do objeto é a manifestação imperativa do DEVER SER, enquanto a modalização da obrigação da ação é a expressão mandatória do DEVER FAZER ou do DEVER NÃO FAZER ou, ainda, da autorização da escolha de PODER FAZER ou PODER NÃO FAZER. Esse sistema estende como que uma rede modal sobre o conjunto de normas constitucionais originadas do macroato de fala legislativo, constituindo um FAZER FAZER manipulador. Nesse ato de fala

manipulador, o verbo se revela um fator polarizante da manifestação da normatividade do texto constitucional.

Todavia, cabe enfatizar que a construção da imperatividade do texto constitucional não reside só nos itens gramaticais e semânticos, mas depende, sobretudo, da situação criada pela enunciação dos atos de fala. Ora, é do relacionamento produtivo que se estabelece entre o destinador, o destinatário e a realidade, através da realização do ato de fala jurídico, que surge a possibilidade de criar situações normativas. Essas situações conformam a ambiência própria à ocorrência de entidades e objetos jurídicos.

A imperatividade expressa em proposições que implicam a obrigação da execução de ações por parte de entidades públicas ou privadas é fator primordial na construção da especificidade do texto. Dessa forma, o valor jurídico de atos, pessoas e objetos é ativado no contexto comunicacional instaurado pelas condições lingüísticas e pragmáticas da produção textual, envolvendo unidades lexicais que assumem o estatuto de termos. Em virtude disso, a análise dos verbos que, no contexto da comunicação das normas legais, contribuem para conferir-lhes o caráter imperativo é o caminho proposto por esta tese para chegar ao reconhecimento dos indícios da especificidade da terminologia jurídica.

É mister que se acentue que também outros elementos, tanto de natureza temática, como pragmática, colaboram para a atribuição do estatuto de termo às unidades lexicais utilizadas para a comunicação dos ditames da lei. Todavia, este trabalho parte do pressuposto de que os verbos se constituem em agentes privilegiados do processo de ativação do valor jurídico da terminologia empregada na linguagem, quando o Direito fala em função prescritiva.

Diante do exposto, passo a considerar o papel do verbo como catalisador de elementos que condicionam a atualização do sentido jurídico dos elementos pertinentes expressos no texto. Na ambiência criada por esses condicionamentos, portanto, ressalto o papel desempenhado pelos verbos na realização de atos de fala jurídico por dois motivos principais. Em primeiro lugar, porque pressuponho que alguns verbos são capazes de ativar traços especializados de possíveis candidatos a

termo. Em segundo lugar, porque levanto a hipótese de que, dentre tais verbos, alguns se constituem em verdadeiros termos.

Tradicionalmente, pouca atenção é dada às formas verbais nos estudos terminológicos e na coleta de termos destinados a repertórios terminográficos, enquanto que as formas nominais merecem prioridade. Sem embargo, sob a luz dos postulados da teoria dos atos de fala, verifica-se que os verbos desempenham função relevante na linguagem jurídica, seja como termos propriamente ditos, seja como agentes responsáveis pela ativação do valor especializado de termos.

De acordo com o que foi exposto em outro momento deste trabalho, quando se tratou dos aspectos pragmáticos do texto legislativo, a enunciação de alguns verbos nesse tipo particular de texto, do qual a Constituição é um exemplo, coincide com a realização das ações que eles expressam. De fato, o enunciado desses verbos é causa de mudanças no universo jurídico, instaurando, portanto, verdadeiros atos de fala jurídicos. Nesse sentido, tais verbos são analisados, nesta tese, que os coloca sob a perspectiva lingüística, considerando o papel por eles desempenhado na estruturação da norma.

Nesta seção, procurei demonstrar, sob a perspectiva da linguagem, como a análise do texto constitucional revela, através da identificação de elementos gramaticais, semânticos e pragmáticos, que a utilização de determinados recursos lingüísticos contribui para provocar o efeito de autoridade e legitimidade que visa levar à aceitação geral das normas. De fato, o caráter prescritivo, próprio da natureza deôntica do Direito, é lingüisticamente construído pela conjunção de elementos que provocam, no texto da lei, o caráter de imperatividade, próprio da essência da norma jurídica.

Dessa forma, percebe-se como tão bem aponta Landowski, (1989, p.87) que, ao invés de regulamentar diretamente o fazer dos atores sociais, o Direito distribui valores modais. Realmente, o Direito cria, desloca ou simplesmente declara que tais valores já existiam antes de sua intervenção e, assim, lhes confere um estatuto jurídico.

Nas seções seguintes, passo a examinar os verbos que se comportam como performativos em quatro tipos de normas constitucionais. Pressuponho que tais verbos, à luz das considerações acima expostas, sejam responsáveis pela atribuição de traços específicos às entidades e aos objetos jurídicos que lhes compõem a estrutura argumental. Nesse sentido, procurarei comprovar os pressupostos iniciais deste trabalho e atingir seus objetivos.

## **7.2 Normas programáticas e normas de organização**

O objetivo desta seção é analisar as normas programáticas como um texto no qual o efeito de imperatividade, produzido pela modalidade do DEVER SER, contribui para configurar a especificidade das unidades lexicais empregadas como argumentos do verbo no papel de sujeito e complemento na estrutura frasal. Dessa forma, quero demonstrar a hipótese de que a especificidade do termo utilizado na linguagem legislativa é configurada pela combinação de elementos lingüísticos e pragmáticos que, como as malhas de uma tessitura, compõem o texto.

Convém lembrar que, nas normas programáticas, de uma maneira geral, a modalização do DEVER SER instaura as grandes coordenadas ideológicas e organizacionais da vida da Nação. Dessa forma, princípios básicos são definidos, direitos fundamentais determinados, a organização política estabelecida e planos de ação projetados.

Nesse contexto, investigo as normas programáticas sob o prisma da performatividade e da normatividade, examinando os verbos que participam de seus enunciados e descrevendo sua estrutura frasal. Tal estrutura é analisada em diferentes planos, caracterizando seus componentes sob o ponto de vista gramatical e semântico. Conforme foi comentado no capítulo que tratou da metodologia da pesquisa, tal descrição é relevante para a implementação de instrumentos informatizados. Com efeito, a descrição detalhada das características morfossintáticas e semânticas dos constituintes frasais dos enunciados é um dos procedimentos necessários para marcação lexical, etapa preliminar no tratamento de textos a serem trabalhados por ferramentas automatizadas de assistência ao

reconhecimento de terminologias. Oferecer subsídios para esse reconhecimento também é alvo desta tese.

Retomando o comentário sobre a norma jurídica, reitero que as normas programáticas podem ser divididas em três categorias: aquelas que definem princípios e direitos, as que determinam a organização política e as que estabelecem programas de ação. Nessas normas se observam três tipos principais de predicados que as manifestam: predicado de estado, predicado de ação e predicado de ação-processo.

Os predicados de estado e de ação ocorrem nas normas programáticas de princípios e nas de organização, tal como se observa nos exemplos abaixo, com a devida indicação sublinhada:

*Art. 5º [...]*

*XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, [...]*

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania; [...].*

*Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

*§ 1º Brasília é a Capital Federal.*

*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*I - independência nacional;*

*[...]*

Tais predicados se manifestam através de uma estrutura frasal recorrente, sintetizada no quadro abaixo, que procura esquematizar a interação entre o destinador e o destinatário das normas programáticas de princípios fundamentais.

<b>Destinador</b>	<b>Objeto da norma: princípios fundamentais</b>		<b>Destinatário</b>
Assembléia Constituinte	<i><b>Sujeito gramatical</b></i>	<i><b>Predicado estativo de inerência</b></i>	
	homens e mulheres	são	iguais
	o Legislativo, Executivo e Judiciário	são	Poderes do Estado
	a casa	é	asilo inviolável
	o exercício de qualquer trabalho	é	livre
	Brasília	é	a Capital Federal
	a República Federativa do Brasil	constitui-se	em Estado Democrático de Direito
	a organização política e representativa da República Federativa do Brasil	compreende	a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
	o produto da arrecadação do imposto da União	pertence	à União
	o mercado interno	integra	o patrimônio nacional
	construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades nacionais	são	objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil
	<i><b>Sujeito gramatical</b></i>	<i><b>Predicado de ação</b></i>	
a República Federativa do Brasil	rege-se	pelos seguintes princípios:	

Quadro 7 - Estrutura frasal das normas programáticas de princípios e de organização

Como se observa no quadro acima, as normas programáticas quando definem princípios, fundamentais ou organizacionais, se expressam no presente. No predicado estativo de inerência, o sujeito é inativo, mero suporte da qualidade, situação, condição ou propriedade. Pode ser nome de pessoa, *homens e mulheres*; entidade, a *República Federativa do Brasil*; objeto, a *casa*; uma nominalização, a *retenção dolosa de salário*, ou oração infinitiva, *construir uma sociedade livre, justa e solidária*. Nesses casos, o sujeito refere ser ou ação do mundo real, contemplado pelo Direito que lhe atribui propriedades essenciais e estáveis. Em alguns casos, a lei expressa direitos fundamentais como a *inviolabilidade*, a *igualdade*, a *liberdade*; em

outros, determina o posicionamento específico do sujeito na organização estatal, seja como *Poderes do Estado*, seja como *Capital Federal* ou como parte integrante da *União*.

As normas programáticas de princípios também estabelecem direitos fundamentais dos cidadãos, empregando verbos de ação-processo, tais como *garantir*, *assegurar*, *submeter*, na voz passiva, conforme se lê nos artigos seguintes:

*Art. 5º. [...] XXII - é garantido o direito de propriedade;*

*Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.*

Como se observa nesses artigos, o sujeito — *o direito de propriedade e participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados [...]* — é o objeto da ação exercida pela lei — *garantir*, *assegurar*. O agente da ação de *garantir* e *assegurar* não é mencionado, mas é uma instância pressuposta, na figura da lei, no entorno pragmático de realização do texto, conforme se pode observar no quadro que segue:

<b>Destinador</b>	<b>Objeto da norma: direitos fundamentais</b>			<b>Destinatário</b>
Assembléia Constituinte	<i><b>Sujeito</b></i>	<i><b>Predicado de estado</b></i>		o povo brasileiro
	o direito de herança	é garantido		
	o direito à integridade física e moral	é assegurado	ao preso	
	a proteção à participações individuais [...]; o direito de fiscalização	são assegurados		
	o direito de petição, a obtenção de certidão	são assegurados	a todos	
o contraditório e ampla defesa	são assegurados		aos litigantes e aos acusados	

Quadro 8 - Estrutura frasal 1 das normas programáticas de direitos

As normas também expressam direitos fundamentais em predicados passivos em que o pronome indefinido *ninguém*, utilizado como sujeito paciente da ação, reforça a garantia assegurada pela Constituição, como se constata no inciso do artigo quinto, abaixo, e o quadro seguinte ilustra:

Art. 5º. [...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Destinador	Objeto da norma: direitos fundamentais			Destinatário
Assembléia Constituinte	<i>sujeito gramatical</i>	<i>Predicado de ação-processo</i>		o povo brasileiro
	Ninguém	será submetido	a tortura	
	Ninguém	será levado	à prisão	
	Ninguém	será privado	da liberdade	
	Ninguém	será processado		

Quadro 9 - Estrutura frasal 2 das normas programáticas de direitos

Como se vê no quadro acima, nas normas que estabelecem direitos e garantias, o agente da ação — o Poder Público — sofre apagamento, no entanto, ele é evidenciado como sujeito agente nas normas programáticas de ação, tal como se observa no exemplo que segue:

V Art. 216. [...]

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

No predicado de estado, distinguem-se dois tipos de verbos, os verbos de ligação e os verbos de estado propriamente ditos. Conforme implícito em sua denominação, os primeiros apenas ligam o sujeito ao núcleo do predicado com função meramente copulativa, ao passo que os verbos de estado propriamente ditos expressam semanticamente estado, condição, situação ou propriedade, como se vê, respectivamente, no inciso IV e no inciso XXVII do artigo 5º:

Art. 5º. [...]

IV – é livre a manifestação do pensamento; [...]

.....  
XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de publicação ou reprodução de suas obras;

No inciso XXVII, o verbo *pertencer* expressa o estado de ser propriedade e exige dois argumentos: um sujeito inativo, o direito exclusivo de publicação ou reprodução, e um complemento beneficiário, que se realiza como um nome animado precedido da preposição a mais nome animado.

No predicado de estado, por sua vez, obrigatoriamente um argumento é inativo, tanto pode ser o sujeito, o predicativo, o objeto direto ou o objeto indireto. Tal argumento é inativo na medida em que não é agente, nem causativo, nem paciente. Em outras palavras, esse argumento desempenha o simples papel de suporte de qualidade, propriedade, condição. Por isso, o predicado de estado é estático e se expressa no presente do indicativo, conforme se comprova nos exemplos que seguem:

*Art. 5º. [...]*

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações [...]*

*Art. 5º. [...]*

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

*Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Nos incisos I e VI do artigo 5º acima, o verbo *ser* na forma do presente do indicativo liga o sujeito expresso por nome, *homens e mulheres*, ao complemento predicativo expresso também por nome, no caso, um adjetivo e seu complemento, *iguais perante a lei*. Já no artigo 2º acima, em lugar do adjetivo, ocorrem substantivos, indicando a inclusão dessas entidades ou objetos em uma classe especial, no caso, a categoria dos poderes da *União*.

Nos exemplos dados acima, quer quando se usa o verbo de estado, quer quando se utiliza o verbo de ação-processo na passiva, se observa a produção do efeito de sentido de permanência e imutabilidade, provocado pela modalização do DEVER SER. Com efeito, nesses casos, a lei consagra a *igualdade de homens e mulheres*, a *liberdade de consciência*, a *tripartição dos Poderes*, o *direito de propriedade*, a *participação nos colegiados dos órgãos públicos*, como se fossem atributos cuja existência é fora de dúvida.

Dessa forma, nas condições de produção e uso do texto constitucional, o predicado estativo de inerência, incluindo-se neste a forma passiva de *garantir* e *assegurar*, é responsável pelo efeito de sentido de imanência de algo natural, ou seja, o aspecto gnômico ou universal. O verbo estabelece uma relação de atribuição

essencial entre sujeito e predicado. Nesse sentido, o verbo manifesta uma situação estável, na qual a impressão de movimento, duração e temporalidade fica completamente neutralizada pelo emprego do presente atemporal. Assim, a relação instaurada aparece como a normalidade da situação proposta, como, por exemplo, se pode inferir do *caput* do artigo 5º.

*Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]*

Destarte, as normas programáticas incorporam um caráter claramente valorativo à natureza prescritiva, pois são apresentadas de tal maneira que aparecem como valores cuja existência não pode ser negada, segundo Direito o Natural, Direito que sempre existiu, conhecido pela razão, independentemente de qualquer lei externa criada pelo homem no Direito Positivo. Tais valores, ao mesmo tempo em que são confirmados pelo Estado, são também propostos como metas estatais a serem perseguidas para o bem comum.

Assim, os verbos que constroem o predicado estativo de inerência não descrevem ações ou situações, sua enunciação não só coincide com a ação de comandar, mas também provoca o efeito de sentido de algo que é duradouro e independente de tempo. Dessa forma, tal predicado estativo configura a situação normativa. Essa situação, conforme já foi anteriormente comentado, instaura-se por força do performativo *promulgamos*, do *caput* da Constituição, implícito na enunciação. À vista disso, no texto dos artigos, se pressupõe sempre a enunciação primeira: “***promulgamos que***”.

*Art. 176. (**Promulgamos que**) as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.*

Já o predicado de ação-processo com o verbo na voz ativa manifesta normas programáticas de ação. Esse predicado tem um caráter dinâmico, posto que exprime a ação que compete ao sujeito agente realizar. Essa ação implica que algo vai sofrer uma mudança de estado, de posição, de situação, ou que algo novo vai surgir. Por essa razão, o verbo que expressa essas normas assume a forma do futuro,

sublinhando um aspecto deôntico, como se pode constatar no exemplo abaixo, no qual o uso da forma *buscará* provoca o efeito de sentido de *deverá buscar*.

*Art. 4º. [...]*

*Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

Ora, as normas programáticas de ação traçam planos que visam à projeção de ações que se realizarão posteriormente. Vistas sob tal ótica, implicam uma visão dinâmica do universo em desenvolvimento. Assim, o predicado de ação-processo estabelece uma meta que deverá ser alcançada, portanto indica uma transformação a ser operada. Desse modo, sua realização exige um sujeito causativo capaz de desencadear um processo que resulta em transformação da situação atual. Nesse sentido, a norma programática de ação sugere a projeção futura de um mundo ainda virtual, conjugando o DEVER FAZER e o DEVER SER.

A forma verbal utilizada não é o presente atemporal, observado nos exemplos anteriores referentes aos verbos de estado que determinam uma realidade. É um futuro indeterminado, por assim dizer, que marca uma caracterização aspectual, também construída pela modalização do DEVER SER. Em tal caso, é um DEVER SER para instaurar algo ainda em virtualidade, dependente de um DEVER FAZER que acontecerá porque foi ordenado.

No entanto, é importante salientar que tal modalização não se origina de uma noção de tempo estabelecida em um escala de antes, durante e depois. Ao contrário, aqui a modalização não induz a uma idéia de posterioridade, mas de compulsoriedade de um propósito que deverá forçosamente ser cumprido, como se pode confirmar no exemplo a seguir:

*Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas [...]*

As normas programáticas são propostas pela Assembléia Constituinte ao povo brasileiro, como um programa de ação estatal que deve ser cumprido. Tal situação dialógica entre Destinador e Destinatário é ilustrada no quadro abaixo:

Destinador	Objeto da norma: programas de ação			Destinatário
	<i>Sujeito</i>	<i>Predicado de mudança de estado</i>		
Assembléia Constituinte	a República Federativa do Brasil	buscará	a integração econômica	o povo brasileiro
	o Estado	promoverá	a defesa do consumidor	
	a lei	regulará	a individualização da pena	
	o Brasil	propugnará	pela formação de um Tribunal Internacional de Direitos Humanos	

Quadro 10 - Estrutura frasal das normas programáticas que indicam planos futuros

Observa-se no quadro acima que o sujeito, representado pela *República Federativa do Brasil*, o *Estado* ou por um de seus poderes, o *Poder Legislativo*, é o agente causativo do verbo. O verbo indica o desenvolvimento de um processo expresso por uma nominalização, *a integração econômica*, *defesa do consumidor*, que, por sua vez, funciona como seu complemento. Dessa forma, complemento do verbo é um substantivo comum abstrato que indica o resultado da ação visada. Esse resultado pode ser uma alteração no objeto, como a *individualização da pena*, nesse caso, o complemento diz-se afetado, ou a criação de um objeto novo, tal como um *Tribunal Internacional de Direitos Humanos* quando o complemento é um efetuado.

Contudo, é importante observar que, não raras vezes, a definição de princípios e o estabelecimento de metas se sobrepõem e estabelecem uma forma de conduta do Estado, como um programa de ação que valerá sempre. A idéia de validade permanente é conferida simultaneamente com a noção de algo que deverá ser implementado obrigatoriamente pelos Poderes Estatais, como se pode observar no exemplo seguinte:

*Art. 5º. [...]*  
*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

Com efeito, o inciso XXXII do artigo 5º acima citado, colocando a promoção da defesa do consumidor como meta do Estado, consagra um direito fundamental do cidadão. Desse modo, as duas categorias de normas programáticas, de princípios e de ação, se sobrepõem em um só propósito.

Enfatizando sua prioridade, as principais normas programáticas aparecem, de preferência, logo no início do texto constitucional. Com efeito, o primeiro e o segundo Títulos da Constituição instituem os princípios fundamentais e asseguram os direitos e garantias primordiais, lançando as bases primeiras da vida política e social. Dessa forma, projetam as linhas mestras que devem ser seguidas por governantes e governados.

Nos dois primeiros Títulos, a ocorrência da modalização do DEVER SER predomina. De fato, tais Títulos apresentam preceitos e metas como dados universais reais ou virtuais, propostos como incontestáveis e inerentes à natureza humana e à condição de estado democrático. Nessa ótica, traçam as perspectivas em que se colocam as demais normas, aquelas que fixam e organizam as diferentes esferas de poder e aquelas que regulam o comportamento dos indivíduos.

A imperatividade de tais propostas, expressando princípios e programas que devem ser obrigatoriamente respeitados, é construída pela conjugação de uma série de elementos. Concorrem para isso as circunstâncias do enunciador — membros da Assembléia Constituinte — e as condições da enunciação cristalizadas no texto constitucional.

À vista do exposto, constata-se nos exemplos acima, a ocorrência de unidades lexicais que referem componentes do universo jurídico. Como se vê, desde a formulação do artigo primeiro, que contém a norma programática por excelência, aquela que instaura a ordem democrática no País, os argumentos dos verbos se constituem em candidatos a termo jurídico. De fato, a *soberania*, a *cidadania*, a *dignidade da pessoa humana*, os *valores sociais do trabalho*, os *valores sociais da livre iniciativa*, o *pluralismo político* são entes do universo da lei e, como tais, integram seu repertório terminológico.

Ora, conforme se observou nos quadros acima, nas normas que estabelecem princípios, sejam princípios fundamentais, sejam princípios organizacionais, o verbo estabelece uma ligação entre o sujeito como receptor inativo e o complemento, que expressa a qualidade, a condição ou propriedade que é atribuída ao sujeito. Ao passo que nas normas que definem planos, o verbo é ativo e exige que alguém realize a

ação indicada. Dessa forma, a escolha de sujeito inativo ou ativo e a seleção do complemento, seja algo estático, como uma qualidade, seja dinâmico, tal como uma ação, não é aleatória. Trata-se de uma exigência do tipo de predicado que contribui para o delineamento do quadro de significação do texto e que pode ser prevista por mecanismos informatizados que tenham obtido as devidas instruções de um lingüista.

Antes de sintetizar os resultados obtidos, é mister ponderar que a análise aqui realizada não esgota os tipos de estruturas frasais das normas programáticas. Não obstante, sem pretender exaustividade, abrange aquelas construções que configuram um padrão recorrente. Dessa forma, contribui para que seja possível traçar o desenho das estruturas mais comuns usadas na expressão dessa categoria de norma.

Sintetizando, a análise mostra que as normas programáticas apresentam regularidades de estruturação frasal que não são aleatórias mas pragmaticamente condicionadas. Como é possível observar, os dois tipos de norma, de princípios e de ação, têm realizações gramaticais distintas, entretanto, ambas coerentes com o efeito de sentido que visam a provocar, graças aos elementos que constroem a imperatividade e a performatividade.

Todavia, cumpre salientar que os verbos utilizados para exprimir as normas programáticas não se singularizam na linguagem jurídica. Tais verbos não revelam traços da especificidade da área, tampouco podem ser semanticamente detectados. Ao contrário, as normas programáticas se manifestam por meio de verbos da língua comum que conservam o sentido original e ao qual não é acrescentado nenhum traço que os identifique como jurídicos. O caráter de mandamento é conferido a essas normas de maneira implícita, sem a participação direta do verbo.

Não obstante, dentro do quadro pragmático do texto legislativo, delineado pelo ato de fala performador original, no contexto da situação deôntica do Direito, a estrutura frasal de tais verbos configura padrões recursivos em que a ocorrência de candidatos a termo pode ser detectada. Destarte, a análise gramatical e semântica dos constituintes frasais pode contribuir para a pesquisa terminológica em *corpora* textuais. Com efeito, a análise da estrutura frasal, aqui realizada, pode fornecer ao informático elementos morfossintáticos e semânticos úteis para fazer, no texto

legislativo, a marcação possível de ser lida pelo computador. Assim sendo, além de proporcionar uma perspectiva lingüística do texto, a análise integrada tem aplicações de caráter prático que não podem ser esquecidas.

### **7.3 Normas de atribuição de poder e competência**

Um tratamento mais minucioso é reservado às normas de atribuição de poder e competência, uma vez que os próprios verbos que as manifestam apresentam traços que revelam especificidade de ações jurídicas. Nesse sentido, no âmbito desta investigação, tais verbos se constituem em candidatos a termo. Por isso, a análise de seu comportamento interessa duplamente à comprovação das hipóteses levantadas sobre o estatuto de termo de verbos jurídicos e sobre a ação catalisadora da especificidade do termo no texto legislativo.

Ademais, vale reiterar a relevância de tais normas na organização do Estado, uma vez que é através delas que o poder é distribuído na esfera governamental. De fato, conforme já se comentou em outra seção, essas normas desempenham papel primordial em uma sociedade política regida pelos princípios democráticos, ao contrário do que acontece nos regimes ditatoriais, nos quais o poder concentra-se em poucas mãos.

Além da relevância de seu papel na distribuição do poder, o destaque dado a essas normas também é justificado pela ausência de pesquisa sobre os verbos que as exprimem. Com efeito, até o presente momento, esses verbos não constam dos repertórios de verbos jurídicos, tampouco foram encontrados estudos desenvolvidos na língua portuguesa sobre eles. Por isso, pretendo salientar a importância dessas unidades verbais na construção da especificidade do termo na linguagem legislativa.

Para tanto, em primeiro lugar, focalizo a performatividade desencadeada pela força ilocucionária do performativo inicial *promulgamos* que sobremodaliza os verbos que exprimem as normas, examinando sua imperatividade. Em seguida, investigo o tratamento dado, em dicionários de língua geral e dicionários jurídicos, aos verbos responsáveis pela atribuição de poder e reconhecimento de competência. Depois, comparo a informação obtida nos verbetes e o uso real desses verbos

configurado no texto constitucional. Finalmente, no texto das normas, analiso sua estrutura frasal, verificando se seus argumentos podem ser considerados candidatos a termo jurídico.

### 7.3.1 Performatividade e imperatividade

Ordenar, função primordial da norma jurídica, se expressa nessa categoria através da imperatividade que, tecida pela rede modal, já descrita noutro momento deste trabalho, perpassa a completude do texto. Isso se torna evidente, de maneira especial, quando os verbos *caber*, *competir* e *incumbir* são usados. Esses verbos, em contextos não legislativos, são utilizados para expressar uma simples asserção, sem qualquer valor prescritivo, mesmo que descrevam uma realidade do universo da lei. Isso acontece, por exemplo, em declarações oficiais ou políticas, como as seguintes: *A despoluição do Guaíba compete à Prefeitura Municipal* ou, ainda, *Cabe ao Senado e à Câmara decidir sobre o salário dos servidores federais*. Essas frases são afirmações expressas por meio de verbos declarativos que não instauram a competência, mas apenas dizem que ela existe ou sugerem a quem deve ser atribuída.

No entanto, no texto legislativo, o uso desses mesmos verbos coincide com a realização de uma ação. De verbos estáticos que são, nos exemplos acima citados, passam a ser dinâmicos, efetivando a ação de atribuir poder ou definir competência, direito, dever ou obrigação. Conforme já foi anteriormente comentado, tal dinamismo provém da força ilocucionária decorrente da enunciação, em condições predeterminadas, do ato de fala legislativo dos verbos *promulgar*, *decretar*, *sancionar fazer saber* que, como performativos por excelência, encabeçam os textos legislativos.

Realmente, pela ação do verbo *promulgar*, proferido no preâmbulo da Constituição, *caber*, *competir* e *incumbir* são sobremodalizados, assumindo o papel de performativos. Manifestam, então, uma situação dinâmica que instaura legitimamente o poder e a competência. Em rigor, tais verbos determinam que se opere uma modificação no mundo jurídico, investindo membros da organização estatal de parcelas de poder ou confirmando a jurisdição de uma competência.

Considerados à luz da gramática e da semântica tradicionais, são verbos de estado, realizando um predicado estático. No entanto, sob a ótica pragmática do texto constitucional, eles são verbos que expressam um predicado dinâmico e realizam atos de fala jurídicos, podendo ser considerados verbos de ação-processo.

Com efeito, sua enunciação coincide com a ação que exprimem, isto é, ao serem proferidos, eles conferem a agentes determinados a capacidade real de executar determinadas ações no universo delimitado pela Lei. Nesse contexto, tais verbos tanto podem atribuir poderes, competências, e direitos, como podem confirmar legalmente a existência de uma propriedade ou capacidade que a lei outorgou como se observa no exemplo abaixo:

*Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual; [...]*

Como se percebe nesse exemplo, a enunciação do verbo *competir* confere ao *Supremo Tribunal Federal* o poder de proteger a Constituição. Esse poder implica a competência de *processar e julgar* diferentes pessoas e institutos jurídicos, mencionados em uma longa enumeração que começa com a *inconstitucionalidade de um diploma legal*, se estende até o *mandado de injunção*, elaborado em determinadas circunstâncias, e agentes governamentais de vários escalões a partir do *Presidente da República* até os *chefes de missão diplomática de caráter permanente*.

Efetivamente, nas condições pragmáticas específicas concretizadas no texto legislativo, essa enunciação transforma a entidade *Supremo Tribunal Federal* em um legítimo agente do Estado com poderes de desempenhar funções jurisdicionais. Como se percebe, o beneficiário da outorga do poder é uma entidade jurídica, o poder atribuído é uma ação jurídica, *a guarda da Constituição*, que implica a competência de realizar os procedimentos jurídicos correspondentes, tais como *processar e julgar* pessoas, entidades ou objetos jurídicos.

Nesse contexto, a existência de um sujeito pragmático atuante, que não se confunde com o sujeito gramatical sintático-semântico, é pressuposta. Tal sujeito atuante é *a autoridade constituída*, no caso da Constituição, é a *Assembléia Nacional*

*Constituinte*, sua ação é atribuir um poder, a *guarda da Constituição*, a um outro sujeito, o *Supremo Tribunal Federal*. De fato, a enunciação faz o *Supremo* passar da qualidade de não capaz a capacitado a realizar determinados atos, posto que adquire a competência de *processar e julgar*. Graças a essa competência, ele exercerá o poder recebido, que se constitui, ao mesmo tempo, em um DEVER FAZER. Esse DEVER FAZER incide sobre a entidade *Supremo Tribunal Federal*, e sobre os objetos jurídicos a *inconstitucionalidade de lei* e a *inconstitucionalidade de ato normativo federal ou estadual*.

Cumpra observar que esse exemplo bem ilustra o emprego, em uma mesma proposição, dos verbos *competir* e *cabere*, o primeiro na função de conferir poder, o segundo no papel de reconhecer competências e ambos, ao mesmo tempo, instaurando tanto um dever, como um poder. Com efeito, a obrigação e a capacidade, DEVER FAZER e PODER FAZER, são modalidades deônticas que se mesclam continuamente no texto legislativo, posto que essenciais à natureza do Direito. Isso porque “o poder tem para o agente público o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de que quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo” (MEIRELES, 1974, p.75). Portanto, trata-se, do “PODER-DEVER de agir” que torna legítimas as ações da autoridade pública, confirmando o envolvimento do texto pela rede modal já acima descrita.

Convém lembrar que, além dos significados comentados, os verbos *cabere* e *competir*, da mesma maneira que *incumbir*, têm outras ocorrências no texto legislativo com o significado de *pertencer, ser por direito, ser da competência*. Nesses casos, os verbos confirmam competência, propriedade ou qualidade como ilustra o exemplo que segue:

*Art. 110. Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juizes federais cabirão aos juizes da justiça local, na forma da lei.*

Nesse contexto, tais verbos também se constituem em catalisadores da especificidade jurídica das unidades lexicais que lhe servem de argumentos gramaticais. Com efeito, a análise do Art. 110 acima demonstra que tanto o sujeito, a

*jurisdição e atribuições cometidas aos juízes federais*, como os complementos, *juízes da justiça local*, revelam características próprias do mundo da lei.

O verbo *cabere* ocorre também em fraseologias como *cabere recurso*, *cabere habeas corpus*, *cabere a iniciativa das leis*, nesses casos, significa ser admissível, como se vê no exemplo a seguir:

*Art. 121. [...]*

*§ 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente cabereá recurso quando:*

*I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; [...]*

Resumindo, no texto da lei, os verbos *cabere*, *competir* e *incumbir* desempenham as funções pragmáticas de atribuição de poder e de reconhecimento legal de direitos, de deveres, de jurisdição e de competência. Correspondem a performativos e contribuem para a modalização da existência do objeto, isto é, são elementos da modalização do DEVER SER. No entanto, cumpre enfatizar que, se esses verbos conferem uma capacidade, ao mesmo tempo, eles impõem uma obrigação. Com efeito, tais verbos contém, de maneira implícita, a modalização do dever da ação, DEVER FAZER, implicando, portanto, a obrigatoriedade de praticar a ação cuja potencialidade é concedida.

Conseqüentemente, os verbos *cabere*, *competir*, *incumbir* são elementos-chave na construção da imperatividade que caracteriza a norma legislativa e, por isso, são fatores vinculantes do caráter específico da terminologia jurídica. Como tais, ativam o valor jurídico de seus argumentos. Nesse sentido, os papéis de sujeito e de complemento são preenchidos na estrutura frasal por candidatos a termo. Tal ação desses verbos como catalisadores de especificidade não foi ainda contemplada na pesquisa até o presente momento, de acordo com a revisão bibliográfica realizada nesta tese

Para obter mais uma comprovação da ausência de pesquisa sobre os verbos enfocados nesta seção, antes de proceder à análise de sua estrutura frasal no *corpus*, examino suas entradas em dicionários de língua geral e dicionários terminológicos, conforme passo a descrever a seguir.

### 7.3.2 Caber, competir e incumbir nos verbetes de dicionários

O objetivo da pesquisa de *caber*, *competir* e *incumbir* nos verbetes de dicionários é verificar, como forma de validade deste estudo, se os mesmos significados de *atribuir poder* e *reconhecer competência*, que foram detectados no texto da Constituição, são contemplados em tais obras. Para tanto, passo ao estudo comparativo de suas entradas em dicionários gerais e especializados, com o propósito de identificar semelhanças e diferenças sintáticas, semânticas e pragmáticas.

Os critérios de escolha dos dicionários consultados são autoridade e abrangência. Quanto à língua geral, preenchendo os dois critérios, são selecionados o Aulete (CALDAS AULETE, 1968) e o Aurélio (FERREIRA, 2000) e dois especializados, a saber, o dicionário de regência verbal de Luft (1987) e o dicionário gramatical de verbos de Borba (1997) doravante referidos como CAL68, FER00, BOR97, LUF87.

Na qualidade de dicionários terminológicos, que tratam da linguagem jurídica em geral, são consultados o tradicional Plácido e Silva (SILVA, 1<sup>a</sup>.ed., 1963; 13<sup>a</sup>.ed., 1997) e o novíssimo Diniz (1<sup>a</sup>.ed., 1998), altamente credenciado na área. Ainda pesquiso os únicos dicionários de verbos jurídicos encontrados, Kasparly (1<sup>a</sup>.ed., 1984; 4<sup>a</sup>.ed., 1996) e Henriques e Andrade (1996), e um glossário de 127 verbos classificados como jurídicos, inserido em um manual de linguagem forense (XAVIER, 1998) publicado em 1<sup>a</sup> edição em 1981, que alcançou a 15<sup>a</sup> edição. Tais obras são aqui identificadas como SIL97, DIN98, HEN96, KAS96 e XAV98 respectivamente.

#### 7.3.2.1 Em dicionários de língua geral

Os dicionários de língua geral consultados, CAL68 e FER00, não fogem da tradição lexicográfica usual e definem os três verbos pesquisados através de sinonímia com outras unidades verbais. Assim, de acordo com essas obras, os verbos

*cabere*, *competir* e *incumbir* são sinônimos entre si, têm a mesma classificação sintática e exigem um mesmo complemento de objeto indireto regido pela preposição “a”.

Ademais, as abonações oferecidas são sintaticamente paralelas, de tal modo que os verbos são intercambiáveis, não indicando nenhuma restrição lexical, posto que tanto se pode utilizar um verbo quanto o outro em qualquer um dos exemplos dados. Ambos os dicionários recorrem à língua comum ou à literatura clássica para abonar as acepções de uso, ignorando completamente os textos jurídicos.

CAL68 emprega uma única vez a rubrica “*Jur*”, indicando a acepção de *ser da competência*, *ser da jurisdição*, *ser das atribuições* na entrada do verbo *competir*. Entretanto, a abonação oferecida, a saber, “*Esta questão compete ao Tribunal de Comércio*” ilustra uma simples asserção. Por sua vez, FER00 não utiliza a marca temática “*Jur*” em nenhum dos três verbos examinados, apesar de assinalar como jurídicos outros verbos como, por exemplo, *adimplir*.

### **7.3.2.2 Em dicionários de língua geral especializados em verbos**

Os dicionários especializados em verbos, LUF87 e BOR97, não se afastam da mesma linha lexicográfica dos dicionários de língua comum. Analisam *cabere*, *competir* e *incumbir* sob o ponto de vista sintático-semântico. Sob essa perspectiva, oferecem uma ampla gama de acepções, detalhando com cuidado especial a regência e o uso de cada uma, porém nenhuma delas corresponde ao sentido identificado no texto constitucional.

O objetivo da análise de LUF87 é exclusivamente sintático. Sua preocupação é determinar a regência do verbo, visando sua utilização correta na frase. Quanto ao significado, LUF87 considera os três verbos como sinônimos, colocando os três paralelamente nas três entradas.

Já BOR97 iguala *cabere* e *competir*, mas não menciona *incumbir* nos dois primeiros, nem esses em *incumbir*, propondo apenas como sinônimos *competir* e *incumbir*. Os verbos propostos são examinados em uma abordagem sintático-

semântica, sendo classificados como verbos de estado, isto é, verbos que expressam uma propriedade ou condição localizada no sujeito, que assim se torna um mero suporte do verbo.

Na qualidade de verbos de estado, todos os examinados apresentam dois argumentos, ambos com restrições semânticas, a saber, o sujeito deve ser inativo, isto é, não praticar a ação, podendo ser expresso por um substantivo abstrato ou por uma oração infinitiva, enquanto o complemento, sempre regido pela preposição “a” deve ter a qualidade de humano.

As abonações dadas por BOR97 e LUF87 se equivalem, posto que todas têm o significado de *ser por direito, caber, tocar*. LUF87 menciona *ser da competência*, que explica como *ser da jurisdição*, como um dos significados de *competir*. Dos dois dicionários de verbos da língua geral, LUF87 é o único a abordar o significado jurídico de *competir*.

BOR97 classifica os três verbos como verbos de estado. Sem dúvida, em tal categoria, esses verbos podem ser considerados declarativos sem nenhum traço performativo. Todavia, na dimensão pragmática em que esta tese os observa no texto constitucional, eles funcionam como performativos, posto que sua emissão coincide com a ação de atribuição de poder ou a confirmação, em nome da lei, da autorização para executar uma ação jurídica.

### **7.3.2.3 Em dicionários jurídicos gerais**

Depois de consultados os dicionários de língua, foram pesquisados aqueles que abarcam a linguagem jurídica sem especificação de subárea (SIL97 e DIN98). Isso foi procedido no intuito de constatar se, dentro do domínio do Direito, os três verbos são reconhecidos com o mesmo significado que assumem no texto da Constituição. O quadro a seguir mostra o resultado dessa busca.

SIL97	<b>Caber</b> não consta	<b>Competir</b> não consta	<b>Incumbir</b> não consta
DIN98	<b>Caber</b> não consta	<b>Competir</b> 1. <i>Disputar uma coisa com outrem.</i> 2. <i>Ser próprio das atribuições de alguém.</i> 3. <i>Ser da competência de um órgão judicante.</i> 4. <i>Concorrer com outrem na mesma pretensão.</i> 5. <i>Pertencer por direito.</i>	<b>Incumbir</b> 1. <i>Encarregar.</i> 2. <i>Competir.</i> 3. <i>Estar a cargo; ser do dever.</i>

Quadro 11 - *Caber, competir, incumbir* em dicionários jurídicos gerais

Como se vê no Quadro 11, SIL97 não registra nenhum dos três verbos. Esse fato causa estranheza em um repertório tão completo como o seu. Ainda mais que sua nomenclatura contempla outros verbos da língua comum que assumem, na linguagem jurídica, significado especializado, tais como: *agravar, comparecer* e *contrariar*, entre outros.

Já DIN98 ignora *caber*, mas acolhe *competir* e *incumbir*. Das cinco acepções de *competir* oferecidas, apenas uma, *ser da competência de um órgão judicante*, se aproxima da linguagem jurídica, declarando a jurisdição de um órgão público. No entanto, o significado de atribuir poder não consta do verbete. As outras acepções registradas se assemelham às mesmas acepções da língua comum, sem nenhum matiz de especialização. Por sua vez, os significados propostos para *incumbir* são idênticos aos de qualquer dicionário de língua portuguesa.

A ausência de abonações em DIN98 também contribui para que o significado e o uso do verbo não fiquem suficientemente esclarecidos. Assim sendo, constata-se que tanto um como outro, dicionários especializados de grande aceitação e consulta nos meios jurídicos, pouco auxiliam no sentido de informar sobre o papel desses verbos nos textos legislativos.

### 7.3.2.4 Em dicionários de verbos jurídicos

Depois de consultar os dicionários gerais de terminologia jurídica, busquei os repertórios especializados em verbos jurídicos. O resultado dessa busca aparece no quadro que segue:

HEN96	<p><b>Caber</b>  <i>Ser oportuno, competir pertencer, ser cabível.</i>  Regência: v. intransitivo, v. transitivo indireto + preposição <i>a</i>. Exemplificação: CPC, art. 770: <i>Se quando for organizado o quadro geral dos credores, os bens da massa já tiverem sido alienados, o contador indicará a percentagem que caberá a cada credor no rateio.</i> CC, art. 1602: <i>O excluído da sucessão não terá direito ao usufruto e à administração dos bens que a seus filhos couberem na herança.</i>  Cognatos: cabimento, cabível, cabido</p>	<p><b>Competir</b>  <i>Caber, tocar, cumprir.</i>  Regência: v. transitivo indireto + preposição <i>a</i>. Exemplificação: CC, art. 251: <i>A mulher compete a direção e a administração do casal, quando...</i> CC, art. 274: <i>A administração dos bens do casal compete ao marido.</i> CC, art. 380: <i>Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais.</i></p>	<p><b>Incumbir</b>  <i>Atribuir, encarregar, cometer.</i>  Regência: v. transitivo direto e indireto + preposição <i>a</i> ou <i>de</i>.  Exemplificação: <i>Adquirir para si ou pessoa de sua família, os bens cuja a venda lhe foi incumbida...</i>  <b>Competir, caber, ter obrigação.</b>  Regência: v. transitivo indireto + preposição <i>a</i>. Exemplificação: CC, art. 455: <i>Em falta de cônjuge, a curadoria dos bens do ausente, incumbe ao pai...</i></p>
KAS96	<p><b>Caber</b> (não consta)</p>	<p><b>Competir</b> (não consta)</p>	<p><b>incumbir</b> No sentido de <i>ser da obrigação, do dever de, pertencer, caber</i>, constrói-se com objeto indireto de pessoa introduzida pela preposição <b>a</b>: alguma coisa (sujeito) incumbe a alguém (objeto indireto): <i>As polícias civis dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem [...] as funções de polícia judiciária, e a apuração de infrações penais. (CF/88, art. 144, 4º) [...] Aceitando o nomeado, ao autor incumbirá promover-lhe a citação; [...] CPC, art. 65.</i>  No sentido de <i>encarregar, cometer, confiar</i> constrói-se: a) objeto direto (sujeito na voz passiva) de coisa e indireto de pessoa com a preposição <b>a</b> (incumbir alguma coisa a alguém); ou b) com objeto direto (sujeito na voz passiva) de pessoa e indireto de coisa com a preposição <b>de</b> (incumbir alguém de alguma coisa). Incumbir alguma coisa a alguém: <i>Se a administração se incumbir a dois ou mais sócios, [...] cada um deles poderá praticar todos os atos, que na administração couberem (CC. 1.384). Incumbir alguém de algo: Se os réus forem dois ou mais, poderão incumbir das recusas um só defensor; [...] (CPP, art. 461).</i></p>
XAV98	<p><b>Caber</b> não consta</p>	<p><b>Competir</b> não consta</p>	<p><b>incumbir</b> não consta</p>

Quadro 12 - *Caber, competir, incumbir* em repertórios de verbos jurídicos

Legenda: CC = Código Civil; CF = Constituição Federal;

CPC = Código de Processo Civil; CPP = Código de Processo Penal; v. = verbo

Dos repertórios de verbos jurídicos, somente HEN96 e KAS96 podem ser considerados dicionários. XAV98 é uma coletânea de verbos jurídicos com objetivo de ajudar a redação de textos forenses, todavia, para fins operacionais, é aqui referido como dicionário. O fato de não terem sido encontrados outros dicionários ou glossários confirma minha percepção de que, até agora, os verbos usados no Direito não têm recebido a atenção a que fazem jus.

A única obra que contém os três verbos pesquisados é HEN96. Esse dicionário, segundo seus autores, reúne os principais verbos jurídicos coletados em textos de leis e em livros de Direito, oferecendo abonações retiradas do Código de Processo Civil e do Código Civil. No entanto, os exemplos que aparecem abrangem somente os significados de *ser por direito de*, ou *ser da competência*, não dando atenção a ocorrências do significado de *atribuir de poder*.

KAS96 contém mais de 400 verbos coletados em textos legislativos do Brasil e Portugal, todavia, apresenta somente *incumbir* em seu inventário, sem sequer mencionar os outros. Mesmo assim, ao considerar *incumbir*, KAS96 limita-se ao significado de *ser por direito de*, *pertencer* e *encarregar-se*, embora suas numerosas abonações tenham sido recolhidas da legislação vigente.

Já XAV98 não menciona nenhum dos três verbos. Seu autor afirma que “arrola apenas um pequeno apanhado de verbos correntes na terminologia da Ciência do Direito”. Contudo, dada a relevância que esses verbos assumem no texto legislativo, seria de esperar que, ao menos um deles, tivesse sido coletado.

Com o propósito de comparar as consultas a repertórios lexicográficos e terminológicos, e a ocorrência dos verbos *caber*, *competir* e *incumbir* na Constituição, apresento, no Anexo I, as tabelas comparativas da presença de seus verbetes e do registro de significados pertinentes para esta pesquisa.

O estudo comparativo dessas tabelas chama atenção para o fato de que o significado destacado neste trabalho como o mais saliente não aparece em nenhum dicionário, quer de caráter geral, quer especializado. A ação de *atribuir poder*, considerada fundamental na organização do Estado, manifestada pelos verbos *caber*,

*competir* e *incumbir*, não foi registrada pelos dicionaristas, nem pelos juristas ou professores de linguagem jurídica autores de dicionários ou inventários de verbos.

Da mesma forma, surpreende que o significado de *ser da competência*, também de suma importância no contexto legislativo, somente é atribuído ao verbo *competir* em três dicionários de língua geral e, mais surpreendentemente ainda, em apenas um dicionário jurídico. *Pertencer por direito* ou *tocar* é a acepção veiculada por todos os dicionários de língua geral como próprio de *caber* e *competir*, no entanto, não é registrada para *incumbir*.

O significado *ser do dever* ou *da obrigação*, embora tenha características deônticas próprias do universo jurídico, é atribuído a *competir* apenas por um dos dicionários gerais de Direito consultados, DIN98. Enquanto os dicionários de verbos jurídicos ignoram por completo essa acepção, ao contrário dos dicionários de verbos da língua comum que o registram. No entanto, tal significado não aparece no verbete de *competir* em FER00, o conhecido Aurélio, tampouco no verbete de CAL68, o famoso Aulete, ambos o reservam para *incumbir*. Em síntese, *incumbir*, significando *ser do dever* ou *ser da obrigação*, está incluído em um dicionário jurídico geral e em dois dicionários de verbos jurídicos.

Quanto ao verbo *caber*, conforme já foi comentado, ocorre no texto legislativo também com o significado de *ser admissível*. FER00, bem como dois dicionários de verbos da língua geral, LUF87 e BOR97, e um de verbos jurídicos, HEN96, o mencionam. Nesse caso, *caber* significa *ser admissível* e é usual em fraseologias da linguagem jurídica, exprimindo a propriedade de um procedimento jurídico poder ser aplicado, como, por exemplo, *caber habeas corpus*, *caber recurso*, *caber a iniciativa das leis*. Portanto, essa seria mais uma razão para justificar sua presença em dicionários jurídicos.

Em resumo, o levantamento realizado atesta que o significado de *atribuir poder* que os verbos *caber*, *competir* e *incumbir* assumem no contexto legislativo passa despercebido nos dicionários de língua e nos dicionários jurídicos. O significado de asserção de competência jurídica aparece no verbete *competir* de um dicionário de língua geral, CAL68, bem como em um dicionário jurídico geral,

DIN98. Além disso, é surpreendente a ausência do verbo *cabere* nos dicionários jurídicos gerais e em dois dicionários de verbos jurídicos, KAS96 e XAV98, dentre os três consultados. HEN96 é o único que menciona *cabere*, mas lhe desconhece significado de *atribuição de poder*.

O verbo *incumbere*, que se mostrou o menos freqüente dos três verbos na Constituição, é o que aparece na maioria dos repertórios jurídicos pesquisados, excetuando-se SIL97 e XAV98 que não o apresentam. Porém, é preciso enfatizar que o significado proposto para *incumbere* é *ser da competência*, que igualmente é atribuído a *cabere* e *competere* em todos os dicionários da amostra. Tal significado, como já se viu, implica o reconhecimento de uma competência e não a ação de outorgar uma competência e assim transformar o beneficiário em possuidor de uma capacidade, como acontece quando esses verbos são utilizados nos contextos legislativos aqui discutidos.

### 7.3.3 Estrutura frasal de *cabere*, *competere* e *incumbere* na CF88

Em continuação à investigação do uso dos verbos que exprimem atribuição de poder e reconhecimento de competência no texto legislativo, passo à análise de sua estrutura frasal, examinando as diferentes formas que eles assumem e apreciando as características de seus argumentos. Tal procedimento objetiva verificar se tais argumentos podem ser considerados candidatos a termo. Para tanto, eles são examinados sob os ângulos morfossintático e semântico.

Em uma etapa preliminar, o texto constitucional foi escaneado e todas as ocorrências das formas verbais de *cabere*, *competere* e *incumbere* foram levantadas. Foram registrados os totais absolutos das ocorrências de cada forma verbal na Tabela I que se encontra no Anexo I.

É importante reiterar o que já foi comentado anteriormente que, ao contrário, do que se passa em Lexicografia, o critério estatístico de freqüência não é relevante em Terminologia. Assim sendo, os totais absolutos apresentados são aparentemente muito baixos, se considerarmos o universo de 48.716 palavras do *corpus* pesquisado.

Não obstante, tais totais são registrados com o intuito de comparar o número maior ou menor de ocorrências de cada um dos três verbos e, desse modo, marcar a tendência de uso e encontram-se no Anexo I.

A Tabela 1 mostra que as formas verbais usadas no texto são as do presente e futuro do indicativo sempre nas terceiras pessoas, singular e plural, com uma preferência marcante pela terceira pessoa do singular do presente do indicativo. Como se observa, a distribuição dos verbos não é uniforme, *caber* apresenta um número de ocorrências mais ou menos equilibrado entre presente, gerúndio e futuro, ao passo que o número de *competir* no presente é o mais significativo, ultrapassando *caber*. Já a presença de *incumbir* não é significativa, ao contrário é rara.

Chama atenção o fato de que *caber* é o único dos verbos que aparece no futuro. Tal fato carece de explicação plausível, necessitando de exame em vários *corpora* para que seja descartada a idéia de mero acaso. *Caber* tem, também, o maior número de ocorrências no gerúndio. Tanto no futuro como no gerúndio, *caber* significa o reconhecimento de competência, *ser da competência*, ratificação da propriedade de ser permitido, *ser admissível*, confirmação de ser da propriedade, *pertencer por direito*, ou ainda *ser do dever* ou *ser da obrigação*.

O uso do presente do indicativo predomina com 55 ocorrências, das quais 50 são realizações da terceira pessoa do singular, em que a voz ativa é usada com exclusividade. Afora a terceira pessoa do singular no presente, registram-se também cinco ocorrências dos verbos na terceira pessoa do plural. Ademais das quatro formas flexionadas, ocorrem também dezoito formas de gerúndio, das quais treze são realizadas pelo verbo *caber*. Nos casos em que ocorre o gerúndio, o significado veiculado já não é atribuição de poder. Os exemplos seguintes ilustram tais realizações:

*Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.*

*Art. 9º. É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.*

*Art. 226. [...]*

*§ 7º. Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.*

Da mesma maneira que a utilização do presente, o uso futuro não implica temporalidade, mas antes o aspecto de realizabilidade dependente de uma condição. Com efeito, o futuro, nessas frases, provoca o sentido de um evento que terá lugar, na hipótese da efetivação de determinada circunstância, conforme se pode observar no exemplo abaixo:

*Art. 142. [...]*

*§ 2º. Não caberá “habeas-corpus” em relação a punições disciplinares militares.*

As formas verbais que foram descritas ocorrem em enunciados cuja estrutura é analisada, em primeiro lugar, no plano gramatical. Cumpre esclarecer que, nesse plano, a análise feita é uma descrição da estrutura formal da oração sem considerar a perspectiva semântica dos seus componentes, cujo exame será procedido a seguir.

Assim, no plano gramatical, o sujeito é definido como o elemento com o qual o verbo concorda, à parte de qualquer noção daquele que pratica a ação ou daquele sobre o qual se afirma algo. O papel do complemento é considerado apenas como a função do elemento exigido gramaticalmente para completar o verbo. Por sua vez, o verbo é enfocado como o núcleo da oração, considerando-se o predicado o conjunto formado pelo verbo e os complementos.

Isso posto, procedo à análise gramatical dos enunciados das normas de atribuição de poder, tomando os verbos *caber*, *competir* e *incumbir* como foco de atenção. Esses verbos se realizam, no texto, na terceira pessoa do presente do indicativo, na voz ativa, tanto no singular como no plural. Essas formas, ocorrem em duas disposições frasais. A primeira, mais freqüente, apresenta o posicionamento do verbo no *caput*, isto é, no início dos artigos ou dos incisos, a maior parte das vezes como a primeira palavra depois da numeração. Seu sujeito gramatical é realizado por

uma oração infinitiva. O complemento agente é aparentemente apagado, aparecendo apenas o complemento de objeto indireto, conforme se pode observar no exemplo que segue:

*Art. 223. **Compete** ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*

Na segunda disposição frasal, o verbo também se situa no caput, mas seus argumentos se dispõem diferentemente. Algumas vezes, o verbo é precedido pelo sujeito realizado por um nome ou uma nominalização e seguido pelo complemento de objeto indireto na forma de um nome regido pela preposição “a”, como se vê no exemplo seguinte:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias **cabe** a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, [...]*

Outras vezes, inverte-se a posição, ou seja, o objeto indireto coloca-se antes do verbo, enquanto o sujeito o segue, conforme se pode observar no exemplo a seguir:

*Art. 109. Aos juízes federais **competete** processar e julgar: [...]*

Resumindo, sob o ponto de vista gramatical, em uma análise morfológica e sintática, observa-se que as normas de atribuição de poder são realizadas por um dos três verbos, *caber*, *competir*, *incumbir*, na terceira pessoa do presente do indicativo, na categoria de verbo transitivo indireto. O posicionamento dos três verbos sempre obedece a uma disposição grafo-icônica recorrente, conforme se pode comprovar, observando as concordâncias 1, 2 e 3, apresentadas no Anexo II.

Cumpra ponderar que as ocorrências das formas do futuro, que são exclusivas de *caber*, conforme mostram as tabelas, e as do gerúndio, não configuram um padrão estrutural constante.

Feita a análise gramatical dos constituintes frasais, passo a considerá-los na perspectiva semântica. Sob esse prisma, o destinatário da ação dos verbos *caber*, *competir*, *incumbir* tem explícitos os traços concreto, ativo e humano. É representado por um nome próprio grafado com maiúsculas, por exemplo, *Presidente da*

*República*, um grupo, ou uma entidade que contém tais traços, se não explicitamente como o *Senado Federal*, a *Advogacia Geral da União*, ao menos de maneira implícita como a *Lei Complementar* ou a *Lei Federal*. Semanticamente, o destinatário é o beneficiário da atribuição de poder expressa pelo predicado.

Já o elemento que foi identificado como sujeito gramatical tem os traços abstrato, inativo e não humano, sendo expresso por oração infinitiva, como por exemplo *exercer a supervisão administrativa e orçamentária*, ou uma nominalização que representa o resultado da ação de um verbo, por exemplo a *representação da União*. É importante observar que os verbos da oração infinitiva são verbos de ação e se referem ao exercício dos múltiplos direitos, deveres, obrigações e competências daqueles a quem é atribuída uma parcela do poder, como *assegurar a paz*, *executar planos nacionais*, *instituir impostos*. Tal oração infinitiva expressa a parcela de poder ou competência concedida ao beneficiário.

À luz das idéias veiculadas pela teoria pragmática dos atos de fala, comentada em outro momento deste trabalho, os três verbos analisados correspondem a verbos performativos, conforme foi já comentado anteriormente. Assim, o sujeito gramatical sintático-semântico transforma-se no objeto que é dado, isto é, o poder conferido, enquanto o complemento de objeto indireto aparece como o beneficiário da doação, isto é, o órgão ou agente público que se torna apto a exercer o poder. Entretanto, o sujeito pragmático que realiza a doação não é citado explicitamente. Ao contrário, o verdadeiro destinador do poder é pressuposto, uma vez que resulta da conjugação dos condicionamentos lingüísticos formais, sintáticos, semânticos e pragmáticos da organização textual e dos condicionamentos extralingüísticos pragmáticos característicos do universo jurídico.

Como um recurso operacional metodológico, o quadro abaixo esquematiza os planos de análise da norma jurídica em estudo aqui considerados, ou seja os planos pragmático, semântico e sintático.

Destinador	Verbo	Destinatário	Objeto da norma
Assembléia Constituinte	de ação-processo		
	<i>Verbo transitivo indireto</i>	<i>Compl. objeto indireto</i>	<i>Sujeito gramatical</i>
	cabe	à lei complementar	definir normas
	compete	aos poderes públicos	recensear os educandos
	incumbe	ao corpo de bombeiros	a defesa civil

Quadro 13 - Estrutura frasal da norma de atribuição de poder

É importante lembrar que a estrutura analisada não deve ser compreendida como uma exigência estilística arbitrariamente imposta pelos manuais de redação oficial. De fato, tal disposição parece resultar da necessidade naturalmente sentida, no transcurso da comunicação, de enfatizar o verbo que executa o ato de atribuir o poder. Ao mesmo tempo, a estrutura oracional dá uma posição de destaque àquele a quem o poder é atribuído, sem enfatizar o destinador do poder.

Nesse sentido, a utilização da terceira pessoa do verbo, cujo sujeito gramatical parece se confundir com o objeto, contribui para o apagamento do sujeito real, aquele que, na realidade, é o dispensador virtual do poder. Com efeito, o destinatário aparece logo em seguida ao verbo, quase sempre grafado com a inicial maiúscula dos nomes próprios. Essa grafia ainda contribui para destacar o ente cujo encargo de poder é estabelecido, conforme se pode observar no exemplo abaixo:

*Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores.*

O uso do presente sem caracterização temporal que se observa em *cabe*, *compete* e *incumbe* implica o aspecto de continuidade e permanência do que é feito. Ao passo que a colocação de verbo no início da frase revela seu papel primordial na manifestação da norma. Dessa forma, é corroborado o valor performativo que lhe é atribuído em decorrência da conjugação de fatores pragmáticos em jogo na legislação.

Como se sabe, em rigor, os performativos caracteristicamente se realizam na primeira pessoa, entretanto, observa-se o uso da terceira pessoa nesses verbos que se comportam como performativos. Tal emprego pode ser explicado pela atuação

implícita do sujeito pressuposto, a autoridade constituída, responsável pelo ato de fala inicial subentendido como *promulgamos que compete, que cabe, que incumbe*.

Com efeito, como já foi comentado, *caber, competir e incumbir* são submodalizados pelo performativo que promulga a lei, estendendo uma rede modal que cobre todo o texto legislativo. De maneira semelhante, os verbos mencionados catalisam o valor especializado de seus argumentos, ativando a juridicidade dos itens lexicais que os expressam. Ora, observando os dados levantados pela análise realizada, verifica-se que o entorno dos verbos está repleto de unidades lexicais que, exibem marcante especificidade. Tal especificidade torna essas palavras candidatos à categoria de termo jurídico.

Nesse sentido, observa-se que o destinatário da atribuição de poder é um agente ou um órgão jurídico, *Ministro do Estado, Supremo Tribunal*. O destinatário do poder, que a análise gramatical aponta como o complemento de objeto indireto dos verbos *caber, competir, incumbir*, é um argumento pragmaticamente restrito. Com efeito, esse argumento é sempre preenchido por indivíduos ou entidades oficiais capazes de exercer competência legislativa, executiva, judiciária ou administrativa.

De tal maneira a restrição observada é recorrente que se pode prever quais as unidades lexicais que ocupam essa categoria. Conseqüentemente, é possível compor uma listagem de termos, enumerando todos aqueles que legalmente são autorizados a participar do poder estatal, por exemplo: o *Presidente da República*, os *Procuradores Gerais do Estado*, o *Senado Federal*, os *Municípios*, os *Estados*, entre muitos outros órgãos e entidades governamentais. Uma listagem assim composta é útil para a implementação de sistemas semi-automatizados de reconhecimento e detecção de candidatos a termo.

Ainda que o padrão frasal da oração infinitiva que expressa o poder atribuído seja por demais complexo e variado para permitir uma formalização detalhada em todas as minúcias, a sua estrutura essencial é também recursiva. O verbo que manifesta tal poder confere o caráter jurídico a seus argumentos, uma vez que é sobre eles que incide a execução do poder recebido, como se pode confirmar no exemplo abaixo.

*Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*

No exemplo do Art. 223 acima, *outorgar* e *renovar* são procedimentos jurídicos, seus argumentos *concessão*, *permissão*, *autorização* são institutos jurídicos, portanto, são termos jurídicos. Como igualmente é um termo jurídico o longo sintagma “*o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal*”, uma vez que é um princípio da organização política consagrado pelo Direito Constitucional.

É surpreendente o fato de que os manuais de redação legislativa não preconizem a seleção deste ou daquele verbo ou a preferência por esta ou aquela construção na elaboração das leis. Não obstante, orientam a disposição gráfica, o *layout* na página, a distribuição do assunto em artigos, parágrafos, incisos e alíneas. Recomendam, também, cuidado com a pontuação e regência, sendo sua preocupação maior o atendimento das exigências grafo-icônicas que configuram o texto legal. Percebe-se, no entanto, um comportamento recursivo na expressão lingüística das normas de atribuição de poder que parece provir de uma exigência natural da comunicação especializada na área jurídica.

Em suma, no texto constitucional, a ação dos verbos de valor performativo sobre a construção da modalidade na expressão das normas de atribuição de poder determina um comportamento morfossintático e semântico específico que se revelou recursivo, desde a seleção léxica e sintática até a estrutura frasal. Tal comportamento deriva da situação e dos condicionamentos pragmáticos determinados pela enunciação do ato de fala inicial da Constituição que sobremodaliza os verbos *cabere*, *competir*, *incumbir*. Assim, esses verbos realizam um ato de fala jurídico, conferem poder, instaurando competências, causando, portanto, mudanças na realidade. Desse modo, agindo sobre indivíduos, entidades e objetos do universo da lei, tais verbos atualizam o valor jurídico dos itens lexicais que os constituem, transformando-os em candidatos a termo.

#### 7.4 Normas de conduta

Dentre todas as categorias de normas, são as normas de conduta que melhor caracterizam o Direito como uma área prescritiva por excelência. Seu caráter regulador de comportamentos, seja de entidades públicas, privadas, seja de simples cidadãos, ilustra sobremaneira o papel deôntico exercido pela lei ao impor as obrigações e restrições necessárias para garantir a vida social harmônica e assegurar o bem comum.

Nesse contexto, segundo a obrigatoriedade do comportamento exigido, as normas de conduta são classificadas em três grupos: preceptivas, proibitivas e facultativas. Preceptivas são aquelas que impõem uma conduta dada como obrigatória, condicionando sua observância ou descumprimento a uma consequência jurídica de caráter punitivo. Proibitivas são as que ordenam que determinada ação não seja praticada, enquanto facultativas são aquelas que permitem a opção de realizar ou omitir determinada conduta.

As normas preceptivas se expressam através de duas maneiras: pela utilização do verbo *dever* ou pelo uso das locuções *ficar obrigado*, *ser compulsório*, *ser obrigatório*. Em ambos os casos, os verbos que as exprimem assumem as formas do presente e futuro do indicativo, e do gerúndio e são seguidos pelo verbo principal no infinitivo da voz ativa ou passiva. Essas normas ordenam DEVER FAZER, NÃO PODER NÃO FAZER, como é ilustrado pelos exemplos que seguem:

*Art. 31. [...]*

*§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal [...]*

*Art. 17. [...]*

*§ 1º. É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.*

*Art. 93. [...]*

*II [...]*

*é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;*

As normas proibitivas se realizam pelo presente e o futuro, gerúndio e participípio dos verbos *vedar*, *proibir*, na voz passiva, e pelo modalizador *poder* na

forma negativa *não poder*. Observa-se que, nesse tipo de norma, os verbos *vedar* e *proibir* ocorrem só na voz passiva, provocando o efeito de apagamento total do agente. Tal apagamento é comum nos textos legislativos, diluindo a figura do mandante e ressaltando o objeto da proibição, conforme os exemplos que seguem ilustram:

*Art. 17. [...]*

*IV [...]*

*§ 4º. É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.*

*Art. 199. [...]*

*§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, [...], sendo vedado todo tipo de comercialização.*

*Art. 42. [...]*

*§ 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.*

As principais ocorrências das normas facultativas utilizam:

- a) modalizador *poder* seguido do infinito ativo ou passivo:

*Art. 103. Podem propor a ação de inconstitucionalidade:*

*I - o Presidente da República;*

*II - a Mesa do Senado Federal;*

*III - [...]*

*Art. 5º [...]*

*LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:*

*a) partido político com representação no Congresso Nacional; [...]*

- b) as locuções *ser facultado*, e *ser permitido*, tendo por sujeito uma ação própria de agentes ou órgãos estatais:

*Art. 128. [...]*

*§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, [...]*

- c) participio passado, precedido ou não do gerúndio do verbo *ser*, *sendo facultado*, *facultado*, *permitido*, no qual os argumentos são institutos jurídicos e indivíduos portadores de atribuições legais específicas;

*Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, [...] a remissão dos aforamentos [...]*  
(ADTCF880)

Como se pode observar nos exemplos acima, as normas de conduta manifestam-se de várias maneiras, no entanto, não configuram um padrão recorrente. De fato, essas normas seguem as regras da gramática da língua comum, sem apresentar nenhum traço que as singularize. Entretanto, é importante salientar que os argumentos dos verbos empregados são pessoas, entidades, objetos e ações do universo jurídico, tais como, *sindicalização, greve, Mesa do Senado Federal, Ministério Público da União, mandado de segurança coletivo, enfiteuse, ação de inconstitucionalidade, disciplina partidária, Procurador Geral da República, foreiro, aforamento*, entre muitos outros. Desse modo, tais entes são referenciados por palavras que se constituem em candidatos a termo cujo estatuto terminológico se instaura na realização da linguagem.

Semelhantemente ao que acontece nas outras categorias de normas, também nas normas de conduta, a performatividade e a normatividade se conjugam na expressão da linguagem a partir da fórmula da promulgação, inserida no *caput* do texto. Por conseguinte, tais normas assumem, no momento de sua enunciação, o caráter de comando da autoridade suprema. Assim, a ordem proferida passa a ser um ato de fala jurídico cuja observação obriga legalmente o destinatário a cumpri-la.

Ora, a manifestação do caráter imperativo próprio da característica deôntica do Direito se evidencia na seleção dos verbos usados para expressar as normas de conduta. Realmente, tais normas se exprimem através de verbos que já exibem, por sua natureza semântica, traços específicos de prescrição, proibição ou permissão e, por isso, revelam claramente a modalização pelo DEVER.

A modalização inserida no quadro pragmático construído no texto se constitui na caracterização de um comando. Em virtude disso, esse comando implica a obrigação de DEVER FAZER, DEVER NÃO FAZER ou FACULTAR FAZER e FACULTAR NÃO FAZER. Tal obrigação se manifesta na expressão da imperatividade que, nas normas de conduta, se efetiva através de dois processos de modalização.

O primeiro processo recorre ao uso explícito dos verbos modais DEVER e PODER. Tais verbos sobremodalizam o verbo principal para produzir o efeito de

sentido de compulsoriedade legalmente imposta ou autorização concedida por lei, como se pode observar nos dois exemplos abaixo:

*Art. 81 [...]*

*§ 2º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores [...]*

*Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa [...]*

Evidencia-se no artigo 81, acima, que o modalizador *dever* impõe, de maneira compulsória ao sujeito gramatical, a execução da ação expressa pela oração infinitiva que lhe completa o sentido. De maneira semelhante, o modalizador *poder* faculta ao sujeito a alternativa de executar ou omitir a ação indicada pela oração que o segue e lhe completa o sentido.

O segundo processo de modalização utilizado nas normas de conduta consiste no emprego de verbos que já carregam o traço semântico relativo à ação de dar ordens ou autorizar alternativas de comportamento, os chamados verbos jussivos. Esses verbos são *vedar*, *proibir*, *facultar*, *permitir*, aos quais ainda se podem acrescentar as fraseologias, *ficar proibido*, *ficar obrigado*, *ser compulsório*, *ser obrigatório*.

É importante enfatizar que a modalização não resulta do simples uso de verbos e expressões peculiares, porém de seu emprego dentro da estruturação contextual, em que se conjugam elementos lingüísticos e circunstâncias pragmáticas. Desse modo, é o conjunto dos componentes do evento comunicativo que contribui para a ação modalizadora da imperatividade das normas de conduta. Tal normatividade se revela em artigos constitucionais como os abaixo transcritos:

*Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*

*Art. 225. [...]*

*§ 2º Aquele que explorar recursos minerais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado [...]*

Como os exemplos deixam perceber, a enunciação de *é vedado* e de *fica obrigado* no texto constitucional tem o peso de um imperativo. Tal imperativo, vale reiterar, provém da força do ato de fala fundador, concretizado na enunciação da forma verbal *promulgamos*. Dessa maneira, como já foi comentado, em cada norma há um destinador pressuposto que diz *promulgamos que é vedado, promulgamos que fica obrigado*.

Nesse contexto, a imperatividade tecida pela rede modal que envolve o texto é comunicada ao destinatário, provocando o efeito de sentido de uma obrigação que deve ser cumprida. Tal obrigação é expressa por meio de palavras que referem atos próprios do universo jurídico, que, por conseguinte, pressuponho, sejam candidatos a termo. Por essa razão, procedo ao levantamento das ocorrências dos verbos *dever, facultar, obrigar, permitir, poder, não poder, proibir* e *vedar*, registradas na Tabela 2 no Anexo I e, a seguir, analiso estrutura frasal desses mesmos verbos no texto.

É útil lembrar, mais uma vez, que os totais absolutos computados em um universo reduzido como o *corpus* básico deste trabalho são usados para indicar tendências de uso. Em um estudo terminológico, esse levantamento não têm o valor estatístico exigido de uma pesquisa do léxico para fins lexicográficos.

O levantamento mostra o uso preferencial do modalizador *poder* e do verbo *vedar*. Revela, ainda, que *poder* é muito mais usado na forma afirmativa *poder* do que na negativa *não poder*. A Tabela 3 considera os verbos de acordo com a compulsoriedade do comportamento prescrito.

As diferentes formas de realização dos verbos foram também examinadas e registradas na Tabela 4, Anexo I. Nesse exame, chamam atenção dois fatos: o uso do futuro nos verbos *dever, poder* e *não poder* e a exclusividade do particípio passado nos verbos *proibir, vedar, obrigar* e *facultar*. O exame de tais formas no contexto mostra que, nos dois casos, a seleção das formas verbais não deriva do acaso, mas de condicionamentos semântico-pragmáticos tecidos no âmbito da rede modal do texto, tendo em mira provocar determinado efeito de sentido.

Deveras, o exame do contexto revela que o futuro dos verbos *dever, poder* e *não poder* expressa ações que deverão ser realizadas, permitidas ou evitadas dentro

das metas propostas pela Constituição. Nesse sentido, são ações em virtualidade que aproximam as normas de conduta das normas programáticas de tal modo que essas poderiam ser consideradas, *lato sensu*, normas de conduta futura de pessoas jurídicas ou do próprio Estado, conforme se nota nos exemplos abaixo:

*Art 225. [...]*

*§ 6º. As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.*

*Art. 235. [...]*

*XI - as despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar cinqüenta por cento da receita do Estado. [...]*

*Art. 213. [...] § 2º. As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.*

O contexto das normas revela que os participios dos verbos *proibir*, *vedar*, *obrigar* e *facultar* compõem formas da voz passiva com o auxiliar *ser* explícito ou implícito, como se vê respectivamente no primeiro e no segundo exemplos abaixo:

*Art. 95. [...]*

*Parágrafo único. Aos juízes é vedado:*

*I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério; [...]*

*Art. 5º [...]*

*XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*

A opção pela voz passiva nessas normas é também um recurso lingüístico usado na construção da rede modal do texto, visando suavizar o efeito de sentido de autoritarismo da lei prescritiva. De fato, nas normas em que o viés da imposição é por demais evidente, como acontece nas proibições, a voz passiva é empregada como uma atenuante do peso da autoridade.

Nesse sentido, convém destacar que os verbos ostensivamente jussivos, isto é, verbos que exprimem ordens, como *vedar*, *obrigar* e *proibir*, não se constroem na voz ativa no texto das normas. Ora, na voz ativa, esses verbos são usados com um agente causativo, realizando-se em predicados de ação-processo. Ao contrário, na voz passiva, visando ao apagamento do sujeito responsável pelo mandamento, tais verbos se manifestam em predicados, que aparecem como predicados de estado.

Com efeito, na voz passiva dos verbos jussivos, nas normas de conduta, o sujeito é abstrato, inativo e se constitui em objeto de um comando que deve ser obedecido pelo receptor da ação de ordenar. Dessa forma, o uso de tal construção sintática contribui para produzir o efeito de normalidade dentro da normatividade, expresso pela conjugação da rede modal e da performatividade próprias do texto constitucional.

Sob o ponto de vista gramatical, as normas de conduta apresentam dois padrões principais de estruturação frasal recorrentes. O primeiro tipo se realiza na voz ativa, o segundo na voz passiva. O quadro a seguir esquematiza o padrão da estrutura frasal que privilegia a voz ativa.

<b>Destinador</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Modalizador</b>	<b>Objeto da norma</b>
Assembléia Constituinte	<i><b>Sujeito</b></i>	<i><b>Verbo ativo</b></i>	<i><b>Complemento/Oração infinitiva</b></i>
	o Prefeito	deve	anualmente prestar contas
	o Presidente	deverá	solicitar a delegação do Congresso
	os eleitos	deverão	completar o período de seus antecessores
	o Presidente da República	pode	decretar estado de sítio
	os estrangeiros	não podem	alistar-se como eleitores
	a autoridade competente	poderá	usar de propriedade particular
	os Municípios	poderão	constituir guardas municipais
a lei	não poderá	estabelecer distinção entre brasileiros natos e ...	

Quadro 14 - Estrutura frasal das normas de conduta que se expressam na voz ativa

Conforme se observa no quadro acima, as normas de conduta que utilizam a voz ativa se constroem com o verbo *dever* e *poder*, sobremodalizando o verbo que expressa ação visada pela norma. Dessa forma, aquilo que é ordenado, seja para ser feito ou evitado, aparece na forma de uma oração infinitiva que funciona como complemento gramatical de objeto direto do verbo modalizador.

O sujeito do modalizador e, conseqüentemente, do verbo modalizado, é um sujeito ativo, representado por uma pessoa do universo da lei, seja a autoridade constituída como o *Prefeito*, o *Presidente*, sejam indivíduos, os *estrangeiros*, ou uma entidade como os *Municípios*. Observa-se, ainda, que o sujeito do verbo modalizador que é, ao mesmo tempo, destinatário da norma pode ser preenchido por um elemento inativo e não humano, responsável de um sujeito ativo que o realiza. Em outras

palavras, a *lei*, os *vencimentos* e as *taxas*, que aparentemente são o sujeito gramatical, representam a ação de humanos.

O comportamento que é objeto da norma se constitui em uma ação que tem características próprias do universo especializado, isto é, uma ação cujos traços específicos são jurídicos. Nos exemplos apresentados, as ações *alistar-se como eleitor*, *solicitar delegação do Congresso*, *decretar estado de sítio*, *usar de propriedade particular*, *estabelecer distinções entre brasileiros natos e naturalizados*, se, por si só, não se constituem em atos jurídicos, tais como *decretar estado de sítio*, ou atos administrativos com conseqüências jurídicas como *alistar-se como eleitor*, envolvem pessoas e objetos contemplados pela lei, tais como *brasileiros natos*, *brasileiros naturalizados*, *propriedade privada* e nessa condição candidatos a termo.

Análise semelhante é procedida nas normas de conduta que se expressam na voz passiva conforme se vê no quadro abaixo:

<b>Destinador pressuposto</b>	<b>Verbo jussivo</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Objeto da norma</b>
		<b><i>Compl. objeto indireto</i></b>	<b><i>Sujeito gramatical</i></b>
Assembléia Constituinte	são proibidas	ao militar	a sindicalização e a greve
	é vedada	pelos partidos políticos	a utilização de organização paramilitar
	é vedado	aos juizes	exercer outro cargo
	é vedado	à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios	estabelecer cultos religiosos, recusar fé aos documentos públicos, criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si
	é facultado	aos Poderes Públicos	exigir dos proprietários de solo urbano que promova seu aproveitamento
	será facultada	aos atuais Procuradores	a opção... entre as carreiras
	será permitido	aos Estados	manter consultorias separadas

Quadro 15 - Estrutura frasal das normas de conduta que se expressam na voz passiva

Como se pode notar, comparando os Quadros 14 e 15, respectivamente referentes à voz ativa e à voz passiva, as estruturas das normas de conduta são basicamente as mesmas quanto ao níveis pragmático e semântico, considerando-se que o destinador pressuposto é a *Assembléia Constituinte*, o destinatário um agente

ou uma entidade públicos, os *Estados*, os *Procuradores*, os *militares* enquanto a conduta proibida diz respeito ao ordenamento da vida social e política, tais como a *greve*, a *sindicalização*, *consultorias separadas*, entre outros.

No entanto, sob o ponto de vista gramatical, o objeto da norma é o sujeito do verbo passivo, enquanto o destinatário da norma passa a ser o complemento do verbo. Vale lembrar que o destinador da norma em ambas estruturas está apagado, não sendo mencionado, o que, como já foi visto anteriormente, representa um esforço de neutralizar o aspecto impositivo da norma jurídica.

Sintetizando, as normas de conduta, mais do que as outras categorias de normas, mostram de forma evidente de que maneira os fenômenos lingüísticos concorrem para o reconhecimento da especificidade da terminologia na linguagem legislativa que, neste trabalho, é exemplificada pelo texto constitucional. Por sua natureza nitidamente comportamental, as normas de conduta exibem, de modo claro, o aspecto prescritivo da ordem provinda da autoridade hierárquica superior que deve ser obedecida.

Ora, quem deve obedecer é uma pessoa do universo jurídico e aquilo que deve ou não ser feito é um ação relacionada ao ordenamento desse universo. Assim, as ordens expressas pelas normas de conduta dizem respeito a entidades, objetos e atos que se encontram sob os cuidados do Direito. Contemplados, portanto, pelo Direito, integram unidades lexicais especializadas que passam a compor a terminologia jurídica.

## 8 ANÁLISE DO *CORPUS* DE APOIO

Este capítulo descreve a análise do *corpus* de apoio, CA, e comenta seus resultados. Observe-se que o CA compõe-se de textos legislativos de países de língua portuguesa, incluindo a Constituição brasileira de 1988, sem o Ato das Disposições Transitórias (ADTCF88), num total de 2.743.542 palavras.

A análise do CA foi procedida em duas etapas. Na primeira, foram levantados os verbos que, no CB, expressam atribuição de poder e reconhecimento de competência e aqueles que manifestam normas de conduta. Na segunda etapa, foram produzidas concordâncias desses verbos e sua estrutura frasal foi examinada.

A etapa do levantamento dos verbos constou de dois momentos. O primeiro consistiu na contagem das ocorrências em textos constitucionais isolados do conjunto do CA. No segundo momento, foi feito o escaneamento da totalidade do CA, então denominado CA total, sendo computados os números absolutos das ocorrências. Dessa forma, o procedimento da primeira etapa da análise pode ser assim esquematizado:

a) levantamento individual das Constituições de Angola (13.996 palavras), Cabo Verde (34.708 palavras), Guiné Bissau (11.096 palavras), Moçambique (13.002 palavras), São Tomé e Porto Príncipe (8.626 palavras), da Constituição Portuguesa de 1997 (34.490), bem como da Brasileira de 1988, sem o ADTCF88 (46.900 palavras);

b) levantamento da ocorrência dos verbos dados na totalidade do conjunto dos textos (2.743.542 palavras).

Os dados recolhidos foram registrados nas tabelas que se encontram no Anexo I.

Cumprir observar que os verbos das normas que exprimem definição de princípios e estabelecimento de metas não foram levantados, porque tais verbos se constituem em uma classe aberta. Mais precisamente, na manifestação dessas normas, tais verbos, conforme já foi comentado, abrangem uma ampla esfera de atuação governamental que se estende da área administrativa à área de planejamento. A identificação dessa diversidade distancia-se dos propósitos deste trabalho.

As Tabelas 5, 6 e 7 mostram que, dos verbos analisados, *competir* é o verbo de maior ocorrência, seguido de *caber* e *incumbir*. Além disso, observa-se que a maior frequência se concentra no presente do indicativo

A segunda etapa concentrou-se no exame da estrutura frasal dessas normas. Para tanto, foi aplicado um programa de concordância na totalidade do corpus, tendo como foco os verbos, cuja frequência se revelara mais significativa no levantamento feito na primeira etapa. Dessas concordâncias, foi extraída uma amostragem, que se encontra no Anexo II, e procedeu-se à análise da estrutura frasal no contexto. Isso feito, a mesma matriz frasal, utilizada para a análise de normas semelhantes no CB, foi preenchida com os verbos e seus argumentos.

É importante observar o posicionamento constante dos três verbos, *caber*, *competir* e *incumbir*, nos textos constitucionais. Além disso, vale também atentar para a estrutura frasal que, conforme se pode comprovar nos exemplos que seguem, configuram um padrão recorrente. Nesse padrão, o verbo que caracteriza a proposição como uma atribuição de poder ou competência, encabeça a frase, sendo colocado imediatamente após a numeração do artigo ou parágrafo, na maior parte das vezes.

*Art. 144°. Cabe à Assembléia Nacional requerer ao Procurador Geral da República o exercício da acção penal contra o Presidente da República. (Constituição de Cabo Verde)*

*Art. 129°. Cabe ao Tribunal Supremo verificar a morte e a perda do cargo do Presidente da República. (Constituição de Moçambique)*

*Art. 103°. Compete à Câmara Corporativa relatar e dar parecer por escrito sobre todas as propostas ou projetos de lei que forem presentes à Assembléia Nacional, antes de ser nesta iniciada a discussão. (Constituição Portuguesa de 1933)*

*Art. 57º. Compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a definir através da greve, não podendo a lei limitar este âmbito. (Constituição Portuguesa de 1997)*

*Art. 14º. Incumbe ao lesado provar que o transportador não observou qualquer das obrigações prescritas no artigo anterior ou que o fato danoso resultou de culpa do transportador ou de seus auxiliares. (Código Comercial Português)*

*Art. 21º. Incumbe à entidade patronal proceder à cobrança e remessa aos sindicatos das quotas sindicais dos trabalhadores sindicalizados. (Lei Geral do Trabalho de Portugal)*

*Art. 422. Incumbe ao tutor, sob a inspeção do juiz, reger a pessoa do menor, velar por ele e administrar-lhe os bens. (Código Civil Brasileiro)*

*Art. 721. Incumbe aos Oficiais de Justiça e aos Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho e realização dos autos decorrentes da execução dos julgados das Juntas de Conciliação e Julgamento dos Tribunais Regionais do Trabalho, que lhes forem cometidos pelos respectivos Presidentes. (Consolidação das Leis do Trabalho)*

O quadro abaixo esquematiza o padrão frasal dos verbos analisados.

<b>Destinador</b>	<b>Verbo de ação-processo</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Objeto da norma</b>
Poder legislativo	<i>Verbo transitivo indireto</i>	<i>Compl. objeto indireto</i>	<i>Sujeito gramatical</i>
	cabe	ao Tribunal Supremo	verificar a morte e a perda do cargo [...]
	compete	aos trabalhadores	definir o âmbito de interesses da greve...
	incumbe	ao tutor	reger a pessoa do menor [...]

Quadro 16 - Estrutura frasal da norma de atribuição de poder nas Constituições lusófonas

No quadro acima, nota-se que os argumentos dos verbos *caber*, *competir* e *incumbir* podem ser considerados candidatos a termo jurídico, posto que seus sujeitos são entidades circunscritas pela lei: *Tribunal Supremo*, *trabalhador*, *tutor*. Ao mesmo tempo, o poder, ou competência, direito, dever, garantia recebidos implicam ações próprias do mundo da lei, tais como *verificar a morte e a perda do cargo do Presidente da República*, *definir o âmbito de interesses da greve* e *reger a pessoa do menor*.

Também os verbos que manifestam as regras comportamentais receberam o mesmo tratamento, acima descrito. Tais normas, conforme já foi visto anteriormente,

na análise do CB, empregam, em sua maioria, os auxiliares modais, *dever e poder* que sobremodalizam outros verbos e alguns verbos jussivos, tais como, *obrigar, vedar, proibir e permitir*. Os totais absolutos da ocorrência desses verbos pode ser verificado nas Tabelas 8 a 14 no Anexo I.

A seguir, também foi examinada a estrutura frasal, sendo seus constituintes colocados na mesma matriz preparada para analisar as normas de conduta no CB. Como no CB, as normas de conduta que utilizam os verbos *dever e poder* se manifestam na voz ativa, conforme se constata nos exemplos abaixo.

*Art. 63°. O orçamento deve consignar os recursos para cobrir as despesas totais.* (Constituição Portuguesa de 1971)

*Art. 86°. Os pais e as mães devem prestar assistência aos filhos nascidos dentro e fora do casamento.* (Constituição de Cabo Verde)

*Art. 25°. Qualquer cidadão pode livremente movimentar-se e permanecer em qualquer parte do território nacional [...].* (Constituição de Angola)

*Art. 73. A instituição deverá constar de escritura pública.* (Código Civil Brasileiro)

*Art. 1281. A aceitação da herança pode ser expressa ou tácita porém [...].* (Código Civil Brasileiro)

<b>Destinador</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Modalizador</b>	<b>Objeto da norma</b>
Assembléia Constituinte	<b><i>Sujeito</i></b>	<b><i>Verbo ativo</i></b>	<b><i>Complemento/Oração infinitiva</i></b>
	o orçamento	deve	Consignar recursos para cobrir as despesas totais
	os pais e as mães	devem	Prestar assistência aos filhos nascidos dentro e fora do casamento.
	a instituição	deverá	Constar de escritura pública
	a aceitação da herança	pode	ser expressa ou tácita [...]

Quadro 17 - Estrutura frasal das normas de conduta que se expressam na voz ativa

As normas de conduta que utilizam verbos jussivos se manifestam na voz passiva com se pode observar nos exemplos abaixo:

*Art. 33°. É vedado aos partidos políticos, preconizar ou recorrer à violência para obter a ordem política do país.* (Constituição de Moçambique)

*Art. 16°. É vedado, aos órgãos da soberania, conjunta ou separadamente, suspender a Constituição.* (Constituição Portuguesa de 1971)

*Art. 13°. É vedado às sociedades corretoras [...] prestar garantias pessoais ou reais a favor de terceiros.* (Código Comercial Português)

Art. 24º É vedado a partidos e candidatos receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro

<b>Destinador</b>	<b>Verbo jussivo</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Objeto da norma</b>
Poder Legislativo	é vedado	aos órgãos da soberania	suspender a Constituição
	é vedado	aos partidos políticos	preconizar ou recorrer à violência...
	é vedado	às sociedades corretoras	prestar garantias pessoais ou reais em favor de terceiros
	é vedado	a partidos e candidatos	receber direta ou indiretamente doação

Quadro 18 - Estrutura frasal das normas de conduta que se expressam na voz passiva

Da mesma maneira como se viu nos verbos anteriormente comentados, o uso dos verbos que expressam as normas de conduta se revela recorrente nos textos legislativos, conforme atestam as concordâncias produzidas a partir desses verbos.

Em resumo, a análise do CA demonstrou que as normas de atribuição de poder e reconhecimento de competência, bem como as normas de conduta, se realizam de maneira idêntica nas constituições lusófonas. A estruturação grafocônica, a estrutura frasal, a seleção lexical, em que pesem as influências peculiares de cada região, revelou-se exatamente a mesma nos textos legislativos produzidos tanto de um lado quanto de outro do oceano Atlântico. A realização dos verbos configura o mesmo padrão morfossintático e semântico dentro do quadro pragmático da legislação.

A variação diatópica se faz sentir na ortografia dos termos, como *acção* e *ação* e na preferência por certas unidades lexicais, tais como o verbo *incumbir* que na legislação brasileira é muito menos usado do que nas outras legislações lusófonas. No entanto, são semelhantes as opções de formas relativas à expressão de pessoas, tempos e vozes verbais.

## 9 ANÁLISE DO CORPUS DE CONTRASTE

Um conjunto de textos sobre Direito Constitucional, colhidos na página *web* do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da UFRGS, constitui-se, conforme foi anteriormente referido, no *corpus* de contraste, CC, deste estudo com o total de 31.171 palavras. O mesmo levantamento dos verbos pesquisados no *corpus* básico, CB, e no *corpus* de apoio, CA, foi realizado no CC.

A pesquisa, de acordo com o que fora estabelecido no desenho da metodologia, teve o objetivo de investigar se o comportamento desses verbos, em textos de doutrina, revela as mesmas características morfossintático-semânticas e pragmáticas que apresenta em textos legislativos. Nesse intuito, ao mesmo tempo em que se examinou como e com que frequência tais verbos ocorrem, procurou-se verificar se sua utilização tem como resultado ativar a especificidade jurídica das palavras que lhe servem de argumentos.

O levantamento das ocorrências feito com o auxílio do módulo JSPELL e está registrado nas Tabelas 15 e 16 (Anexo I). Os dados das tabelas revelam que, com exceção de *poder* e *dever*, no CC, os verbos pesquisados não ocorrem como no CB e CA. Ademais, mostraram que essas formas, a saber a 3ª pessoa do singular e do plural do presente e do futuro do indicativo, o particípio passado e gerúndio, não são as únicas formas desses verbos no CC como acontece nos outros dois segmentos do *corpus*, CB e CA. De fato, nos textos de doutrina, são também usadas outras formas verbais desses mesmos verbos, como por exemplo, os pretéritos passados e os modos subjuntivo e condicional.

A busca dos contextos mostrou que os verbos focalizados expressam a opinião do autor do texto, manifestando seu próprio ponto de vista ou aquele de outros juristas a respeito do assunto que está sendo tratado, por exemplo:

*“... a interpretação da norma sujeita a controle deve partir de uma hipótese de trabalho.”*

Dessa forma, no CC, *dever* e *poder* indicam modalidades lógicas e não modalidades deônticas, por exemplo:

*“as circunstâncias políticas podem eventualmente favorecer, sobretudo tratando-se de um processo onde a hegemonia política não esteja ainda cristalizada...”*

Como se constata, no exemplo acima, *poder* expressa possibilidade de alternativa e não permissão. Por sua vez, *caber*, *competir* e *incumbir* são simples declarativos que descrevem uma situação jurídica, ou uma maneira de encarar o mundo da lei sob a ótica de juristas, tal como se observa nos exemplos que seguem:

*“...do ponto de vista das classes dominantes, a legitimação da ordem estabelecida revela-se uma das principais funções do Direito, cabendo às forças populares lutar pela efetividade daqueles direitos...”*

*“Estabelece a Constituição que caberá mandado de injunção sempre que a falta de norma torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Nos termos desse Código (art. 131), incumbe ao Prefeito, sob o controle administrativo do representante do poder central na respectiva circunscrição.”*

Assim sendo, tais verbos não implicam nenhum aspecto deôntico que vincule o interlocutor ao compromisso de assumir tal posicionamento. São reflexões e comentários cuja enunciação não acarreta alterações no mundo da lei. Versam sobre a teoria ou procuram interpretar questões controvertidas do Direito Constitucional. Em suma, representam, alguém que fala sobre o Direito, não alguém que fala em nome do Direito.

Nesse contexto, os enunciados em que os verbos pesquisados ocorrem são proferidos para realizar inúmeras funções, desde a referencial até a emotiva, como se pode notar nos exemplos seguintes:

*“O conceito de dignidade humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer idéia apriorística do homem.”*

*“Será que já nos perguntamos alguma vez que gênero de normas são essas que não ordenam, proíbem ou permitem ‘hit et nunc’, mas ordenam, proíbem e permitem num futuro indefinido e sem um prazo de carência claramente delimitado?”*

A ocorrência de candidatos a termo no entorno dos verbos pesquisados não é freqüente, tampouco obedece a padrões recursivos de posicionamento na estrutura frasal como acontece no texto legislativo. Tal ocorrência esparsa se poderá constatar, no exemplo abaixo, no qual os candidatos estão grafados em negrito.

*“se tomar a expressão fonte em sentido técnico estrito, não se pode assim compreender a **jurisprudência**, porque nos **regimes de separação de poderes**, ao **Judiciário** cabe aplicar contenciosamente a lei aos casos particulares, e, não competindo aos tribunais formular **regras jurídicas**, senão aplicá-las, a **manifestação jurisprudencial** não se pode qualificar como fonte criadora da norma de direito, porque não passa de um processo de aplicação da lei.”*

No texto de doutrina, a terminologia jurídica se apresenta em função da temática tratada. Nesse caso, veicula conhecimentos da área que o autor sugere que devam ser adquiridos, mas não provocam o efeito de sentido de prescrições legais que devem ser compulsoriamente obedecidas. Os recortes acima, retirados aleatoriamente do CC, comprovam as observações feitas e, ao mesmo tempo, revelam que a ocorrência dos verbos analisados não obedece ao modelo formal já identificado.

Com efeito, os verbos enfocados no CB e no CA, ocorrem, nos textos do CC, como elementos sujeitos às regras gramaticais e discursivas usuais da língua e não configuram um padrão recorrente de estrutura frasal que caracterize o texto de doutrina jurídica. Tampouco a ocorrência dos candidatos a termo se revela constante e recursiva, como se observa nos outros dois segmentos do *corpus* de pesquisa deste estudo.

Para concluir essas breves observações, cumpre enfatizar ainda que, no texto de doutrina, não se realizam atos de fala que tenham efeitos jurídicos. Os verbos proferidos não têm a força ilocucionária daqueles do texto legislativo. Com efeito, o destinador do enunciado é o autor, seu destinatário é o jurista e o conteúdo do texto, no caso do Direito Constitucional, é a interpretação da norma jurídica. A rede modal que perpassa o texto não provoca, no leitor, o efeito de sentido de imperatividade, mas de adesão ou rejeição à opinião oferecida pelo autor.

A análise demonstra, portanto, que as estruturas frasais do CB e do CA não são recorrentes no CC. Além disso, o exame dos argumentos que compõem a

estrutura frasal, embora acuse a presença de candidatos a termo, não revela a presença constante do caráter específico da área nos argumentos dos verbos, tampouco sugere a recorrência de um padrão morfológico ou semântico como acontece nos outros dois segmentos do *corpus*.

Conseqüentemente, pode-se afirmar que, nos textos de doutrina, os verbos que têm atuação especializada no texto legislativo não desempenham papel específico, quer nas funções próprias da área, quer na atribuição de poder, definição de princípios e programas, quer na prescrição de condutas. De outro lado, os argumentos desses verbos, sujeito e complementos, não se caracterizam necessariamente como entidades e objetos do universo da lei. Desse modo, a ocorrência de tais verbos não se constitui em marca distintiva da linguagem jurídica e não configura especificidade, tampouco determina que esta se atualize.

## 10 RESULTADOS

Este capítulo sintetiza os resultados da pesquisa realizada no *corpus* que, conforme já foi comentado, se compõe de três segmentos, *corpus* básico, CB, de apoio, CA, e de contraste, CC. Os resultados são de duas ordens: uma geral e outra pontual. São de ordem geral aqueles que decorreram do exame da configuração prescritiva do texto, enquanto de ordem pontual são aqueles produzidos pela observação do comportamento dos verbos nos diferentes tipos de norma. Tal divisão dos resultados é feita apenas para fins operacionais de sua apresentação, posto que na efetiva realização da análise, não foi obedecida uma separação rígida, porque no decorrer dos procedimentos, muitas vezes, um resultado levava necessariamente à investigação de outro aspecto e obrigava a trilhar outro percurso.

Em primeiro lugar, passarei a descrever os resultados alcançados através da análise do CB, para, em seguida, comentar a análise realizada no CA e no CC, em que foram replicados os procedimentos. Dessa forma, tomando os resultados do CB como parâmetro, foi feita a comparação entre aspectos convergentes ou divergentes constatados nos três segmentos do *corpus*.

No CB, como resultado de ordem geral, a análise demonstrou que uma rede modal deôntica, tecida pelos verbos performativos em conjunto com os verbos modais *dever e poder*, perpassa o texto constitucional. Tal rede se inicia pelo macroato de fala performador do *preâmbulo* do texto, **promulgamos**, e se estende através do *corpo do texto*, cobrindo os artigos que expressam as normas constitucionais. Desse modo, a rede sobremodaliza os verbos que, em nome da lei, executam atos jurídicos, tais como definir princípios, determinar a organização estatal, garantir direitos, estabelecer metas, atribuir poderes, reconhecer competências, ordenar, permitir e proibir condutas.

Distingui na configuração dessa rede, além dos predicados modais clássicos do tipo *deve, pode, é permitido, é proibido, é obrigado*, outros valores modais, que

provocam o efeito de sentido de *dever fazer*, de *querer fazer* e de *distribuição de poderes e competências*. Esses valores circulam entre destinador e destinatários e entre os destinatários entre si no complexo quadro da comunicação da norma jurídica. Desse modo, tais valores criam a ambiência natural para a presença de candidatos a termo, uma vez que singularizam o texto através da impressão das marcas características do discurso do universo jurídico resultantes de sua natureza prescritiva.

Os resultados pontuais decorreram do exame dos verbos que expressam as quatro categorias de normas constitucionais examinadas, a saber, as normas programáticas, as normas de organização, as normas de atribuição de poder e reconhecimento de competência e as normas de conduta. Em todas elas, o verbo foi destacado como ponto de partida da estruturação da frase e analisado como núcleo do predicado. Assim, foram examinadas as relações semânticas básicas, as restrições de co-ocorrência, a combinatória mórfica do verbo e seus argumentos. Dessa forma, foi determinado o arranjo estrutural da ocorrência de cada verbo pela análise das relações morfossintático-semânticas dentro do quadro pragmático da performatividade e normatividade do texto constitucional.

Antes de arrolar os resultados pontuais relativos a cada categoria de norma, apresento aqueles que se mostraram constantes nas três categorias, lembrando sempre que o verbo foi considerado o núcleo da análise. Em primeiro lugar, cumpre destacar que os verbos analisados apresentam-se no presente e do futuro do indicativo, na terceira pessoa do singular, raramente na terceira do plural, excetuando-se a forma da primeira pessoa do plural em *promulgamos*, e a forma do gerúndio que ocorre em *cabendo*, *competindo*, *incumbindo*<sup>58</sup>.

O relacionamento morfossintático e semântico das normas programáticas e das normas de organização configura um padrão recorrente que utiliza verbos de estado e de ação-processo, conforme o conteúdo da norma, que, como foi visto, deriva de seu propósito pragmático. Assim, a opção por uma ou outra categoria semântica de verbo depende daquilo que a norma visa, se uma definição de princípios, uma determinação político-administrativa ou o estabelecimento de um direito.

---

<sup>58</sup> Tal forma, embora não muito recorrente, merece um estudo especial que optei por não fazer.

Os verbos de estado definem princípios fundamentais e determinam a organização geral do País. Ocorrem no presente do indicativo da voz ativa de verbos de ligação ou de verbos do tipo transitivo direto e indireto, com sujeito inativo, indicando pessoa, coisa ou ação. O sujeito é expresso por substantivo ou oração infinitiva; enquanto o complemento pertence à categoria nominal, substantivo ou adjetivo, indicando qualidade, situação ou condição.

Os verbos de ação-processo estabelecem programas de ação ou garantem direitos básicos do cidadão. No primeiro caso, estão no futuro do indicativo da voz ativa, seu sujeito é ativo, expresso por nome que representa o poder constituído, enquanto seu complemento é uma nominalização. Essa nominalização expressa o programa de ação que acarretará a mudança de estado.

Os verbos de ação-processo que garantem direitos tem uma estruturação frasal diferente daqueles que expressam programas. Estão no presente ou no futuro do indicativo da voz passiva. No presente, seu sujeito é inativo, não humano, enquanto o agente da ação está aparentemente apagado, o destinatário da ação permanece implícito. No futuro, o sujeito é inativo, e o destinatário da ação, é expresso pelo pronome indefinido *ninguém*.

Destarte, a análise das normas programáticas mostra regularidades de estruturação frasal que não são aleatórias, mas pragmaticamente condicionadas, embora os verbos que as expressem não apresentem traços temáticos. Com efeito, tais verbos não se destacam por sua especificidade, no entanto, pela força ilocucionária do performativo implícito *promulgamos*, atuam de modo a ativar o valor jurídico de seus argumentos conforme foi devidamente comprovado.

Vale salientar que a análise também demonstrou que, nas normas programáticas, nas de organização nas de atribuição de poder e competência e nas de conduta, os valores modais tornam-se evidentes na perspectiva deôntica. Tais valores distribuem-se no quadro semiótico da estrutura textual da Constituição, produzindo o efeito de sentido de imperatividade.

No que tange à aplicação desse tipo de análise à modelização da linguagem legislativa, cumpre enfatizar que as estruturas frasais em que os verbos com valor performativo ocorrem podem ser detectadas por programas informatizados. Para tanto,

precisam ser elaborados diferentes “dicionários” com suas características morfológicas, sintáticas, semânticas e pragmáticas, bem como as de seus argumentos. Esses “dicionários” serão utilizados pelos programas de busca semi-automatizada de candidatos a termo<sup>59</sup>.

Ao contrário do que se observou nas normas programáticas, nas normas de atribuição de poder e reconhecimento de competências, os verbos relevantes se singularizam, posto que tais normas são manifestadas sempre por três verbos: *cabere*, *competir* e *incumbir*. Tal preferência fez com que, antes de iniciar a pesquisa pontual no texto a Constituição, fosse realizado um levantamento nos dicionários de língua geral e em dicionários especializados de terminologia do Direito com o fim de verificar o tratamento dispensado aos referidos verbos.

Esse levantamento atestou que o significado de *atribuir poder* que os verbos *cabere*, *competir* e *incumbir* assumem no contexto legislativo passa despercebido nos dicionários de língua e nos dicionários jurídicos. O significado de asserção de competência jurídica aparece no verbete *competir* de um dicionário de língua geral, Caldas Aulete (1968), bem como em um dicionário jurídico geral, Diniz (1998). Além disso, é surpreendente a ausência do verbo *cabere* nos dicionários jurídicos gerais e em dois dicionários de verbos jurídicos, Kaspary (1996) e Xavier (1998), dentre os três consultados, já que o dicionário de Henriques e Andrade (1996) é o único que menciona *cabere*, ainda que não lhe atribua o significado de *atribuição de poder*.

O verbo *incumbir*, que se mostrou o menos freqüente dos três verbos na Constituição, com seis ocorrências em um total de oitenta e oito, é o verbo que aparece na maioria dos repertórios jurídicos pesquisados, excetuando-se Silva (1997) e Xavier (1998) que sequer o apresentam. Porém, é preciso enfatizar que o significado proposto para *incumbir* é *ser da competência*, que igualmente é atribuído a *cabere* e *competir* em todos os dicionários da amostra. Tal significado, como já se viu, implica o reconhecimento de uma competência e não a ação de outorgar uma competência e assim transformar o beneficiário em possuidor de uma capacidade, como acontece quando esses verbos são utilizados nos contextos legislativos aqui discutidos.

---

<sup>59</sup> Veja-se ESTOPÀ, Rosa (2000).

A variação morfossintático-semântica é reduzida, sendo a seleção de suas condições determinada pela função pragmática. Assim, as formas do presente indicam ação de atribuir poder, enquanto as formas do futuro e do gerúndio, indicam confirmação oficial da competência. Em ambos os casos, *caber*, *competir*, *incumbir* são aqui considerados verbos de ação-processo. Gramaticalmente são transitivos indiretos e seus sujeitos são inativos, não humanos, enquanto seus complementos de objeto indireto são ativos e humanos. Considerados no quadro pragmático do texto legislativo, esses verbos exigem um agente causativo ativo e humano, no caso, o legislador, no texto constitucional visto como o destinador do poder conferido.

A análise também mostrou que a disposição grafo-icônica dessas normas é constante, constituindo-se em um padrão frasal recorrente. Além disso, os argumentos exigidos pelo verbo, isto é, seu sujeito e seus complementos, são pragmática e semanticamente restritos. Com efeito, a análise verificou que aquele que recebe o poder, ou aquele cuja competência é constatada é um órgão do governo, ou um agente público, ao passo que aquilo que lhe é concedido ou reconhecido é a capacidade de realizar uma ação com credenciais jurídicas. Tal restrição semântico-pragmática é útil para a implementação de uma ferramenta de busca automatizada, já que torna possível prever quais os elementos que podem complementar cada um desses verbos, e assim, organizar os “dicionários correspondentes”.

Foi ainda comprovado que os modais *poder* e *dever* são a forma mais frequente de manifestação das normas que prescrevem comportamentos, embora se deva distinguir, no caso do verbo *poder*, algumas vezes, ocorrências que indicam a manifestação de uma possibilidade fática e não de uma permissão de comportamento. Os verbos *poder* e *dever* ocorrem na voz ativa, nas formas das terceiras pessoas do presente e futuro do indicativo e, também, no gerúndio, modalizando uma oração infinitiva. O sujeito é ativo e humano, agente público ou um cidadão e a ação que deve ser praticada ou omitida se refere a comportamentos prescritos legalmente.

Quanto aos verbos jussivos *obrigar*, *vedar*, *proibir*, *facultar*, *permitir*, que, por si só, já carregam o traço deôntico, foi constatado que a forma empregada é o presente do indicativo da voz passiva. Nessa construção, o agente é aparentemente apagado e o sujeito passivo é expresso por uma oração infinitiva ou por uma nominalização. Tal sujeito corresponde a uma ação proibida no universo da lei.

No CA e no CC, conforme previsto na metodologia adotada, foram aplicados os mesmos procedimentos de análise. Os resultados da análise do CA mostraram que o comportamento dos verbos pesquisados em tudo se assemelha ao padrão observado no CB. Diferentemente no CC, os resultados atestaram a não conformidade com os padrões recorrentes no texto do CB e do CA. Dessa forma confirmando aquilo que, com fundamento nos pressupostos básicos deste trabalho, fora previsto no desenho da pesquisa.

Com efeito, a análise comprovou a recorrência do comportamento performativo dos verbos *caber*, *competir*, *incumbir*, *dever*, *poder*, *obrigar*, *proibir*, *vedar*, *permitir*, *facultar* nos textos constitucionais em língua portuguesa. Quanto aos textos jurídicos de doutrina, foi verificada a não ocorrência de comportamento semelhante desses mesmos verbos, pelo menos, na variante brasileira. Diante disso, pode-se afirmar que o padrão de ocorrência, as características morfossintáticas, semânticas e pragmáticas dos verbos analisados configuram um padrão recursivo na expressão do ato de fala legislativo em língua portuguesa.

Ao mesmo tempo, os resultados da análise levam a admitir que os argumentos dos verbos *caber*, *competir*, *incumbir*, *dever*, *poder*, *obrigar*, *proibir*, *vedar*, *permitir*, *facultar*, no texto legislativo em português, constituem-se em candidatos a termo jurídico. De fato, a análise das normas constitucionais, bem como as concordâncias produzidas nos outros textos legislativos que constituem o que se denominou *corpus* total do CA, revelou, na estrutura frasal desses verbos, o mesmo tipo de ocorrência de itens lexicais, referindo entes e ações do universo do Direito.

De outro lado, os verbos *caber*, *competir*, *incumbir*, *dever*, *poder*, *obrigar*, *proibir*, *vedar*, *permitir*, *facultar* nos textos de doutrina em língua portuguesa, variante brasileira, ocorrem como verbos declarativos com a função de descrever a realidade jurídica, sem força performativa, nem modalidade normativa. Tais ocorrências, portanto, não configuram especificidades jurídicas e limitam-se a desempenhar funções discursivas próprias do uso comum da língua.

Quanto aos três verbos *caber*, *competir* e *incumbir*, a análise demonstrou que, além de ativar o valor jurídico de seus argumentos, esses verbos realizam ações específicas do universo do Direito, enquanto distribuem poderes e competências nos

diferentes círculos hierárquicos do Estado. Desse modo, mais do que simples performativos, tais verbos são, também eles próprios, termos jurídicos.

Ao longo da análise empreendida, a partir da observação do comportamento dos verbos que expressam as três categorias de normas no texto constitucional, confirmaram-se pressupostos apontados. Alguns já haviam sido colocados ao iniciar-se esta tese, outros foram levantados à medida em que o trabalho se desenvolvia. Sua comprovação evidenciou, sobremaneira, que a linguagem jurídica é uma linguagem de ação na qual o verbo desempenha um papel relevante.

## 11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciar esta tese, assumi como válidos três pressupostos que, agora ao encerrar a análise que me propus, retomo, não à guisa de conclusão, mas no intuito de demonstrar que os objetivos propostos foram atingidos. Conforme formulei no capítulo introdutório, apresentar critérios lingüísticos e pragmáticos que contribuem para a identificação da juridicidade do termo foi o motor principal desta pesquisa, portanto, acredito que o trabalho encetado apontou um dos caminhos possíveis para tal reconhecimento.

Com efeito, o percurso foi trilhado sob a ótica da abordagem lingüístico-comunicacional da Terminologia, no quadro de princípios que consideram o termo como um item lexical da língua geral, funcionando como um vetor de informação em um dado contexto de comunicação especializada. Nesse sentido, o termo não se distingue da palavra pela forma, tampouco se singulariza apenas pelo conceito, mas é na funcionalidade pragmática ativada pelos propósitos de determinado campo temático que seu caráter específico se evidencia.

No Direito, tal campo temático não se limita a um domínio específico do saber humano, mas ultrapassa a esfera da simples informação do conhecimento, abrangendo a área que circunscreve as formas de conduta e de vivência em sociedade. Dessa maneira, o termo jurídico não é apenas vetor de informação, mas de prescrição dentro de um universo temático. Em tal universo, a análise das normas jurídicas revelou um conjunto de especificidades semântico-pragmáticas. Essas especificidades, derivadas dos atos de fala próprios do Direito, imprimem à sua terminologia características peculiares.

Assim sendo, a linguagem jurídica, ao expressar os propósitos deônticos da área, é uma linguagem imperativa. Justifica-se assim, conforme a pesquisa revelou, que o verbo desempenha um papel nuclear, pois quem ordena, em nome da lei, é uma autoridade jurídica, aquilo que é ordenado se constitui em ações jurídicas e o próprio ato de ordenar é um ato jurídico. Nesse contexto, o verbo que manifesta as ordens, isto é, as

normas jurídicas, realiza um ato jurídico. Dessa forma, o verbo, na proposição da norma, é um centro catalisador da coesão dos elementos que se vinculam uns aos outros por seu valor jurídico. Conseqüentemente, o verbo é um dos elementos responsáveis pela especificidade dos termos que funcionam como seus argumentos na estrutura frasal e que, portanto, são considerados candidatos a termo.

No desenvolvimento da pesquisa, analisei as normas jurídicas expressas na Constituição do Brasil, de Portugal e dos outros países lusófonos, enfocando especialmente o verbo e sua atuação como núcleo do predicado. Em todos os textos constitucionais examinados, nas três categorias de normas (as programáticas, as de atribuição de poder e competência e as de conduta), constatei que tanto o sujeito, quanto os complementos do verbo são entes ou ações próprias do universo jurídico, portanto, referenciados por unidades lexicais que podem integrar a terminologia da área. Constatei, também, que essas unidades são palavras da língua comum que o Direito incorpora ao seu repertório, porque lhes acrescenta o componente que as vincula ao universo jurídico.

Os três verbos que manifestam as normas de atribuição de poder e competência, a saber, *caber*, *competir* e *incumbir*, destacaram-se, sobremaneira, na análise realizada, porque, além de ativar a juridicidade de seus argumentos, eles próprios assumem o caráter especializado, uma vez que realizam o ato jurídico de outorgar poder e instaurar competência. Assim, por sua utilização no texto legislativo, passam de verbos de estado a verbos de ação-processo e de simples declarativos a performativos. Apesar de não constarem como verbos jurídicos em repertórios dicionarísticos, quer de língua geral, quer de linguagem do Direito, esses três verbos fazem jus ao estatuto terminológico. Desse modo, o segundo objetivo proposto para este trabalho foi também atingido.

A observação do comportamento do verbo na norma jurídica corrobora a observação da primazia que lhe é dada na linguagem jurídica. De fato, a linguagem jurídica é essencialmente uma linguagem de ação, uma vez que o Direito é uma área prescritiva por excelência, tendo em vista seu propósito de regular e ordenar a vida em sociedade. Assim, o papel desempenhado pelo verbo na linguagem jurídica pode ser considerado como uma das peculiaridades de sua terminologia.

Além disso, a pesquisa demonstrou que os verbos que expressam as normas de atribuição de poder e competência, bem como aqueles que manifestam as normas de

conduta apresentam a mesma estrutura frasal e a mesma apresentação gráfica nos textos constitucionais e em outros textos legislativos dos sete países lusófonos (Brasil, Portugal, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Porto Príncipe). Ainda que tenha sido notada uma discrepância no uso de *competir*, que é mais freqüente na variante brasileira, enquanto *incumbir* é mais usado nas outras variantes, a constância da estrutura frasal, das preferências morfossintáticas e semânticas e da disposição gráfica configuram uma característica de uso dos verbos *caber*, *competir* e *incumbir*, e de *vedar*, *proibir*, *permitir* na linguagem legislativa em língua portuguesa.

Acrescento ainda, a essas, algumas outras peculiaridades que encontrei no desenvolvimento deste estudo e que, ao meu entender, singularizam a terminologia do Direito. A primeira delas se refere à utilização de palavras e de expressões em língua latina como se fossem vernáculos com valor de verdadeiros termos. Paralelamente, também são empregadas formas arcaicas, tanto de verbos, como de nomes, há muito tempo em desuso. Adjetivos e advérbios com valor jurídico também são comuns. Tais características, unidas àquelas acima apontadas, contribuem para tipificar a terminologia jurídica como um repertório próprio de uma área específica que deve ser tratado com uma metodologia adequada a seu real funcionamento em situação real de comunicação.

Além dos objetivos comentados, esta tese tem, também, um alvo de natureza prática: oferecer subsídios para o reconhecimento informatizado da terminologia jurídica. No propósito, portanto, de contribuir para o avanço da pesquisa teórica e aplicada da Terminologia e da elaboração de produtos terminográficos, este trabalho sugere paradigmas para a marcação de elementos lingüísticos, tanto morfossintáticos como semânticos e, ainda extra-lingüísticos, de natureza pragmática de utilidade para o processamento da linguagem usada no Direito.

Enfim, concluída a pesquisa, não está concluído o percurso, apenas um caminho foi apontado, outros haverá que poderão ser explorados na busca do reconhecimento do termo e das especificidades da linguagem jurídica. Entretanto, uma etapa foi cumprida e obstáculos foram superados, embora muito ainda reste por ser feito, uma vez que a abordagem da terminologia pode ser enfrentada por diferentes veredas, todas voltadas, antes de tudo, para a função primeira da língua: a comunicação, uma comunicação que, sobremaneira, se estabelece no âmbito do conhecimento especializado.

## 12 BIBLIOGRAFIA

- ABRAHÃO, Paulo Ricardo Carneiro. (1997) *Modelagem de um léxico semântico para o português*. Porto Alegre: PUCRS. 118p. (Dissertação, Mestrado em Informática).
- AHMAD, Khurshid. (1996) A terminology dynamic and the growth of knowledge: a case study in nuclear physics and in the philosophy of science. In: GALINSKI, Christian; SCHMITZ, Klaus-Dirk (ed.) *TKE'96 Terminology and Knowledge Engineering*. Frankfurt/M: Indeks. 461p. p.1-10.
- ADELSTEIN, Andreína. (1998) Representación de unidades terminológicas: el modelo de término wüsteriano. *Organon*, v.12, n.26, Terminologia e Integração, 1998. p.67-89.
- ALIGHIERI, Dante. [1305] (1993) *De vulgari eloquentia*. Milan: TEA.
- ALMEIDA, J.J.D.; PINTO U. (1994) JSPELL- um módulo para análise léxica genérica de linguagem natural. <http://www.di.uminho.pt/~jj/pln/pln/html> (disponível em 05/03/2001).
- ARCHIVES DE PHILOSOPHIE DU DROIT, n.19. Le langage du droit, 1974, 309p.
- ARTNZ, Reiner; PICHT Heribert. (1989) *Einführung in die übersetzungsbezogene terminologearbeit*. Hildesheim: Olms.
- ARTNZ, Reiner; PICHT Heribert (1995) *Introducción a la terminología*. trad. Madrid: Pirámide. (Biblioteca del Libro, 64)
- AULETE, Caldas. (1968) *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Delta. v.1, p.1-848; v.2, p.849-1728; v.3, p.1729-2608; v.4, 2609-3488; v.5, 3489-4438p. 2ª.ed. bras.
- AUSTIN, J. L. (1978) *How to do things with words*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press. 3ª ed. 169 p.
- AUSTIN, J. L. (1990) *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. Tradução de Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas.
- BARITÉ, M.; GUIMARÃES, J. A. C. (1999) *Guia metodológica para el acceso, el análisis y la organización temática de documentos jurídicos*. Montevideo: Universidad de la República/Comisión Central de Educación Permanente. 161 p.
- BARROS, Diana Luz Pessoa de. (2000) *Teoria semiótica do texto*. São Paulo: Ática. 4ª.ed. 96p. (Série Fundamentos, 72).

- BEAUGRANDE, R. de. (1996) LSP and terminology in a new science of text and discourse. In: GALINSKY, Christian; SCHMITZ, Klaus-Dirk. *TKE' 96 Terminology and knowledge engineering*. Frankfurt/M: INDEKS. p.12-26.
- BEAUGRANDE, R. de; DRESSLER, W. (1981) *Introduction to text linguistics*. English translation by Robert Beaugrande. New York: Longman. 270 p.
- BECKER, Alfredo Augusto. (1998) *Teoria geral do Direito Tributário*. São Paulo: Lejus. 3ª.ed. 689p.
- BENVENISTE, Émile. (1989) *Problemas de lingüística geral II*. Campinas: Pontes. Trad. Eduardo Guimarães *et al.* 294p.
- BESSÉ, Bruno de. (1991) Le contexte terminographique. *Meta*, v.36, n.1, p.11-120.
- BESSÉ, Bruno de. (1995) A paradoxical terminologist. In: REY, Alain. *Essays on terminology*. Amsterdam: John Benjamins. p. 1-5.
- BESSÉ, Bruno de; NKWENTI-AZEH; Blaise, SAGER, J. C.; (1997) Glossary of terms used in terminology. *Terminology*, v.4, n.1. Amsterdam: John Benjamins. p.117-156.
- BETTI, E. (1955) *Teoria generale della interpretazione*. Milano, v.2.
- BEVILACQUA, Cleci Regina. (1996) *A fraseologia jurídico-ambiental*. Porto Alegre: UFRGS. 131p. (Dissertação, Mestrado em Letras: Estudos da Linguagem).
- BLANCHON, É. (1992) Comparaison de logiciels utilisables en terminologie. In: CLAS, A.; SAFAR, H. *L'environnement traductionnel: la station de travail du traducteur de l'an 2001*. Québec: Presses Universitaires du Québec. p.223-233.
- BORBA, Francisco da Silva. (1996) *Uma gramática de valências para o português*. São Paulo: Ática. 199p. (Série Fundamentos, n. 111)
- BORBA, Francisco da Silva. (coord.) (1997) *Dicionário gramatical de verbos do português contemporâneo*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP. 1ª.ed. 1990. 1374p.
- BORGES, José Ferreira. (1839) *Diccionario juridico-commercial*. Lisboa: Typ. da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis. 516p.
- BORGES, José Ferreira. (1843) *Diccionario juridico-commercial*. Pernambuco: Typographia de Santos & Companhia. 423p.
- BOULANGER, Jean-Claude. (1995) Présentation: images et parcours de la socioterminologie. *Meta*, v.40, n.2, p.195-205.
- BOULANGER, Jean-Claude; L'Homme, Marie Claude. (1991) Les technoletes dans la pratique dictionnaire générale. Quelques fragments d'une culture. *Meta*, v.36, n.1, mars 1991, p.22-39.

- BOUTIN-QUESNEL, Rachel et al. (1990) *Vocabulaire systématique de la terminologie*. Québec: Publications du Québec. 39p.
- BRESNAN, Joan. (ed.) (1982) *The mental representation of grammatical relations*. Cambridge, Mass.: MIT Press. 874p.
- CABRÉ, M.T. (1993). *La terminologia*. Barcelona: Antardida/Empuries. 529p.
- CABRÉ, M.T. (1994). Terminologie et dictionnaires. *Meta*, n.4, v.39, décembre 1994, p.590-597.
- CABRÉ, M.T. (1995) La terminologia: unidad y diversidad. *Workshop su "Terminology, Information Retrieval and Linguistics"*. Consiglio Nazionale Delle Ricerche Istituto Per Le Applicazioni del Calcolo. Roma Aula Marconi CNR, 10 de octubre, 1995.
- CABRÉ, M.T. (1996a) (dir.) *Terminologia: selecció de textos d'E. Wüster*. Barcelona: Servei de Lengua Catalana, Universitat de Barcelona. 298p.
- CABRÉ, M.T. (1996b) Lexicología y variación: hacia un modelo integrado. In: *Actas del V Simposio Iberoamericano de Terminología: Terminología, Ciencia y Tecnología, Ciudad de México, del 3 al 8 de noviembre de 1996*. p.1-8.
- CABRÉ, M.T. (1997) *Éléments pour une théorie de la terminologie*. TIA'97 II Rencontres Terminologie et Intelligence Artificielle. 3-4 avril, 1997, Université Toulouse-le-Mirail. (mimeo)
- CABRÉ, M.T. (1998a) Variació per tema. El discurs especialitzat o la variació funcional determinada per la temàtica: noves perspectives. *Revista Caplletra*, n.25, (Tardor, 1998), p.173-194.
- CABRÉ, M.T. (1998b) *Una nueva teoria de la terminologia: de la denominación a la comunicación*. VI Simposio Iberoamericano de Terminologia, Red Ibero Americana de Terminologia RITERM, Ciudad de La Habana, Cuba. (no publicado)
- CABRÉ, M.T. (1999) *La terminología: representación y comunicación: elementos para una teoria de base comunicativa e otros artículos*. Barcelona, IULA, 1999. 369p.
- CABRÉ, M.T. (ed.); LORENTE, M. (dir.) (1998) *Llenguatges d'especialitat: Selecció de textos: Lothar Hoffmann*. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra. Institut Universitari de Lingüística Aplicada. 284p.
- CABRÉ, M.T. ; FREIXA, J.; LORENTE, M.; TEBÉ, C. (1998) La terminología hoy: replanteamiento o diversificación. *Organon*, v.12, n.26, 1998. p.33-41.
- CAMPOS, José de Queiroz. (1972) *Como elaborar a lei: técnica de redação e linguagem*. Rio de Janeiro: Verbete. 263p.
- CANDEL, Danielle. (ed.) (1994) *Français scientifique et technique et dictionnaire de langue*. Paris: Didier Erudition, 1994. 201p.

- CAPITAN, Henri. (1936) *Vocabulaire juridique*. Paris: P.U.F. Universitaires de France.
- CARRIÓ, Genaro R. (1965) *Notas sobre derecho y lenguaje*. Buenos Aires: Perrot, 1965.
- CARRIÓ, Genaro R. (1971) *Algunas palabras sobre las palabras de la ley*. Buenos Aires: Perrot, 1971. 93p.
- CARRIÓ, Genaro R. (s/d) *Sobre los límites del lenguaje normativo*. Buenos Aires: Editorial Astrea.
- CIAPUSCIO, Guiomar Elena. (1997a) Clases de textos y terminologías: la variación vertical de los términos en sus contextos de uso. *Actas del I Seminario de Terminología y MERCOSUR "Recursos Léxicos para la Terminología"* 1 y 2 de diciembre de 1997. Buenos Aires: RECYT-Mercosur /Universidad Nacional de General Sarmiento, s/d. p.93-105.
- CIAPUSCIO, Guiomar Elena. (1997b) Los científicos explican: la reformulación del léxico experto en la consulta general. *Cadernos do IL*, n.18, dezembro de 1997. p.37-47.
- CIAPUSCIO, Guiomar Elena. (1998) La terminología desde el punto de vista textual: selección, tratamiento y variación. *Organon*, v.12, n.26, 1998. p.43-65.
- COELHO, Sacha Calmon Navarro. (1986) Normas jurídicas. *Revista de Direito Público*. São Paulo, v.19, n.78, p.18-52, abr./jun.
- CONDAMINES, Anne. (1995) Terminology: New needs, new perspectives. *Terminology*. v.2, n.2, 1995. p.219-238.
- CONDORCET, Marquis de. (1988) *Condorcet*. Paris: Flammarion.
- CORNU, Gérard. (1982) La définition dans la loi. In: GEMAR, Jean-Claude. *Langage du droit et traduction/The language of the law and translation* essais de jurilinguistique/ essays on jurilinguistics. Quebec, Linguatex/Conseil de la langue française. p.15-29.
- CORNU, Gérard. (1987) *Vocabulaire Juridique*. Paris: P.U.F. 852p.
- CORNU, Gérard. (1990) *Linguistique juridique*. Paris: Monchrestien, 1990, 412p.
- COSTA, Jorge José da. (1994) *Técnica legislativa: procedimentos e normas*. Rio de Janeiro: Destaque. 86p.
- COTTEZ, Henri. (1994) La place des termes techniques et scientifiques dans un dictionnaire de langue. In: CANDEL, Danielle. (ed.) *Français scientifique et technique et dictionnaire de langue*. Paris: Didier Érudition. p.13-26.
- CRYSTAL, David. (1992) *Dictionary of language and languages*. London: Penguin Books. 428p.

- CRYSTAL, David. (1997) *The Cambridge encyclopaedia of language*. Cambridge: Cambridge University Press. 480p.
- DINIZ, Maria Helena. (1998) *Dicionário Jurídico*. São Paulo: Saraiva. v.1, 980p., v.2, 916p., v.3, 869p., v.4, 781p.
- DINIZ, Maria Helena. (1999) *Conceito de norma jurídica como problema de essência*. São Paulo: Saraiva. 3<sup>a</sup>.ed. 162p.
- DOMÈNECH, Meritxell. (1998) Unitats de coneixement i textos especialitzats: primera proposta d'anàlisi. Tesis de maestría no publicada. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra. 144p.
- DUARTE, Elizabeth Bastos. (1988) *Significação - o percurso das transposições no discurso legislativo*. São Paulo: USP. 690p. (Tese, Doutorado em Lingüística e Semiótica).
- DUBOIS, Jean et al. (1978). *Dicionário de Lingüística*. São Paulo: Cultrix. trad. F. P. Barros et al. 653p.
- ESTOPÀ, Rosa. (2000) *Extracció de terminologia: elementos para la construcció de un SEACUSE (Sistema de Extracció Automática de Candidatos a Unidades de Significació Especializada)*. Barcelona: IULA, Universitat Pompeu Fabra. (Tesis doctoral). 507p.
- ESTOPÀ, R.; VIVALDI, J.; CABRÉ, M.T. (1998) *Sistemes d'extracció automàtica de (candidats a) termes: Estat de la qüestió*. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, Institut Universitari de Lingüística Aplicada. 66p. (Papers de l'IULA, Serie I0nformes, 22).
- FARIA, Maria Isabel; PERICÃO, Maria da Graça. (1988) *Dicionário do Livro*. Lisboa: Guimarães Editores. 340p.
- FELBER, Helmut. (1984) *Terminology manual*. Paris: UNESCO/INFOTERM. 426p.
- FELBER, Helmut. (1996) En memòria d'E. Wüster. In: CABRÉ, M. (1996a) (dir.) *Terminologia: selecció de textos d'E. Wüster*. Barcelona: Servei de Lengua Catalana, Universitat de Barcelona. p.17-29.
- FERRÁN, ELENA. (1999) Las porciones de eficacia en el discurso jurídico de un contrato son ya términos? Una forma de seccionar el discurso jurídico. *IITF Journal*, v.10, n.1, 1999, p.51-62. [Equivocadamente atribuido a J.C. Gémar, pelo editor da publicação]
- FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. (1986) *Teoria da norma jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa*. Rio de Janeiro: Forense. 2<sup>a</sup>.ed. 181p.
- FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. (1994) *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas. 2<sup>a</sup>.ed. 368p.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. (1986) *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2<sup>a</sup>.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1838p.

- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. (2000) *Novo Aurélio Século XXI: o Dicionário da Língua Portuguesa*. Dicionário Eletrônico. 3ª versão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- FINATTO, Maria José Bocorny. (1998) Elementos lexicográficos e enciclopédicos na definição terminológica: questões de partida. *Terminologia e integração* Organon, v.12, n.26, p.133-145.
- FINATTO, Maria José Bocorny. (2001) *Definição terminológica: fundamentos teóricos e metodológicos para sua descrição e explicação*. Porto Alegre, UFRGS. 395p. (Tese, Doutorado em Letras, Estudos da Linguagem: Teorias do Texto e do Discurso).
- FREITAS, Augusto Teixeira de. (1879) Prólogo. In: SOUSA, J.J.C. Pereira de. (1879). Primeiras linhas sobre o processo civil acomodadas ao foro do Brasil por Augusto Teixeira de Freitas. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança.
- FREITAS, Augusto Teixeira de. (1883) *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: B.L. Garnier, 1883. 771p.
- GAUDIN, François. (1993a) *Pour une socioterminologie: des problèmes sémantiques aux pratiques institutionnelles*. Rouen: Publications de l'Université de Rouen. 231p.
- GAUDIN, François. (1993b) Socioterminologie: du signe au sens, construction d'un champ. *Meta*, v.38, n.2. 1993. p.293-301.
- GAUDIN, François. (1996) Terminologie: l'ombre du concept. *Meta*. v.41, n.4, p.605-621.
- GÉMAR, Jean Claude. (1982) *Langage du droit et traduction/The language of the law and translation: essais de jurilinguistique/essays on jurilinguistics*. Québec: Linguatex/Conseil de la langue française. 320p.
- GÉMAR, Jean Claude. (1986) Jurilinguistique et lexicographie. Une première canadienne: le Dictionnaire de droit privé. *Les Cahiers de Droit*, v.27, n.2, p.437-461. 1986
- GIBBONS, John. (1994) *Language and the law*. London: Longman, 1994. 476p.
- GOODRICH, Peter. (1990) *Legal discourse: studies in linguistics, rhetoric and legal analysis*. London: Macmillan, 266p.
- GOUADEC, Daniel. (1990) *Terminologie: constitution des données*. Paris: AFNOR. 219p.
- GREEN, Jonathan. (1996) *Chasing the sun: dictionary makers and the dictionaries they made*. New York: Henry Holt. 510p.
- GREIMAS, Algirdas Julien. (1976) Analyse sémiotique d'un discours juridique: la loi commerciale sur les sociétés et les groupes de sociétés. In: *Sémiotique et sciences sociales*. Paris: Seuil, 1976. p.79-128.

- GREIMAS, Algirdas Julien; COORTÉS, J. (1979) *Dicionário de semiótica*. São Paulo: Cultrix. 493p.
- GRZEGORCZYK, Christophe. (1974) Le rôle du performatif dans le langage du droit. *Archives de Philosophie du Droit*, n.19, p. 229-241.
- GUILBERT, Louis. (1973) La spécificité du terme scientifique et technique. *Langue Française*. n.17, 1973, p.5-17.
- GUIMARÃES, E. (1983) Sobre alguns caminhos da pragmática. In: GUIMARÃES, E.(dir.) (1983) *Sobre pragmática*. Uberaba: Curso de Letras do Centro de Ciências Humanas e Letras das Faculdades Integradas de Uberaba. p.15-29 (Série Estudos, 9).
- GUIMARÃES, J. A. C. (1993) Formas de informação jurídica: uma contribuição para a sua abordagem temática. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*. v.26, n. 1/3, jan./jun.
- GUIMARÃES, J. A. C. (1994) *Análise documentária de jurisprudência: subsídios para uma metodologia de indexação de acordões trabalhistas brasileiros*. São Paulo: Escola de comunicação e Artes da USP. (Tese, Doutorado em Ciências da Comunicação).
- GUIMARÃES, J. A. C. (1999) La información jurídica. Análise de contenido de documentos jurídicos. In: BARITÉ, M. GUIMARÃES, J. A. C. *Guia metodológica para el acceso, el análisis y la organización temática de documentos jurídicos*. Montevideo: Universidad de la República/Comisión Central de Educación Permanente. p.11-18; p.31-85.
- HABA, Enrique. (1974) Etudes en allemand sur les rapports entre droit et langue. *Archives de Philosophie de Droit*, n.19, 1974. p.258-287.
- HAENSCH, Günther et al. (1982) *La Lexicografía: de la lingüística teórica a la lexicografía práctica*. Madrid: Gredos. 563p.
- HAESAERT, J. (1948) *Théorie générale du droit*. Bruxelles.
- HALLIDAY, M. A. K. (1978) *Language as social semiotic*. London: Edward Arnold, 75p.
- HARTMANN, R. R. K.; JAMES, Gregory. (1998) *Dictionary of lexicography*. London: Routledge. 1<sup>st</sup> ed. 176p.
- HENRIQUES, Antonio. (1998) *Prática da linguagem jurídica: solução de dificuldades. Expressões latinas*. São Paulo: Atlas. 222p.
- HENRIQUES, Antonio; ANDRADE, M. Margarida. (1996) *Dicionário de verbos jurídicos*. São Paulo: Atlas. 163p.
- HOFFMANN, L. (1987) *Kommunikationsmittel Fachsprache: eine Einführung*. Berlin: Akademie Verlag.

- HOFFMANN, L. (1988). Grundbegriffe der Fachsprachenlinguistik. In: *Der Ginko-Baum. Germanistisches Jahrbuch für Nordeuropa, Siebente Folge.* Helsinki/Stockolm.
- HOFFMANN, L. (1998) *Hoffmann, Lothar: llenguatges d'especialitat.* Barcelona: Universitat Pompeu Fabra. Institut Universitari de Lingüística Aplicada. CABRÉ, M. T. (dir.) LORENTE, M. (dir.) 284p.
- ISO 1087 *Terminologia-glossário.* Parte I: princípios e métodos.
- KAPLAN, Ronald M.; BRESNAN, Joan. (1982) Lexical functional grammar: a formal system for grammatical representations. In: BRESNAN, Joan (ed.) (1982) *The mental representation of grammatical relations.* Cambridge, Mass.: MIT Press. p.173-281.
- KASPARY, Adalberto. (1996) *O Verbo na linguagem jurídica: acepções e regimes.* Porto Alegre: Livraria do Advogado. 389p.
- KASPARY, Adalberto. (1998) *Habeas verba: português para juristas.* Porto Alegre: Livraria do Advogado. 235p.
- KARLSSON, Fred. (1995) *Constraint grammar: A language-independent system for parsing unrestricted texts.* Berlin: Mouton de Gruyter. 431p.
- KELSEN, Hans. (1933) *El metodo y los conceptos fundamentales de la teoría pura del derecho.* Madrid: Revista de Derecho Privado. 83p.
- KOCOUREK, Rostislav. (1982) *La langue française de la technique et de la science.* Paris: La Documentation française.
- KOCOUREK, Rostislav. (1996) Les textes spécialisés et la terminologie en tant qu'object de l'analyse linguistique. In: *ALFA. 1994/95 v.7/8 Actes de langue française et linguistique/Symposium on French language and linguistics: Terminologie et linguistique de spécialité/ Terminology and LSP Linguistics.* Université Dalhousie, Halifax, Canada. p.9-16.
- KRIEGER, M.G. (2000) Terminologia revisitada. *DELTA*, v.16, n.2. p.209-228.
- KRIEGER, M.G. et al. (1996) Environmental law dictionary: from theory to practice. *Meta*, v.41. n.2, jun .1996. p.259-264.
- KRIEGER, M.G. et al. (1998) *Dicionário de direito ambiental: terminologia das leis do meio ambiente.* Porto Alegre: Editora da UFRGS/MPF. 501p.
- KRIEGER, M.G.; FAVERO, T.O. (1992) À propos de la terminologie de l'environnement. *Terminologies nouvelles*, Bruxelles, Rint, n°.8, déc 1992, p. 44-47.
- KRIEGER, M.G.; MACIEL, A.M.B.; FINATTO. M.J.B. (2000) Terminografia das leis do meio ambiente: princípios teórico-metodológicos. *TRADTERM*, v.6, p.143-169.

- KRIEGER, M.G.; MACIEL, A.M.B.; ROCHA, J.C.C.; FINATTO, M.J.B.; BEVILACQUA, C.R. (1998) *Dicionário de direito ambiental: terminologia das leis do meio ambiente*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/MPF. 501p.
- LANDAU, Sidney I. (1993) *Dictionaries: the art and craft of lexicography*. Cambridge: Cambridge University Press. 369p.
- LANDOWSKI, Eric. (1989) *La société réfléchie*. Paris: Seuil. 286p.
- LERAT, Pierre. (1995) *Les langues spécialisées*. Paris: P.U.F. 201p.
- LIS *Legislação Informatizada Saraiva*. (1999) São Paulo: Saraiva Data.
- LONGMAN *Mini Concordancer*. (1989) London: Longman. Version 1.1.
- LUFT, Celso Pedro. (1987) *Dicionário prático de regência verbal*. São Paulo: Ática, 1987. 544p.
- MACIEL, A.M.B. (1980) *A leitura do texto científico em inglês: estudo de uma situação*. Porto Alegre: PUCRS. 137p. (Dissertação, Mestrado em Letras).
- MACIEL, A.M.B. (1998) Terminografia jurídica para o Mercosul e recursos informatizados. *Organon*, v.12, n.26, Terminologia e Integração, 1998. p.147-162.
- MACIEL, A.M.B.; MORALES, D.F.G. (1998) Software do Dicionário de Direito Ambiental. Reg. INPI 98003170, em 09/11/1998.
- MACIEL, Carlos. (1998) La page web de la base de Données textuelles PORTEXT: l'outil, les textes juridiques, les aires géographiques. In: JADT 1998. 4èmes Journées Internationales d'Analyse Statistique des Données Textuelles. Nice: Université de Nice-Sophia Antipolis UPRESA "Bases, Corpus et Language". p.401-408.
- MEIRA, Silvio. (1983) *Teixeira de Freitas, o jurisconsulto do Império*. Brasília: Cegraf, 1983. 584p.
- MEIRELLES, Hely Lopes. (1974) *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 745p.
- MELLINKOFF, David. (1994) *The language of the law*. Boston: Little, Brown, 8<sup>th</sup> printing, 1<sup>st</sup> ed. 1963. 526p.
- MENDES, Gilmar Ferreira. (1991) Questões fundamentais de técnica legislativa. *AJURIS*. v.18, n.53, 1991. p.114-138.
- MEYER, I.; ECK, K.; SKUCE, D. (1992) Computer-assisted concept analysis for terminology: a framework for technological and methodological research. In: *EURALEX'90. Actas del III Congreso Internacional*. Barcelona: Bibliograf. 531p. p.128-145.
- MEYER, I.; ECK, K.; SKUCE, D. (1997) Systematic concept analysis within a knowledge-based approach to terminology. In: WRIGHT, Sue Ellen; BUDIN

- Gerhard. (1997) *Handbook of terminology management*. Amsterdam: John Benjamins. 370 p. p.98-118.
- MEYER, I.; SKUCE, D.; KAVANAGH, J.; DAVIDSON, L. (1997) Integrating linguistic and conceptual analysis in a WWW-based tool for terminology. <http://aix1.ottawa.ca> disponível em 23/08/1998.
- MÖHN, D.; PELKA, R. (1984) *Fachsprachen: eine Einführung*. Tübingen.
- MONTORO, André Franco. (1993) *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 21ªed.; 1ª ed. 1968. 620p.
- MONTORO, André Franco. (1998) Curso de Teoria Geral do Direito. aula 2; A linguagem do direito: semântica, sintática e pragmática. PUCSP- Faculdade Paulista de Direito, Pós-Graduação em Direito. <http://www.dialdata.com.br/ilam/aula2> (disponível em 15/01/99).
- MORTUREUX, Marie Françoise. (1994) L'analyse de discours de vulgarisation scientifique et le dictionnaire de la langue scientifique. In: CANDEL, Danielle. *Français scientifique et technique et dictionnaire de langue*. Paris: Didier Erudition, 1994. p.63-75.
- MYKING, John. (1997) The sign models of terminology: recent developments and current issues. *Terminology Science and Research*, v.8, n.1/2. p.51-62.
- NASCIMENTO, Edmundo Dantes. (1995) *Linguagem forense*. a língua portuguesa aplicada á linguagem do foro. São Paulo: Saraiva, 10ªed. 312p.
- OESER, Erhard; PICHT, Heribert. (1998) Terminologieforschung in Europa: ein historischer Überblick. In: HOFFMANN, Lothar; KALVERKÄMPER, Hartwig; WIEGAND, Herbert, Ernst. (ed.) *Fachsprachen. Languages for special purposes*. Ein internationales Handbuch zur Fachsprachforschung und Terminologiewissenschaft. An international handbook of special language and terminology research. Berlin: Walter de Gruyter. Halbband 1; v.1. p.341-347. (offprint).
- OTMAN, Gabriel. (1996) *Les représentations sémantiques en terminologie*. Paris: Masson. 216p.
- PEARSON, Jennifer. (1998) *Terms in context*. Amsterdam: John Benjamins. 242p.
- PERINI, Mário A. (1989) *Sintaxe Portuguesa*. São Paulo: Ática. 248p.
- PETIT ROBERT, Le nouveau. (1996) Paris: Dictionnaires Robert. 2552p.
- PHAL, André. (1968) De la langue quotidienne à la langue des sciences et des techniques. *Le Français dans le Monde*. Le français langue des sciences et des techniques. n. 61, décembre 1968. p.7-11.
- PICHT, Heribert. (1996) En record d'Eugen Wüster: la multidisciplinarietat de la terminologia. In: CABRÉ, M. Teresa dir. *Terminologia: selecció de textos d'E. Wüster*. Barcelona: Servei de Lengua Catalana, Universitat de Barcelona. p.225-280.

- PICHT, Heribert; DRASKAU, Jennifer. (1985) *Terminology: an introduction*. Surrey, University of Surrey. 265p.
- PONTES DE MIRANDA (1970) *Tratado de Direito Privado*. Rio de Janeiro: Borsoi. v.1. 543p.
- PROJET PORTEXT. (1996) *CUMFID*, v.17, numéro spécial, mars 1996. 189p.
- PUSTEJOVSKY, J. (1995) *The generative lexicon*. Cambridge, Ma.:MIT. 297p.
- PUSTEJOVSKY, J; BOGURAEV, B. (1993) Lexical knowledge representation and natural language processing. *Artificial Intelligence*, n.63, p.193-223.
- RASTIER, François. (1995) Le terme: entre ontologie et linguistique. *La Banque des Mots*. n.7, 1995, numéro spécial. Premières Rencontres Terminologie et Intelligence Artificielle. p.35-65.
- REALE, Miguel. (1995) *Lições preliminares de direito*. São Paulo: Saraiva, 5<sup>a</sup> ed. 381p.
- REINACH, A. (1983) The a priori foundations of the civil law. *Aletheia*, n. 3. p.1-142.
- REY, Alain. (1976) Présentation. In: REY, Alain (ed.). *Néologie en marche*. Québec: Gouvernement du Québec. (série b: langue de spécialité 2).
- REY, Alain. (1985) La terminologie dans un dictionnaire générale de la langue française: le Grand Robert. *TermNet News*, n.14. édition spéciale pour la France. p.5-7.
- REY, Alain. (1992) *La terminologie: noms et notions*. Paris: P.U.F. Universitaires de France. 127p. (Que sais-je?).
- REY, Alain. (1995) *Essays on Terminology*. Philadelphia: John Benjamins. 223P.
- RONDEAU, Guy. (1984) *Introduction à la terminologie*. Québec: Gaetan Morin. 227p.
- SADLER, Louisa. (1997) Lexical generalisations. In: CABRÉ, M. T. (ed.) *Lèxic, corpus i diccionaris*. Cicle de conferències 95-96. Barcelona: IULA. p.57-76.
- SAGER, J.C. (1990) *A Practical course in terminology processing*. Amsterdam: John Benjamins. 254p.
- SAGER, J.C.; DUNGWORTH, D.; McDONALD, P. (1980) *English Special Languages: principles and practice in science and technology*. Wiesbaden: Oscar Brandstetter.
- SANDRINI, Peter. (1996) *Terminologearbeit im Recht Deskriptiver begriffsorientierter Ansatz vom Standpunkt des Übersetzers*. Vienna: TermNet. 291p.

- SANTOS, Diana. (1998) Disponibilização de *corpora* de textos através da WWW: Processamento computacional do português. <http://www.oslo.no/portug/Diana/download> (disponível em 26/09/98).
- SCHWEIGHOFER, Erich; SCHEITHAUER, Dieter. (1996) Legal Terminology Research in an INTERNET/WWW environment. In: GALINSKI, Christian; SCHMITZ, Klaus-Dirk (ed.) *TKE'96 Terminology and Knowledge Engineering*. Frankfurt/M: Indeks. p.59-67.
- SEARLE, JOHN R. (1980) *Speech acts: an essay in the philosophy of language*. Cambridge: Cambridge University Press. 1<sup>st</sup>ed. 1969. 203p.
- SEARLE, John. (1981) *Os actos de fala*. Coimbra: Almedina. ( coordenação e tradução de Carlos Vogt). 270p.
- SPERBER, D.; WILSON, D. (1986). *Relevance, communication and cognition*. Oxford: Blackwell.
- SENADO FEDERAL. (1997) *Legislação Brasileira: Base de dados de normas jurídicas de hierarquia superior*. (Bibliografia Brasileira de Direito). Brasília: Secretária de Informação e Documentação do Senado Federal. Out. 1997. PRODASEN. (versão eletrônica)
- SIDOU, J. M. Othon. (1995) *Dicionário jurídico*. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense. Universitária, 820p.
- SILVA, Oscar José de Plácido e. (1963) *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1<sup>a</sup>ed.1963. 4v. 1672p.
- SILVA, Oscar José de Plácido e. (1997) *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense. 875p.
- SLODZIAN, Monique. (1992) Terminology theory and philosophy of science. In: DRASKAU, J.K.; PICHT, H. (ed.) *International Terminological Conference Terminology Science and Terminology Planning in commemoration of E. Drezen (1982-1992) Riga*. (IITF Series v. 4) p.35-39.
- SLODZIAN, Monique. (1995) Comment revisiter la doctrine terminologique aujourd'hui? *La Banque des mots*. n.7, 1995. Numéro spécial. Premières Rencontres Terminologie et Intelligence Artificielle. p.11-18.
- SLODZIAN, Monique. (1996) La doctrine terminologique, nouvelle théorie du signe au carrefour de l'universalisme et du logicisme. *Alfa*. v. 7/8, 1994/95. Actes de langue française et de linguistique. Symposium French Language and Linguistics. Terminologie et linguistique de spécialité. Terminology and LSP linguistics, Université Dalhousie, Halifax, Canada. p.121-136.
- SOURIOUX, Jean-Louis; LERAT, Pierre. (1975) *Le langage du droit*. Paris: P.U.F. Universitaires de France. 133p.
- SOURIOUX, Jean-Louis; LERAT, Pierre. (1992) *L'analyse de texte: méthode générale et application au droit*. Paris: Dalloz. 69p.

- SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. (1827) *Esboço de hum dicionario juridico, theoretico e pratico: remissivo às leis compiladas e extravagantes*. Lisboa: Typ. Rollandiana. v.1, v.2, v.3.
- SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. (1879) *Primeiras linhas sobre o processo civil: accomodadas ao Foro do Brasil por Augusto Teixeira de Freitas*. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança.
- SOUSA, Rubens Gomes de. (1958). *Curso de Direito Financeiro*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Direito Financeiro.
- SPERBER, D.; WILSON, D. (1986). *Relevance, communication and cognition*. Oxford: Blackwell.
- TEMMERMAN, Rita. (1997) Questioning the univocity ideal. The difference between sociocognitive Terminology and tradicional Terminology. *Hermes:Journal of Linguistics*, Arhus, Udgivet af det Erhvervsproglige Fakultet, n. 18, p.51-91.
- TEMMERMAN, Rita. (2000) *Towards new ways of terminology description*. Amsterdam: John Benjamins. 258p.
- THOMAS, Yan. (1974) La langue du Droit Romain: problèmes et méthodes. *Archives de Philosophie du Droit*. n.19, 1974 p.103-125.
- TOFT, Bertha. (1998) Review of Lauren, C., Myking, J. Picht, H.: Terminologie unter der Lupe. Vom Grenzgebiet zum Wissenschaftszweig. *Terminologie Science and Research. IITF Journal*, v.9, n.2, p.34-44.
- TOMASETTI JR, Alcides. (1993) Apresentação da coletânea. In: TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Vocabulário jurídico*. (1883-1983) 2 v. São Paulo: Saraiva, 1993. Edição comemorativa do centenário da morte do autor. (Clássicos do Direito Brasileiro)
- VILLAVICENCIO, Aline. (1995) *Avaliando um rotulador estatístico de categorias morfossintáticas para a língua portuguesa*. Porto Alegre: UFRGS. 156p. (Dissertação, Mestrado em Ciência da Computação)
- VIVALDI, Jorge. (s/d.) *Proyectos del IULA: corpus Técnico*. Barcelona: IULA, Universitat Pompeu Fabra. 11p.
- WARAT, Luiz Alberto. (1984) *O direito e sua linguagem*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris. 103p.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. (1976) *Philosophical investigations*. Oxford: Basil Blackwell. 250p.
- WÜSTER, Eugen. (1959/1960) Das Wort der Welt, schaubildlich und terminologisch dargestellt. *Sprachforum*, v.3, n.3/4, p. 183-204. (La denominació del món representada gràficament i terminològicament). In: CABRÉ, M. T.(dir) (1996) *Terminologia: selecció de textos d'E. Wüster*. p.33-67.

- WÜSTER, Eugen. (1968) *The machine tool. An interlingual dictionary of basic concepts. Machine-outil. Notions fondamentales définies et illustrées.* v.1, 756 p.; *Grundbegriffe bei Werkzeugmaschinen.* v.2, 160p. London: Technical Press.
- WÜSTER, Eugen. (1974) Die allgemeine Terminologielehre - ein Grenzgebiet zwischen Sprachwissenschaft, Logik, Ontologie, Informatik und den Sachwissenschaften. *Linguistics*, n.119. La Hague: Mouton. p.61-106.
- WÜSTER, Eugen. (1985) *Introduction to the general theory of terminology and terminological lexicography.* Québec: Laval University. 263p. (Brent, Edmond, ed)
- WÜSTER, Eugen. (1998). *Introducción a la teoría general de la terminología y a la lexicografía terminológica.* Barcelona: Institut Universitari de Lingüística Aplicada, Universitat Pompeu Faber. (CABRÈ, M. T.; LORENTE, Mercè, dirs.). 227p.
- XAVIER, Ronaldo Caldeira. (1998) *Português no Direito: linguagem forense.* Rio de Janeiro: Editora Forense. 15<sup>a</sup>ed.; 1<sup>a</sup>ed, 1981. 321p.

## 13 ANEXOS

### 13.1 Anexo I - Tabelas

**Tabela 1 - Totais absolutos por forma verbal de caber, competir, incumbir no CB**

presente		futuro		gerúndio	n°
cabe	14	cabará	11	cabendo	13
cabem	03	cabirão	01		
compete	33			competindo	03
competem	01				
incumbe	03			incumbindo	02
incumbem	01				
presente	55	futuro	12	gerúndio	18

**Tabela 2 - Totais absolutos de ocorrências de dever, obrigar, poder, permitir, facultar, proibir, vedar no CB**

Verbo	Dever	facultar	Permitir	poder	não poder	Proibir	Obrigar	vedar
N° ocorr.	028	014	011	111	33	004	006	052

**Tabela 3 - Totais absolutos das ocorrências dos verbos segundo a obrigatoriedade da norma no CB**

Condutas compulsórias				Condutas facultativas			
normas preceptivas		normas proibitivas		Normas facultativas			
dever	028	não poder	033	poder		111	
obrigar	006	proibir	004	facultar		014	
		vedar	052	permitir		011	
TOTAL	034		089			136	
TOTAL de condutas compulsórias: 034+089=123				TOTAL de condutas facultativas: 136			

**Tabela 4 - Totais absolutos das formas verbais assumidas pelos verbos nas normas de conduta no CB**

Formas verbais	n° total	dever	facultar	permitir	poder	não poder	proibir	obrigar	vedar
Presente	24	2		001	013	007			
Futuro	119	017		001	078	024			
Gerúndio	32	010			018	004			
Particípio	78		014	09			004	06	50

**Tabela 5 - Totais absolutos ocorrências de cabe, cabem, cabendo, caberá, caberão no CA**

	nº/ palavras	Totais absolutos por forma verbal					Totais absolutos de todas as formas
		cabe	cabem	cabendo	caberá	caberão	
CA total	2.743.542	386	0	140	131	10	667
Angola	13.996	1	0	1	0	0	2
Cabo Verde	34.708	1	0	3	0	0	4
Guiné Bissau	11.096	7	1	1	0	0	9
Moçambique	13.002	5	0	0	0	0	5
Tomé Princ.	8.626	1	0	1	0	0	2
Portugal 97	34.790	4	0	2	0	0	6
Brasil 88	46.900	13	3	2	7	1	26

**Tabela 6 - Totais absolutos das ocorrências de compete, competem, competindo, competirá, competirão no CA**

	nº/ palavras	Totais absolutos por forma verbal					Totais absolutos de todas as formas
		compete	competem	competindo	competirá	competirão	
CA total	2.743.542	938	70	57	48	1	1.114
Angola	13.996	13	0	2	0	0	15
Cabo Verde	34.708	37	1	1	0	0	39
Guiné Bissau	11.096	13	0	2	0	0	15
Moçambique	13.002	18	1	0	0	0	19
Tomé Princ.	8.626	10	0	1	0	0	11
Portugal 97	34.790	36	3	2	0	0	41
Brasil 88	46.900	35	1	3	0	0	39

**Tabela 7 - Totais absolutos de incumbe, incumbe, incumbindo, incumbirá e incumbirão no CA**

	nº/ palavras	Totais absolutos por forma verbal					Totais absolutos de todas as formas
		incumbe	incumbem	incumbindo	incumbirá	incumbirão	
CA total	2.743.542	245	43	33	22	1	344
Angola	13.996	6	0	1	0	0	7
Cabo Verde	34.708	5	0	1	0	0	6
Guiné Bissau	11.096	2	0	0	0	0	2
Moçambique	13.002	0	0	0	0	0	0
Tomé Princ.	8.626	6	0	0	0	0	6
Portugal 97	34.790	14	1	0	0	0	15
Brasil 88	46.900	3	1	1	0	0	5

**Tabela 8 - Totais absolutos das ocorrências de deve, devem, devendo, deverá, deverão, no CA**

	nº/ palavras	Totais absolutos por forma verbal					Totais absolutos de todas as formas
		deve	devem	devendo	deverá	deverão	
CA total	2.743.542	2.637	1.593	657	887	577	6.351
Angola	13.996	11	8	2	0	0	21
Cabo Verde	34.708	18	15	12	25	16	86
Guiné Bissau	11.096	6	6	6	1	0	19
Moçambique	13.002	3	6	1	1	0	11
Tomé Princ.	8.626	2		2	1	1	6
Portugal 97	34.790	13	14	13	8	1	49
Brasil 88	46.900	1	1	8	6	4	20

**Tabela 9 - Totais absolutos das ocorrências de pode, podem, podendo, poderá, poderão, no CA**

	Totais absolutos por forma verbal					Totais absolutos de todas as formas	
	nº/ palavras	pode	podem	podendo	poderá		poderão
CA total	2.743.542	5.294	2.476	842	2.589	1.167	12.323
Angola	13.996	33	28	7	0	0	68
Cabo Verde	34.708	75	40	19	35	18	187
Guiné Bissau	11.096	30	13	3	10	2	58
Moçambique	13.002	23	8	8	4	0	43
Tomé Princ.	8.626	27	7	3	3	0	40
Portugal 97	34.790	86	65	16	18	3	188
Brasil 88	46.900	8	9	16	44	38	115

**Tabela 10 - Totais absolutos das ocorrências de obriga, obrigam, obrigado (s; a, as) no CA**

	Totais absolutos por forma verbal			Totais absolutos de todas as formas	
	nº/ palavras	obriga	obrigam		obrigado (s); (a, as)
CA total	2.743.542	96	42	1.036	1.174
Angola	13.996	0	0	1	1
Cabo Verde	34.708	0	8	9	17
Guiné Bissau	11.096	0	0	0	0
Moçambique	13.002	0	0	0	0
Tomé Princ.	8.626	0	0	1	1
Portugal 97	34.790	1	0	3	4
Brasil 88	46.900	0	0	6	6

**Tabela 11 - Totais absolutos de veda, vedam, vedado, vedados, vedada, vedadas no CA**

	Totais absolutos por forma verbal			Totais absolutos de todas as formas	
	nº/ palavras	veda	vedam		vedado (s); (a, as)
CA total	2.743.542	não consta do corpus	não consta do corpus	278	278
Angola	13.996			0	0
Cabo Verde	34.708			0	0
Guiné Bissau	11.096			0	0
Moçambique	13.002			4	4
Tomé Princ.	8.626			1	1
Portugal 97	34.790			3	3
Brasil 88	46.900			45	45

**Tabela 12 - Totais absolutos das ocorrências de proíbe, proibem, proibido (s; a, as) no CA**

	Totais absolutos por forma verbal			Totais absolutos de todas as formas	
	nº/ palavras	proíbe	proibem		proibido (s); (a, as)
CA total	2.743.542	não consta do corpus	não consta do corpus	292	292
Angola	13.996			4	4
Cabo Verde	34.708			12	12
Guiné Bissau	11.096			3	3
Moçambique	13.002			2	2
Tomé Princ.	8.626			2	2
Portugal 97	34.790			5	5
Brasil 88	46.900			2	2

**Tabela 13 - Totais absolutos e percentuais das ocorrências de permite, permitem, permitido, (s. a, as) no CA**

	nº/ palavras	Totais absolutos por forma verbal			Totais absolutos de todas as formas
		permite	permitindo	permitido (s); (a, as)	
CA total	2.743.542	64	29	396	489
Angola	13.996	1	0	3	4
Cabo Verde	34.708	0	0	9	9
Guiné Bissau	11.096	0	0	1	1
Moçambique	13.002	0	1	2	3
Tomé Prínc.	8.626	0	0	3	3
Portugal 97	34.790	0	0	1	1
Brasil 88	46.900	0	1	8	9

**Tabela 14 - Totais absolutos das ocorrências de faculta, facultam, facultado (s; a, as) no CA**

	nº/ palavras	Totais absolutos por forma verbal			Totais absolutos de todas as formas
		faculta	facultam	facultado (s); (a, as)	
CA total	2.743.542	19	21	152	192
Angola	13.996	0	0	0	0
Cabo Verde	34.708	0	0	0	0
Guiné Bissau	11.096	0	0	0	0
Moçambique	13.002	0	0	0	0
Tomé Prínc.	8.626	0	0	0	0
Portugal 97	34.790	0	0	0	0
Brasil 88	46.900	0	0	12	12

**Tabela 15 - Totais absolutos de ocorrência no CC das formas verbais coletadas no CB e no CA**

cabem 8	competir 1	incumbir 1
cabem 5	competem	incumbem 1
	competindo 1	
cabem 1		
cabem 2		

**Tabela 16 - Totais absolutos de ocorrência no CC das formas verbais coletadas no CB e no CA**

dever 59	poder 106	permitir 6	facultar 00	proibir 3	vedar 1	obrigar 1
deve 37	pode 65		00			
devem 14	podem 21	permitem 5		proíbem 2		
deverá 2	poderá 8					
deverão 3	poderão 3	permitirá 1		proibida 1	vedado 1	obrigado 1
devendo 3	podendo 9			proibindo 1		